



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021**

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Amor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO AMSO Nº 008/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO  
**CONTRATADA:** MIRANDA COMPUTAÇÃO - CNPJ Nº 11.982.113/0005-80

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 01 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** 0103 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**SUB-FUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**PROGRAMA:** 0003 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**ATIVIDADE:** 2.003 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.52 – MATERIAL DE PERMANENTE

**BASE LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93

**CURRAIS NOVOS, 06 DE JULHO DE 2020.**

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Presidente AMSO

**Publicado por:**  
Albanita Silva de Macedo  
**Código Identificador:**21400FBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 050/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 050/2020**  
**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Água Nova  
**INSTRUMENTO:** Convênio nº 050/2020  
**OBJETO:** Adesão do Município de Água Nova ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**7F081D68

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 051/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 051/2020**  
**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Jardim de Piranhas  
**INSTRUMENTO:** Convênio nº 051/2020  
**OBJETO:** Adesão do Município de Jardim de Piranhas ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Elídio Araújo de Queiroz – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**71B22BCA

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 052/2020

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 052/2020

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Nova Cruz

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 052/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Nova Cruz ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Flávio Cesar Nogueira – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**1D0231A4

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 053/2020

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 053/2020

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Tibau

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 053/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Tibau ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**9D77FB81

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 054/2020

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 054/2020

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Paraú

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 054/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Paraú ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio – Prefeita Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**DBB6E06F

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

#### SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP PORTARIA Nº 003/2020 – CONSOP

##### PORTARIA Nº 003/2020 – CONSOP

Pau dos Ferros /RN, em 02 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio, bem como em conformidade com o que dispõe o artigo 1º, II, a, 9 c/c art. 1º, IV, a da LC nº 64/1990:

##### RESOLVE:

**Art. 1º** -Fica formalizado o afastamento dos membros da Diretoria, em razão do pedido de desincompatibilização para candidatura às eleições municipais de 2020, os senhores Prefeitos:

I – Leonardo Nunes Rêgo, portador do CPF sob o n.º 025.260.944-10, RG n.º 1.561.322 – SSP/RN, Prefeito do Município de Pau dos Ferros/RN;

II – Maria da Conceição do Nascimento Duarte, portadora do CPF sob o n.º 970.648.404-30, RG n.º 2.641.428 – SSP/RN, Prefeita do Município de Lucrécia/RN;

III – Francisca Shirley Ferreira Targino, portadora do CPF sob o n.º 491.299.704-82, RG n.º 821.151 – SSP/RN, Prefeita do Município de Messias Targino/RN.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Publique – se - Cumpra – se

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**  
Presidente do CONSOP

**Publicado por:**  
Zenóbio do Rêgo Filho  
**Código Identificador:**BD08A74F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.167**

LEI MUNICIPAL Nº 1.167

*Denomina Logradouro Público, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica denominada de **RUA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (Pretinha de Valdomiro)**, a rua sem denominação localizada no Bairro Pe. José Dantas Cortez, tendo como limites ao Norte o loteamento de espólio dos herdeiros do Sr. João Solon de Medeiros, ao Sul transversalmente com as ruas Edite de Oliveira Medeiros, João Solon de Medeiros e Maria Daguia Pereira Lima de Medeiros, ao Leste com o loteamento de espólio dos herdeiros do Sr. João Solon de Medeiros e ao Oeste com a BR 427.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 06 de julho de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**E2552193

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**PROCESSO Nº 1901184038/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizada às **9:00 horas** do dia **21 de julho de 2020** a **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**, do tipo Menor Preço Global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS NELSON FELICIANO, ENEAS PIRES GALVÃO, FRANCISCO MEIRA E SÁ, DR. SILVINO BEZERRA FILHO E TV. PROFESSORA NATÁLIA ALVES DANTAS, NO BAIRRO ARI DE PINHO, EM ACARI/RN**, mediante as condições estabelecidas no Edital. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados Rua Professora Porfíria Pires, nº 64, bairro Ari de Pinho, Acari/RN, através do telefone (84) 3433-3981 e no site oficial do município: [www.acari.rn.gov.br](http://www.acari.rn.gov.br).

Acari/RN, 03 de julho de 2020.

**GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**FAE94320

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018 –**  
**PP 014/2017**

**PROCESSO Nº 1706160002/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018**

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, CNPJ (MF) nº **08.097.008/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.525.854-04 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PATRÍCIA DANTAS DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **08.815.076/0001-87**, com sede na Rua Ananias Mariz, nº 144, Centro, Serra Negra do Norte/RN, neste ato representado pelo Sr. Edgley Faria Galdino, portador da Cédula de Identidade 1.702.101, expedido pelo ITEP/RN, CPF nº 028.305.004-74, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 1706160002/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 026/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o aditamento de prazo do Contrato para contratação de empresa para **SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PESSOAS E ENCOMENDAS**, para atender ao Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 014/2017**, a qual passa a fazer parte deste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1. O presente Contrato terá validade de 06 (seis) meses, com vigência de 03 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. A prorrogação de prazo do **Contrato nº 026/2018** tem seu fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari, 03 de julho de 2020.

<b>ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL</b>	<b>PATRÍCIA DANTAS DE MELO - ME</b>
Prefeito Municipal	CNPJ: 08.815.076/0001-87
	Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:2D5CE65B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018 –**  
**PP Nº 013/2018**

**PROCESSO MA/RN Nº 1806140001/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA LEMOS E MARQUES LTDA - ME, CNPJ Nº 01.243.220/0001-09, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DESTINADO À MANUTENÇÃO E SUPORTE CONTÍNUO E PERMANENTE DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN

**CONTRATANTE: Município de Acari RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, em Acari/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04,

**CONTRATADA: LEMOS E MARQUES LTDA - ME**, com endereço à Av. João da Escossia, nº 345, Doze Anos, Salas 10, 11 e 12, Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **01.243.220/0001-09**, representada por **WERNER DE PAIVA MARQUES**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob nº 480.904.924-87, RG 750.716 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua César Campos, 496, Alto da Conceição, Mossoró/RN.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 026/2018, instruído no Processo nº **1806140001/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03 de julho de 2018, nos termos previstos no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **31 de dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo referente ao crédito orçamentário totaliza **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN, aprovado para o exercício de 2020, a saber: Dotação Orçamentária: 04.04.122.0004.0013.2006 - Manutenção da Sec. de Administração, Tributação e Finanças, Fonte: 1001, Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ).

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo nº **1806140001/2018**, e encontra amparo legal no Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 03 de julho de 2020.

<b>ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL</b>	<b>LEMOS E MARQUES LTDA - ME</b>
Prefeito Municipal	CNPJ: 01.243.220/0001-09
	P/Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:877B5BF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 00002/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2020, que objetiva: Obra de pavimentação do acesso ao Mirante São José neste Município de Almino Afonso-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA. - R\$ 268.873,87.

Almino Afonso - RN, 06 de Julho de 2020

**WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:5B16E7C8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 017/2020**

Posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**Considerando** o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento dos primeiros casos no Município de Almino Afonso;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população almino-afonsense;

**Considerando** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**Considerando** a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN;

**Considerando** a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 21 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 06 de julho de 2020.

**WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:18DDFDDA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –  
CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: SANTOS& ALVES EMPREENDIMENTOS  
LTDA

CNPJ: 28.648.280/0001-68

**OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, PARA MANUTENÇÃO/IRRIGAÇÃO DE PLANTAS, CANTEIROS DE PRAÇAS, E DEMAIS CANTEIROS PÚBLICOS, E PARA O ATENDIMENTO DE OUTRAS DEMANDAS DA ESPÉCIE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.**

VALOR: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2020 – Manutenção do Setor de Transportes

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte:10010000 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Inciso II, e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 03 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 03 de Junho de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:339286F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 031/2020 GC**

*Prorroga o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino de Antônio Martins/RN, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

Considerando o dispositivo no Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais;

Considerando o Decreto Municipal 022.2020 GC, que trata sobre as necessidades de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do município de Antônio Martins/RN.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal, no âmbito do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e dos transportes escolares para o ensino médio, superior, técnico e profissionalizante, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins – RN, 06 de julho de 2020.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

**Código Identificador:**8DA26B84

**GABINETE DO PREFEITO  
RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO** do Decreto 028/2020-GC de 17 de Junho de 2020, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 18 de Junho de 2020 data de circulação 19/06/2020 Página 04, Código Identificador: F628EBF9, **Onde lê:** Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020, **Leia-se:** Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN, em 06 de Julho de 2020.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

**Código Identificador:**0C01A265

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 57– CMAS, DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a aprovação e renovação das inscrições das Associações da Instância de Controle Social para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade compra com doação simultânea (CDS), contendo a ciência da proposta de participação no PAA das entidades.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 380 de 04 de fevereiro de 2011 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 17 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º -Aprovar após análise e deliberação em plenária, conceder a renovação das inscrições das entidades que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Viramundo CNPJ: 24.519.373/0001-31;

Fundação Francisca Cavalcante de Sá, CNPJ nº 11.131.408/0001-19;

Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Sustentável de Barbosa, Lago e Salva Terra – ADECORBLAST CNPJ: 15.664.656/0001-86;

Associação dos Produtores Rurais do Sítio Trincheira – APRUST CNPJ: 11.165.935/0001-44;

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pico Branco – ADECORPIB CNPJ: 04.156.209/0001-08

Associação Comunitário de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Antônio Martins/RN – ACODESAM CNPJ 17.618.742/0001-88

Art. 2º Ficam as seguintes entidades aprovadas após análise deliberada em plenário para participar do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade compra com doação simultânea (CDS), contendo a ciência da proposta de participação no PAA das entidades:

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE VIRAMUNDO CNPJ: 24.519.373/0001-31 CRP Nº RN/2020/02/0063 do PAA tendo a entidade recebedora a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Pico Branco – ADECORPIB;

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL SUSTENTÁVEL DE BARBOSA, LAGO E SALVA TERRA – ADECORBLAST CNPJ: 15.664.656/0001-86 CRP Nº RN/2020/02/0059 tendo a entidade recebedora o Instituto Pacto de Desenvolvimento Social;

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO TRINCHEIRA – APRUST CNPJ: 11.165.935/0001-44 CRP Nº RN/2020/02/0058 tendo como entidade recebedora o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE ANTÔNIO MARTINS/RN – ACODESAM CNPJ 17.618.742/0001-88 CRP Nº RN/2020/02/0060 tendo a entidade recebedora a Fundação Francisca Cavalcante de Sá.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Martins/RN, 02 de julho de 2020.

**SILVALENO MICHEL BEZERRA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

**Código Identificador:**E3F32F47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR – CPAD**

Através do seu presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, Nº 0004/2018, instaurado (a) pela portaria 0607, de 16 de novembro de 2017, RESOLVE designar Maria Lucineide Pinto Gurgel servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de defensor dativo do acusado **Shekson Moraes Custódio**, lotado na secretaria municipal de juventude, esporte e lazer, matrícula funcional Nº 1226, no Processo Administrativo Disciplinar acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Apodi/RN, 06 de julho de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DE AMORIM COSTA REBOUÇAS**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**ADB8E003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 29010003/2020-PPRP Nº004/2020,  
APODI/RN.**

CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
29010003/2020-PPRP Nº004/2020, APODI/RN.

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, na manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I. **A Prefeitura Municipal de Apodi/RN**, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **L A D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, classificada em **3º lugar** no certame, para o fornecimento dos itens **de n.ºs 27**, material 11066 e **28**, material 11065.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação do item da licitação.

**Apodi/RN, 06 de julho de 2020.**

Presidente/CPL

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**

Portaria n.º 1577/2020

Prefeitura Municipal de Apodi/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

CPF Nº 09.393.893/0001-57

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira

**Código Identificador:**786165F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 068/2020-GP**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade ao Servidor Alberi Dias de Lima e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

**RESOLVE:**

**Art.1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, ao Servidor ALBERI DIAS DE LIMA, inscrito na matrícula nº 96854, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

**Art. 2º DETERMINAR** o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**431FC6C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 022/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 1.971,76 (Hum mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), R\$: 137,90 (Cento e trinta e sete reais e noventa centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6935 e 6940, respectivamente.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 06 de julho de 2020.

**KENIA KATARINA DE FRANÇA RODRIGUES**

Portaria: 067/2020-GP

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**269C2176

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 021/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 857,00 (Oitocentos e cinquenta e sete reais centavos), R\$: 1.192,65 (Hum mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), R\$: 622,01 (Seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), R\$: 179,55 (Cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6936, 6937, 6938, 6939, respectivamente.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 06 de julho de 2020.

**KENIA KATARINA DE FRANÇA RODRIGUES**

Portaria: 067/2020-GP

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Thays Oliveira da Silva

**Código Identificador:**ED31C025

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (40.998.734/0001-26), referente ao Empenho nº 401001/2020 da Nota Fiscal nº 8907/2020.

Protocolo nº.752/2020 – R\$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais) – 04/05/2020, por se tratar na contratação de serviços de cessão de direito de sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Diárias e Passagens, Portal de Transparência, Protocolo Geral e Digitalização. Esses serviços são essências, pois tem a intenção de informatizar e agilizar a gestão administrativa do Município, obedecendo as normais legais. Deste modo esses serviços se encontram necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 10 de Junho de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maclely Nascimento Souza

**Código Identificador:**C9E5FBEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 -  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2017 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr<sup>a</sup> **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ:13.724.841/0001-93, com sede na Avenida Jerônimo Rosado, 371, Anexo I, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr Antônio Joderlan Batista de Bessa, portador da Cédula de Identidade nº 97002035742-SSP/RN e inscrito no CPF: 651.275.953-20 residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Rosado, 371, Anexo I, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93, referente à contratação de empresa especializada visando à locação de caminhão limpa fossa e de trator de esteira para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS  
CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 08 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	J Car Comercio De Veiculo E Locacoes EIRELI-ME
<b>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>ANTÔNIO JODERLAN BATISTA DE BESSA</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**TESTEMUNHAS:**

CPF/RG:

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**E374E391

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO. DISPENSA Nº. 220601/2020 -**  
**PROCESSO Nº. 22060001/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Barcelona, CNPJ: 08.002.180/0001-52.

**CONTRATADO:** R. R. CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 14.435.162/0001-67.

**OBJETO:** Contratação executiva de empresa destinada a execução das obras de "RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, EM TRECHOS DE RUAS DEFINIDOS NA ORDEM DE SERVIÇOS E EM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 28.414,98 (Vinte e oito mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 341 - 2.2008.4.452.16.131.0 - 449051 Obras e Instalações.

**VIGÊNCIA:** De 23 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2020.

**SIGNATÁRIOS:** Vicente Mafra Neto – pela contratante e Rany Ramon Soares de Paiva– pela contratada.

Barcelona/RN, em 23 de junho de 2020.

**VICENTE MAFRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rubens Suassuna Carneiro  
**Código Identificador:**232607EA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 262, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Marcos Paulo Barreto da Silva, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 30 de junho de 2020.

**VICENTE MAFRA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Edson de Lira  
**Código Identificador:**EFA3430F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 263, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Maria Aparecida Costa Firmino, do cargo em comissão de Vice Diretor Escolar junto a Escola Municipal Pedro de Azevedo Maia da supracitada Prefeitura.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 30 de junho de 2020.

**VICENTE MAFRA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Edson de Lira  
**Código Identificador:**2323771E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU**  
**PREGOEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 001/2020.**

A Pregoeira do município de Bento Fernandes/RN torna público o Pregão Eletrônico SRP N.º 001/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação será das 09:00h do dia 07/07/2020, às 09:00h do dia 17/07/2020; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01h do dia 17/07/2020, no endereço eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), horário de Brasília - DF. O edital completo será disponibilizado por meio de solicitação através do e-mail ([licitacaobentofernandes@gmail.com](mailto:licitacaobentofernandes@gmail.com)), e Junto à plataforma eletrônica de licitações do (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>) ou ainda na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Tiradentes, 66, Centro, Bento Fernandes/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito horas) às 14:00 (catorze horas). Outras informações serão prestadas através do telefone (84) 3637-0116.

Bento Fernandes/RN, em 30 de junho de 2020.

**ADJA MYLLENA NUNES DA SILVA**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Adja Myllena Nunes da Sailva  
**Código Identificador:**B225D414

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**DECRETO Nº 012, DE 14 DE ABRIL DE 2020.\***

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (DIÁRIO DA FEMURN) no dia 15/04/2020, na edição nº 2252, Código Identificador:4E1D8521, onde se lê: DECRETO Nº 011, leia-se: DECRETO Nº 012, segue texto pós correção na íntegra.

**DECRETO Nº 012, DE 14 DE ABRIL DE 2020.\***

Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Boa Saúde/RN, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias de enfrentamento da situação de emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 006, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** todas as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal e no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a Decretação do Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Boa Saúde/RN, através do Decreto Municipal nº 009, de 02 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em 07 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no nosso Estado;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população boasaudense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, no âmbito do município de Boa Saúde/RN.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º - A suspensão de que trata o caput não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados, exclusivamente, a hóspedes e que sejam observadas as recomendações mais recentes da autoridade sanitária, como de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

**Art. 2º** - Fica suspenso o funcionamento de todas as casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, circos, academias de ginástica

e estabelecimentos similares, no âmbito do município de Boa Saúde/RN.

**Art. 3º** - Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, Lojas Maçônicas, além de estabelecimentos similares, no âmbito do município de Boa Saúde/RN.

**Art. 4º** - As agências bancárias e demais estabelecimentos financeiros deverão seguir o disposto nas regras sanitárias específicas para o COVID-19, observando ainda, o disposto nos normativos expedidos pelos Governos Federal e Estadual vigentes.

**Art. 5º** - Fica mantido o funcionamento normal, inclusive domingos e feriados, de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares, devendo serem cumpridas as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;

III - fornecimento de álcool 70º em local sinalizado para todos os usuários;

IV - respeito a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes no estabelecimento;

V - reforçar medidas de higienização de superfícies;

VI - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

**Parágrafo único** - O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN), nos termos do Parágrafo Único do Artigo 10, do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020.

**Art. 6º** - A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos comerciais, e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

**Art. 7º** - O serviço de táxi, deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial (ar condicionado).

**Art. 8º** - Ao usuário de moto táxi, recomenda-se o uso de capacete próprio, em razão de ser um equipamento de uso pessoal.

§ 1º - Em caso de exceção, orienta-se que, para utilizar capacete de uso coletivo, deve-se proteger-se com touca e máscara descartáveis.

§ 2º - A presente medida está sendo tomada na forma de recomendação, e não de suspensão do uso de capacete, em razão da previsão da obrigatoriedade do uso de capacete contida no Artigo 54, I, do Código de Trânsito Brasileiro, que não pode ser objeto de revogação por Lei Municipal, eis que é de Competência Privativa da União.

**Art. 9º** - Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante em todo o Município.

**Art. 10º** - Em decorrência da suspensão das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários de prestação de serviços dos profissionais vinculados à aludida área terão seus efeitos suspensos no período de 01 de abril de 2020 até o retorno efetivo das aulas.

**Art. 11** - A realização da feira livre semanal, no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, ficando condicionada à adoção das seguintes medidas:

I - A participação na feira livre está restrita aos comerciantes da cidade de Boa Saúde/RN (zona urbana e zona rural), sendo terminantemente proibida a participação de pessoas residentes em municípios adjacentes.

II - Todos os feirantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pela equipe municipal de saúde/vigilância sanitária, objetivando a prevenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19).

III - É obrigatória a utilização pelos feirantes de luvas descartáveis e de máscaras de proteção.

IV - As bancas/barracas/pontos de comercialização, deverão ser armados em ambientes amplos e arejados de modo a distanciar em 02(dois) metros, no mínimo, os feirantes um do outro.

V - É vedado qualquer tipo de venda para consumo no local.

VI - Os feirantes deverão higienizar todos os utensílios e materiais utilizados na barraca, antes do início da feira e durante todo o seu funcionamento.

§ 1º - As bancas/barracas/pontos de comercialização poderão manter uma distância inferior aos 02 (dois) metros entre uma estrutura e outra, entretanto, entre os feirantes, a distância não pode ser desrespeitada.

§ 2º - Durante a feira livre, haverá fiscalização por parte do Município de Boa Saúde/RN, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação.

§ 3º - Em relação aos horários de funcionamento da feira livre, este seguirá sua normalidade, entretanto, considerando necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus, RECOMENDA-SE que os comerciantes evitem prolongar-se além do necessário com suas bancas/barracas/pontos de comercialização.

§ 4º - RECOMENDA-SE o acesso de 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo Coronavírus, sempre que possível;

§ 5º - RECOMENDA-SE que a população busque sempre realizar as compras no momento em que as bancas/barracas/pontos de comercialização estiverem vagos, de modo a evitar o contato físico desnecessário.

§ 6º - Não será admitido qualquer tipo de aglomeração em bancas/barracas/pontos de comercialização, barracos, e demais pontos da feira livre, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, podendo os fiscais do Município de Boa Saúde/RN requisitarem apoio Policial para dispersar as pessoas ali reunidas.

§ 7º - Serão expedidos novos alvarás de licença pela Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio de Boa Saúde aos feirantes indicados no inciso I desse artigo.

§ 8º - Não será cobrada taxa aos feirantes pelo alvará de licença enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em razão do Novo Coronavírus.

**Art. 12** - O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

**Art. 13** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal.

**Art. 14** - Observando o dever do Município em adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública, as medidas aqui decretadas devem perdurar por tempo indeterminado.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 14 de abril de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

\*matéria republicada por incorreção.

**Publicado por:**  
Maria Erivanice Francisco  
**Código Identificador:**4D37BC43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**PROCESSO Nº 1529/2020 – TOMADA DE PREÇOS: 7/2020 -**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridas todas as formalidades legais aos atos relacionados com o pleito chancelado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da presente licitação proferido da Tomada de Preços 07/2020 pela Comissão Permanente de Licitação e **ADJUDICO** o seu objeto em favor da empresa: Lisboa Engenharia Construções e Serviços Eireli - CNPJ: 29.769.351/0001-43, por ter apresentado a proposta no valor de R\$ 663.807,93; inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizo o setor competente desta Prefeitura a proceder a convocação da referida empresa para assinar o contrato, nos termos do edital de licitação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 06 de julho de 2020

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**D8E41CDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 09 DE 16 DE**  
**ABRIL DE 2019**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 09 DE 16 DE**  
**ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** **ADRIANA CAMPELO DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº.055.559.884-51, **OBJETO:** **PROFESSORA DE LINGUA INGLESA, VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**04602C0D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 11 DE 11 DE**  
**ABRIL DE 2019**

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 11 DE 11 DE**  
**ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** **ROSICLEIDE DE FATIMA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº.009.051.464-50, **OBJETO:** **PROFESSORA PEDAGOGA, VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal

e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**40EAA844

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 10 DE 11 DE ABRIL DE 2019**

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 10 DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** JACIA VERANILZA DE LIRA MARQUES, inscrito(a) no CPF sob nº.056.387.764-27, **OBJETO:** PROFESSORA PEDAGOGA, **VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**510F6924

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 17 DE 08 DE ABRIL DE 2019**

**TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 17 DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** MARIA DAS DORES FELIX FERREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº.050.650.024-10, **OBJETO:** PROFESSORA PEDAGOGA, **VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**6DBF3511

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 21 DE 08 DE ABRIL DE 2019**

**TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 21 DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** CATARINA ABSALÃO PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº.072.153.344-22, **OBJETO:** PROFESSORA PEDAGOGA, **VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A

31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**909D7313

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 20 DE 08 DE ABRIL DE 2019**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 20 DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** BRUNA MARQUES QUITERIO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob nº.385.676.908-03, **OBJETO:** PROFESSORA DE CIÊNCIAS, **VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**54B8B7E0

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 14 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 14 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** YSLANIA DE FREITAS LIMA, inscrito(a) no CPF sob nº.056.098.494-46, **OBJETO:** PROFESSORA PEDAGOGA, **VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**968669C7

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 15 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 15 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** LAVINIA DA SILVA JESUINO, inscrito(a) no CPF sob nº.017.677.994-97, **OBJETO:** PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA, **VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó  
**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**3C54FBAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 22 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 22 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** JOSEFA ELENICE CÂNDIDO DE MEDEIROS DIAS, inscrito(a) no CPF sob nº.073.837.424-51, **OBJETO:** PROFESSORA PEDAGOGA, **VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó  
**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**14ECA4CA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 13 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

**TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 13 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** RAQUEL BRITO DE LIMA MELO, inscrito(a) no CPF sob nº.047.760.914-70, **OBJETO:** PROFESSORA PEDAGOGA, **VIGÊNCIA:** DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 251/2018. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Bodó/RN em 02 de julho de 2020.

Município de Bodó  
**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**3FE28DAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 084 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 084 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 00.878.230/0001-58, **OBJETO:** DOAÇÃO DE PASSAGENS AÉREA, CONFORME A LEI MUNICIPAL nº242/2018 EM SEU ARTIGO 3º. **VALOR GLOBAL** R\$ 1.295,86 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 30 de junho de 2020.

Município de Bodó  
**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**CF61A644

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2019**

**CONVOCAÇÃO**

O Município de Bodó/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, CONVOCA as empresas GTA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.487.212/0001-69), DR&J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ: 17.382.733/0001-30) e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 26.635.344/0001-60), classificadas respectivamente em 5º, 6º. e 7º. lugar na TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2019, para informar se tem interesse em assumir o contrato decorrente do referido certame, cujo objeto é a execução de obra de pavimentação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme art. 64, §2.º da Lei nº. 8.666/93. Destaque-se, que as empresas convocadas, deverão se manifestar no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos e a não manifestação no prazo assinalado, será entendido como uma recusa. Destaque-se, que será observada a ordem de classificação das empresas que manifestarem interesse na contratação.

Bodó/RN, 06 de julho de 2020.

**FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno  
**Código Identificador:**AC2DDE1F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 016/2020– GP, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO Nº 016/2020– GP, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Bodó/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando o aumento alarmante de casos de COVID-19 confirmados no município de Bodó/RN, e a necessidade de agir do poder público, e o translucido enquadramento da situação municipal em calamitosa.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões nas finanças públicas do Poder Executivo do Município de Bodó/RN pelo prazo de 180 dias.

Art. 2º - Ficam os entes públicos municipais competentes autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Bodó-RN.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finança a realização de transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), mediante expedição de ato próprio.

Art. 4º - As contratações referentes às demandas relacionadas à Saúde, no que refere-se às prevenções ou tratamentos de combate a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) deverão ser dispensadas de licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, 06 de julho de 2020.

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:179ABF9C**

#### GABINETE DO PREFEITO

**COTAÇÃO DE PREÇO - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO**

Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ: 01.612.374/0001-20

O município de Bodó vem por meio deste, solicitar orçamento para eventual contratação de empresa para fornecimento de Alimentos para disponibilização aos Alunos da rede pública de ensino.

Os interessados poderão solicitar as especificações dos itens, bem como seus quantitativos através do email:cpl.pmbodo@gmail.com.

Os interessados poderão responder a presente solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mailcpl.pmbodo@gmail.com, ou enviado no endereço: Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59.528-000 - A/C Comissão Permanente de Licitação, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ e identificação do signatário. A cotação deverá ser encaminhada até o dia 08/07/2020.

**Bodó/RN, 06 de julho de 2020.**

**FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno

**Código Identificador:17C509D1**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

**DECLARAR**, para todos os fins, que através do Processo nº 091/2020, da Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 031/2019, relativa ao Pregão Presencial (SRP) nº 016/2019, – Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, destinado ao Registro de Preços para que *“Contratação de empresa para prestação de serviços de laboratório na confecção de próteses odontológicas totais ou parciais, para atender a população carente deste município”*, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e no item de especificação e quantidade abaixo discriminada.

**DECLARA**, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já **RATIFICADOS**, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto e o quantitativo.

**EMPRESA:** FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA EIRELI

**CNPJ:** 26.834.801/0001-46

**ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO LEITE, 439, LOJA 03, CENTRO, LUCRÉCIA/RN, CEP: 59.805-000

#### **OBJETO**

*“Contratação de empresa para prestação de serviços de laboratório na confecção de próteses odontológicas totais ou parciais, para atender a população carente deste município”.*

#### **ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO / VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prótese total mandibular	UND	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
2	Prótese total maxilar	UND	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
3	Prótese parcial mandibular removível	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
4	Prótese parcial maxilar removível	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 108.500,00</b>

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2020.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Contratante

Felipe Aurelio Pereira De Paiva EIRELI  
 CNPJ: 26.834.801/0001-46  
**FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA**  
 CPF: 052.998.224-21  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**F8E91B85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020**  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 – PROC. ADMINIST. MC/  
 RN Nº 2019.04.25.0048

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOSE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.538.203/0001-12; **OBJETO:** contratação dos serviços funerais e aquisição de atáude popular, visando atender os benefícios eventuais da SEMTHAS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.384,00 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais). Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 114/2019.

Caicó/RN, 26 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**90CB01E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**041/2020**

**Ref. Processo Licitatório SMSC/RN nº 20062664**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem **PUBLICAR** a abertura do Processo Licitatório **SMSC/RN nº 20062664** modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2020**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos para o enfrentamento da pandemia ao SARS-COV2**. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 07/07/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 13/07/2020 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 06 de julho de 2020.

**FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS**  
 Pregoeiro/ Presidente da CPL SMS Caicó

**Publicado por:**  
 Fabrízio Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**7D8C70CC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 793 DE 06 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DA ZONA RURAL**

DE CAICÓ, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CAICÓ/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as Unidades Escolares da zona Rural de Caicó, encontram-se com suas atividades paralisadas.

CONSIDERANDO que os alunos existentes nas citadas unidades foram deslocados para outras unidades escolares;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam extintas as seguintes Unidades Escolares da Zona Rural:

- I - C.M.do E.R. Unidade II Cosme Pereira – INEP:24031747 – Comunidade Umarí;
- II - C.M.do E.R. Unidade IX Manoel Rufino – INEP:24032077 – Comunidade Samanaú;
- III - C.M.do E.R. Unidade XV Nova Olinda I - INEP:24032140 – Comunidade Nova Olinda I;
- IV - C.M.do E.R. Unidade XVI Pau D'Arco - INEP:24031755 – Comunidade Pau D'Arco;
- V - C.M.do E.R. Unidade LII Várzea Alegre - INEP:24032360 – Comunidade Várzea Alegre.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**CD28344F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 018, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO CAMPO REDONDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde — OMS e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado do Calamidade Pública, em razão da grave

crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 003/2020, de 27 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Campo Redondo, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);  
CONSIDERANDO a Lei complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Inciso I, Art. 5º, da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, informa o valor que a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020 para ações de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional STN/SEI no 21231/2020/N4E que dispõe sobre a contabilização dos recursos Destinados ao Enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 o valor de R\$ 162.461,73 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), decorrente do enfrentamento da emergência do coronavírus (COVID-19) destinado a realização de ações nas áreas de saúde e assistência social, na seguinte dotação orçamentária:

**Poder:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0026 – PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS

**Projeto / Atividade:** 1185 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 70.000,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 24.338,64
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 154.338,64</b>

**Fonte:** 19900001 – Auxílio Financeiro Saúde Covid-19

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0021 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Projeto / Atividade:** 1189 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 3.123,09
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 8.123,09</b>

**Fonte:** 19900002 – Auxílio Financeiro Assistência Social Covid-19

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo do **INCISO I, ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.99.1.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL / FONTES: 19900001 – AUXÍLIO FINANCEIRO SAÚDE COVID-19 / 19900002 – AUXÍLIO FINANCEIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL COVID-19.**

**Art. 4º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata a presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 460/2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Redondo/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 487/2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 491/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020.

**Art. 5º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2020.

Campo Redondo/RN, em 29 de junho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas

**Código Identificador:**FCEA7D03

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA RESOLUÇÃO Nº 54/2020

#### RESOLUÇÃO Nº 54/2020

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canguaretama-RN, em sua Reunião Extraordinária de número Ducentésima Décima Primeira, 211ª, realizada no dia 30 de Junho de 2020, no uso de sua competência que lhe confere por lei nº 07/97, no art. 1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e a primeira Diretriz da Resolução Nacional de nº 453.

**Resolve:**

**Art. 1º** Nomear um Conselheiro do segmento usuário para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Nomear o Conselheiro Davi Simão Ribeiro, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canguaretama/RN, do segmento usuário, para compor a mesa diretora deste Conselho.

**Art 3º** Aprovar a nomeação acima descrita.

**JUCILEIDE DOS RAMOS BARBOSA**

Presidente do CMS

Homologo a resolução de número 54/2020 de 03 de Julho de 2020, nos termos da delegação de competência.

**VANESSA FERREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**4E2F25DA

**GABINETE DA PREFEITA  
DECISÃO - ANDERSON AMINADAD CLAUDIANO**

**Parecer do Processo Administrativo 025/2020**

Interessado: ANDERSON AMINADAD CLAUDIANO

Assunto: Revisão sobre o afastamento para concorrer a cargo eletivo considerando a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor ANDERSON AMINADAD CLAUDIANO, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Em 02 de julho de 2020 foi publicada no Diário Oficial do Município de Canguaretama (FEMURN) Decisão deferindo o afastamento com remuneração ao servidor.

Contudo, no mesmo dia, foi aprovada a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 02 DE JULHO DE 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de Outubro de 2020, e por conseguinte, os prazos eleitorais respectivos, Emenda esta publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2020.

Considerando a alteração das eleições, e nos termos do art. 1º, § 2º e § 3º, inciso IV, alínea “a”, é possível rever o deferimento já concedido, de modo a convocar o Postulante a retornar ao posto de trabalho, para se afastar somente em 14 de agosto de 2020.

Assim, convoco o Postulante a retornar as funções habituais e, desde logo, defiro o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração, excluídas as vantagens recebidas a título de “salário condição” durante todo o período de afastamento da função de Agente de Endemias, cargo do concurso, nos termos do parecer já anexo nos autos e da Decisão anterior proferida.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado imediatamente comunicando o Servidor para retornar ao Posto de Trabalho, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, archive-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 06 de julho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**3620684F

**GABINETE DA PREFEITA  
DECISÃO - JACKSON ADRIANO DA SILVA ABREU**

**Parecer do Processo Administrativo 023/2020**

Interessado: JACKSON ADRIANO DA SILVA ABREU

Assunto: Revisão sobre o afastamento para concorrer a cargo eletivo considerando a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor JACKSON ADRIANO DA SILVA ABREU, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Em 02 de julho de 2020 foi publicada no Diário Oficial do Município de Canguaretama (FEMURN) Decisão deferindo o afastamento com remuneração ao servidor.

Contudo, no mesmo dia, foi aprovada a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de Outubro de 2020, e por conseguinte, os prazos eleitorais respectivos, Emenda esta publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2020.

Considerando a alteração das eleições, e nos termos do art. 1º, § 2º e § 3º inciso IV, alínea “a”, é possível a rever o deferimento já concedido, de modo a convocar o Postulante a retornar ao posto de trabalho, para se afastar somente em 14 de agosto de 2020.

Assim, convoco o Postulante a retornar as funções habituais e, desde logo, defiro o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração durante todo o período de afastamento da função de Auxiliar Administrativo, cargo do concurso, nos termos do parecer já anexo nos autos e da Decisão anterior proferida.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado imediatamente comunicando o Servidor para retornar ao Posto de Trabalho, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, archive-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 06 de julho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**65C1ED9C

**GABINETE DA PREFEITA  
DECISÃO - LEANDRO VARELA DOS SANTOS**

**Parecer do Processo Administrativo 028/2020**

Interessado: LEANDRO VARELA DOS SANTOS

Assunto: Revisão sobre o afastamento para concorrer a cargo eletivo considerando a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor LEANDRO VARELA DOS SANTOS, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Em 02 de julho de 2020 foi publicada no Diário Oficial do Município de Canguaretama (FEMURN) Decisão deferindo o afastamento com remuneração ao servidor.

Contudo, no mesmo dia, foi aprovada a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 02 DE JULHO DE 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de Outubro de 2020 e, por consequência, os prazos eleitorais respectivos, Emenda esta publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2020.

Considerando a alteração das eleições, e nos termos do art. 1º, § 2º e § 3º inciso IV, alínea “a”, é possível a rever o deferimento já concedido, de modo a convocar o Postulante a retornar ao posto de trabalho, para se afastar somente em 14 de agosto de 2020.

Assim, convoco o Postulante a retornar as funções habituais e, desde logo, defiro o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração durante todo o período de afastamento da função de PROFESSOR, cargo do concurso, nos termos do parecer já anexo nos autos e da Decisão anterior proferida.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado imediatamente comunicando o Servidor para retornar ao Posto de Trabalho, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, archive-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 06 de julho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**3CAC3FC9

**GABINETE DA PREFEITA  
DECISÃO - ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA**

**Parecer do Processo Administrativo 027/2020**

Interessado: **ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA**

Assunto: Revisão sobre o afastamento para concorrer a cargo eletivo considerando a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor **ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA**, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Em 02 de julho de 2020 foi publicada no Diário Oficial do Município de Canguaretama (FEMURN) Decisão deferindo o afastamento com remuneração ao servidor.

Contudo, no mesmo dia, foi aprovada a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 02 DE JULHO DE 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de Outubro de 2020 e, por consequência, os prazos eleitorais respectivos, Emenda esta publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2020.

Considerando a alteração das eleições, e nos termos do art. 1º, § 2º e § 3º inciso IV, alínea “a”, é possível a rever o deferimento já concedido, de modo a convocar o Postulante a retornar ao posto de trabalho, para se afastar somente em 14 de agosto de 2020.

Assim, convoco o Postulante a retornar as funções habituais e, desde logo, defiro o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração durante todo o período de afastamento da função de Secretário Escolar, cargo do concurso, nos termos do parecer já anexo nos autos e da Decisão anterior proferida.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado imediatamente comunicando o Servidor para retornar ao Posto de Trabalho, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, arquite-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 06 de julho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**05DBDE7F

**GABINETE DA PREFEITA  
DECISÃO - SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**

**Parecer do Processo Administrativo 026/2020**

Interessado: **SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**

Assunto: Revisão sobre o afastamento para concorrer a cargo eletivo considerando a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo Senhor **SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Em 02 de julho de 2020 foi publicada no Diário Oficial do Município de Canguaretama (FEMURN) Decisão deferindo o afastamento com remuneração ao servidor.

Contudo, no mesmo dia, foi aprovada a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 02 DE JULHO DE 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de Outubro de 2020 e, por consequência, os prazos eleitorais respectivos,

Emenda esta publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2020.

Considerando a alteração das eleições, e nos termos do art. 1º, § 2º e § 3º inciso IV, alínea “a”, é possível a rever o deferimento já concedido, de modo a convocar o Postulante a retornar ao posto de trabalho, para se afastar somente em 14 de agosto de 2020.

Assim, convoco o Postulante a retornar as funções habituais e, desde logo, defiro o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração durante todo o período de afastamento da função de Técnico Agropecuário, cargo do concurso, nos termos do parecer já anexo nos autos e da Decisão anterior proferida.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado imediatamente comunicando o Servidor para retornar ao Posto de Trabalho, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, arquite-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 06 de julho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**6B2DC393

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**EMENTA:** *Prorroga critérios temporários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Caraúbas – RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle que evitem a aglomeração de pessoas e além de procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a manutenção de diálogo entre a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caraúbas-RN, representantes do segmento

comercial autônomo e o Poder Público Municipal, acerca de medidas a serem observadas por ocasião de retomada gradativa e controlada da atividade comercial,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas por 07 (sete) dias, no período de **05 de julho (domingo) a 11 de julho (sábado) do corrente ano**, as medidas constantes do **Decreto Municipal nº 98/2020, de 20 de junho de 2020**, devendo ao final ser reavaliada a situação pelo Gestor Municipal sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:0B6582BB**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

**EMENTA:** *Altera dispositivo no Decreto Municipal nº 85/2020 que dispôs sobre a prorrogação de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carauabas-RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 4º do **Decreto Municipal nº 85/2020, de 01 de junho de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até **31 de julho do corrente ano**, sujeito a prorrogação, por deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.” (NR)

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:E3D044AF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público, que no dia **17 de julho de 2020 às 10 horas (horário local)**, fará realizar licitação na

modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, com ARP, objetivando a **aquisição de MEDICAMENTOS ETICOS, GENERICOS E SIMILARES, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. O edital na íntegra encontra-se no site [www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br)

06 de Julho de 2020.

**MARIA DA PAZ DANTAS.**

Pregoeira

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:A7D2EC31**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 060/2020- GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**PORTARIA 060/2020- GP, de 30 de junho de 2020.**

Dispõe sobre concessões de licenças sem remuneração a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

**CONSIDERANDO** a concessão de licença sem remuneração deferida em JUNHO DE 2020 A JUNHO DE 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER Licença sem remuneração por assiduidade conferida à servidora relacionada no anexo I desta Portaria, entre os meses de JUNHO 2020 a JUNHO de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de junho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PORTARIA 060/2020- GP**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
1252	JAYANE PAULINA DA SILVA DANTAS	30/06/2020	29/06/2020

GABINETE DO PREFEITO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de junho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:C768029F**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 061/2020- GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**PORTARIA 061/2020- GP, de 30 de junho de 2020.**

Dispõe sobre concessão de licença prêmio aos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

**CONSIDERANDO** a concessão de licenças prêmio deferidas em JUNHO DE 2020 A SETEMBRO DE 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade conferida ao servidor relacionado no anexo I desta Portaria, entre os meses de JUNHO 2020 a SETEMBRO de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de junho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**PORTARIA 061/2020- GP**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
163	PAULO SERGIO DANTAS DE MEDEIROS	01/07/2020	28/09/2020
1539	MARIA DA GUIA DA SILVA GUEDES LIMA DO NASCIMENTO	01/07/2020	28/09/2020
1492	GLEYSE BEZERRA SANTOS MAZZYLE	01/07/2020	28/09/2020

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de junho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:F9ACD2CC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 232/2020 - FSMCD. C. DOS DANTAS/RN, 15 DE JUNHO DE 2020 Á PORTARIA DE DIÁRIA Nº 237/2020 - FSMCD CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, 19 DE JUNHO DE 2020**

Portaria de Diária nº 232/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 15 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de junho, para conduzir o paciente **Luiz Victor dos Santos**, RG nº 003.612.276, para tratamento de saúde junto ao Hospital Deoclécio Marques.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**  
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 233/2020 - FSMCD. Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando

o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 17 de junho, para conduzir a paciente **Ana Maria Dantas**, RG nº 634.453, para tratamento de saúde junto ao Hospital Luiz Antônio.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**  
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 234/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 17 de junho, conduzindo o paciente **José Medeiros**, RG nº 661.624, para tratamento de saúde junto ao Hospital do Coração.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**  
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 235/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 18 de junho, conduzindo a paciente **Josefa Dantas da Silva diniz**, RG nº 858.421, para tratamento de saúde junto ao Hospital Memorial.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**  
Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 236/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 18 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Diego Dias da Nóbrega**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 18 de junho, com o objetivo de acompanhar o paciente **Inailson Antônio Dantas**, CPF nº 118.021.334-10, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 237/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, meia diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Recife/PE, no dia 19 de junho, conduzindo a paciente **Sofia Carvalho da Silva Santos**, CPF nº 156.925.954-27, para tratamento de Saúde junto ao Hospital Infantil Maria Lucida.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**

Gestora do FMSCD

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**85901A86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 243/2020 - FSMCD C. DOS  
DANTAS/RN, 26 DE JUNHO DE 2020 À PORTARIA DE  
DIÁRIA Nº 243/2020 - FSMCD C. DOS DANTAS/RN, 26 DE  
JUNHO DE 2020**

Portaria de Diária nº 238/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 22 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 22 de junho, para conduzir a paciente **Alice Dantas**, RG nº 943.914, para casa de Dr. Carlos Rafael.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 239/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 23 de junho, conduzindo o paciente **Manoel Estevam da Silva**, CPF nº 154.895.824-72, para tratamento de Saúde junto ao Tiago Dias.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 240/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 23 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria de Fátima de Medeiros** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnico de Enfermagem, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 23 de junho, com o objetivo de acompanhar o paciente **Pierre Valentin de Souza Dantas**, CPF nº 162.942.004-21, para tratamento de saúde junto ao Hospital Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 241/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 23 de junho, conduzindo o paciente **Pierre Valentin de Souza Dantas**, CPF nº 162.942.004-23, para tratamento de saúde junto ao Hospital Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**

Portaria de Diária nº 242/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 27 de junho, para conduzir o paciente **Sebastião Luiz do Nascimento**, CPF nº 659.515.574-53, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 243/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de junho de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria de Fátima de Medeiros** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnico de Enfermagem, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 27 de junho, com o objetivo de acompanhar o paciente **Sebastião Luiz do Nascimento**, CPF nº 659.515.574-53, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

**JORDANIA SAYONARA DE MACEDO PEREIRA**

Gestora do FSMCD

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**EF940323

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 588 DE 02 JULHO DE 2020**

PORTARIA n.º 588 de 02 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Eisenhower Lima da Câmara**, para ocupar o cargo de **Gestor de Departamento**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de julho de 2020.

\* PUBLICADO POR INCORREÇÃO

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**972B227D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 589 DE 03 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA n.º 589 de 03 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores GERSIANE KARINY FLORENTINO DE SOUZA e AISLAN GONÇALVES DE LIMA e LÍVIA CARLA FERNANDES CABRAL DE ARAÚJO e KAILO CESAR CARNEIRO, para integrar a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DE BENS IMÓVEIS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, instituída pela portaria nº 1.255, de 07 de outubro de 2019.

Art. 2º - A composição da Comissão passa a ser: **JOSÉ BATISTA DE LIMA SOUZA**, matrícula 001306-4, **DOMINGOS SÁVIO CABRAL LEMOS**, matrícula 001306-4, na qualidade de Presidente, **FERNANDO DUARTE VARELA**, matrícula 01618-7, na qualidade de Membro, **DOMINGOS SÁVIO CABRAL LEMOS**, matrícula 01306-4, na qualidade de Membro, **JOSÉ MATIAS DE MACÊDO JUNIOR**, matrícula 9326197, na qualidade de Membro, **ORLANDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula 9315080-3, na qualidade de Membro, **GERSIANE KARINY FLORENTINO DE SOUZA**, matrícula 0060976-1, na qualidade de Membro, **AISLAN GONÇALVES DE LIMA**, matrícula 009431-5, na qualidade de Membro, **LÍVIA CARLA FERNANDES CABRAL DE ARAÚJO**, matrícula 931934-4, na qualidade de Membro e **KAILO CESAR CARNEIRO**, matrícula 932472-0, na qualidade de Membro.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais termos da Portaria nº 1.255, de 07 de outubro de 2019, naquilo que não conflitar com a presente Portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**F7500E7E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 591 DE 06 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA n.º 591 de 06 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, incisos IV, VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim;

RESOLVE:

Nomear **Marcos Antônio da Silva** para exercer as atribuições do cargo de **Corregedor** da Guarda Municipal de Ceará-Mirim, junto à **Secretaria Municipal de Defesa Social**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 06 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**5DA44652

**SAAE  
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP –  
Nº 007/2020**

O SAAE de Ceará Mirim/RN, por meio de seu pregoeiro, comunica aos interessados o RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 007/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual

manutenções corretivas em motores bombas a fim de atender as demandas desta Autarquia Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.  
EMPRESA VENCEDORA: **ELETRO UNIVERSAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **70.147.822/0001-85**.

Ceará Mirim/RN, 06 de julho de 2020.

**FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Pregoeiro Oficial – SAAE/CM

**Publicado por:**  
Francisco Emilson de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**74C1B097

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.**

O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ nº 10.267.386/0001-56, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 17 de julho de 2020, às 08h00min (horário local), fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de 01 (uma) ambulância para prestar serviços de transporte aos pacientes do município de Cerro Corá/RN, de acordo com o Termo de Referência previsto, que fica como parte integrante do processo administrativo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações e esclarecimentos: (84) 3488-2478 ou pelo E-mail: [cpl.pmcerrocora@gmail.com](mailto:cpl.pmcerrocora@gmail.com).

Cerro Corá/RN, 06 de julho de 2020.

**RAIMUNDO OZAIK TENAN**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Flaviano Elis de Matos  
**Código Identificador:**F1EA79A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 001/2020-GS, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Nomeia integrantes Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz de Cerro Corá/RN.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERRO CORÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com DECRETO MUNICIPAL Nº 163, DE 26 DE MAIO DE 2017, resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros Integrantes do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz de Cerro Corá/RN:

**I -da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que será o coordenador;**

**TITULAR:** JANAINA JANES DA SILVA  
**SUPLENTE:** ELCIONE ELICLEIDE DA SILVA

**II –do Conselho Tutelar;**

**TITULAR:** HOGA DE CÁSSIA ROCHA MELO  
**SUPLENTE:** BRENDA MINELY SILVA DE OLIVEIRA

**III –da Secretaria de Saúde;**

**TITULAR:** LUIZ FERNANDO DE MELO LIMA  
**SUPLENTE:** YURAN ROSEVELT DANTAS DE OLIVEIRA

**IV –da Secretaria de Educação;**

**TITULAR:** MARIA EDICLEIDE BATISTA BEZERRA  
**SUPLENTE:** ANA MARIA CANARIO DE BRITO

**V –do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;**

**TITULAR:** REJANE MARIA DE MEDEIROS JOSUÉ  
**SUPLENTE:** MARIA NILZA DE OLIVEIRA ARAÚJO  
**VI –do Conselho Municipal de Assistência Social, Instância de Controle do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no município de Cerro Corá;**

**TITULA:** LÍGIA EDUARDA DANTAS  
**SUPLENTE:** JOSE ANTÔNIO DA SILVA

**VII -da sociedade civil.**

**TITULAR:** FRANCISCA JAQUELINE DE MATOS  
**SUPLENTE:** ANA PATRICIA SEVERIANO

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERRO CORÁ**, em 06 de julho de 2020.

**JANAINA JANES DA SILVA**

Sec. Mun. Trabalho, Habitação e Assistência Social  
CPF: 049.919.344-00

**Publicado por:**  
Flaviano Elis de Matos  
**Código Identificador:**C4768294

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 350607/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1555/2020; ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº. 035/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.669/0001-18, através do Fundo Municipal de Saúde; CONTRATADO: MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ Nº. 40.782.468/0001-08; OBJETO: aquisição de testes rápido COVID-19 IGG/IGM, destinados aos postos de Saúde PSF I, PSF II, PSF III, para garantir o tratamento precoce do COVID-19; VALOR: R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:08.002 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2058 – Manutenção das ações do programa de atenção básica/PAB FIXO/ Custeio, Programa: 0012 – Infraestrutura do Fundo Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Função: 10 – Saúde; VIGÊNCIA: 06 de JULHO DE 2020 a 06 de SETEMBRO de 2020. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2020.

Pelo Contratante:  
**JOSÉ GIVANILDO DA SILVA**,  
Secretario Municipal de Saúde.

Pelo Contratado:  
**ANDRÉ LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS**,  
Representante Legal.

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**EC52CB4A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 360607/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1556/2020; ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº. 036/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.669/0001-18, através do Fundo Municipal de Saúde; CONTRATADO: FARMATIVOS LTDA, CNPJ Nº. 05.914.341/0001-96; OBJETO: aquisição de Ivermectina de 6mg, destinados aos postos de Saúde ESF I, ESF II, ESF III e Unidade Mista de Saúde Nelson Solon de Farias, para tratamento profilático e terapêutico no combate ao COVID 19; VALOR: R\$ 7.500,00 (sete

mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: Unidade Orçamentária:08.002 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2058 – Manutenção das ações do programa de atenção básica/PAB FIXO/ Custeio, Programa: 0012 – Infraestrutura do Fundo Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Função: 10 – Saúde; VIGÊNCIA: 06 de JULHO DE 2020 a 06 de SETEMBRO de 2020. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2020.

Pelo Contratante:  
**JOSÉ GIVANILDO DA SILVA**,  
Secretario Municipal de Saúde.

Pelo Contratado:  
**ANDERSON ELIAS DE AZEVEDO**,  
Representante Legal.

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**A29BAE50

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 037/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O secretario municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MARIA VALDEILMA DE LIMA SILVA**, para a LOCAÇÃO DE 300 CADEIRAS PLÁSTICAS E 16 MESAS(TIPO BISTRÔ), DESTINADAS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CONTROLE DO COVID-19., no valor global de R\$ 1.042,80 (um mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 06/07/2020

**JOSÉ GIVANILDO DA SILVA**  
secretario

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**E6F305E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NELSON DE SOLON DE FARIAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CORONEL EZEQUIEL/RN. A sessão pública eletrônica será a partir das **08:31 horas**(horário de Brasília-DF) do dia **17/07/2020**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro – Tel. (84) 9.8827-1949 e/ou endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.coroneezequiel.rn.gov.br](http://www.coroneezequiel.rn.gov.br).

Coronel Ezequiel/RN, 06 de julho de 2020.

**CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**  
Car Pregoeiro

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**94CDB222

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE**  
**4º TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 11/2017**

EXTRATO DE 4º TERMO DE ADITIVO  
PROCESSO Nº 47/2017  
DISPENSA Nº 011/2017  
CONTRATANTE: Município de Cruzeta – CNPJ: 08.106.510/0001-50. Contratado: João Raimundo da Cruz – CPF: 638.636.264-00  
Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL VIGENCIA: 01/06/2020 à 31/12/2020. Data: 01/06/2020. SIGNATÁRIOS: José Sally de Araújo – Contratante: João Raimundo da Cruz – Contratado.

Cruzeta/RN, 01 de junho de 2019.

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**0755349B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - RESULTADO DO**  
**JULGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 85, de 04 de fevereiro de 2020, torna público aos interessados que após resultado de diligência realizada junto ao setor contábil, declara os seguintes fornecedores vencedores do Pregão Presencial nº 05/2020, com **objeto registro de preço para a futura e eventual contratação de serviços de publicações no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, realizado em 02 de julho de 2020, às 08h30min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Rua Abílio Chacon, 346, bairro JK– Sala 1 – Currais Novos/RN.

**SEC PUBLICIDADE EIRELI-** CNPJ: 08.381.234/0001-38, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; pelo valor unitário de R\$ 43,00 (quarenta e três reais)

**GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI-** CNPJ: 08.329.433/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; pelo valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Currais Novos, 06 de julho de 2020.

**FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS**  
Pregoeiro – PMCN

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**6462DEE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 02/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL presente solicitação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos, ressaltando que existe a necessidade de deslocamento e visitas técnicas da empresa que for fornecer o referido serviço, realizada em 29 de maio de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME -**  
CNPJ: 41.005.786/0001-17, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 11 pelo valor unitário de R\$ 99,88 (noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);  
 Item 14 pelo valor unitário de R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos);  
 Item 17 pelo valor unitário de R\$ 194,35 (cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos);  
 Item 18 pelo valor unitário de R\$ 138,99 (cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).  
 Item 19 pelo valor unitário de R\$ 98,99 (noventa e oito reais e noventa e nove centavos);  
 Item 20 pelo valor unitário de R\$ 91,00 (noventa e um reais).  
 Item 21 pelo valor unitário de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos);  
 Item 22 pelo valor unitário de R\$ 188,50 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).  
 Item 26 pelo valor unitário de R\$ 108,90 (cento e oito reais e noventa centavos).

**ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA -**  
 CNPJ: 06.555.589/0001-70, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 12 pelo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);  
 Item 23 pelo valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);  
 Item 24 pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

**MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA -** CNPJ:  
 09.599.104/0001-39, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 13 pelo valor unitário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);  
 Item 29 pelo valor unitário de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais).

**BUCAR ENGENHARIA E METROLOGIA - EIRELI -** CNPJ:  
 14.349.591/0001-11, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 15 pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);  
 Item 16 pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);  
 Item 25 pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);  
 Item 28 pelo valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);  
 Item 30 pelo valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);  
 Item 31 pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);  
 Item 32 pelo valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta centavos).

**TECHPROL SERVICOS, COMERCIO E LOCACOES EIRELI**  
 - CNPJ: 20.399.316/0001-05, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 109,00 (cento e nove reais);  
 Item 2 pelo valor unitário de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);  
 Item 3 pelo valor unitário de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais);  
 Item 4 pelo valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);  
 Item 5 pelo valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais);  
 Item 6 pelo valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais);  
 Item 7 pelo valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);  
 Item 8 pelo valor unitário de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);  
 Item 9 pelo valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);  
 Item 10 pelo valor unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);  
 Item 27 pelo valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);  
 Item 33 pelo valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais);  
 Item 34 pelo valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Currais Novos/RN, 06 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**33E6CF47

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0450, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea “I” da Lei Federal Complementar 64/90;

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional 107/2020 pelo Congresso Nacional, em especial ao disposto no Art. 1º, §3º, inciso IV, alínea “a”, que determinou a alteração da data das eleições municipais de 2020, bem como os prazos não vencidos para fins de desincompatibilização de servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Art. 3º das Portarias nº 0400/2020; 0401/2020; 0402/2020; 0403/2020; 0404/2020; 0405/2020; 0406/2020; 0409/2020; 0410/2020; 0411/2020; 0414/2020; 0415/2020; 0416/2020; 0417/2020; 0418/2020; 0419/2020; 0420/2020; 0421/2020; 0422/2020; 0423/2020; 0424/2020; publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2020. Edição 2305,

Onde se lê: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.”

Leia-se: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 06 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**B843AE14

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**  
**CRONOLÓGICA 044/2020**

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19;

Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA;

Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19;

Pelas razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	1106/2020	Hosp Medical – Comércio de Material Médico e Medicamentos Hospitalares, CNPJ 33.160.739/0001-10

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 06 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**DC58DD22

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**  
**CRONOLÓGICA 045/2020**

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;  
Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;  
Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19;  
Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA;  
Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19;  
Pelas razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	1107/2020	F Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, CNPJ 07.055.280/0001-84

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 06 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:35295F1D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.978, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando o Decreto Estadual 29.794, de 30 de junho de 2020 Dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte, prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensas, até o dia 14 de agosto do corrente ano, as atividades escolares da rede municipal de ensino em qualquer nível de forma presencial.

**Art. 3º.** As Secretarias Municipais, Fundação Cultural José Bezerra Gomes e o Gabinete Civil devem adotar medidas que mitiguem o atendimento presencial, ofertando à população meios alternativos de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos (telefone, aplicativos de mensagens e endereço eletrônico), com fim a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais e da Fundação Cultural José Bezerra Gomes, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º Ficam os Secretários Municipais e da Fundação Cultural José Bezerra Gomes autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

**Art. 4º** Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 5º.** De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua subscrição e terá validade até o dia 31 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em Currais Novos/RN, 06 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:2E584681**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0451, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso V,

Considerando os artigos 95 e 103 da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando ainda, o teor do requerimento protocolizado sob o nº 7.081/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **Harycelma Rosileny Pereira**, matrícula nº 31.240-2, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses referente ao período aquisitivo de 2014 a 2019, com usufruto no período compreendido entre 07/07/2020 até 04/10/2020.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 07 de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 06 de julho de 2020.

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**

Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**A105ECE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 010/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada em serviços médicos de ortopedia para atender pacientes, que são referenciados pela atenção básica de urgência, com os serviços de: Consultas, radiografias e cirurgias específicas inerentes a tal especialidade.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global previsto de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago de acordo com os procedimentos realizados, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa, encontre-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – OMISSIS...*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.350.406/0001-43 com endereço na Rua Manoel Alexandre, 561, Prédio, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, por apresentar coerência com o estabelecido no objeto, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dar possibilidade a Administração Pública de cumprir com seus deveres de garantir o acesso a saúde, condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos e situações atuais.

Doutor Severiano/RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVIA**

Presidente da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**2881B5CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, ratifica e homologa o ato de inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em serviços médicos de ortopedia para atender pacientes, que são referenciados pela atenção básica de urgência, com os serviços de: Consultas, radiografias e cirurgias específicas inerentes a tal especialidade. Para a contratação de ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA inscrita no CNPJ Nº 07.350.406/0001-43, com endereço a R Manoel Alexandre, 561, Prédio, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, 59.900-000, com notória especialidade nos serviços especificados no termo de referência, anexo I, no período de 12 meses, após a data de assinatura, com fundamentação técnica legal no art. 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, em sua atual redação, cujo valor contratual global é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago de acordo com os procedimentos realizados. A despesa ocorrerá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Exercício 2020:

Unidade orçamentaria 02.004 Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2.036 Teto Municipal da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Elemento de despesas: 33903900 – outros serviços de terceiros- PJ. Fonte 114. 2013. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 33903900 - Outros serviços de terceiros - PJ. Fonte 100.

Doutor Severiano/RN, 02 de julho de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVIA**

Presidente da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**EACCFB69

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN,

**CONTRATADO:** ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA INSCRITA NO CNPJ nº 07.350.406/0001-43.

**CONTRATO Nº:** 2020.0228.

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA PARA ATENDER PACIENTES, QUE SÃO REFERENCIADOS PELA ATENÇÃO BÁSICA DE URGÊNCIA, COM OS SERVIÇOS DE: CONSULTAS, RADIOGRAFIAS E CIRURGIAS ESPECÍFICAS INERENTES A TAL ESPECIALIDADE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 25, INCISO II, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** VALOR CONTRATUAL GLOBAL PREVISTO É DE R\$: 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), PAGO MEDIANTE NECESSIDADE DO SERVIÇO E COMPROVAÇÃO FISCAL.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2020, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO DE ATIVIDADE 2.036 TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ. FONTE 114. 2013. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE 100.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGERÁ ATÉ 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**LOCAL E DATA:** DOUTOR SEVERIANO/RN, 03 DE JULHO DE 2020.

**ASSINANTES:** FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL E ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 07.350.406/0001-43.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**6B3D29B3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**ORIGEM:** DISPENSA Nº 035/2020

**CONTRATO Nº** 2020.0230.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

**CONTRATADO:** F S LOPES CORREIA - ME, CNPJ Nº 05.696.531/0001-84, COM ENDEREÇO À RUA PEDRO VELHO, Nº 1146, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO, CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DEVENDOREALIZAR PROCEDIMENTOS EM PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM A COVID-19, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) PAGO MEDIANTE NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

INFORMAMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2020 E SERÃO CUSTEADAS COM OS SEGUINTE RECURSOS FINANCEIROS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO DE ATIVIDADE 2.040 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO, 2065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ, ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.0.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE 214.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.090 – CORONA VÍRUS COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.0.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**VIGÊNCIA:** 02 DE JULHO DE 2020 ATÉ 180 DIAS OU ATÉ CONTER SALDO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**716F41E4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 035/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de F S LOPES CORREIA - ME, CNPJ Nº 05.696.531/0001-84, com endereço à Rua Pedro Velho, nº 1146, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP nº 59.900-000, destinado à contratação de empresa especializada em acompanhamento, consultas e exames cardiológicos, em caráter de urgência, devendorealizar procedimentos em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a covid-19. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a lei Nº 13.979 art. 4º, de 06 de fevereiro de 2020, medida provisória de nº 926, de 20 de março de 2020 que tratam especificamente do enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, e suas atualizações. No decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 29 de junho de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**  
Presidente Da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**F199A507

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO, CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DEVENDOREALIZAR PROCEDIMENTOS EM PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM A COVID-19, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando o Estado de calamidade Pública, conforme decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em acompanhamento, consultas e exames cardiológicos, em caráter de urgência, devendorealizar procedimentos em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a covid-19, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 05/2020, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a medida provisória de nº 926, de 20 de março de 2020 que tratam especificamente do enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração que é de emergência na Saúde Pública.

Doutor Severiano – RN, 26 de junho de 2020.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**78D135D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019  
**CONTRATO Nº:**2020.0231.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** F. A. NUNES GONDIM / CNPJ: 12.995.411/0001-43

**OBJETO:** SRP destinado a contratação de empresa especializada visando futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de informática afim de atender as necessidades da Administração Municipal

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

<b>Unidade Orçamentária</b>	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Projeto/Atividade</b>	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AMINISTRAÇÃO
<b>Classificação Econômica</b>	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
	3.3.90.30.00-Material de Consumo

**Vigência:** 07 DE JULHO DE 2020 A24 de Julho de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 DE JULHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**23B695DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020**

**PROCESSO Nº 06020020/2020**

**ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS** – pregão presencial nº 006/2020

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Pureza-RN

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

**CONTRATADA:** FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI EPP  
**CNPJ:** 10.763.947/0001-08

**OBJETIVO:** Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva com revisão e reposição de peças, componentes mecânicos e elétricos, destinados a toda frota municipal de Fernando Pedroza/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**33.90.30** – Material de Consumo

**ASSINATURAS** em 05 de Maio de 2020 tendo validade até 31 de Dezembro de 2020.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Pela Contratante

**FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA**

Pela Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique da Silveira  
**Código Identificador:**2D79181C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 010/2019**

**PROCESSO Nº 08010012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

**CONTRATADA:** ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**CNPJ:** 32.932.000/0001-16

**OBJETO:** Contratação de saldo da Ata de Registro de Preços nº 017/2019 do pregão presencial nº 010/2019-SRP, que tem como OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos e equipamentos de informática para atender as necessidades administrativas do município de Fernando Pedroza/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.458,90 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Órgão:** 02 – Poder Executivo; **Unidade:** 003 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função:** 04 – Administração; **SubFunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade:** 2004 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administ. e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 004 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2006 – Man. Ativ. da Sec. de Educação e Cultura; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 004 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2074 – Man. das ações do Programa mais Educação; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 004 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2094 – Ações ao Ensino Fundamental/Salário Educação – Fundamental; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 004 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 365 – Educação Infantil; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2076 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2012 – Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 1130 – Infraestrutura Administrativa; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2022 – Piso Atenção Básica – PAB Fixo; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2023 – Programa Saúde da Família; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2027 – Programa Saúde bucal – PSB; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2032 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2028 – Programa de Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 005 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 2010 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Básica; **Projeto/Atividade:** 2018 – Man. Atividades Sec. de Obras e Infraestrutura; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2049 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2046 – Gestão Descentralizada do Suas; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2050 – Man. das Ações de Serviços de Proteção Social Básica; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**ASSINATURAS** em 09 de Junho de 2020 tendo validade até 31 de Dezembro de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Pela Contratante

**ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR**  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**814A2460

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – DISPENSA Nº**  
**020/2020**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do contrato Nº 014/2020, Dispensa nº 014/2020, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** POSTO FREI DAMIÃO LTDA, inscrita no **CNPJ:** 08.547.432/0010-10.

**Objeto do aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, para fornecimento gradual de combustíveis (gasolina, óleo diesel, diesel S10 e etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, com a finalidade de assegurar o abastecimento, da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN e suas Secretarias, até a finalização do processo licitatório.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;  
**Demais cláusulas:** Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 26.03.2020, oriundo da Dispensa nº 020/2020, inclusive as condições de pagamento.

**Data da assinatura do aditivo:** 24 de Junho de 2020

**Vigência do aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, no período compreendido entre 26 de Junho de 2020 a 24 de Setembro de 2020.

FERNANDO PEDROZA/RN 24 de Junho de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**LENILSON EDUARDO DOS SANTOS**  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**EF89EF49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020 – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 010/2019**

**PROCESSO Nº 08010012/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

**CONTRATADA:** GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI  
**CNPJ:** 31.373.978/0001-22

**OBJETO:** Contratação de saldo da Ata de Registro de Preços nº 018/2019 do pregão presencial nº 010/2019-SRP, que tem como OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos e equipamentos de informática para atender as necessidades administrativas do município de Fernando Pedroza/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.687,00 (onze mil seiscentos e oitenta e sete reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Órgão:** 02 – Poder Executivo; **Unidade:** 003 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função:** 04 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade:** 2004 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administ. e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 004 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2006 – Man. Ativ. da Sec. de Educação e Cultura; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 004 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental;

**Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2074 – Man. das ações do Programa mais Educação; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 004 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2094 – Ações ao Ensino Fundamental/Salário Educação – Fundamental; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 004 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 365 – Educação Infantil; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade; **Projeto/Atividade:** 2076 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2012 – Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 1130 – Infraestrutura Administrativa; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2022 – Piso Atenção Básica – PAB Fixo; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2023 – Programa Saúde da Família; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2027 – Programa Saúde bucal – PSB; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2032 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2028 – Programa de Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 005 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 2010 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Básica; **Projeto/Atividade:** 2018 – Man. Atividades Sec. de Obras e Infraestrutura; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2049 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2046 – Gestão Descentralizada do Suas; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2050 – Man. das Ações de Serviços de Proteção Social Básica; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

ASSINATURAS em 09 de Junho de 2020 tendo validade até 31 de Dezembro de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Pela Contratante

**ARTHUR LUIZ GONÇALVES GUILHERME DE SOUZA**  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**CCB34118

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020 – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 009/2019**

**PROCESSO Nº 29040025/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN  
**CONTRATADA:** ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**CNPJ:** 32.932.000/0001-16

**OBJETO:** Contratação de saldo da Ata de Registro de Preços nº 015/2019 do pregão presencial nº 009/2019-SRP, que tem como OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de moveis e eletrodomesticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação do Município de Fernando Pedroza/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.398,00 (quatorze mil trezentos e noventa e oito reais)

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2049 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e material Permanente.

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2046 – Gestão Descentralizada do SUAS; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e material Permanente.

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2050 – Man. das Ações de Serviços de proteção Social Básica; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e material Permanente.

**ASSINATURAS** em 28 de Maio de 2020 tendo validade até 31 de Dezembro de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Pela Contratante

**ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR**  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**C19A3F4E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020 – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 009/2019**

**PROCESSO Nº 29040025/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN  
**CONTRATADA:** M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS  
**CNPJ:** 21.062.777/0001-50

**OBJETO:** Contratação de saldo da Ata de Registro de Preços nº 014/2019 do pregão presencial nº 009/2019-SRP, que tem como OBJETO: para futura e eventual aquisição de moveis e eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação do Município de Fernando Pedroza/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.304,00 (doze mil trezentos e quatro reais)

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2049 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e material Permanente.

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2046 – Gestão Descentralizada do SUAS; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e material Permanente.

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2050 – Man. das Ações de Serviços de proteção Social Básica; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e material Permanente.

**ASSINATURAS** em 28 de Maio de 2020 tendo validade até 31 de Dezembro de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Pela Contratante

**ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS**  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**C97F89D5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020 – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 17030026/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN  
**CONTRATADA:** LV CONSTRUTORA EIRELI  
**CNPJ:** 33.666.642/0001-83

**OBJETO:** contratação de empresa para realização dos serviços de adequação para acessibilidade e reforma da estrutura física onde funciona SCFV, no município de Fernando Pedroza/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 58.378,88 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

**órgão:** 04 - Fundo Municipal de Assistência Social, **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 244 – Assistência Comunitária; **Projeto/Atividade:** 1034 – Reforma do Prédio onde funciona o centro de convivência e fortalecimento de vínculos/SCFV; **Elemento de Despesa:** 44.90.51 – Obras e instalações.

**ASSINATURAS** em 18 de Junho de 2020 tendo validade até 16 de Setembro de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Pela Contratante

**ANTUNES FRANÇA EDUARDO**  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**3ACA8EE3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020 – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2020**

**PROCESSO Nº 11050028/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN  
**CONTRATADA:** PLANO A SERVIÇOS – EIRELI  
**CNPJ:** 23.249.596/0001-63

**OBJETO:** contratação de empresa para prestar serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial nas ruas Milce Carvalho Trindade, Ex-Combatente Ulisses Xavier de Souza e trecho da Rua João Câncio de Oliveira no município de Fernando Pedroza/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 290.445,37 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

**órgão:** 02 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 0205 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 451 – Infra Estrutura Urbana; **Programa:** 0018 – Prog. De Estruturação de vias públicas e integração Urbana; **Projeto/Atividade:** 1015 – Pavimentação de Ruas; **Elemento de Despesa:** 44.90.51 – Obras e instalações.

**ASSINATURAS** em 01 de Julho de 2020 tendo validade até 29 de Outubro de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Pela Contratante

**BRUNO ALVES DE LUCENA**  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**23F8FB39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106087/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106087/2020  
**Objeto:** Serviço de Pedreiro para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
**Contratado:** SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA (597.876.514-68)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.621,05  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**10DDFD25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106088/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106088/2020  
**Objeto:** Serviço de Pedreiro para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
**Contratado:** VAMILSON MEDEIROS DE SA (049.571.474-77)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.768,42  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**19062DD6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0107003/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0107003/2020  
**Objeto:** Aquisição de gasolina comum  
**Contratado:** Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.335,16  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**B55A2775

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106089/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106089/2020  
**Objeto:** Confecção de Roupas Cirúrgicas e Lençóis para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.  
**Contratado:** MARIA LUIZA VALENTIM (035.203.284-70)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 5.263,15  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**08D5BB5F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106090/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106090/2020  
**Objeto:** Serviço de Pedreiro para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
**Contratado:** Francisco Genilton de Oliveira (513.015.804-06)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.547,36  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**F32FBD11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106091/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106091/2020  
**Objeto:** Serviço de Pedreiro para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
**Contratado:** IRANEUTO BARBOSA MAIA (877.598.374-53)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.547,36  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**1222533D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº 019/2020**

O Município de Goianinha/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAIS, INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA. Empresas Vencedoras: **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA** - CNPJ: 13.626.917/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 6, 7, 8, 10, 11, 18, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 56 ; **CRM COMERCIAL LTDA**- CNPJ: 04.679.119/0001-93 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 50, 58, 60, 61, 62, 63, 64; **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA**- CNPJ: 02.472.743/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19, 20, 21, 22, 23, 24, 43, 55 ; **PHOSPODONT LTDA**- CNPJ: 04.451.626/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 5, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 51 ; **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**- CNPJ: 12.305.387/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 27, 28, 29, 35, 36, 37, 40, 48, 49, 52, 54.

Goianinha/RN, em 03 de julho de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**C2521835

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICIPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2020**

O Município de Goianinha, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que às **09:00h do dia 20 de julho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº

027/2020, tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR LIBERADA ATRAVÉS DA PROPOSTA DE Nº. 12256.410000/1200-02**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.goianinha.rn.gov.br](http://www.goianinha.rn.gov.br); P.E. nº 27/2020, Processo Adm. Nº. 414/2020 – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Maiores informações pelo e-mail: [pregoeiro.pmg@hotmail.com](mailto:pregoeiro.pmg@hotmail.com)

Goianinha/RN, 06 de julho de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAUJO**,  
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**6C44C528

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 19/2020**

O Município de Goianinha/RN torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAIS, INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA**. Empresas Vencedoras: **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA** - CNPJ: 13.626.917/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 6, 7, 8, 10, 11, 18, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 56 ; **CRM COMERCIAL LTDA**- CNPJ: 04.679.119/0001-93 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 50, 58, 60, 61, 62, 63, 64 ; **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA**- CNPJ: 02.472.743/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19, 20, 21, 22, 23, 24, 43, 55; **PHOSPODONT LTDA**- CNPJ: 04.451.626/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 5, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 51 ; **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 27, 28, 29, 35, 36, 37, 40, 48, 49, 52, 54. Fica Assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 03 de julho de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**CCE90946

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 019/2020**

O Município de Goianinha/RN através de sua comissão torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAIS, INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA**. Empresas Vencedoras: **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA** - CNPJ: 13.626.917/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 6, 7, 8, 10, 11, 18, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 56; **CRM COMERCIAL LTDA**- CNPJ: 04.679.119/0001-93 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 50, 58, 60, 61, 62, 63, 64; **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA**- CNPJ: 02.472.743/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19, 20, 21, 22, 23, 24, 43, 55; **PHOSPODONT LTDA**- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 5, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 51; **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**- CNPJ: 12.305.387/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 27, 28, 29, 35, 36, 37, 40, 48, 49, 52, 54. Fica Assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 06 de julho de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**6878B56F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
DECRETO Nº 1.149, DE 30 DE JUNHO DE 2020 -  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS RESTRIÇÕES E O FECHAMENTO DE VIAS DE ACESSO AO CENTRO DO MUNICÍPIO, COMO MEDIDA PREVENTIVA PARA REDUÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e,

**Considerando** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

**Considerando** a necessidade de manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento em decorrência da pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º**– Fica prorrogado pelo período de 01 a 04 de julho de 2020, a interdição do tráfego de veículos, circulação e estacionamento nas seguintes vias públicas e acessos:

- I – Rua Dr. João Primênio;
- II – Travessa Dr. João Primênio;
- III – Rua Dom Nivaldo Monte;
- IV – Rua Coronel Antônio Galdino;
- V – Rua Vigário Antônio Montenegro.

§1º Enquanto durar a vigência do presente Decreto as vias permanecerão sinalizadas e fechadas sem circulação de veículos.

§2º A determinação contida no caput do artigo abrange meios de transporte de qualquer natureza, sejam particulares, coletivos, carga/descarga e transporte de passageiros.

§3º Os taxistas e mototaxistas serão temporariamente transferidos para local indicado pela Administração.

**Art. 2º** - As operações de carga e descarga das empresas e comércios da área atingida, somente poderão ser realizadas no horário compreendido das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado.

§ 1º Não será permitido o acesso e estacionamento dos veículos dos empresários e comerciantes locais, devendo estacionarem nas demais vias fora do perímetro definido neste Decreto.

**Art. 3º** As restrições contidas no artigo 1º deste Decreto, não aplicam aos veículos dos proprietários de imóveis residenciais, ficando autorizado o acesso e estacionamento na frente do seu domicílio, desde que após as 14:00hs.

§ 1º Este Decreto não se aplica aos veículos oficiais da Administração Pública, Polícias Civil e Militar, Poder Judiciário e Ministério Público, quanto em serviço.

**Art. 4º** Ao condutor que infringir ou desobedecer os termos deste Decreto, será representado à autoridade policial, sem prejuízo da aplicação de multa nos termos da legislação.

**Art. 5º** Como medidas individuais de prevenção, recomenda-se que a população em geral evite deslocamentos desnecessários em espaços públicos, em especial que as pessoas idosas e pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, assim como que pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Transportes e Transito a proceder o fechamento de novas vias públicas, ruas e acessos nos mesmos moldes ora disciplinados, através de Portaria, desde que comprovada a elevada concentração de veículos e/ou aglomeração de pessoas além dos limites toleráveis.

**Art. 7º** Ficam as autoridades de Trânsito Municipal e Estadual autorizadas a aplicar as sanções necessárias na forma da Lei.

**Art. 8º** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator a responsabilização pelos crimes que tratam os arts. 267, 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação de trânsito.

**Art. 9º** As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 30 de junho de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
Código Identificador:3577870C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**DECRETO Nº 1.147, DE 22 DE JUNHO DE 2020. -**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO E O FECHAMENTO DE VIAS DE ACESSO NO CENTRO DO MUNICÍPIO, COMO MEDIDA PREVENTIVA PARA REDUÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e,

**Considerando** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

**Considerando** a necessidade de manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento em decorrência da pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º**– Fica estabelecido pelo período de 23 a 30 de junho de 2020, a interdição do tráfego de veículos, circulação e estacionamento nas seguintes vias públicas e acessos:

- I – Rua Dr. João Primênio;
- II – Travessa Dr. João Primênio;
- III – Rua Dom Nivaldo Monte;
- IV – Rua Coronel Antônio Galdino;
- V – Rua Vigário Antônio Montenegro.

§1º Enquanto durar a vigência do presente Decreto as vias permanecerão sinalizadas e fechadas sem circulação de veículos.

§2º A determinação contida no caput do artigo abrange meios de transporte de qualquer natureza, sejam particulares, coletivos, carga/descarga e transporte de passageiros.

§3º Os taxistas e mototaxistas serão temporariamente transferidos para local indicado pela Administração.

**Art. 2º** - As operações de carga e descarga das empresas e comércios da área atingida, somente poderão ser realizadas no horário compreendido das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado.

§ 1º Não será permitido o acesso e estacionamento dos veículos dos empresários e comerciantes locais, devendo estacionarem nas demais vias fora do perímetro definido neste Decreto.

**Art. 3º** As restrições contidas no artigo 1º deste Decreto, não aplicam aos veículos dos proprietários de imóveis residenciais, ficando autorizado o acesso e estacionamento na frente do seu domicílio, desde que após as 14:00hs.

§ 1º Este Decreto não se aplica aos veículos oficiais da Administração Pública, Polícias Civil e Militar, Poder Judiciário e Ministério Público, quanto em serviço.

**Art. 4º** Ao condutor que infringir ou desobedecer os termos deste Decreto, será representado à autoridade policial, sem prejuízo da aplicação de multa nos termos da legislação.

**Art. 5º** Como medidas individuais de prevenção, recomenda-se que a população em geral evite deslocamentos desnecessários em espaços públicos, em especial que as pessoas idosas e pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, assim como que pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Transportes e Transito a proceder o fechamento de novas vias públicas, ruas e acessos nos mesmos moldes ora disciplinados, através de Portaria, desde que comprovada a elevada concentração de veículos e/ou aglomeração de pessoas além dos limites toleráveis.

**Art. 7º** Ficam as autoridades de Trânsito Municipal e Estadual autorizadas a aplicar as sanções necessárias na forma da Lei.

**Art. 8º** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator a responsabilização pelos crimes que tratam os arts. 267, 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação de trânsito.

**Art. 9º** As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor em 23 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 22 de junho de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
Código Identificador:83D37AE5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a ampliação da quantidade e de tempo para a inserção de doação de Benefícios Eventuais em virtude da pandemia da Covid-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Goianinha – RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 315/1996 com revogação através

da Lei Nº 1635/2014, que o institui e considerando as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742/1993, em reunião extraordinária por meio de vídeo chamada realizada no dia 02 de julho de 2020 às 09h00min, a respeito da necessidade de ampliação e inserção de doações de benefícios eventuais a população carente do município de Goianinha. Este Conselho ciente da necessidade de atendimento a população mais vulnerável do município durante a pandemia resolve:

Artigo 1º - ampliar por tempo indeterminado/enquanto durar a pandemia da Covid -19 a doação de Cestas Básicas (Lei Municipal Nº 896/06) e do “Sopão” (Sopa e pão para comunidades carentes) e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para as equipes de trabalho da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, itens previstos na Resolução Nº 03/2020.

Artigo 2º - após análise e discussão, este Conselho emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à ampliação do tempo para doação de Benefícios Eventuais Emergenciais as famílias que estão passando por dificuldades durante o período da pandemia do novo Corona vírus.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA MORAIS DA SILVA**

Presidente do CMAS/Goianinha

**Publicado por:**

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:00CF183E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2020**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 020/2020 - Processo Administrativo nº 1373/2020** - Originado pelo Memorando nº 1373/2020 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que objetiva a Contratação de Empresa Especializada Objetivando a Aquisição de Bombas Centrífugas e Material para Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável no Dessalinizador de Baixa do Meio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Registra-se que hoje **DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 08h:30Min (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** data e horário marcado para a sessão inicial da Licitação em tela, o sistema COMPRASNET apresentou falhas técnicas que impossibilitou a realização do certame, conforme documentos anexados aos autos, por esse motivo, ficou avençado que **assessão inicial do PREGÃO ELETRÔNICO no 020/2020**, será realizada no **DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 08h:30Min (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sextas das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do [comprasnet \(https://www.comprasnet.gov.br/\)](https://www.comprasnet.gov.br/), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacao.oes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

**REPÚBLICAÇÃO**

**GUAMARE / RN, 06 de Julho de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:531D25B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 038/2020**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 038/2020 - Processo Administrativo nº 3749/2020** - Originado pelo Memorando nº 3749/2020 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Objetivando a Aquisição de Produtos e Equipamentos necessários ao funcionamento dos Dessalinizadores tipo: (Membranas, Elementos Filtrante e Anti-Incrustante), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Registra-se que hoje **DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 09h:00Min (NOVE HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** data e horário marcado para a sessão inicial da Licitação em tela, o sistema COMPRASNET apresentou falhas técnicas que impossibilitou a realização do certame, conformes documentos anexados aos autos, por esse motivo, ficou avençado que **assessão inicial do PREGÃO ELETRÔNICO no 038/2020**, será realizada no **DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 09h:00Min (NOVE HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sextas das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do [comprasnet \(https://www.comprasnet.gov.br/\)](https://www.comprasnet.gov.br/), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacao.oes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

**REPÚBLICAÇÃO**

**GUAMARE / RN, 06 de Julho de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:E8A66218

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2015**

**PROCESSO Nº:** 3.148/2020.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADO:** MARIA CARLOTA DE BRITO GUIMARÃES  
**CPF:** 422.257.444-91

**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento do Centro Especializado em Práticas Integrativas/NASF.

**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 14 de junho de 2020 e término em 13 junho de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.– Maria Carlota de Brito Guimarães– Contratado.

Guamaré/RN, 10 de junho de 2020.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**D6094DA9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 031/2020**

Dispõe sobre a manutenção das medidas destinado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e estabelece Fase 1 do cronograma de retomada das atividades econômicas no âmbito do Municípios de Guamaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais.

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas definidas no Decreto nº. 29.742/ 2020 e Portaria nº. 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, que estabelece cronograma para retomada gradual da atividade econômica, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a evolução na gradual abertura da atividade econômica está adstrita aos indicadores de saúde, alinhados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento ao avanço da pandemia, proibição da circulação de pessoas durante sua vigência e retomada gradual das atividades econômicas no Município de Guamaré, mediante o estabelecimento de cronograma de funcionamento correlacionado à Taxa de Transmissibilidade e Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19, que será fixado por meio de fases:

§1º A execução do cronograma correspondente a Fase 1 encontra-se estabelecida neste decreto.

§2º Serão inicialmente liberadas as atividades que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica.

§3º A liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços está condicionada ao cumprimento de protocolos gerais e específicos de segurança sanitária.

§4º Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado deverão orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária.

§5º A liberação de atividades ocorrerá de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades de saúde.

§6º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, poderão ser adotados, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

Art. 2º A liberação de atividades na forma deste Decreto deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados de protocolos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o *caput*, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus;

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV - estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI - manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;

VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes;

IX - cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução nº 9 da ANVISA na hipótese de utilização de ar condicionado.

Art. 3º Na FASE 1, estabelecida entre os dias 07 de julho a 21 de julho de 2020, fica estabelecida a retomada de atividade dos seguintes serviços e estabelecimentos, com funcionamento das 08h00min às 17h00min:

I - atividades supermercadistas, varejo e comercialização de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - serviços de assistência à saúde, médicos e hospitalares e comercialização de medicamentos;

III - atividades de segurança privada;

IV - serviços de transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi e mototaxi, quando destinado ao atendimento das condições dispostas neste decreto. Sendo permitido somente o deslocamento em função do atendimento ao cliente por chamada e/ou agendamento, vedando-se a permanência em pontos ou áreas destinadas à recepção de passageiros com vistas a evitar aglomeração;

V - serviços de captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e lixo;

VI - atividade de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telecomunicações e internet, fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de operações bancárias, saque e depósito de numerário;

IX - serviços de petróleo, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

X - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;

XI - atividades de hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XII - atividade de produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;

XIII - serviços postais;

XIV - serviços domésticos, cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz;

XV - serviços de lavagem e desinfecção em veículos;

XVI - serviços gráficos, livrarias e papelarias;

XVII - lojas de confecções, perfumaria e calçados em geral;

XVIII - lojas de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e móveis;

XIX - óticas, joalherias e relojarias;

XX - lojas de material de construção;

XXI - serviços de lavanderia e limpeza de fossas;

XXII - serviços prestados por salões de cabeleireiro, clínicas de estética e barbearias;

XXIII - serviços de cuidados, alimentação e saúde de animais;

XXIV - serviços relacionados à imprensa, publicidade local e veiculação de mensagens religiosas;

XXV - serviços de atividade judicial, representação extrajudicial e judicial, assessoramento e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

XXVI - lojas de bicicleta e acessórios;

XXVII - lojas de produtos de climatização;

XXVIII - lojas de bijuterias, artesanato e armarinhos;

XXIX - lojas de brinquedos;

XXX - lojas de artigos esportivos;

XXXI - atividade religiosa;

XXXII - restaurantes e lanchonetes funcionarão em sistema de delivery para distribuição de alimentos *in natura* e industrializados. Condição igualmente aplicada à distribuição de água e gás de cozinha;

§1º. Fica suspenso durante a vigência deste decreto o funcionamento dos estabelecimentos não elencados, inclusive feiras livres.

§2º. As atividades descritas no inciso IX poderão excepcionalmente funcionar até as 21h00min;

§3º. Funcionarão com atendimento presencial: 08h00min às 12h00min e; atendimento virtual (sistema delivery): 12h00min as 17h00min; as atividades comerciais elencadas nos incisos XVI a XX e XXVI a XXX;

§4º. A atividade prevista no XXXI deverá ser desenvolvida de forma itinerante, entre 08h00min as 20h00min, observadas as regras de segurança pertinentemente a proteção dos envolvidos, inclusive:

a) em espaços públicos e ao ar livre;

b) com pregações, orações e louvores dentro do tempo máximo 30 (trinta) minutos, inclusive com reprodução de mensagens de orientação quanto às medidas de segurança ao COVID-19;

c) com a presença de no máximo 5 (cinco) representantes religiosos;

d) com uso de 1 (um) equipamento sonorização;

e) com prévia informação dos locais de realização religiosa, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ao comando da Guarda Municipal e Polícia Militar com vista a evitar frustração de *outro evento anteriormente convocada para o mesmo local*.

§5º. Os serviços dispostos no inciso VIII terão o horário de funcionamento estendido até as 20h00min, exclusivamente por meio dos canais de autoatendimento;

§6º. Serviços elencados no inciso XXXII funcionarão sem restrição de horário.

Art. 4º Fica proibida toda e qualquer reunião privada, sendo vedada a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com

objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações.

Art. 5º. A partir do dia 14 de julho de 2020, serão modificadas e/ou retomadas as seguintes atividades comerciais:

I – restaurantes e lanchonetes, funcionando das 08h00min as 23h00min;

II - Academias em funcionamento sem uso de ar condicionado, com funcionamento das 06h00min as 22h00min;

III - atividades religiosas em igrejas, templos e pontos de pregações, funcionando das 08h00min as 20h00min;

Art. 6º. Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar deverão cumprir o seguinte Protocolo Geral, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

a) disponibilização de álcool em gel 70% nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;

b) uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho, vedando-se a entrada de clientes que não tiver usando máscara;

c) aprimoramento do layout das mesas para atender à distância mínima segura entre os funcionários, de pelo menos 1 m (um metro), evitando que empregados fiquem de frente ao outro nos locais de trabalho;

d) uso de barreiras físicas separando as estações de trabalho sempre que possível;

e) manutenção das portas e janelas abertas, priorizando a circulação natural do ar;

f) lotação máxima de uma pessoa por 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);

g) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho da loja (em m<sup>2</sup>) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;

h) limitação no número de pessoas com acesso à loja, mantendo distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre elas;

i) utilização de canais on-line para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;

j) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

k) evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

l) dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

m) higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

n) higienizar a máquina de pagamento em cartão após uso do cliente;

o) limpeza de equipamentos, mesas, teclados e mouses duas vezes por turno;

p) aumento da limpeza das áreas comuns, devendo a equipe de limpeza focar especialmente nos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

q) disponibilização de banners, cartazes e afins nas áreas comuns, orientando a lavagem constante das mãos, a observação dos primeiros sintomas, o uso do álcool em gel 70% etc.;

r) evitar o uso simultâneo das copas e áreas de convivência por mais de uma pessoa;

s) não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;

t) promover o controle rigoroso da saúde dos empregados, prestadores de serviço e clientes que acessarem os estabelecimentos, mediante aferição de temperatura;

u) se houver ponto biométrico substituir por cartão ou crachá;

Art. 7º. Além do protocolo geral, os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, deverão cumprir os seguintes Protocolos Específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I - para salões de beleza:

a) abertura em horários agendados, para que o tráfego de clientes não coincida e proporcione aglomeração, sendo permitido o atendimento de um cliente por profissional, com exceção de menores de idade onde haja necessidade da presença de pais ou responsáveis

b) atendimento com intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para higienização dos equipamentos;

c) adequação do layout, dispoendo as cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) a 2 m (dois metros) e/ou o uso de barreiras físicas;

d) manter as portas e janelas abertas em tempo integral, quando possível;

e) limpar frequentemente o salão e o mobiliário, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;

f) máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados frequentemente;

g) disponibilizar álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine;

II - para papelarias, materiais de escritório e variedades: proibir que o cliente manuseie diretamente os materiais de escritório para testar produtos, como canetas, lápis e afins, deixando isso a cargo de um funcionário da loja;

III - para lojas de confecções, acessórios, calçados:

a) proibição do uso de provador, para o caso de lojas de roupas;

b) proibição de que os clientes vistam ou provem as roupas e acessórios;

c) as roupas, sapatos e acessórios deverão ser constantemente limpos com higienizadores portáteis;

IV - para os serviços de fornecimento de alimentos (restaurantes e lanchonetes):

a) máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

b) distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesas e de 1 m (um metro) entre pessoas, retirando-se ou identificando-se as mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas;

c) proibição de venda e consumo de bebida alcoólica no estabelecimento;

d) aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;

e) uso de máscara obrigatória para fornecedores e colaboradores;

f) clientes devem ingressar fazendo uso de máscaras e retirá-las somente para as refeições;

g) reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;

h) áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool em gel 70% nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes;

i) organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;

j) proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.;

k) utilização do Diálogo Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para repassar informações aos colegas;

l) disponibilizar temperos em sachês individuais;

m) higienizar as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;

n) higienizar os banheiros a cada hora;

o) pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente ser levados ao cliente junto com a refeição;

p) priorização de alternativas digitais para leitura do cardápio e, caso não seja possível, plastificar ou tornar a higienização do menu a mais prática e simples possível;

q) orientar o cliente a pagar em cartões e, de preferência, por métodos de aproximação, e, quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e, caso haja troco, entregá-lo em saquinho para o cliente;

r) promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;

s) promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores;

V - para as academias:

a) promover abertura em horários específicos, a fim de evitar a coincidência no tráfego de clientes e funcionários, devendo funcionar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação;

b) limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra de ocupação de 1 (um) cliente a cada 6,25m<sup>2</sup> nas áreas de treino, promovendo a redução da capacidade operacional com a modificação do layout dos equipamentos;

c) manter portas internas e janelas abertas em tempo integral, permitindo a circulação natural do ar;

d) uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

e) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc);

f) fechamento para limpeza geral e desinfecção dos ambientes 3 (três) vezes ao dia, por pelo menos 30 (trinta) minutos;

g) Uso obrigatório de máscaras para funcionários, personal trainers e terceiros;

h) verificação da temperatura dos colaboradores, terceirizados e clientes, por meio de termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura, caso seja apontada temperatura superior a 37,8°C não deverá ser permitida a entrada na academia.

i) não permitir o acesso de qualquer pessoa, colaboradores, terceirizados e clientes que apresente sintomas de COVID-19;

j) evitar o uso de leitores digitais para os entrantes da academia, privilegiando a comunicação a recepção pelo número da matrícula ou seu CPF;

k) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve exercitar nas áreas de peso livre, respeitado o limite mínimo de 2 m de distância do outro.

l) utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, inclusive devendo ser aplicada a forma aos armários;

m) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

n) Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado;

o) Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

p) Dispor de comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção e manuais de orientação sobre as medidas de prevenção, inclusive veiculando em seus sistemas de som mensagens de áudio e vídeo quanto às medidas de prevenção e segurança;

q) disponibilização e posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e máquinas.

r) reforçar a higienização do material de trabalho;

s) desativar áreas de conveniência da academia, como por exemplo: estar, lanchonete, etc;

t) vedado o funcionamento aos domingos e feriados;

u) permitir apenas um acesso por cliente por dia com o tempo de permanência de no máximo 1 (uma) hora;

Parágrafo único - O funcionamento somente será permitido após a realização de visita técnica pelos órgãos de controle e fiscalização sanitária do município.

VI - atividades religiosas (igrejas, templos e pontos de pregações):

a) deverão funcionar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação, não podendo ultrapassar a capacidade de 50 (cinquenta) pessoas e respeitada à distância mínima de segurança entre os participantes de 1,5m *excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos*;

b) *os atos religiosos terão duração de 90 (noventa) minutos, não excedendo 1 (uma) reunião por turno*;

c) deverão ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Em caso de bancos coletivos, estes devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o afastamento recomendado;

d) deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo.

e) sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

f) durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos;

g) *deve ser disponibilizado acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;*

h) *peças inseridas nos grupos de risco (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades, inclusive crianças menores de 10 anos) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;*

i) *nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha, respeitado o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;*

j) *o método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;*

k) *fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros;*

l) *dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;*

m) após as celebrações, o local deve ser fechado para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, por pelo menos 30 (trinta) minutos;

n) *os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;*

o) *todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural;*

p) manter portas internas e janelas abertas em tempo integral, permitindo a circulação natural do ar;

q) uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

r) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% e exigir o uso obrigatório de máscaras aos presentes;

s) verificação da temperatura ao adentrar no ambiente religioso, por meio de termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura, caso seja apontada temperatura superior a 37,8°C não deverá ser permitida a entrada;

Parágrafo único - O funcionamento somente será permitido após a realização de visita técnica pelos órgãos de controle e fiscalização sanitária do município.

Art. 8º O descumprimento das determinações deste decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades

previstas na Lei Complementar Estadual nº 31, de 24 de novembro de 1982 (Código Estadual de Saúde), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e nas demais normas estaduais de combate ao novo coronavírus, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 9º O município através da Guarda Municipal, Defesa Civil, Vigilância Sanitária e as forças de segurança pública estadual: Polícia Civil e Militar atuarão de forma conjunta e cooperada, visando o cumprimento das medidas postas.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais e estaduais, casos existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor a partir de 7 de julho de 2020, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Gabinete do Prefeito do Município de Guamaré/RN, em 03 de julho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Município de Guamaré

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:061912E5

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032/2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento novo coronavírus (COVID-19), especificamente quanto as atividades administrativas do município de Guamaré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos e sua ampliação exponencial no país, devidamente reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos essenciais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os diversos decretos estaduais editados estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao coronavírus;

Considerando que o Município de Guamaré reconheceu calamidade pública e editou decretos com idêntico objetivo;

Considerando que as atividades do município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma Guamaré Digital.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogados até o dia 21 de julho de 2020, os prazos estabelecidos no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 029/2020, que aditou os prazos contidos no art. 1º dos Decretos nº. 026, 023, 020, 019, 014 e art. 2º e 3º do Decreto nº 008/2020.

Parágrafo único – Igualmente estão mantidas as medidas e providências administrativas reproduzidas nos decretos mencionados, desde que não se conflitem, caso em que preponderará a mais recente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guamaré/RN, em 03 de julho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:87B385DC

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 060/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
002/2016**

**Processo nº:** 1879/2019

**Contratante:** Município de Guamaré/RN;

**Contratada:** GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA – EPP. CNPJ 08.983.229/0001-03

**Objeto do contrato:** contratação de empresa especializada em levantamento imobiliários e cadastrais, para elaboração da base cartográfica municipal, visando a implantação do cadastro territorial Multifinalitário - (CTM), com modernização dos recursos operacionais e gerenciais do cadastro técnico municipal, servindo de base para a regularização fundiária dos imóveis do município, especialmente dos imóveis localizados em área de marinha.

**Objeto do aditivo:** Prorrogar por 06 (seis) meses o contrato 060/2018 de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Vigência:** 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Dotação orçamentária:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.

**Assinaturas:** Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante). GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA - EPP, sendo representada neste ato pelo Sr. Lourenço Roland Braz, CPF nº 006.081.381-42. (Contratada).

Guamaré/RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:2913DF51

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 338/2020**

Instauração de Processo de Sindicância - MARIA CLEIDE DA SILVEIRA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferido pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instaurado Processo de Sindicância, para fins de apurar fatos relacionados à servidora MARIA CLEIDE DA SILVEIRA, relativo à informação contida no Protocolo nº. 3.379/2020 e Ofício nº. 2020/000018184 do Ministério Público Estadual.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, em 06 de julho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:34D51597

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2020;**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: X SERVICES LTDA - CNPJ/MF Nº 09.618.783/0001-46;

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAL INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – INSERTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.495/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.495/2020; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais) mensal;

FIRMADO EM: 03/07/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO - CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: JONAS OTAVIO DE MIRANDA COSTA - CPF Nº. 059.976.204-76.

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
Código Identificador:222E4F29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 334/2020**

De 06 de Julho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) EMERSON DE SOUZA SILVA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a), **EMERSON DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **700.053.724-88**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador:**F00D5D84**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 335/2020**

De 06 de Julho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) EDNA MARIA DA SILVA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a), **EDNA MARIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **011.599.444-07**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador:**BF1C8CEA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 003/2020 IPANGUAÇU/RN, 06 DE JULHO DE 2020**

Aprova o Requerimento do órgão gestor nos termos da Portaria 369, Art. 2º, incisos I-A, do Ministério da Cidadania, combinado com o Art. 5º, incisos I e I, Parágrafo único, da Portaria 63, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, referente ao repasse da segunda parcela destinada a estruturação da rede socioassistencial, e aos EPI – Equipamentos de Proteção Individual destinados aos Profissionais das Unidades Públicas de Atendimento do SUAS.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ipanguaçú/RN, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

1º - Aprovar conforme ATA de deliberação nos termos da Portaria 369, Art. 2º, incisos I-A, do Ministério da Cidadania, combinado com o Art. 5º, incisos I e I, Parágrafo único, da Portaria 63, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, o **REQUERIMENTO** do órgão gestor da SEMTHAS para o repasse da segunda parcela destinada a estruturação da rede socioassistencial, e aos EPI – Equipamentos de Proteção Individual destinados aos Profissionais das Unidades Públicas de Atendimento do SUAS, a serem utilizados no exercício de 2020, considerando:

a) Ter sido o documento amplamente discutido em plenária virtual deste colegiado, realizada através do aplicativo de mensagens WHATSAPP, realizada no dia 06 de julho de 2020, a partir das 9h da manhã, registrada em ATA nº 003/2020, do CMAS.

b) Esses recursos irão beneficiar os profissionais da rede SUAS na prevenção, cautela e disseminação do cononavirus, no atendimento aos usuários, tendo em vista, o aumento significativo de casos no município de Ipanguaçú/RN.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**B3235F4D**GABINETE DO PREFEITO  
ATA Nº 003/2020-CMAS****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO DO ÓRGÃO GESTOR QUE SOLICITA A SEGUNDA PARCELA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNAS CONFORME A PORTARIA 369, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO SUAS NO COMBATE A PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, a partir das nove horas da manhã, na sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, localizada à Rua 23 de dezembro nº 104, Centro, nesta cidade de Ipanguaçú/RN, realizou-se uma sessão ordinária virtual através do aplicativo de mensagens WHATSAPP, com os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ipanguaçú/RN, abaixo assinados, Maria Auxiliadora Rodrigues Cosme, Emanuelle Alves de Oliveira Souza, Jacira Fernandes de Farias Lopes, Mário César de Oliveira França, Charllys Josephs Oseas Tavares, Dária de Oliveira Tavares, Francisco Rayron Ribeiro Barreto, Orlando Lopes da Silva Neto, José Menezes da Fonseca Filho, Francisca Rodrigues de Souza, Severino Cosme Xavier, Maria Elza de Oliveira, Maria Antônia da Silva Martins, Wostânia Maria da Cruz, João Tadeu de Araújo e Zeneide Silva de Lima Araújo; com o objetivo de apreciar e deliberar o REQUERIMENTO encaminhado pelo órgão gestor da SEMTHAS, que solicita o repasse de recursos extraordinários referente à segunda parcela para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede-suas devido a situação de Emergência-COVID-19 para aquisição de EPI,s – Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais da rede socioassistencial do SUAS no Município de Ipanguaçú/RN, conforme Portaria Nº. 369/2020-MC. A sessão foi aberta pela Presidente EMANUELE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, dando boas vindas a todos os presentes e agradecendo pela participação de todos. Em seguida, fez a exposição da Portaria do Ministério da Cidadania que destinaram os recursos extraordinários para o Fundo Municipal de Assistência Social referente à primeira parcela no valor de R\$ **9.975,00** (Nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI,s para os profissionais da rede socioassistencial conforme termo de aceite pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com também, expôs o requerimento encaminhado pelo órgão gestor para a apreciação e deliberação dos conselheiros, que requer o repasse da segunda parcela. A Presidente explicou que esses recursos tem como finalidade a atender os profissionais da REDE-SUAS, para aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais. Diante do exposto, a Presidente solicitou aos conselheiros presentes, que os mesmos se manifestassem em relação ao requerimento encaminhado pelo Secretário da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município o senhor Francisco Tales Alves Praxedes. Não havendo questionamentos por parte dos conselheiros presentes, a presidente do CMAS colocou em deliberação o requerimento, e por unanimidade, foi **APROVADO** pelos conselheiros a utilização desses recursos destinados ao Município de Ipanguaçú na forma dos termos da Portaria 369, Art. 2º, incisos I-A, do Ministério da Cidadania, combinado com o Art. 5º, incisos I e I, Parágrafo único, da Portaria 63, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a citada sessão, para a qual foi lavrada a presente ata, que vai por mim

assinada, FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA, que a secretariei, e por todos os conselheiros presentes e demais participantes.

Conselheiros:

**EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**

**MARIA AUXILIAODRA RODRIGUES COSME**

**JACIRA FERNANDES DE FARIAS LOPES**

**MÁRIO CEZÁR DE OLIVEIRA FRANÇA**

**CHARLLYS JOSEPHS OSEAS TAVARES**

**DÁRIA DE OLIVEIRA TAVARES**

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

**ORLANDO LOPES DA SILVA NETO**

**JOSÉ MENEZES DA FONSECA FILHO**

**FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA**

**SEVERINO COSME XAVIER**

**MARIA ELZA DE OLIVEIRA**

**MARIA ANTONIA DA SILVA MARTINS**

**WOSTANIA MARIA DA CRUZ**

**JOÃO TADEU DE ARAÚJO**

**ZENEIDE SILVA DE LIMA ARAÚJO**

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**4930849F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 376/2020-GP, DE 06 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RETIRAR** uma Função Gratificada FG-II, criada pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, do Servidor **FRANCISCO RANIERE SIQUEIRA**, matrícula 3177.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 06 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**71310509

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 377/2020-GP, DE 06 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISCO RANIERE SIQUEIRA**, matrícula: 3177, CPF 024.707.184-65, funcionário Estatutário Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Transportes, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ficando seus vencimentos a cargo da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, devendo o mesmo se apresentar à supracitada secretaria em 06 de julho de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 06 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**ADA66BD7

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 378/2020-GC, DE 06 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** uma Função Gratificada FG-II, criada pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ao Servidor **JOSÉ MENEZES DA FONSECA FILHO**, matrícula 301.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo em 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 06 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**0D267DDD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 379/2020-GP, DE 06 DE JULHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RETIRAR** uma Função Gratificada FG-II, criada pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, da Servidora **HILCA MARIA DA SILVA SILVEIRA**, matrícula 1017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo em 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 06 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:055FF81C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA SMS 105/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**  
Portaria nº:**105/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 04 de JUNHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2020. SAINDO ÀS 04 H DO DIA 04 de JUNHO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 04 DE JUNHO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE JUNHO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:D0EA1760**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA SMS 106/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**  
Portaria nº:**106/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 06 de JUNHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2020. SAINDO ÀS 04 H DO DIA 06 de JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE JUNHO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:DFFEB381**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA SMS 107/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**  
Portaria nº:**107/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 23 de JUNHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2020. SAINDO ÀS 04 H DO DIA 23 de JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 19 DE JUNHO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**FECD889

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
106/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAÚ  
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTOS – 106/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de **N/F 002.307 R\$ 452,06** (quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

Itaú/RN, 06 de julho de 2020.

**JAYRA NERI ANDRADE MARTINS BEZERRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**087E50D5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
107/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTOS – 107/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, nota de **N/F 002.308 R\$ 6.582,37** (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Itaú/RN, 06 de julho de 2020.

**IVAN FERNANDES DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**B6072D31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019.**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN

DISTRATADO: BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA, CNPJ: 33.173.286/0001-6.

Modalidade: Rescisão Unilateral - Art. 77, 78, inciso I e 79 inciso I da Lei 8666/93.

Objeto: A rescisão unilateral tem por base decorrente da inexecução total da Ata de Registro de Preço nº 023/2019, nos moldes do inciso, I, do Art. 79, da Lei.

Itaú-RN, 06 de julho de 2020

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeitura Municipal

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**13DB3A7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
108/2020**

**JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTOS – 108/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de **N/F 002.305** valores de **R\$ 720,02** (setecentos e vinte reais e dois centavos), **N/F 002.306** valores de **R\$ 1.341,00** (um mil trezentos e quarenta e um reais), **N/F 002.304** valores de **R\$ 6.715,42** (seis mil setecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).

Itaú/RN, 06 de julho de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**72510992**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 176/2020/GP, DE 06 DE JULHO DE 2020**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997 e a Lei Complementar 09/2013 da Estrutura Administrativa do Município;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear para o cargo em Comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE HOSPITALAR o Sr. JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, para compor o quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de julho de 2020.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 06 de julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**F54368FE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 177/2020/GP, DE 06 DE JULHO DE 2020**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997 e a Lei Complementar 09/2013 da Estrutura Administrativa do Município;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear para o cargo em Comissão de DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA a Sra. ARIANE ALEXANDRE DA SILVA, para compor o quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 06 de julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**0DA36FB7**GABINETE DO PREFEITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 69/2020 PROCESSO NO. 83/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob

no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: GERONILMO VALETIM - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob no. 15.336.750/0001-06. OBJETO: DESPESA COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA O ABATEDOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN. VALOR GLOBAL: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal no. 8.666/93.

Jaçanã/RN, 06 de julho de 2020

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**E920E09A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****GABINETE DO PREFEITO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **Contratação de empresa para prestar os serviços de implantação e manutenção do sistema “e-SUS AB PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão” e aplicativo mobile “e-SUS AB Território”, incluindo o comodato de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.471.402/0001-25, vencedora do certame, com valor global de **R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**.

Jandaíra/RN, 06 de julho de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**7E80C6A1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 117/2020-GP.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, que prevê o pagamento de adicional de insalubridade para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais n. 004/2020 de 25 de março de 2020, n. 006/2020 de 03 de abril de 2020, n. 012/2020 de 23 de abril de 2020, n. 015/2020 de 05 de maio de 2020, n. 018/2020 de 20 de maio de 2020 e n. 022/2020 de 04 de junho de 2020, n. 023/2020 de 16 de junho de 2020 e 025/2020 de 24 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compensar financeiramente as equipes multiprofissionais na atuação frente à pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município pode tomar medidas excepcionais nesse momento de crise.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aos servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Janduí-RN, que estejam exercendo atividades diretamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), será devido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional em vigor.

Art. 2º – Aos servidores que já recebem adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido nesta Portaria, mas que se enquadrem na situação de que trata o artigo anterior, aplica-se o percentual ora estabelecido, pelo tempo que perdurar a situação de pandemia.

Art. 3º – Os servidores que já recebem adicional de insalubridade em grau máximo não farão jus ao recebimento do benefício que trata esta Portaria.

Art. 4º – O servidor que faltar às atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus ao benefício desta Portaria.

Art. 5º – O pagamento do adicional de insalubridade nos termos que trata esta Portaria será feito de acordo com a efetividade no trabalho desempenhado, cuja constatação e atesto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Janduí-RN.

Art. 6º – O direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos que trata esta Portaria correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes, oriundas de repasses do Governo Federal exclusivas para este fim, de forma que cessará imediatamente após a eliminação das condições que deram causa à decretação do estado de calamidade pública neste Município.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí Em 02 de julho de 2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**23EE8819

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 028/2020.**

*Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Janduí, para fins de cumprimento do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49, IV, da Lei Orgânica Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência da autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 022/2020, de 04 de junho de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que no dia 04 de junho de 2020 o Governo do Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.742, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território do Rio Grande do Norte”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 02º, do Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que suspendeu até dia 06 de julho de 2020 “as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

**CONSIDERANDO** que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

**CONSIDERANDO** que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo.

**CONSIDERANDO** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que “O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME nº 001/2020, de 03 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Janduí;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Janduí;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução CME nº 001/2020, de 03 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Janduí, parte integrante do Anexo Único do presente Decreto, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não

presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Janduí - RN, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo que de 12 a 25 de maio de 2020 é considerado recesso escolar.

**Art. 3º** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – Considerar as atividades desenvolvidas pelas instituições desde o início da pandemia, desde que estejam em conformidade com as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas;

**Art. 4º** Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Janduí, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá ao caput do art. 31º da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º No que concerne à etapa do § 2º, do art. 4º, deste Decreto, deverá ser garantido que obedeçam as propostas da Base Curricular Nacional, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 7º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 8º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet.

§ 9º Os estudantes que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto por estes profissionais.

**Art. 5º** Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

**Art. 6º** Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto e da *Resolução CME nº 01/2020* deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** Fica considerado como Serviço Público Essencial as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do Ensino a distância, entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia.

**Art. 8º** Sem prejuízo dos trabalhos, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a realização de trabalho remoto/teletrabalho a todos os professores da rede municipal de ensino, conforme a jornada de trabalho prevista no cargo.

§ 1º Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§ 2º Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§ 5º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, quinzenalmente.

§ 7º Os pontos dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira ou na instituição escolar, desde que a prestação do serviço tenha sido demonstrada no relatório.

**Art. 9º.** O Secretário de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

**Art. 10º.** As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí - RN Em, 06 de Julho de 2020.

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**TAISA FERNANDES BATISTA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**4536CA76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO  
RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020**

**RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020**

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Janduí - RN, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANDUÍ - RN**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, sendo deliberado na Sessão online no dia 19 de junho de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à **alimentação**, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

**CONSIDERANDO QUE O PARECER CNE/CEB 05/97** dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu **artigo 32, § 4º**, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a nota de esclarecimento emitida pelo **Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020**, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Janduí - RN.

**Art. 2º** O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecimento pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo que de 12 a 25 de maio de 2020 é considerado antecipação do recesso escolar.

**Art. 3º** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como livros didáticos, de literatura e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso a tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade de atividades escolares não presenciais, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

**Art. 4º** - Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Janduí - RN, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes.

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto a etapa da **educação infantil** a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedecem as propostas do Currículo Nacional, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

**Art. 5º** Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

**Art. 6º** Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal.

**Art. 7º** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Janduís, 03 de julho de 2020.

**TAISA FERNANDES BATISTA**  
Secretária Municipal de Educação

**JOSE KELP'S PIMENTA DE ARAÚJO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Taisa Fernandes Batista  
**Código Identificador:**F1201A69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO 1106/2020**

A Secretária de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Aquisição de monitor cardíaco e camas hospitalar. , em favor da empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 12.710.916/0001-14 pelo valor total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais ).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 03 de julho de 2020.

**GILDERLEIDE BEZERRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**3DB6DB4A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO 1106/2020**

A Secretária de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de monitor cardíaco e camas hospitalar..

**FAVORECIDO:** EDILANE CARVALHO ARAUJO, inscrita no CNPJ: 12.710.916/0001-14.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo(a) Secretária Municipal de Saúde e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 03 de julho de 2020.

**GILDERLEIDE BEZERRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**EEBF7236

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 34/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020 -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1106/2020**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO, inscrita no CNPJ: 12.710.916/0001-14, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 03 de julho de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**04EEFF79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARECER JURÍDICO EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DA**  
**LEGALIDADE DOPEDIDO DE CANCELAMENTO DO**  
**MEDICAMENTO AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO,**  
**FORMULADO PELA EMPRESA RDF DISTRIBUIDORA DE**  
**PRODUTOS Nº 0063/2019. POSSIBILIDADE FATO**  
**SUPERVENIENTE PANDEMIA DO NOVO**

*DO RELATÓRIO*

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim de Piranhas/RN referente ao requerimento de cancelamento no Fornecimento do medicamento AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO, decorrente do Pregão Presencial nº.0063/2019, pactuado entre a empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e este entre público, versando, em síntese, que o item Teve sua fabricação suspensa, devido a Pandemia do COVID-19, estando, portanto impossibilitado o seu fornecimento.

É o relatório, passo a opinar.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

In casu, o ordenamento jurídico pátrio estabelece que só caberá desistência de Proposta por motivo justo, decorrente de fato superveniente, conforme se extrai do artigo 43 § 6º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art.43-(...) § 6º- Após a fase de habilitação,não cabe Desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrem ete de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Tem-se por motivo justo o que propicia uma situação de injustiça e de Desequilíbrio na contratação. Já por fato superveniente, o que ocorreu depois da fase de Habilitação ou da formulação da proposta. No caso dos autos, a pandemia vivenciada acarretou o consumo desse Medicamento ,o que proporcionou escassez no mercado, sendo, portanto,justo o pedido de Cancelamento do referido medicamento.

#### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e com fulcro nas considerações acima, esta Assessoria Jurídica Opina pela POSSIBILIDADE DO CANCELAMENTO DO MEDICAMENTO AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO formulado pela Empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

É o parecer , salvo melhor juízo.

Jardim de Piranhas/RN,26 de junho de 2020.

**VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA**  
Procuradora do Município

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**03BDE699

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DA  
LEGALIDADE DO PEDIDO DE  
CANCELAMENTO DO MEDICAMENTO  
IVERMECTINA 6 MG, FORMULADO PELA  
EMPRESA CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2019.  
POSSIBILIDADE FATO SUPERVENIENTE  
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim de Piranhas/RN referente ao requerimento de cancelamento no Fornecimento do medicamento IVERMECTINA 6 MG, decorrente do Pregão Presencial nº.0063/2019, pactuado entre a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA e este entre público, versando, em síntese, que o item Teve sua fabricação suspensa, devido a Pandemia do COVID-19, estando, portanto Impossibilitado o seu fornecimento.

É o relatório, passo a opinar.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

In casu, o ordenamento jurídico pátrio estabelece que só caberá desistência de Proposta por motivo justo, decorrente de fato superveniente, conforme se extrai do artigo 43 § 6º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art.43-(...) § 6º- Após a fase de habilitação,não cabe Desistência de proposta, salvo por motivo justo decorren ete de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Tem-se por motivo justo o que propicia uma situação de injustiça e de Desequilíbrio na contratação. Já por fato superveniente, o que ocorreu depois da fase de Habilitação ou da formulação da proposta. No caso dos autos, a pandemia vivenciada acarretou o consumo desse Medicamento ,o que proporcionou escassez no mercado, sendo, portanto,justo o pedido de Cancelamento do referido medicamento.

#### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e com fulcro nas considerações acima, esta Assessoria Jurídica Opina pela POSSIBILIDADE DO CANCELAMENTO DO MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG formulado pela CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.

É o parecer , salvo melhor juízo.

Jardim de Piranhas/RN,26 de junho de 2020.

**VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA**  
Procuradora do Município

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**6FE95C75

#### PROCURADORIA GERAL LEI Nº. 926, DE 06 DE JULHO DE 2020

Denomina Rua de Joaquim Cardoso Neto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada a Rua Joaquim Cardoso Neto, no Bairro Santo Amaro.

Art. 2º - A referida Rua começa na lateral da Escola Municipal Maria Cruz de Medeiros, indo até a residência de Curuba.

Art. 3º - A Rua Joaquim Cardoso Neto, atravessa as Ruas Manoel Calixto de Medeiros, Henrique Justino de Queiroz e João Gonçalves Maia.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito, em Jardim de Piranhas, 06 de julho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vanessa Manoela Vieira da Silva  
**Código Identificador:**37DA2138

#### PROCURADORIA GERAL ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Errata à Lei Complementar nº. 001, de 12 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2018. Edição 1893.**

#### DISPOSITIVO DA LEI

ONDE SE LÊ LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, LEIA-SE  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Vanessa Manoela Vieira da Silva  
Código Identificador:CE3E7B5A**PROCURADORIA GERAL  
ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 2018.****Errata à Lei Complementar nº. 003, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2018. Edição 1925.****DISPOSITIVO DA LEI**

ONDE SE LÊ LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, LEIA-SE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Vanessa Manoela Vieira da Silva  
Código Identificador:55E87394**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 005/2020****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020

**CONVOCAÇÃO Nº 001/2020****O município de Jardim de Piranhas/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,****RESOLVE:****1 – CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, como sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.****2 – O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.****3 – Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.****4 – Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.**

Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 171/2020 - GP****Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2020 do município e dá outras providências.****O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;****RESOLVE:****Art. 1º - CONVOCAR os candidatos relacionados, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, como sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.****Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****CARGO: TÉCN. DE ENFERMAGEM – (CÓDIGO 101)**

NOME	INSCRIÇÃO Nº
Rozineide da Silva Pereira	004
Inácio Diazidero de Oliveira	003

**CARGO: ENFERMEIRO – (CÓDIGO 102)**

NOME	INSCRIÇÃO Nº
Karine Dantas Alves	007
Marilda de Oliveira Pereira	009
Danielly Ruth Dias de A. Santos	006
Taylla Nayara B. Dias Teixeira	003
Amanda Lopes de Azevedo	004

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo  
Código Identificador:F292FOCF**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

**Processo n.º 1.489/2020****Dispensa de Licitação n.º 107/2020****Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA." em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00107/2020			
Dispensa de Licitação nº 64/2020			
Credor: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA			
CPF/CNPJ: 07.777.441/0001-43			
Valor Final: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)			
1 - 0014742 - SUCCÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS DE 20.000LT.	65	SV	500,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	11.001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Ação	2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificações Econômicas	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte Dos Recursos	10010000	Recursos Ordinários

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

**JUSTIFICATIVA:** A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020.

**JAYR CLEBER OLIVEIRA BATISTA**

Secretário Mun.. De obras e Serviços Urbanos

**Publicado por:**

Elisama Alves Pereira

**Código Identificador:**7E02D921

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

**Processo n.º 1.491/2020**

**Dispensa de Licitação n.º 108/2020**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde.**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “AQUISIÇÃO DE MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E UMIDIFICADOR PARA COMBATE AO COVID 19.” Em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 000108/2020			
Dispensa de Licitação nº 65/2020			
Credor: RITA DE ANDRADE VIEIRA			
CPF/CNPJ: 10.719.048/0001-08			
Valor Final: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)			
1	0014928 - MASCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO	10,00	UND 69,00
2	0014929 - UMIDIFICADOR FRASCO 250ML	10,00	UND 39,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	2090	Enfrentamento da Emergência COVID19
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Dos Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

**JUSTIFICATIVA:** A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

A aquisição dos referidos itens é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, em virtude do mesmo venho pedir autorização para proceder com processo administrativo para compra de máscara de proteção-face shield para uso dos profissionais de saúde deste município.

Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4ª-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020.

**FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA**

Secretário(a) Mun. De Saúde

**Publicado por:**

Elisama Alves Pereira

**Código Identificador:**B38FDDEF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

**Processo n.º 1.494/2020**

**Dispensa de Licitação n.º 109/2020**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde.**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE MONITOREAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO BÁSICA.” Em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00109/2020			
Dispensa de Licitação nº 66/2020			
Credor: TENILE RODRIGUES			
CPF/CNPJ: 019.489.243-31			
Valor Final: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)			
0011397 - Serviço de Assessoria	6,00	Mês	2.300,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	2017	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXA - PAB FIXO
Classificações Econômicas	3.3.90.36	Outros Serviços-Pessoa Física
Fonte Dos Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993. “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

**JUSTIFICATIVA:** A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020.

**FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA**  
Secretário Mun. De Saúde.

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**B7F6438F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**108/2020.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**108/2020**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E UMIDIFICADOR PARA COMBATE AO COVID 19. À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 108/2020 – Processo n.º 1.491/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020.

**ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**E8C1D570

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**107/2020.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**107/2020**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 107/2020 – Processo n.º 1.489/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020.

**ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**C98338FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**109/2020.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**109/2020**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE MONITOREAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO BÁSICA.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 109/2020 – Processo n.º 1.494/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020.

**ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**6B439D68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE**  
**HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

Aos 03/07/2020, às 08:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhores Jaelyson Max Pereira de Medeiros; Cledjane Lira de Azevedo e Sônia Costa de Medeiros, Presidente da CPL do município e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 306 de 27 de dezembro de 2019 Juntamente com os representantes dos licitantes, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 002/2020, destinada a Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação à paralelepípedos, com drenagem superficial, em diversas ruas da Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Atendendo ao Tomada de Preço, compareceram e protocolaram as empresas licitantes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI / 12.607.846/0001-73	PROTOCOLOU /
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA / 27.083.541/0001-87	ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO /002.693.301 ITEP/RN
R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS / 17.604.005/0001-26	PROTOCOLOU /
EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUC / 10.465.480/0001-10	PROTOCOLOU /
JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA / 24.621.931/0001-75	PROTOCOLOU /
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA / 12.072.392/0001-83	PROTOCOLOU /
JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI / 10.194.352/0001-89	THAYANE GABRYELE GALVÃO MIRANDA /002.793.094 ITEP/RN

J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI / 26.951.460/0001-99	PROTOCOLOU /
--	--------------

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações, através do Sr. Presidente, solicitou dos representantes os envelopes de "Habilitação" e "Propostas de Preços". Dando sequência, foi aberto os envelopes contando a documentação de habilitação, tais documentos foram repassados para os licitantes presentes, para que estes também as analisassem e rubricassem. De volta a mesa, a empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI inscrita sob o CNPJ: 10.194.352/0001-89, representada pela pessoa de THAYANE GABRYELE GALVÃO MIRANDA inscrita sob o RG 002.793.094 ITEP/RN, constatou que a empresa EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita sob o CNPJ: 10.465.480/0001-10, apresentou a transformação de sociedade limitada para EIRELI sem o devido registro na JUCERN e a certidão de pessoa jurídica do CREA está apenas cadastrado até o segundo aditivo, e o terceiro aditivo não se encontra registrado no CREA/RN, já a empresa DANTAS E FIGUEIREDO LTDA inscrita sob o CNPJ: 27.083.541/0001-87, representada pelo pessoa de ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO, inscrita sob o RG: 002.693.301 ITEP/RN, constatou que a empresa JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, inscrita sob o CNPJ: 24.621.931/0001-75, descumpriu 7.6.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e liquidez corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio Líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, a presente empresa so tem o capital social de 15.000, estando abaixo dos 10% do valor total da obra, e as empresas AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA inscrita sob o CNPJ: 12.072.392/0001-83 e CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI inscrita sob o CNPJ: 12.607.846/0001-73, descumpriram o item 7.9.3 uma vez que as empresas apresentaram mais não em conformidade com o que se pede no edital, não citaram os nome dos profissionais como se pede no edital, tendo em vista a complexidade dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima citadas, a comissão permanente de licitação resolve suspender a sessão para análise de tais documentações nos termos do artigo nº 43 § 3 da lei federal nº 8666/93 para diligencias caso necessárias e análises. Informamos que a decisão da comissão permanente de licitação será divulgada nos Diários oficiais nos termos da lei, posteriormente será divulgada a data da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de propostas.

Como nada mais foi registrando, o Senhor Presidente mandou lavrar a presente Ata, que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação e os representantes presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião, na forma da Legislação vigente.

Jardim do Seridó/RN, em 03 de julho de 2020.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**SÔNIA COSTA DE MEDEIROS**  
Membro da CPL

27.083.541/0001-87 Dantas E Figueiredo LTDA  
**ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO**

10.194.352/0001-89 Justiz Serviços EIRELI  
**THAYANE GABRYELE GALVÃO MIRANDA**

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**D30337DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2020 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MJS/RN Nº 329.001/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.441/0001-43; **OBJETO:** Contratação de empresa para realização dos serviços de fretamento, em veículos tipo caminhão para esgotamento de fossa, acoplado com bomba para sucção e tanque para limpeza e transporte apropriado de dejetos; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Julho de 2020; **VIGÊNCIA:** 03 de Julho de 2020 e termo final em 03 de Julho de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 317.550,00 (Trezentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais); **SUBSCRITORES:** Fagner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Trébia Bezerra de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.370.384-15 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 03 de Julho de 2020.

**FAGNER SILVA DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**D0C56632

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MJS/RN Nº 527.027/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.426.310/0001-54; **OBJETO:** Aquisição de EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, destinados as ações preventivas e combativas à Corona Vírus (COVID 19); **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Julho de 2020; **VIGÊNCIA:** 03 de Julho de 2020 e termo final em 03 de Janeiro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais); **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e Elismar de Souza Vieira, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.452.309-49 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 03 de Julho de 2020.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**DBCA037F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MJS/RN Nº 527.027/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** RAMON F. OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.759.332/0001-40; **OBJETO:** Aquisição de EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, destinados as ações preventivas e combativas à Corona Vírus (COVID 19); **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Julho de 2020; **VIGÊNCIA:** 03 de Julho de 2020 e termo final em 03 de Janeiro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 1.794,00 (Mil, setecentos e noventa e quatro reais); **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e Ramon Francisco de

Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.717.334-06 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 03 de Julho de 2020.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**06B969E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 604.577/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** MK VEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.338.904/0001-57; **OBJETO:** Renovação, por mais 02 (dois) meses, do Contrato Administrativo de nº 054/2018, cujo objeto se refere a “Contratação dos serviços de comunicação multimídia acesso à banda larga 24 (vinte e quatro) horas, para atender as Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN”; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2020; **VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 e termo final em 01 de Setembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 4.686,22 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Markson Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.497.184-34 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 01 de Julho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**26C83163

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020.**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 012/2020, realizada em 26/06/2020, a saber:

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KITS ALIMENTÍCIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19) AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEGUINDO A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020.**

Empresa: **A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI-** CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 28.202,00 (vinte e oito mil, duzentos e dois reais).**

Jardim do Seridó/RN, em 06 de julho de 2020

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**62715A3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 012/2020 com início 16 de

junho de 2020, realizada em 26 de junho de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KITS ALIMENTÍCIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19) AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEGUINDO A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020.**

Empresa: **A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI-** CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 28.202,00 (vinte e oito mil, duzentos e dois reais).**

Jardim do Seridó/RN, 06 de julho de 2020.

**JOSE AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**F13DFA00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN  
ABERTURA DE DILIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608.443/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN resolve abrir diligência, com base no exposto do Art. 43, §3º da Lei 8.666/93:

“Art. 43, §3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Faz-se constar ainda o exposto no Acórdão 3418/2014 – TCU:

“A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios” (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

Diante do exposto, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.083.541/0001-87, comprove a divergência encontrada no Capital Social constante no Ato constitutivo da empresa e em seu balanço patrimonial.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**67093CBE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 153, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições**

que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

**Considerando** o que consta na Carta de Concessão/Memória de Cálculo, datada de 10 de junho de 2020, oriunda do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**Considerando** que na data 03 de julho de 2020, a Sra. VERA LÚCIA CUNHA DE LUCENA, matrícula nº 0360, servidora ocupante do cargo efetivo de Professora (PA.III) do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, protocolou perante a Secretaria Municipal de Administração, a Carta de Concessão/Memória de Cálculo oriunda do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a qual lhe concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO;

**Considerando** que a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo público, conforme dispõe o art. 32, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó).

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Declarar, por motivo de aposentadoria, a **VACÂNCIA** do cargo de Professora ocupado pela Sra. VERA LÚCIA CUNHA DE LUCENA, matrícula nº 0360, servidora efetiva do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 06 de julho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo  
Código Identificador:550C6299

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 056/2020-GP- DESIGNAÇÃO

O prefeito municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no Art.70, do inciso IV da Lei orgânica deste município.

Resolve:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada, Fundo Municipal de Saúde de João Câmara na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Pessoa designada: BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 0017329-4

CPF nº 098.353.054-80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Câmara, 03 de julho de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Lúcia de Lima Bilro  
Código Identificador:50285E07

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 057/2020-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, EDUARDO AUGUSTO MARTINS DE MELO, portador do CPF: 082.510.914-03, no cargo em comissão de Coordenador de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 julho de 2020\_

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:DF0FEEEC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06050001/2020

**TIPO:** Menor Preço

**REGIME:** Empreitada por preço global

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) QUADRAS ESCOLAR DESCOBERTA NA COMUNIDADE BOA SORTE (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL BOA SORTE); NA COMUNIDADE XOÁ (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL DE XOÁ); NA COMUNIDADE MODELO I, (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL MODELO I), e, na COMUNIDADE MARAJÓ (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL 29 DE JULHO), TODAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

**VALOR TOTAL:** R\$ 314.460,36 (Trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

**FONTE DE RECURSOS:** Próprios

**BASE LEGAL:** § 2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**ADJUDICAÇÃO:** Ultrapassada as fases recursais e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Poder Executivo Municipal/Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, declarou vencedora do certame a licitante APIAN ENGENHARIA EIRELI – ME, 21.969.421/0001-03, com sede na Rua – Engenheiro Bertoldo Gurgel, 122, Sala 205, Lagoa Nova - Cep: 59.075-080, no Município de Natal/RN, por seu representante legitimado e, qualificado nos respectivos autos processuais/licitatórios, que apresentou o menor preço, através da proposta de preços no valor global de R\$ 314.460,36 (Trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos); e decidiu adjudicar em favor da empresa supramencionada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/1993.

**HOMOLOGAÇÃO:** Tendo o prazo recursal das fases de Habilitação e Propostas de preços já ultrapassados e declinados sem a interposição de recursos, conforme consta dos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, o Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, no horário de 08h00 às 12h00 de Segunda-feira a Sexta-Feira.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, em, 06 de julho de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador:FA679491

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N 92/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 92/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MOBILIÁRIO HOSPITALAR, PARA A UNIDADE DE APOIO AO COVID-19, PARA DAR ASSISTÊNCIA AS PESSOAS SINTOMÁTICAS DA SÍNDROME GRIPAL QUE AFETA NOSSO MUNICÍPIO, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A POPULAÇÃO DE JOÃO CÂMARA, no valor de R\$ 36.855,20, (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 23 de Junho de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador:B3650E01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N 92/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.665/2020  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratada: CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.679.119/0001-93  
Processo nº 92/2020 - Dispensa nº 2.665/2020 - CPL  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MOBILIÁRIO HOSPITALAR, PARA A UNIDADE DE APOIO AO COVID-19, PARA DAR ASSISTÊNCIA AS PESSOAS SINTOMÁTICAS DA SÍNDROME GRIPAL QUE AFETA NOSSO MUNICÍPIO, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A POPULAÇÃO DE JOÃO CÂMARA.  
VALOR: R\$ 36.855,20 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).  
Fundamentação Legal: LEI Nº 13.979/2020, ART. 4º

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA**  
Contratante

**CRM COMERCIAL LTDA**  
Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador:40FA7C6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 91/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 91/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93, referente a AQUISIÇÃO DE EPI's PARA A UNIDADE DE APOIO AO COVID-19, CONFORME RECOMENDADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO DIANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, A UNIDADE NECESSITA DO USO DESTES EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS PARA PREVENIR OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM DIRETAMENTE NO COMBATE AO COVID-19, no valor de R\$ 57.430,00, (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais ), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 23 de Junho de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador:B124A346

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 91/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.664/2020  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratada: CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.679.119/0001-93  
Processo nº 91/2020 - Dispensa nº 2.664/2020 - CPL  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EPI's PARA A UNIDADE DE APOIO AO COVID-19, CONFORME RECOMENDADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO DIANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, A UNIDADE NECESSITA DO USO DESTES EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS PARA PREVENIR OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM DIRETAMENTE NO COMBATE AO COVID-19.  
VALOR: R\$ 57.430,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).  
Fundamentação Legal: Lei Nº 13.979/2020, Art. 4º.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA**  
Contratante

**CRM COMERCIAL LTDA**  
Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador:874E4F46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 89/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.593/2020  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: T & T SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAL – CNPJ: 16.648.417/0001-03

Processo nº 89/2020 - Dispensa nº 2.593/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's, O MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's SERÁ DISPONIBILIZADO PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM DIRETAMENTE NO ATENDIMENTO E NA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES A FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19.

VALOR: R\$ 16.695,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. II da Lei de Licitações – Lei federal 8.666/93.

#### PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratante

#### T & T SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAL

Contratada

#### MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

#### Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador:030CAA57

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 89/2020

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

#### Processo Administrativo nº 89/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **T & T SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, CNPJ: **16.648.417/0001-03**, referente a para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's, O MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's SERÁ DISPONIBILIZADO PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM DIRETAMENTE NO ATENDIMENTO E NA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES A FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19, no valor de **R\$ 16.695,00, (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 22 de junho de 2020.

#### MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

#### Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador:EDA4BFA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Contratação de Profissionais Médicos para a Atenção Primária a Saúde**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até três (07) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: **smcjucurutu@outlook.com**.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

#### Objeto: Contratação de Profissionais Médicos para a Atenção Primária a Saúde.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5433 - Contratação de 03 Médicos para a Atenção Primária a Saúde. A carga horária de cada profissional será de 40 horas semanais.	MÊS	5		

Validade da proposta: 60 dias.

Jucurutu/RN, 03 de julho de 2020.

#### MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras  
Matricula: 84700

#### Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:BD07D4E5

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Contratação de profissional destinado à lavagem de veículos**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: **smcjucurutu@outlook.com**.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

#### Objeto: Contratação de profissional destinado à lavagem de veículos.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	5316 - Prestador de Serviço de Lavagem de Veículos.	MÊS	08		

Validade da proposta: 60 dias.

Jucurutu/RN, 06 de julho de 2020.

#### MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras  
Matricula: 84700

#### Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:FF730E0F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Contratação de Profissionais Médicos para a Atenção Primária a Saúde**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até três (07) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: [smcjucurutu@outlook.com](mailto:smcjucurutu@outlook.com).

Nome da empresa:  
CNPJ:  
Endereço:

**Objeto: Contratação de Profissionais Médicos para a Atenção Primária a Saúde.**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5433 - Contratação de 03 Médicos para a Atenção Primária a Saúde. A carga horária de cada profissional será de 40 horas semanais.	MÊS	5		

Validade da proposta: 60 dias.

Jucurutu/RN, 03 de julho de 2020.

**MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Compras  
Matrícula: 84700

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:98A70A62**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 14050001/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** enviado pela empresa **DRÄGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 02.535.707/0001-28) com o seguinte questionamento:

**PERGUNTA 1 – aceitam assinatura eletrônica para as declarações, proposta e contrato?**

**RESPOSTA –** aceitamos assinatura eletrônica **por certificado digital.**

**PERGUNTA 2 -** Interessada em participar do item 13 (Ventilador) da cotação referenciada, Solicitamos que o prazo de entrega seja revisto para **210 (Duzentos e dez) dias**, visto que nossos equipamentos são de origem estrangeira e dependem de importação.

**RESPOSTA –** O prazo de entrega de todos os equipamentos fora prorrogado para vinte (20) dias contados do recebimento da requisição formalizada por setor competente, em 01 de julho de 2020, e por se termos equipamentos de extrema necessidade como o Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico - Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, não podemos estender mais ainda o prazo de entrega.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 06 de julho de 2020.

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:C0C36460**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - PP Nº 007/2020**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**CNPJ -** 08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO:** J & A Treinamento e Consultoria em Assistência Social LTDA

**CNPJ:** 34.073.513/0001-44

**Instrumento Vinculante:** Pregão Presencial nº 007/2020

**Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Objeto do Apostilamento:** Acréscimo da seguinte dotação orçamentária:

PODER	EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE	2043 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Bolsa Família - IGDBF.
FONTE DE RECURSOS	13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fundamento:** Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova(RN), 03 de julho de 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

**JUDIVANDA KÊNIA FERNANDES DE AZEVEDO**

Sócia Administradora.

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:9B5D80E1**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DA SESSÃO - CP Nº 011/2020 - SEGUNDA CHAMADA

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2020, às 14h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada na AV. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, se reuniu os membros da CPL, o presidente Sr. José Flávio Cardoso da Silva e os membrs Maria Alcijeane Félix Pereira e Maria Edilene de Medeiros, nomeados pela Portaria nº 0163/2020, para realizar os procedimentos relativos a CHAMADA PÚBLICA nº. 011/2020 – SEGUNDA CHAMADA, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMPORTAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO BURACO DE LAGOA**. Iniciado os procedimentos relativos à realização do certame, verificou-se que não compareceu nenhum interessado em participar no Processo licitatório em curso. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação decidiu encerrar a sessão, tornando o certame **DESERTO**. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente sessão.

Lagoa Nova/RN, 06 de julho de 2020.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**

Presidente da CPL

**MARIA ALCIJEANE FÉLIX PEREIRA**

Membro da CPL

**MARIA EDILENE DE MEDEIROS**

Membro da CPL

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**A80D9273

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO - DE Nº 003/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1797/2020  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE AV. DR. SILVIO DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

**CONTRATADO: MEDEIROS E QUEIROZ ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 17.309.720/0001-36.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**VIGÊNCIA:** 120 (CENTO E VINTE DIAS) A PARTIR DA ASSINATURA;

**DATA DE ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 94.750,00 (NOVE E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; **AÇÃO:** 1070 – CONSTRUÇÃO DO PONTO DE TÁXI DE LAGOA NOVA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 24, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**LAGOA NOVA/RN, 01 DE JULHO DE 2020.**

Pela Contratante,  
**LUCIANO SILVA SANTOS**

Pela Contratada  
**MEDEIROS E QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**D57C5EAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 698/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 698/2020** Lagoa Nova/RN, 06 de julho de 2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01/01/2021 A 31/12/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo e, ainda:

**CONSIDERANDO** que compete à Câmara Municipal, por disposição contida no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, uma vez que o subsídio fixado anteriormente deixa de existir com o término da legislatura vigente, exigível que ocorra uma nova fixação de subsídios e para os quais

existem regramentos constitucionais específicos que são os limites estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que a fixação de subsídios dos Agentes Políticos é um ordenamento constitucional obrigatoriamente a ser cumprido, devendo ser definido/fixado através de Lei em sentido formal (Súmula nº 32 do TCE/RN);

**CONSIDERANDO** a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme exigência dos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a população do Município de Lagoa Nova, segundo dados estatísticos do último censo do IBGE, é de 13.983 habitantes, tendo como limite máximo para fixação dos subsídios o percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os subsídios dos Deputados Estaduais (Decisão do TCE/RN - processo nº 7675/2014), Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor do subsídio mensal dos Vereadores de Lagoa Nova em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), observado quanto ao seguinte:

I – Especificamente para todo o exercício de 2021, por disposição do Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU em 01/06/2020, o valor mensal dos subsídios de que trata este Artigo será equivalente ao valor dos subsídios pago aos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal no exercício de 2020, sem qualquer majoração.

II – O valor fixado na conformidade do caput deste Artigo, será implantado a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 2º** – A remuneração dos Agentes políticos de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso VI da CF, na súmula 32 do TCE/RN e no Art. 20 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Nova, com a redação dada pela Emenda nº 09 promulgada em 27/02/2018.

**Art. 3º** - Para fins de atender as despesas com subsídios dos Vereadores, será observado o percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal, de 70% (setenta por cento) da receita mensal do Poder Legislativo Municipal com folha de pagamento, excluído desse cômputo os gastos com encargos sociais e contribuições previdenciárias (Decisão nº 1.596/2005-TCE/RN), bem como aos dispostos nos Artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2021 e exercícios seguintes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**A356FC4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 613/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 613/2020** Lagoa Nova/RN, 06 de julho de 2020.

“Dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria

Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do noco CORONAVÍRUS (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 593, de 24 de março de 2020, com reconhecimento da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN em sessão de 03 de abril de 2020, e pelo Poder Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 608, de 01 de junho de 2020, e o Decreto Municipal nº 611, de 22 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 29.794 de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte, prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Lagoa Nova/RN;

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas para enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, como medida de evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2;

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Lagoa Nova/RN;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Lagoa Nova/RN, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, para fins de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), podendo ser prorrogado por prazo a ser definido pela gestão.

**Art. 2º** - Aos alunos considerados de risco e de vulnerabilidade social será garantida a merenda escolar com a distribuição de um Kit de alimentos, quinzenalmente.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento e normas relacionadas a este Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo uma cópia ser afixada na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, bem como amplamente divulgado, no site institucional dessa municipalidade e publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roniery Sulamita Aciole da Silva  
Código Identificador:929A9EA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
013/2020 - SRP. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS E  
UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS  
DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAGOA NOVA/RN**

**O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - SRP, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS E UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS 08H:01M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 17/07/2020. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.**

LAGOA NOVA/RN, 06 DE JULHO DE 2020

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Aldrin Macedo de Medeiros  
Código Identificador:EF09AAA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2020 - Nº  
1843/2020**

Processo nº 1843/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: **Aquisição de Material de Limpeza**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - MES**

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e copos descartáveis para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 4.979,20 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:BF72DF52

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2020 - Nº**  
**2048/2020**

Processo nº 2048/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Locação de Veículo**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **LP COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI - ME**

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo, 04 portas, com ar condicionado, km livre, sem condutor, para atender a Vigilância Sanitária, nas visitas das equipes do comitê de Crise da COVID-19, nas barreiras sanitárias do município, para o período de 60 (sessenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**85F527CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2020 - GP**

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00089/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEIT		
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>		
02.001.04.122.0101.2100.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0010010000-Recursos Ordinários		15.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>15.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>15.000,00</b>

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seuArtigo 43 §1º, inciso III.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEIT		
<b>Operações de Crédito</b>		
02.001.14.422.0127.2100.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0010010000-Recursos Ordinários		1.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.000,00</b>
<b>02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEIT</b>		
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>		
02.001.14.422.0127.2098.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0010010000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.14.422.0127.2098.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0010010000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.14.422.0127.2098.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0010010000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.14.422.0127.2099.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0010010000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.14.422.0127.2099.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0010010000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.14.422.0127.2099.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0010010000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.14.422.0127.2100.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0010010000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.14.422.0127.2100.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0010010000-Recursos Ordinários		2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>14.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>15.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 06, Julho de 2020

**JOSE MARQUES FERNANDES**

Prefeito(a)

**Publicado por:**

Abel Lameque Silva Damasceno

**Código Identificador:**321F0CA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019**

**Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.159.394/0001-37. ADJUDICATÁRIO: POSTO DE COMBUSTIVEL STOP CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.133.992/0001-41, com sede à Praça Alice Maria Adriano da Silva, 60, Santa Cruz/RN. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o equilíbrio econômico financeiro do valor contratado tendo em vista o aumento do preço dos combustíveis praticado pelo Governo Federal, conforme Ata de Registro de Preços 040/2019, celebrada em 19/09/2019, oriundo da Licitação – Pregão Presencial Nº 019/2019., conforme demonstrado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid. Medida	Preço C/acrécimo	% de decréscimo	Preço c/decrécimo
2	Gasolina comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	Lt	3,98	1,11%	4,10

DO VALOR ALTERADO A MAIOR: R\$ 4.618,55 (quatro mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LAJES PINTADAS/RN, 06 de julho de 2020.

**ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO**

Prefeita Municipal - p/Órgão Gerenciador e

**JOSÉ CARLOS SILVINO**

P/Adjudicatária.

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes

**Código Identificador:**757A9C14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº**  
**2020.07.03.001.0001DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do profissional JOEL DACIO DE SOUZA MAIA, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2137464, expedido pelo Instituto Técnico-Científico de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o Nº 058.689.444-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Gonçalves Sampaio, Nº 1224, Riacho do Meio na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente aos serviços de treinamento de profissionais de saúde em manejo com a COVID 19 no município de Major Sales/RN, conforme

especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Major Sales - RN, 06 de julho de 2020.

**ÂNGELA WILMA ROCHA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**FA18820E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.03.001-0001DL**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR SALES - RN,**  
**CONTRATADO: JOEL DACIO DE SOUZA MAIA**

**OBJETIVO:** Contratação direta de profissional capacitado para executar serviço de treinamento de profissionais de saúde em manejo com a COVID 19 no município de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, consoante dispõe a legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com suas posteriores alterações, Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2020: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR SALES 10 – Saúde 301 - Atenção Básica 10 – SAUDE 1.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB 587 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 12140000 - Transferência Fundo a Fundo SUS, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 399/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 06 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979/2020.

**DATA DA ASSINATURA** – 06 de julho de 2020.

**ASSINANTES:**  
Ângela Wilma Rocha - CONTRATANTE  
JOEL DACIO DE SOUZA MAIA – CONTRATADO

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**105ACA19

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002-TP/2020**

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de pavimentação e drenagem superficial das ruas Petronilo Guilherme, Rua Antônio Petronilo e Rua Antônio Costa no Município de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e

quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital.

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira-RN, reuniu-se em sessão pública, conforme publicação no Diário da União de 02/07/2020 e demais meios de comunicação oficiais, a Comissão Permanente de Licitações, formada por sua Presidenta da CPL a Sra. Maria do Socorro Silvestre (Presidenta), o Sr. Hugo Napoleão Alves Silva, o Sr. Franck Jackson de Araújo, Membro da CPL, conforme Portaria nº. 003 de 02 de janeiro de 2020 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. A sessão licitatória contou apenas com a presença dos Membros da CPL, Assessoria Jurídica Municipal, e outras pessoas da Administração Municipal. No momento da sessão, nenhuma empresa se fez representar, fato até entendido, devido ao momento de pico da pandemia do Corona Vírus (Covid-19) em nosso País e mais especificamente em nossa cidade, contribuindo com o isolamento social, distanciamento e contato, já que os envelopes estavam em poder da CPL, conforme fotos em anexo, e que esta ATA será publicada na íntegra no portal municipal para ciência de todos. Iniciada a sessão licitatória, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços referentes a Tomada de Preços nº 002-TP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de pavimentação e drenagem superficial das ruas Petronilo Guilherme, Rua Antônio Petronilo e Rua Antônio Costa no Município de Marcelino Vieira-RN. Ao abrir cada envelope, a Sra. Presidenta, foi divulgando o valor apresentado em cada proposta e um membro da CPL foi digitado os valores, formado assim a classificação em ordem crescente das empresas, como se pode ver em seguida. **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS EM ORDEM CRESCENTE.** Macário Pré-moldados e Metalurgia Ltda. EPP, inscrita, no CNPJ/MF nº 17.598.162/0001-76, com o valor de R\$ 142.543,09; Engetech Construções Ltda. - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 22.594.815/0001-89, com o valor de R\$ 168.780,13; Bruno Nunes de Freitas - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 17.274.179/0001-78, com o valor de R\$ 179.384,03; WB Empreendimentos, serviços e Comércio Eireli - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 28.240.229/0001-12, com o valor de R\$ 179.962,67; C L Construções e Serviços Ltda. ME., inscrita no CNPJ/MF nº 10.364.109/0001-34, com o valor de R\$ 180.797,87; AL Soluções Eireli - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 33.681.071/0001-56, com o valor de R\$ 180.834,06; R & N Empreendimentos Imobiliários e serviços Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.604.005/0001-26, com o valor de R\$ 180.944,50; Construmais - Construções e serviços – Eireli - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 22.924.281/0001-01, com o valor de R\$ 182.939,05; Dantas Construções e Serviços Eireli – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 30.706.798/0001-52, com o valor de R\$ 193.712,28; Serra do Lima Empreendimentos Ltda. – ME., inscrita no CNPJ/MF nº 13.721.826/0001-91, com o valor de R\$ 197.784,41; Soares Construções & Consultoria Ltda. – EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 13.518.835/0001-80, com o valor de R\$ 200.946,89; Sinai Construções e Serviços Eireli - EEP., inscrita no CNPJ/MF nº 30.610.555/0001-16, com o valor de R\$ 200.958,12; Luconsel Construções e Serviços Eireli EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 04.422.328/0001-57, com o valor de R\$ 203.653,77; Motiva Construções e serviços Eireli -ME., inscrita no CNPJ/MF nº 31.381.604/0001-59, com o valor de R\$ 206.371,58; Arco Empreendimentos e serviços Eireli - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 16.917.533/0001-72, com o valor de R\$ 209.885,78; Arthur Nunes de Freitas - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 28.432.179/0001-75, com o valor de R\$ 210.373,95; O M Construções e Serviços Eireli – EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 20.585.447/0001-87, com o valor de R\$ 214.084,50; Nunes Construções de Edifícios e Obras Urbanísticas Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.181.832/0001-26, com o valor de R\$ 219.681,75; Projemaq Construções e Serviços Ltda - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 21.784.773/0001-86, com o valor de R\$ 227.447,02; J de Fontes Rangel Eireli – ME., inscrita no CNPJ/MF nº 26.757272/0001-24, com o valor de R\$ 248.529,03; FL Engenharia, serviços e Empreendimentos Ltda. - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 36.783.315/0001-08, com o valor de R\$ 249.166,11 e Jânio Idalino de Sousa – ME., inscrita no CNPJ/MF nº 35.223.617/0001-50, com o valor de R\$ 253.157,28. Concluída a divulgação dos valores das propostas, a Sra. Presidenta comunica que em virtude da necessidade

de uma análise mais acurada da proposta vencedora e/ou, caso esta não atenda as especificações do edital, se faça a análise nas demais subsequentes na ordem classificatória, e ainda levando em consideração que o engenheiro municipal responsável para esta análise o Sr. João Paulo de Carvalho Ribeiro, devido as restrições, não pode estar presente a sessão licitatória, no qual as propostas devem ser analisadas com seu acompanhamento, pois o mesmo é detentor do conhecimento técnico para tal, a Presidenta da CPL em concordância com os demais Membros e Assessoria Jurídica Municipal, decidiram se reunir em sessão reservada, no próximo dia útil para iniciar a análise do conteúdo das propostas que devido sua grande quantidade, a qual levará um maior tempo. Para ciência dos interessados sobre a ordem classificatória em sessão pública, esta Ata estará a disposição de todos no site do no Portal do Município de Marcelino Vieira-RN, no seguinte endereço: <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=304>. Porém, após a análise pelo setor técnico competente (engenharia Civil) conforme reza o edital no item 4.10, será publicado no D.O.U. em forma de extrato, e na integra nos demais meios de comunicação desta administração, o resultado geral da classificação, e a partir desta futura publicação, ficarão todos cientes, e aberto o futuro prazo legal de 05 (Cinco) dias úteis para apreciação do conteúdo das propostas e seus anexos, os quais poderão ou não manifestar-se a respeito da decisão da CPL. Para concluir, e, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim \_\_\_\_\_ Hugo Napoleão Alves Silva, que secretariei, pelo Presidente e demais Membros da equipe de apoio, que manifestaram interesse. Maria do Socorro Silvestre e demais Membros da CPL/PMMV-RN

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**B6565334

#### GABINETE DO PREFEITO NOTA INFORMATIVA Nº 001 DE 06 DE JULHO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), informa aos seus Servidores Públicos, que receberam indevidamente em suas contas o Auxílio Emergencial, independentemente de os terem solicitado ou não, instrui-se a imediata devolução do dinheiro por meio do site: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>. Na mencionada página constará o seguinte texto e passo a passo para efetuar a devolução dos valores:

“O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;

Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.

Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco.”

CPF do Beneficiário;

Banco para pagamento;

Banco do Brasil ou Qualquer Banco;

Informamos para aqueles que forem bloqueados, aparecerá uma mensagem no aplicativo, indicando o motivo do bloqueio da parcela e dizendo qual a documentação a ser adicionada. Nesse caso, precisaria ser documento indicando a não mais existência de vínculo municipal/estadual.

Nos casos em que o servidor suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio

emergencial, este deverá formular denúncia por meio do Fala.BR (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>) e informar essa situação à CGU-Regional/RN, por meio do e-mail: [cgum@cgu.gov.br](mailto:cgum@cgu.gov.br), ou telefone (84) 3343-4732. Este e-mail também poderá ser utilizado para informar a devolução de valores recebidos indevidamente, ou pode entrar em contato com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Central de Atendimento ao Jurisdicionado (CAJ), pelo telefone (84) 3642-7275, ou pelo e-mail: [caj@tce.rn.gov.br](mailto:caj@tce.rn.gov.br), para os mesmos fins.

Marcelino Vieira (RN), 06 de Julho de 2020.

**VANDYRNA EMILIANA CHAVES DA SILVA**  
Controladora Geral do Município

**Publicado por:**  
Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
**Código Identificador:**4FD87C37

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO 026/2020

Gabinete do Prefeito

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP: 59.580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

E-mail: [contato@maxaranguape.rn.gov.br](mailto:contato@maxaranguape.rn.gov.br)

DECRETO N.º 26 de 06 de julho de 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.179.347,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus(Covid-19) através de recursos alocados no âmbito da portaria federal 1666/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Maxaranguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maxaranguape e, CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que está apregoado no art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 09, de 20 de março de 2020, e prorrogações posteriores que declara emergência em Saúde Pública no Município de Maxaranguape/RN (alterado pelo Decreto 012/2020 de 03 de abril de 2020), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA MS Nº 1666/2020, do Governo do governo federal, devidamente publicada no Diário Oficial da união – DOU em 01 de julho de 2020, que destina recursos ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº

245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.179.347,00 (Um Milhão Cento e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação		
0205	Secretaria Municipal de Saúde - FMS	
Função 10: Saúde		
02.005.10.122.006.3	Enfrentamento da Emergência Covid-19	
319004	Contratação por Tempo Determinado	
319011	Vencimentos e vantagens fixas	
339030	Material de Consumo	
339032	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	
339036	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	
339039	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
<b>Total da suplementação</b>		<b>R\$ 1.179.347,00</b>

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes de:

I – Recursos Recebidos do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Portaria 1666/2020, de 01 de julho de 2020, através do Bloco de Custeio, registrados nas seguintes Categorias e fonte de receitas:

1.7.2.8.03.5.1.90.00.00	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - Principal	R\$ 1.179.347,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 1.179.347,00</b>

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, 06 de julho de 2020.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adailton Manoel Gomes Xavier  
**Código Identificador:**ECD91EEA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO QUANTO A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à das **PROPOSTAS** do Processo Licitatório nº 86/2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução remanescente da implantação de passeio público e revitalização da lagoa de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Após a abertura das propostas, conforme consta na Ata da Sessão do dia 06 de julho de 2020, a Comissão Permanente de Licitação passou as referidas propostas para análise dos presentes, após análise pelos presentes e setor de engenharia, a proposta vencedora foi da empresa CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.182.708/0001-58, pois a proposta da mesma atendeu a todos os requisitos do edital, sendo assim, a mesma foi declarada vencedora com proposta de **R\$ 914.398,58 (Novecentos e quatorze mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**. A CPL comunica, ainda, que a Ata da Sessão de abertura das propostas e

o PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA encontram-se disponíveis a quem interessar, bem como, que está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 06 de julho de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Presidente da CPL – PMM/RN  
Portaria nº 002/2020

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**9B92C7AD

#### PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO QUANTO A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à das **PROPOSTAS** do Processo Licitatório nº 93/2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo convencional com drenagem superficial na Rua São João, no centro do município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Após a abertura das propostas, conforme consta na Ata da Sessão do dia 06 de julho de 2020, a Comissão Permanente de Licitação passou as referidas propostas para análise dos presentes, após análise pelos presentes, o setor de engenharia analisou as propostas e fez PARECER TÉCNICO de análise das mesmas, o qual segue em anexo, onde consta o motivo da desclassificação das propostas das empresas JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA - CNPJ: 24.621.931/0001-75, AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 12.072.392/0001-83 e CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.635.344/0001-60, sendo assim, a proposta vencedora, foi da empresa NASCIMENTO E SILVA CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 18.538.688/0001-23, pois a proposta da mesma atendeu a todos os requisitos do edital, desta forma, a mesma foi declarada vencedora com proposta no valor de **R\$ 173.217,15 (Cento e setenta e três mil duzentos e dezessete reais e quinze centavos)**. A CPL comunica, ainda, que a Ata da Sessão de abertura das propostas e o PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA encontram-se disponíveis a quem interessar, bem como, que está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 06 de julho de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Presidente da CPL – PMM/RN  
Portaria nº 002/2020

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**66B2B961

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1 °TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 14/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 08.381.234/0001-38. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente

Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 01 de junho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito – Contratante e

**GILVAN ARAUJO LOPES,**  
P/Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**89BD60C7

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 AVISO DE ABERTURA**  
**DE ENVELOPES – FASE DE PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no dia 9 (nove) de julho de 2020 às 10:00hs será dada continuidade no processo licitatório da “fase de proposta” da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, Tipo “Menor Preço Global” objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Construção da sede da MONTEPREV no município de Monte Alegre/RN. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 06 de julho de 2020.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**C8C988B4

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 AVISO DE ABERTURA**  
**DE ENVELOPES – FASE DE PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no dia 9 (nove) de julho de 2020 às 09:00hs será dada continuidade no processo licitatório da “fase de proposta” da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, Tipo “Menor Preço Global” objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 06 de julho de 2020.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**6DA6A7E6

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 AVISO DE ABERTURA**  
**DE ENVELOPES – FASE DE PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no dia 9 (nove) de julho de 2020 às 11:00hs será dada continuidade no processo licitatório da “fase de proposta” da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, Tipo “Menor Preço Global” objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Construção de empresa do ramo pertinente para execução das obras de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL ANA GONZAGA - DISTRITO RETIRO no município de Monte Alegre/RN. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 06 de julho de 2020.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**036F30FE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 003/2020**

**HOMOLOGAÇÃO:**

HOMOLOGO pelo presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preços Nº 003/2020, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Comissão de Licitação, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Monte Alegre/RN, 03 de junho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**5A2272BC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 003/2020**

**ADJUDICAÇÃO:**

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Tomada de Preços, efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante: **EMPREENCIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 07.275.651/0001-33**, Vencedor do certame Tomada de Preços Nº 015/2019, num valor global de **R\$ 162.460,58 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e oito centavos)**, do objeto da Tomada de Preços Nº 001/2020, o que tem por finalidade Obras e serviços de Engenharia das obras de obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Alegre/RN, 03 de Julho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**6EE7E7A5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44  
CONTRATADA: EMPREENCIMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA CNPJ: 07.275.651/0001-33  
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 1160 - Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 1160 - Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 162.460,58 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 03 de julho de 2020 e término em 03 de outubro de 2020.

DATA: 03 de julho de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e MINERVINO CARLOS NETO, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:898C11EC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº58/2020 - GP**

Exonera Procurador Geral Adjunto

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. SILVIO LAMARTINE SOUZA PAIVA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 10.202, do cargo em comissão de PROCURADOR GERAL ADJUNTO, vinculado a Procuradoria Municipal, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 02 de Julho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:15B93183

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº59/2020 - GP**

Nomeia Procurador Geral

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. SILVIO LAMARTINE SOUZA PAIVA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 10.202, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL, vinculado a Procuradoria Municipal, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 02 de Julho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:790C2F42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTE DAS GAMELEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde — OMS e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 008/2020, de 20 de março de 2020, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Monte das Gameleiras/RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2244, de 02 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 05, de 07 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08 de abril de 2020, ANO III - Nº 415;

CONSIDERANDO a Lei complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Inciso I, Art. 5º, da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, informa o valor que a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020 para ações de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional STN/SEI no 21231/2020/N4E que dispõe sobre a contabilização dos recursos Destinados ao Enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 o valor de R\$ 30.487,83 (trinta mil quatrocentos oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), decorrente do enfrentamento da emergência do coronavírus (COVID-19) destinado a realização de ações nas áreas de saúde e assistência social, na seguinte dotação orçamentária:

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 04.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0026 – PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS

**Projeto / Atividade:** 1094 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$ 1.963,44
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 28.963,44</b>

**Fonte:** 1990001 – Auxílio Financeiro Saúde Covid-19

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 08 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO. MUN. ASS. SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 02.008 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO. MUN. ASS. SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0021 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Projeto / Atividade:** 1100 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1.524,39
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 1.524,39</b>

**Fonte:** 1990002 – Auxílio Financeiro Assistência Social Covid-19

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo do **INCISO I, ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.99.1.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL / FONTES: 1990001 – AUXÍLIO FINANCEIRO SAÚDE COVID-19 / 1990002 – AUXÍLIO FINANCEIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL COVID-19.**

**Art. 4º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata a presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 380 de 09 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte das Gameleiras/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 400, de 02 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 407, de 17 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 003, de 17 de Fevereiro de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 002, de 17 de Fevereiro de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.

**Art. 5º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2020.

Monte das Gameleiras/RN, em 29 de junho de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix

**Código Identificador:**4BBC2438

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 131/2020-GP**

PORTARIA Nº 131/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas competências outorgadas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria nº 115/2020 de 08 de junho do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande no dia 12 de junho de 2020. Edição 2291, onde trata da exoneração a pedido da função de Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Senhor Renato Antonio da Silva para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se,

Monte das Gameleiras, 03 de julho de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix

**Código Identificador:**D83740DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 154/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora, **EVANUSIA DE SENA MOREIRA**, CPF: 875.474.304-49, ocupante do cargo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 30 de Abril de 2020 à 29 de Julho de 2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de Abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 06 de Julho de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**DDBBCF81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 106/2020.**

**Republicada por incorreção.**

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** a Sr<sup>a</sup>. **GILVANEIDE MARIA DE OLIVEIRA**, CPF: 029.733.364-06, ao cargo de Controladora, CC3 – Gabinete Civil, em conformidade com a Lei Municipal nº 522 de 27 de agosto de 2015 e suas alterações.

**II** –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/07/2020 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 03 de julho de 2020.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**CBCD6C6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 026/2020**

Nomeia os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados as representações abaixo relacionadas para comporem o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Ouro Branco/RN:

**I - Representantes dos Diretores Escolares:**

- a) Mary Jane da Fonseca Romão - Titular
- b) Kiarely Cícero Martins da Nóbrega - Suplente

**II - Representantes dos Pais:**

- a) Joelma Lucena de Moraes - Titular
- b) Rosicleide Maria de Medeiros Santos - Titular
- c) Priscilla Hermona Almeida - Suplente

- d) Amanda Silva de Sousa - Suplente

**III - Representantes dos Técnicos Administrativos:**

- a) Geandra Kadja Araújo de Oliveira Santos - Titular
- b) Almir dos Santos Silva - Suplente

**IV - Representantes dos Professores:**

- a) Rossana de Azevedo Martins da Nóbrega - Titular
- b) Silene Ana de Araújo - Suplente

**V - Representantes do Conselho Tutelar:**

- a) Ana Maíza da Silva Medeiros - Titular
- b) Juliana Karla de Medeiros - Suplente

**VI - Representantes dos Estudantes:**

- a) Eveline Samara Azevedo da Costa Silva - Titular
- b) Safira Natália da Costa Batista - Titular
- c) André Medeiros Silva - Suplente
- d) Leonardo Cunha Marques - Suplente

**VII - Representantes do Poder Executivo:**

- a) Milena Pereira de Medeiros - Titular
- b) Heudes Nóbrega da Silva - Titular
- c) Joseane Silva de Azevedo - Suplente
- d) Ray Ramos de Araújo - Suplente

**VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

- a) Solemar Maria de Figueiredo Santos - Titular
- b) Janaína de Araújo Coutinho Lucena - Suplente

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 06 de julho de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Douglas Medeiros de Araujo  
**Código Identificador:**B2391FA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE**  
**PREÇO – Nº 003/2020**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**Tomada de Preço – Nº 003/2020**

A Presidente da CPL do município de Paraú/RN torna público que a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 003/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, PADRÃO 2 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**, prevista para ser realizada às **09:00 horas do dia 15/07/2020**, será adiada para o às **09:00 horas do dia 22 de julho de 2020**.

**O adiamento se deu em virtude da necessidade de correção de um erro na planilha orçamentária.**

O novo edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Padre Amaro, 111 – Centro – Parauá/RN, sede da Prefeitura Municipal, exclusivamente no horário das 08h30min às 13h00min de segunda a sexta feira (dias úteis), o mesmo poderá ser solicitado através do departamentolicitacaoparau@gmail.com, a partir da data da publicação deste aviso, o edital também pode ser baixado no site oficial da prefeitura municipal: <http://paraua.rn.gov.br/transparencia-municipal/>.

Parauá/RN, 06 de julho de 2020.

**FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Fabíola de Araujo Morais

**Código Identificador:**90773FA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO  
Nº 0607001/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.  
CNPJ:08.113.631/0001-29.

Contratada: Gasonor Comércio e Serviços LTDA – CNPJ:  
06.004.897/0001-08.

Objeto:Aquisição de cilindros de oxigênio e reguladores destinado a demanda do sistema municipal de saúde do município de Parazinho/RN em combate ao COVID 19.

Valor Global R\$ 17.060,00 (dezesete mil sessenta reais)

Fundamentação Legal: lei: 13.979, Art. IV

Parazinho/RN, em 06 de julho de 2020

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**39D15151

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**

O Presidente da CPL de Parazinho/RN torna público o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preço nº 007/2020, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia especializada para capeamento em pavimento e serviços de drenagem na Rua Vereador Joaquim Hipólito, Centro, Parazinho/RN, foi considerada DESCLASSIFICADA a proposta da empresa: Prosern Comércio e Empreendimentos Eireli – CNPJ: 04.500.540/0001-95 item 1.2.3 e 1.7.2 e CLASSIFICADA a propostas da empresa: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli – CNPJ: 12.924.624/0001-84, com proposta no valor de R\$ 478.404,73 (Quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e quatro reais e setenta e três centavos), sagrando-se vencedora a licitante TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli – CNPJ: 12.924.624/0001-84.

Parazinho/RN, 06 de julho de 2020.

**ROBSON SCIPÃO DE BRITO**

Presidente.

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**EDF8730C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - TOMADA DE  
PREÇO Nº 007/2020**

Contratante: O Município de Parazinho/RN – CNPJ Nº 08.113.631/0001-29

Contratado:TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli – CNPJ: 12.924.624/0001-84.

Objeto:Contratação de empresa de engenharia especializada para capeamento em pavimento e serviços de drenagem na rua Vereador Joaquim Hipólito, Centro, Parazinho/RN

Valor Global do Contrato R\$ 478.404,73 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e quatro reais e setenta e três centavos)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Tomada de preço nº 007/2020

Assinaturas: Pelo Contratante, Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal. Pela Contratada,TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli

Parazinho, 06 de Julho de 2020.

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**5701187F

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2020, em particular o Relatório expedido pela Doutra Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto em favor da empresaTCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli – CNPJ: 12.924.624/0001-84,com proposta global no valor de 478.404,73 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e quatro reais e setenta e três centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Parazinho/RN, em 06 de julho de 2020.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**AF9EE72C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1871/2020 PREGÃO  
ELETRÔNICO 7/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO PARA KITS GESTANTES.

**ADJUDICAMOS** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº7/2020 realizada em 01 de julho de 2020 (quarta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 16.032,00, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**FATIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME-** CNPJ: 26.877.924/0001-64, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)**.

**NEVALTO DE SOUZA PEREIRA-ME-** CNPJ: 21.187.875/0001-14, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 7, 8, 11, 12, 13 ; totalizando o valor de **R\$ 3.404,40 (três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

**RAMON F DE OLIVEIRA-** CNPJ: 32.759.332/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 6 ; totalizando o valor de **R\$ 7.604,40 (sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

**REAL RC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-** CNPJ: 27.236.708/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 14, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 4.040,40 (quatro mil e quarenta reais e quarenta centavos)**.

**ZM DE OLIVEIRA SILVA-** CNPJ: 26.183.637/0001-54, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10 ; totalizando o valor de **R\$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

PARELHAS/RN, em 06 de julho de 2020.

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
Código Identificador:003F829F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1871/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO PARA KITS GESTANTES.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 7/2020 realizada em 01 de julho de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 16.032,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**FATIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME-** CNPJ: 26.877.924/0001-64, saiu vencedor (a) no(s) item (ns): 3 ; totalizando o valor de **R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)**.

**NEVALTO DE SOUZA PEREIRA-ME-** CNPJ: 21.187.875/0001-14, saiu vencedor (a) no(s) item (ns): 1, 7, 8, 11, 12, 13 ; totalizando o valor de **R\$ 3.404,40 (três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

**RAMON F DE OLIVEIRA-** CNPJ: 32.759.332/0001-40, saiu vencedor (a) no(s) item (ns): 2, 4, 5, 6 ; totalizando o valor de **R\$ 7.604,40 (sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

**REAL RC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-** CNPJ: 27.236.708/0001-00, saiu vencedor (a) no(s) item (ns): 9, 14, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 4.040,40 (quatro mil e quarenta reais e quarenta centavos)**.

**ZM DE OLIVEIRA SILVA-** CNPJ: 26.183.637/0001-54, saiu vencedor (a) no(s) item (ns): 10; totalizando o valor de **R\$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 06 de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
Código Identificador:D09A21DB

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 375/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 06/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 06 de Julho de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza  
Código Identificador:BBD112F1

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 376/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 06/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 06 de Julho de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza  
Código Identificador:3593CDEF

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 377/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 06/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 06 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**F1B9D4B3

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 378/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 06/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 06 de julho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**5779B433

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 055/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

*Prorroga o Decreto 024/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e institui a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os diversos decretos federal e estadual acerca do enfrentamento à proliferação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 24 de junho de 2020 o Decreto 024/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e institui a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 16 de junho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**E0590DB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 200/2020.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR, CONFORME DECRETO Nº 013/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art.1º, parágrafo §1º, inciso II do Decreto 013/2020 de medidas de prevenção- COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder afastamento aos servidores abaixo, conforme decreto Nº 013/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- Adalberto Almeida Araújo- a partir do dia 03/04/2020.
- Clécia Fabiana Dantas- a partir do dia 12/05/2020.
- Elisiene de Macedo Pereira- a partir do dia 12/05/2020.
- Eliene Martins Cavalcante de Oliveira- a partir do dia 08/04/2020.
- Jeronimo Roque de Lima- a partir do dia 03/04/2020.
- Jose Sonilto Azevedo de Souza- a partir do dia 13/04/2020.
- Marinalva de Souza Pereira- a partir do dia 12/05/2020.

Art. 2º- O servidor deverá permanecer em casa sob pena de responder procedimento administrativo, em caso descumprimento, conforme Decreto Municipal Nº 013/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**77081332

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA DE Nº 201/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA  
MATERNIDADE A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 7º inciso XVIII da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA MACEDO, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais- A-I, mat. 120701-6, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, a partir de 29 de junho de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**468CDA66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFORMA E  
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO  
ROCHA.**

**PROCESSO Nº 039/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.**

Sexto Termo Aditivo ao contrato de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Raimundo Rocha.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. **CONTRATADO: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA – CNPJ: 04.441.785/0001-99**, com sede na Rua 28 de Dezembro, nº 010 – Centro – Riacho dos Cavalos – RN – CEP: 59.870-000, de agora por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes neste **Sexto Termo Aditivo** ao contrato de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Raimundo Rocha, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018, PROCESSO nº 039/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Junho de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo aditar o Contrato de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Raimundo Rocha, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 009/2018 – Processo nº 039/2018**, e condições previstas no art. 57, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 29 de Junho de 2020 e terminando em 28 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 26 de Junho de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**  
CPF/MF Nº 565.187.574-34  
Prefeita Municipal – P/ Contratante

**CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA**  
CNPJ: 04.441.785/0001-99  
Contratado

Testemunhas:

1º) \_\_\_\_\_  
NOME.:  
CPF.....:

2º) \_\_\_\_\_  
NOME.:  
CPF.....:

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**469D43DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

**CONSIDERANDO**, a autorização do Exmo. Sr. Prefeito para dar cumprimento e realização da presente despesa;  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações do Decreto nº 9.412/2018 verbis:

**Art. 24 - É dispensável a Licitação**

*II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas mercadológicas constantes nos autos do processo;

**RESOLVE:**

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório, para **aquisição de placa e portão para utilização na quadra coberta da Escola Municipal João Bandeira Sobrinho.**

2- A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos consignados no orçamento de 2020 - 08.101.** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **12** – Educação; **361** – Ensino Fundamental; **0110** – Educação Básica; **2046** – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; **Elementos de Despesas: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 - Contratar a empresa: **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIOI LTDA**, CNPJ: **08.424.210/0001-19**, Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, Natal/RN, CEP – 59012-200.

4 - Valor global da contratação **R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais)**.

5 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta/RN, 02 de julho de 2020.

**FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**A8669630

**CPL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 1278/2020

**ASSUNTO:** Aquisição de placa e portão para utilização na quadra coberta da Escola Municipal João Bandeira Sobrinho.

**INTERESSADO:** Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**TERMO DERATIFICAÇÃO**

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO 034/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para **aquisição de placa e portão para utilização na quadra coberta da Escola Municipal João Bandeira Sobrinho**, pelo valor de **R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 02 de julho de 2020.

**LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**472888A9

**CPL**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

**CONTRATADO:** NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIOI LTDA, CNPJ: 08.424.210/0001-19

**OBJETO:** Aquisição de placa e portão para utilização na quadra coberta da Escola Municipal João Bandeira Sobrinho.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS PRÓPRIOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

**RATIFICAÇÃO:** Luiz Antônio Bandeira de Souza, Prefeito Municipal, em Pedra Preta, RN, em 02 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**F71EA4EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DISPENSA Nº**  
**082/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601029/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020**

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa **KARLA PATRICIA SANTOS DA SILVA**, inscrito no CNPJ: **075.751.624-61**, sediada na RUA ENG JOÃO HELIO ALVES ROCHA, 820, PLANALTO, NATAL, RN, CEP 59073-070, com valor total de **R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)**, referente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO COM A PODOPROFILAXIA SENDO REALIZADA A AVALIAÇÃO COMPLETA DOS PÉS PARA IDENTIFICAR POSSÍVEIS RISCO ULCERAÇÕES, ALTERAÇÃO DA SENSIBILIDADE DOS PÉS E DA MARCHA, CONFORME DEMANDA ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Publique-se o extrato da presente despesa por Dispensade licitação, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 05 de junho de 2020.

**DEJERLANE MACEDO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Andre Rogerio Policia Mendes

**Código Identificador:**51BF7724

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DISPENSA Nº**  
**082/2020**

A Prefeita Constitucional de Pedro Velho/RN, em consonância com o Parecer da Assessoria Técnico/Jurídica da Prefeitura Municipal, e nos termos do Art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA** oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensade nº 82, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO COM A PODOPROFILAXIA SENDO REALIZADA A AVALIAÇÃO COMPLETA DOS PÉS PARA IDENTIFICAR POSSÍVEIS RISCO ULCERAÇÕES, ALTERAÇÃO DA SENSIBILIDADE DOS PÉS E DA MARCHA, CONFORME DEMANDA ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme demanda oriunda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência, nos valores abaixo descrito, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, sendo:**

Vencedor	Valor
KARLA PATRICIA SANTOS DA SILVA	R\$ 34.300,00

Pedro Velho/RN, 05 de junho de 2020

**DEJERLANE MACEDO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andre Rogerio Policia Mendes  
**Código Identificador:**F104ABD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA: LICITAÇÃO Nº 037/2020 –**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 063/2020**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público que a licitação Nº 037/2020 na modalidade Tomada de Preços marcada para o dia **06/07/2020 às 09h30min**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, NA ZONA RURAL – DISTRITO DE PORTO DO CARÃO E ZONA URBANA NO ESTÁDIO DE FUTEBOL OSVALDÃO, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN**, foi declarada **DESERTA** em virtude da ausência de licitantes interessados em participar do certame. EM, 06/07/2020.

**ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**306542C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**PORTARIA Nº 12/2020 (REVOGA A PORTARIA Nº 11/2020)**

**Portaria nº 12/2020.**

Torna sem efeito a Portaria nº 11, de 02 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º, §2º, da Emenda Constitucional nº 107/2020, a prorrogação de eventos do Calendário Eleitoral originariamente previstos para o mês de julho,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 11 (Código Identificador: 888F8AD7), de 02 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 03 de julho de 2020, edição 2306, revogando todos os atos contidos nela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, 06 de julho de 2020.

**CÍCERO SABINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**89F11079

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 063/2020 – GP/PMP**

**DECRETO Nº 063/2020 – GP/PMP**

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN EM VIRTUDE DO AVANÇO DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco

Considerando O Decreto Municipal 059, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do município de Portalegre/RN em virtude do avanço da proliferação da COVID-19.

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de isolamento rígido em razão do aumento de caso testados positivo ao COVID-19 no âmbito do Município de Portalegre

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 1º de julho de 2020 os efeitos dos Decretos nº. **059** de 8 de junho de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2020.

Portalegre/RN, 24 de junho de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**68826EE3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 187/2020**

Portaria nº. 187/2020 Portalegre/RN, 25 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **Francisca Sediluz N. de O. Souza, admitida em 16/01/2006, matrícula nº 29**, ocupante do cargo de **Gari**, lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados **a partir do dia**

01/07/2020 com término em 30/07/2020, correspondente ao período aquisitivo de 16/01/2019 à 16/01/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 25 de junho de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:20805458

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 188/2020**

Portaria nº. 188/2020	Portalegre/RN, 02 de julho de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **Marta Geane Pereira Dantas**, admitida em 01/07/2019, matrícula nº 536, ocupante do cargo de **ASD - Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 06/07/2020 com término em 04/08/2020, correspondente ao período aquisitivo de 01/07/2019 à 01/07/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 02 de julho de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:F7181E93

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 189/2020**

Portaria nº. 189/2020	Portalegre/RN, 02 de julho de 2020.
-----------------------	-------------------------------------

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **Francisco Antonio Epifanio Barros**, admitido em 01/03/2001, matrícula nº 30, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 03/07/2020 com término em 01/08/2020, correspondente ao período aquisitivo de 01/03/2019 à 01/03/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 02 de julho de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:4AC40E31

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020**

Espécie: Contrato Nº 001/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, pessoa jurídica de direito público, localizada Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Manoel de Freitas Neto e como **INTERVENIENTE** o Fundo Municipal de Saúde – FMS, como órgão repassador dos recursos, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.265/0001-60, situada na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, representado pela Secretária Municipal de saúde e Saneamento Básico Ana Pedrina de Lucena e do outro lado como contratada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Dr. Antônio Martins, de caráter FILANTRÓPICO, com sede à Av. Antonio Martins, nº 97, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrita no CNPJ nº 08.515.025/0001-30, representado pela Presidente Joana Darc Cavalcante. Objeto: transferência de auxílio financeiro emergencial ao Hospital e Maternidade Dr. Antônio Martins, nos termos da Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020. O Valor do Contrato de Transferência é da ordem de: R\$ 397.313,48 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 02 - Poder Executivo, 02 - 06-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, 10 - Saúde 10122.00042209.0000 - **Enfrentamento do COVID 19 - 3.350.3900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Data da assinatura 06 de julho de 2020. Vigência 06.07.2020 a 31/12/2020. Signatários: Concedente: Manoel de Freitas Neto, CPF: 155.132.974-34, Convenente: Joana D'arc Cavalcante, CPF: 242.931.564-53.

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:AD7C882E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22060002/20\***

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Nacional Comércio e Representação Eireli, CNPJ. 18.588.224/0001-21.

Valor Global: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais);

OBJETIVO: Aquisição de testes rápidos para detecção de Covid-19, por determinação qualitativa de anticorpos, resultado separado para IgM e IgG ou positivo para vírus Covid-19, através de imunocromatografia para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde, dentro das ações de enfrentamento e combate à pandemia.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio – atenção básica.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 22 de junho de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

Contratante

**NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**

CNPJ. 18.588.224/0001-21

Contratada

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**0E63249D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA NR. 010/2020**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000  
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: pmpureza@hotmail.com

**PORTARIA Nº 010/2020 Pureza/RN, 06 de julho de 2020**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder ao Sr. Túlio Alves Batista, Auxiliar Administrativo, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custear despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar de reciclagem na confecção de Certificados de Alistamento Militar (CAM) e guias de arrecadação, na 1ª. Delegacia de Serviço Militar, no dia 07/07/2020.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**12B1C999

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º**  
**02050001/2019 (PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
02050001/2019\*

\*Torna-se nula a publicação feita na Edição 2307, de 06 de julho de 2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02050001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na Av. Camila de Lellis, 285 – Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, Prefeita, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, doravante denominada CONTRATANTE, e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Centro, São Paulo/SP, representado por NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390-8-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante designada CONTRATADA, em

observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 031/2019 - DISP/PMRC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta (Da Vigência) do contrato n.º 02050001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz e a Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica alterada a Cláusula Terceira (Da Vigência) do contrato n.º 02050001/2019, passando a vigência do referido contrato para 31/12/2020, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Quinta (Da Vigência) do contrato n.º 02050001/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

As outras cláusulas, itens e parágrafos permanecem inalterados na sua forma original, as quais este aditivo se submete e fica irrevogavelmente ligado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, 02 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz  
CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ: 61.198.164/0001-60  
Contratada

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**318DC3DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 037/2020**

PORTARIA Nº 037/2020-GP

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LICENÇAS DE ATIVIDADE POLÍTICA EM RAZÃO DO ADIAMNETO DA ELEIÇÕES POR MEIO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 107, DE 02 DE JULHO DE 2020.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a edição das Portarias nºs 031,032,033,034,035 e 036, ambas de 30 de junho de 2020, que trata do afastamento para atividade política;

CONSIDERANDO os termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO que as eleições realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno;

CONSIDERANDO o prazo de 3 (três) meses antes da eleição para o servidor público se desincompatibilizar da função pública, previsto na Lei Complementar 64/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §3º, IV, “a” da EC nº. 107/2020, prevendo que os prazos a vencer serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Torna-se sem efeitos as Portarias nºs 031,032,033,034,035 e 036, ambas de 30 de junho de 2020, que trata do afastamento para atividade política.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 03 de julho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**1C4116AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA 056/2020**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 056/2020

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.641.644-51**, Motorista, 01(uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 04 de junho de 2020, em veículo da Prefeitura Municipal transportando o paciente carente FRANCISCO BENICIO RIBEIRO DE MEDEIROS para exame de tomografia computadorizada e consulta médica no Hospital Varela Santiago, agendado para esta data.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 04 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**283E8FF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA 057/2020**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 057/2020

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.641.644-51**, Motorista, 01(uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 15 de junho de 2020, em veículo da Prefeitura Municipal transportando pacientes carentes para tratamento médico especializado, incluindo consultas e exames médicos, agendados para esta data.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 15 de junho 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**E339D23C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA 058/2020**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 058/2020

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.919.134-30**, Motorista, 01(uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 17 de junho de 2020, em veículo da Prefeitura Municipal transportando pacientes carentes para tratamentos médico, incluindo consultas e exames especializados, agendados para estas datas.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 17 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**E947A785

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA 059/2020**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 059/2020

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.641.644-51**, Motorista, 01(uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 17 de junho de 2020, em veículo da Prefeitura Municipal transportando o paciente carente FRANCISCO JAILSON OLIVEIRA ROCHA para consulta e avaliação interdisciplinares na Unidade de Alta Complexidade em Oncologia/ Hospital do Coração, agendado para esta data.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 17 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**CBB5B5B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA 060/2020**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 060/2020

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.919.134-30**, Motorista, 01(uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 19 de junho de 2020, em veículo da Prefeitura Municipal transportando pacientes carentes para tratamentos médico, incluindo consultas e exames especializados, agendados para estas datas.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 19 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

**Código Identificador:**509B74FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 478/2020**

**DECRETO N.º 478/2020 - PMRC**

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº. 29.583, 1º de abril de 2020, com as alterações do Decreto nº 29.600, de 08 de Abril de 2020, do Decreto nº 29.634, de 22 de Abril de 2020 e do Decreto nº 29.668, de 04 de Maio de 2020;

Considerando os Decretos Municipais n.º 457, 460 e 466;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº.474, de 1º de junho de 2020, que trata da prorrogação das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do município de Riacho da Cruz/RN;

Considerando que as medidas de isolamento social têm se mostrado como eficaz para conter o avanço da COVID-19 no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN;

Considerando a necessidade de dá continuidade à política de isolamento social no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado a vigência do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 457, de 18 de março de 2020, que trata da suspensão das aulas presenciais, para o dia 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Prorroga a vigência do art. 3º do Decreto Municipal nº. 460, 24 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades comerciais, para o dia 14 de agosto de 2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 06 de julho de 2020

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

**Código Identificador:**86B304A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 0620/2020**

Decreto Executivo n.º 0620/2020 Riacho de Santana/RN, 05 de julho de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Riacho de Santana/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e no inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que já foram confirmados vários casos de COVID-19 em Nossa Riacho de Santana/RN;

CONSIDERANDO que vários estados e municípios estão prorrogando por meio de decretos os efeitos das medidas de prevenção ao cononavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia mundial causada pelo contágio pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conter o avanço do COVID-19;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Em caráter excepcional, pela quinta vez, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de julho de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 0610, de 17 de março de 2020 e demais decretos, podendo ser estendido em caso de constatação de casos comprovados no Município, ou surtos no Estado, ou em caso do agravamento epidemiológico no País.

Art. 2º - Permanece suspenso o atendimento presencial nas Secretarias Municipais, as quais funcionarão em regime de expediente interno, atendendo apenas os casos de urgência, pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção apenas da Secretaria Municipal de Saúde, que otimizará o atendimento visando evitar aglomeração de pessoas. Parágrafo Único - Os serviços de limpeza e segurança pública não sofrerão alteração.

Art. 3º - Permanece proibido o comércio de vendedores ambulantes, bem como de solturas de fogos, bombas e congêneres.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas no art. 3º, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Único - A autoridade policial deverá conduzir o infrator para confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**F0400097

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 28/2020**

Dispõe sobre a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Rio do Fogo, prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e 57, da Lei orgânica deste Município, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda

Considerando os Decretos Municipais n.º 23/2020 e n.º 21/2020 com adoção de medidas de consolidação para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rio do Fogo, Considerando que Decreto Estadual n.º 29.794, de 30/06/2020 que dispôs sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte, inclusive prorrogando a suspensão das atividades escolares.

Considerando o disposto na Portaria n.º 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18/06/2020 que estabeleceu a primeira fase do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Rio do Fogo adotará o Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, instituído pelo Decreto Estadual n.º 29.794, de 30/06/2020 e pela Portaria n.º 006/2020- GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020.

**Art. 2º** As medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Rio do Fogo, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas.

§ 1º A retomada das atividades se dará em 3(três) fases, quais sejam:

I - Fase 1 (6 a 14/07): será permitido o funcionamento de atividades comerciais e demais serviços. Nesta fase podem funcionar os restaurantes e lanchonetes até 300 m2; 4 pessoas por mesa; 2m mesa a mesa/ 1m entre pessoas, sendo proibido o consumo de bebida alcoólica no estabelecimento;

II - Fase 2 (15 a 28/07): será permitido o funcionamento de academias sem uso de ar condicionado e centros comerciais e galerias comerciais (sem ar condicionado);

III - Fase 3 (29/07 a 11/08): será permitido o funcionamento de academias com uso de ar condicionado, bares, restaurantes e lanchonetes maiores que 300m2; 4 pessoas por mesa; 2m mesa a mesa/ 1m entre pessoas, sendo proibido o consumo de bebida alcoólica no estabelecimento. Não devem promover shows, festas e afins; É possível música ao vivo, desde que por 1 (uma) pessoa apenas (música + instrumento).

§ 2º As equipes de Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e demais autoridades sanitárias adotarão os critérios estabelecidos na Portaria n.º 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC.

§ 3º Os horários de abertura e saída, de forma fracionada, dos estabelecimentos cujo funcionamento esteja liberado, ficará estabelecido da seguinte forma:

GRUPO	CHEGADA AO TRABALHO	SAÍDA DO TRABALHO	ATIVIDADES
1	6h	15h	Transporte, Armazenagem e Correio, Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação, Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação, Eletricidade e Gás, Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura
2	8h	17h	Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas, Comércio Varejista, Construção, Alimentação
3	Entre 9h e 10h	Entre 18h e 19h	Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços, Outras Atividades (cabeleireiros, barbeiros e etc), Atividades Imobiliárias, Atividades Profissionais Científicas, Técnicas, de informação ou comunicação, Alojamento em hotéis, pousadas ou similares, academias

**Art. 3º** Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede de ensino do Rio do Fogo, conforme prevê o Decreto Estadual n.º 29.794, de 30/06/2020.

**Art. 4º** Caso haja aumento da taxa de transmissibilidade e óbitos no âmbito do Município de Rio do Fogo, deverá ser determinado o adiamento das fases ou o recrudescimento das medidas restritivas, conforme o caso.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, terceiro dia do mês de julho de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

**Código Identificador:**8EBA8D39

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 140/2020 – GP**

**Portaria nº 140/2020 – GP**

Nomear a Servidora Profissional (SP), Lotado na Secretaria do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Senhora **Jaciara Alves Cruz Fonseca Ferreira**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 046.877.984-11 e Registro Geral sob o Nº 001.970

131 SSP/RN, para exercer o Cargo de Servidora profissional (SP), Lotada no Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 01 de julho de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**A6AF1F30

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 141/2020 – GP**

**Portaria nº 141/2020 – GP**

Designa os Servidores para Exercer a função de Fiscais do contrato da Tomada de Preços Nº 006/2020, Objeto: a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de manutenção das UBS, das localidades de distrito de Zumbi (Lote 01) e da cidade de Rio do Fogo/RN (Lote 02).

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Servidores para Exercer a função de Fiscais do contrato da Tomada de Preços Nº 006/2020, Objeto: a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de manutenção das UBS, das localidades de distrito de Zumbi (Lote 01) e da cidade de Rio do Fogo/RN (Lote 02).

**Fiscal:** Ana Paula Nunes Torquato Ribeiro, inscrita no Ministério da Fazenda sob o Nº 013.795.534-07 e Registro Geral sob o Nº 2353141 ITEP/RN;

**Fiscal Substituta:** Damiano Arruda Câmara, inscrita no Ministério da Fazenda sob o Nº 043.904.744-72 e Registro Geral sob o Nº 99.961 ITEP/RN;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 06 de julho de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**7671DA11

### **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação : Tomada de Preços nº 006/2020, no próximo dia 23/07/2020, às 09:00 horas, objetivando a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de manutenção das UBS, das localidades de distrito de Zumbi (Lote 01) e da cidade de Rio do Fogo/RN (Lote 02). o Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, ou no endereço do link <http://riodofogo.rn.gov.br/licitacao>, Maiores Informações, telefone(84) 3638-0088, ou ainda pelo email: [cplriodofogo@hotmail.com](mailto:cplriodofogo@hotmail.com).

Rio do Fogo/RN, 06 de julho de 2020.

**DÁRIO XAVIER DA CRUZ**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**E0DC7113

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

#### **GABINETE CIVIL**

#### **PORTARIA Nº. 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

*O Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais,*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimento excepcional para recebimento de documentos e providências.

**Art. 2º** - O recebimento de documentos, poderá ser realizado através do endereço de e-mail: [obras.santacruz.rn@gmail.com](mailto:obras.santacruz.rn@gmail.com), cuja confirmação de recebimento se dará por resposta automática, devendo os originais serem encaminhados via correio, com cópia da comprovação de envio do e-mail, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para o endereço na rua Rua José Carlos Santana, S/N, Bairro 3 a 1, Santa Cruz/RN, sob pena dos documentos eletrônicos serem descartados, e ter certificado o possível decurso do prazo de apresentação.

**Art. 3º** - O setor de engenharia atenderá às demandas, obedecidos os seguintes prazos:

§1º - 5 (cinco) dias úteis:

I - TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, APÓS A VISTORIA FINAL;

§2º - 15 (quinze) dias úteis:

I - ELABORAÇÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO;

II - ATESTADO DE CAPACIDADE DO CREA;

§3º - 30 (trinta) dias úteis:

- VISTORIA FINAL, APÓS TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

II - ATENDIMENTO DE AJUSTES, APÓS VISTORIAS TÉCNICAS.

§4º - Serão definidos após análise preliminar:

I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

II - READEQUAÇÃO DE CONTRATO;

III - OUTROS SERVIÇOS QUE NÃO ESTEJAM DENTRE O ROL TECIDO NO ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS.

**Art. 4º** - Quando se tratar de aditivo contratual, a solicitação será recepcionada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, que encaminhará, primeiramente, ao setor de engenharia para que em até 30(trinta) dias apresente parecer técnico sobre a necessidade e viabilidade, que posteriormente, encaminhará ao Gabinete Civil para análise e pronúncia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Santa Cruz/RN, 29 de junho de 2020.

**FRANCISCO NOGUEIRA GOMES**

Secretário Municipal de Obras e Transportes Públicos Interino

**Publicado por:**

Arivaldo Silva dos Santos

**Código Identificador:**861F8F41

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

O SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CRUZ, através da CPL, divulga que se encontra à disposição dos interessados EDITAL DE CREDENCIAMENTO objetivando credenciar Instituições Financeiras e Agentes Arrecadadores para recebimento de contas/faturas de água e/ou esgoto, com procedimento informatizado, código de barra padrão FEBRABAN, para proceder ao recebimento

de faturas e contas emitidas pelo SAAE. O credenciamento se realizará em dias úteis, no período de 07 de julho de 2020 a 22 de julho de 2020, no horário das 08h00min às 12h00min, na sede do SAAE. O Edital e esclarecimentos necessários à participação poderão ser obtidos na sede do SAAE, à Av. Rio Branco, nº 609, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou preferencialmente através do e-mail saae\_stacruz@yahoo.com.br.

Santa Cruz/RN, em 06 de julho de 2020.

A CPL

**Publicado por:**  
Jaidelson Bezerril Freire  
**Código Identificador:**8DB5F67C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**026/2020-SRP**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 13 de julho de 2020, às 10h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020-SRP, objetivando o registro de preços visando à aquisição de medicamentos manipulados para atendimento à demanda do Fundo Municipal de Saúde, notadamente para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br). Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado.

Santa Cruz/RN, em 03 de julho de 2020.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**44B62F11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**027/2020-SRP**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 17 de julho de 2020, às 10h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020, objetivando o registro de preços visando à aquisição futura e parcelada de material de limpeza para atendimento à demanda das diversas Secretarias e órgãos do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br). Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e

medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado.

Santa Cruz/RN, em 03 de julho de 2020.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**D802CF42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 013/2020**

DECRETO Nº 013, DE 03 DE JULHO DE 2020.

*INSTITUI A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO SANTA MARIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Artigo 93, inciso I, da lei municipal,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública; e  
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento; e  
CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; e  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e  
CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Santa Maria/RN, inclusive já com registros de óbitos pela doença; e  
CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança, buscando evitar a propagação da doença; e  
CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; e  
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Santamariense;  
CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte, DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica determinado no âmbito do Município de Santa Maria/RN a continuação da Política de Isolamento Social Rígido no período de 02 de julho de 2020 a 11 de julho de 2020, e demais especificações deste Decreto.

**Artigo 2º.** Para fins da Política de Isolamento Social Rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcional e

temporariamente, as seguintes medidas: Dever especial de confinamento; Dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco; Dever especial de permanência domiciliar; Toque de recolher municipal; Reabertura gradual da economia municipal.

**Artigo 3º.** As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto nos artigos 268 e 330, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - Em caso, estritamente, necessário, não havendo o cumprimento do isolamento pelas pessoas determinadas no caput, estas serão recolhidas à local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de Isolamento Compulsório.

§ 4º - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

§ 5º - Fica definida a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada descumprimento do dever especial de confinamento, com notificação enviada ao Ministério Público, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 6º - A determinação do dever especial de confinamento para pessoas infectadas e ainda não liberadas por autoridade médica permanecerá enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde Pública em função da COVID-19.

**Artigo 4º.** Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades de saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - Se não houver quem o substitua, em deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - Em deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

§ 2º - A determinação do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco permanecerá enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde Pública em função da COVID-19.

**Artigo 5º.** No período estabelecido no art. 1º deste Decreto, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Santa Maria/RN. Ficando determinado que os munícipes não possam circular em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário, sendo das 20h00min às 05h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

§ 1º - A circulação durante o TOQUE DE RECOLHER será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento, portando, identificação funcional e para os Munícipes que estiverem em deslocamento por motivos de saúde.

§ 2º - Fica definida a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada descumprimento do dever especial de permanência domiciliar, com notificação enviada ao Ministério Público, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Artigo 6º.** O cumprimento da Política de Isolamento Social Rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, agentes da Defesa Civil e Vigilância Sanitária e

das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido a devida responsabilização, na forma deste Decreto.

**Artigo 7º.** Os serviços e atividades exercidas por pessoas jurídicas de direito privado estarão autorizados a funcionar no Município de Santa Maria/RN, conforme especificações, datas e horários abaixo:

§ 1º - Farmácias em geral, Clínicas, Laboratórios e demais atividades de atendimento à saúde, Postos de Combustíveis, Oficinas, borracharias e lojas de autopeças, atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, serviços funerários poderão funcionar em seus horários normais.

§ 2º - Supermercados, mercadinhos, lojas de alimentação animal, lanchonetes e restaurantes, lotéricas e correspondentes bancários estão autorizados a funcionar para atendimento ao público, somente em horário específico das 07:00h às 16:00h, a partir desse horário somente permanecem autorizadas a funcionar em sistema de delivery.

§ 3º - As Padarias estão autorizadas a funcionar para atendimento ao público, somente em horário específico das 05:00h às 09:00h e em segundo horário apenas para a sua atividade fim das 15:00h às 19:00h.

§ 4º - Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente o álcool em gel 70%;

II - uso obrigatório, por todos os trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI's) que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral, como máscaras de proteção, luvas e outros;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;

V - Não haverá atendimento a pessoas do grupo de risco da COVID-19, devendo neste caso o estabelecimento providenciar telefone de contato para efetuar a venda por meio de “delivery” apenas.

§ 4º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 5º - As medidas de restrição a ser adotadas pela lotéricas e/ou correspondentes bancários são as seguintes:

I - Proibição de atendimento de pessoas do grupo de risco, bem como de crianças menores de 12 anos;

II - Demarcação e organização de distanciamento entre as pessoas de pelo menos 02 (dois) metros nas filas, que poderão ser formadas para uso do estabelecimento, ficando sob sua responsabilidade tal controle.

§ 6º - O descumprimento das medidas impostas neste decreto será penalizado com multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) na primeira notificação, dobrando-se o valor a cada reincidência, no limite máximo de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), sendo notificados os descumprimentos pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis instituídas por Lei Federal, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

§ 7º - Fica fixado o valor máximo de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) a partir da 4ª notificação, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 268 e 330, do Código Penal brasileiro.

**Artigo 8º.** Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 010, de 26 de junho de 2020, é obrigatório, no Município de Santa Maria/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º - Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput ou de qualquer item deste Decreto poderão ser multados no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

**Artigo 9º.** No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica proibida, no Município de Santa Maria/RN, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras e eventos de qualquer natureza, inicialmente até 11 de julho de 2020;

II - a realização de festejos juninos, bem como a compra e venda de fogos de artifício e afins, ou quaisquer meios que produzam fumaça.

III - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos (praças, calçadões, praças esportivas etc.) até o dia 11 de julho de 2020, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

**Artigo 10º.** As demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado poderão funcionar apenas em regime especial, ou seja, apenas através de delivery e “Takeaway” no horário compreendido entre as 07:00h às 13:00h, de segunda a sábado, tomando todas as medidas de distanciamento social de funcionários e de clientes (nas filas), em período estabelecido inicialmente até 11 de julho, sendo objeto de posterior deliberação para decisão sobre possível prorrogação de medidas:

I - Lojas de móveis e eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, telefonia, artigos para bicicletas e similares;

II - Lojas de roupas, acessórios, presentes, brinquedos e similares;

III - Armazéns, lojas de tecidos e similares;

IV - Óticas, relojarias, lojas de joias e similares;

V - Copiadoras, serviços de impressão, desenho, artes digitais e impressas e similares;

VI - Estabelecimento de serviços de empréstimos e assessorias;

VII - Bombonieres, docerias, venda de bolos, salgados e similares;

VIII - Academias e centros de treinamento;

IX - Depósitos de bebidas e similares;

X - Salões de beleza, barbearias, espaços de manicure e pedicure e similares;

XI - Lojas de cosméticos, perfumaria e similares;

XII - Cartórios.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão observar, dentre outras medidas:

a) Distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas;

b) Mesmas regras de cuidados com pessoas do grupo de risco, conforme Art. 4º deste Decreto;

c) Uso obrigatório de máscaras nas filas, sendo proibida a entrada no estabelecimento, o que pode gerar penalidades por meio da legislação vigente;

d) Manutenção do teletrabalho, em atividades onde for possível essa modalidade;

e) Ampla divulgação de medidas de proteção para funcionários e clientes;

f) Nos estabelecimentos que utilizem sistema de ar condicionado, observação da Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como a Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003;

g) Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização de mãos;

h) Disposição das mesas de trabalho com distância de pelo menos 1,5 (um metro e meio) metro;

i) Não realização de reuniões em áreas fechadas e reduzir o tempo de participantes e tempo de duração, quando em ambientes abertos, dando preferência aos meios virtuais de reuniões;

j) Constante limpeza de áreas comuns, especialmente maçanetas, puxadores de portas, apoiadores, botões, interruptores e máquinas de cartão de crédito;

l) Higienização de todas as mercadorias que entrarem no estabelecimento;

m) Manter as demais determinações já adotadas ou que venha a ser implementadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º - Apenas os estabelecimentos considerados essenciais deste Decreto, poderão funcionar no horário comercial normal, incluindo nos domingos e feriados.

§ 4º - Permanece proibido o funcionamento ao público, de forma presencial, de bares, lanchonetes e similares até posterior liberação, podendo continuar o funcionamento apenas em sistema de delivery.

§ 5º - O prazo para o funcionamento em regime especial dos estabelecimentos comerciais vigorará inicialmente até 11 de julho de 2020.

**Artigo 11º.** As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam as orientações seguintes:

I – A lotação máxima autorizada será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do imóvel;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

§ 1º - Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 2º - Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

§ 3º - Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

§ 4º - Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

§ 5º - Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, equipamentos eletroeletrônicos, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

§ 6º - Havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º - A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

**Artigo 12º.** Fica prorrogada a suspensão das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino até o dia 30 de julho de 2020.

**Artigo 13º.** Fica prorrogada também a suspensão do expediente presencial dos servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais até o dia 30 de julho de 2020, cujas atividades, quando possível, deverão ser realizadas remotamente, os quais compensarão, posteriormente, após cessada a situação de emergência, os dias não trabalhados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores e empregados públicos integrantes das áreas tidas como essenciais, tais como: saúde, segurança, vigilância, assistência social, limpeza urbana, distribuição de água, serviço de coleta de lixo, serviços de cemitérios, entre outros.

**Artigo 14º.** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da Política de Isolamento Social Rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

**Artigo 15º.** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

**Artigo 16º.** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à

importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar e do uso de máscaras em vias públicas e/ou contato com o público.

**Artigo 17º.** Outras medidas poderão ser adotadas após análise do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Santa Maria.

**Artigo 18º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, 03 de julho de 2020.

**PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA URBANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Oliveira da Silva

**Código Identificador:**22E65ECC

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 867/2020

Portaria de diária nº 867/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Laboratório Central Sr. Almino Afonso-LACEN/RN, localizado na cidade destino, no dia 02 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Saul Cavalcanti de Macedo

**Código Identificador:**EF868274

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 525/2020

**DECRETO Nº 525/2020**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Matos.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento das confirmações dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a taxa de mortalidade decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que se eleva principalmente entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020, 29.524/2020, 29.534, 29.541/2020, 29.556/2020, 29.583/2020, 29.600/2020, 29.630/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020, 29.757/2020, 29.774/2020 e 29.794/2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santana do Matos, através do Decreto Legislativo nº 5/2020;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão monocrática prolatada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 495/2020, 496/2020, 497/2020, 499/2020, 503/2020, 507/2020, 508/2020, 512/2020, 515/2020, 518/2020, 520/2020 e 522/2020;

#### DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se até o dia 16 de agosto de 2020 o prazo constante no caput do art. 2º do Decreto Municipal nº 495/2020 e o prazo constante no art. 5º do Decreto Municipal nº 503/2020.

Art. 2º - Fica suspenso, até o dia 16 de agosto de 2020, o funcionamento do Parque de Vaquejada Manoel de França Assunção.

Art. 3º - As obrigações e as demais medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), assim como as respectivas sanções, previstas no Decreto Municipal nº 520/2020, serão aplicáveis até o dia 16/07/20.

Parágrafo Único - O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado, levando-se em consideração os números, apontados pelas equipes de saúde, relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Para fins do Decreto Municipal nº 520/2020, consideram-se atividades essenciais aquelas listadas nos decretos estaduais relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e editados até 10 de junho de 2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, 06 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**4CB46460

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DECRETO 526/2020**

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 526/2020**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A	
02.006.15.451.0007.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 15200000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 108.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A	
02.006.26.782.0007.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
02.006.26.782.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 15100000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 30.000,00
02.006.15.451.0007.2156.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.000,00
02.006.26.782.0007.1071.4.4.9.0.51.00.00.00 15100000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 50.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana Do Matos, 06 de Julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
Jaleide Edilza da Silva  
**Código Identificador:**B7708176

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 165/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 06 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Homologação dos aprovados em concurso publico realizado por esta Prefeitura em 05/08/2018;

CONSIDERANDO também, que a candidata foi aprovada e entregou toda documentação de acordo com Edital do concurso 001/2018;

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR a Sra. HANNAH SAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade nº 002.689.952-SSP/RN e do CPF: 089.118.834.76, para exercer o cargo de NUTRICIONISTA, para uma carga horária de 40 horas**

**semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Núcleo de Apoio a Família - NASF, a partir desta data.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**18F325FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE INTENÇÃO DE RECURSO - PROCESSO  
30030106/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 019/2020**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar público que as empresas **JEFFERSON FERREIRA DA SILVA 70083181466** e **NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME**, declararam na sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – PMSS, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS E BEBEDOUROS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, que os mesmos tem intenção de entrar com recurso contra sua(s) inabilitação(ões). A Comissão abriu prazo para que os mesmos apresentassem seus respectivos recursos.

Santana do Seridó-RN, 03 de julho de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Eliane Cabral da Silva  
**Código Identificador:**6FD237BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO  
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 23040001/2020 – FMS  
DISPENSA Nº 015/20 - FMS

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

**CONTRATADO:** RUMMENIGGE DE LIMA FIGUEREDO – CNPJ.: 11.338.538/0001-27

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS PARA DISTRIBUIÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.850,50 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

**BASE LEGAL:** art. 4, da Lei 13.979/2020 e suas alterações.

**RECONHECIMENTO:** Em 24/04/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Em 24/04/2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

**Republicação por incorreção****Publicado por:**Joelaine Carla Alves Dantas  
Código Identificador:5908784E**RATIFICAÇÃO:** Em 12/05/2020.**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

**Republicado por incorreção.****Publicado por:**Joelaine Carla Alves Dantas  
Código Identificador:B6022F07**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO  
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 22040008/2020 – FMS

DISPENSA Nº 016/20 - FMS

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81**CONTRATADO:** ALVES & TRINDADE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 14.222.109/0001-88**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS REUTILIZÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**BASE LEGAL:** art. 4, da Lei 13.979/2020.**RECONHECIMENTO:** Em 06/05/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.**RATIFICAÇÃO:** Em 06/05/2020.**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

**Republicado por incorreção.****Publicado por:**Joelaine Carla Alves Dantas  
Código Identificador:5692652C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO  
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 04050097/2020 – FMS

DISPENSA Nº 017/20 - FMS

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81**CONTRATADO:** SANBRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 41.001.645/0001-26**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EPIs e EPCs DESTINADOS A PREVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID 19 POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.660,20 (seis mil seiscentos e sessenta reais e vinte centavos)**BASE LEGAL:** art. 4, da Lei 13.979/2020.**RECONHECIMENTO:** Em 12/05/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO  
Nº 003/2020 - PMSBN**

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que a Licitação que seria realizado às 10 horas do dia 08 de julho de 2020, fica suspenso para que seja analisado o pedido de esclarecimento por parte da Empresa: B K L CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA ESTRADA DO FAROL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN. Ficando nova data a ser agendada, informações à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail [licitação.cpl.sbn@gmail.com](mailto:licitação.cpl.sbn@gmail.com), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 06 de julho de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Manoel Martins da Cruz  
Código Identificador:CB736F8B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
010/2020**

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **10h00min do dia 22 de julho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, sob o número 010/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a **Contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de digitalização, indexação, organização dos documentos e fornecimento de licença de uso software ged – gestão eletrônica de documentos– fluxo de trabalho**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail [licitação.cpl.sbn@gmail.com](mailto:licitação.cpl.sbn@gmail.com), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 06 de julho de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**Manoel Martins da Cruz  
Código Identificador:134DDC95**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
011/2020**

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **12h00min do dia 22 de julho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL

SRP, sob o número 011/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a **Aquisição eventual e futura de material permanente Eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail [licitação.cpl.sbn@gmail.com](mailto:licitação.cpl.sbn@gmail.com), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 06 de julho de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Martins da Cruz  
**Código Identificador:**4F98BB1C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE  
Contratada: **KIREI TECNO LAB EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº **06.912.821/0001-80**, Processo Administrativo nº 050625/2020 - Dispensa - nº 025/2020, Objeto: **Aquisição de materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção enfrentamento da PANDEMIA – CORONA VÍRUS - COVID – 19 do município de São Bento do Norte**, Valor Global: **R\$ 49.470,50 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.  
Unidade Orçamentária: 02019, 02020; Projeto/Atividade 1920, 1921, Fonte: 1311000/13900000, 12140000, Classificação econômica 3.3.90.30.00

São Bento do Norte, em 23/06/2020.

Prefeitura de São Bento do Norte  
**CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**  
Contratante

Kirei Tecno Lab EIRELI,  
CNPJ (MF) Sob n.º 06.912.821/0001-80  
Representado Pelo  
**SRº EDNALDO NUNES DE LIMA**  
CPF: 482.296.284-91  
Contratada

**Publicado por:**  
Manoel Martins da Cruz  
**Código Identificador:**916BD229

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 004/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Origem:** Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2019 do Pregão Presencial nº 019/2019 da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e consertos de ar condicionados do Município de São Bento do Norte/RN.

**Contratante:** Prefeitura Municipal São Bento do Norte/RN, inscrito na CNPJ nº 08.114.514/0001-80.

**Contratado:** J NASCIMENTO DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.668.811/0001-32

**Valor Global:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**Fundamentação Legal:** § 3º do Art. 15 da Lei 8.666/93; Art. 11 da Lei 10.520/02; Art. 8º, Inciso 3º, do Decreto Municipal nº 231.

**Onde ler; Dotação Orçamentária: Unidade: 02002, 02006, 02020, 02019**

**Projeto/Atividade: 2003, 1015, 2013, 2041, 2049, 2036.**

**Fonte: 10010000,112000, 1211000,**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.**

**Ler se; Dotação Orçamentária: Unidade: 02001,02002,02003,02006,02007,02008, 02009,02010,02019,2020.**

**Projeto/Atividade:**

**2002,2003,2008,1015,2013,2018,2019,2023,2024,2036,2041,2049.**

**Fonte: 10010000,11200000, 1211000,**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.**

**Vigência da Ata:** 19/09/2019 à 19/09/2020.

**Data de Assinatura:** 20/05/2020.

**Publicado por:**  
Manoel Martins da Cruz  
**Código Identificador:**821B03A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

1. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, comunica aos interessados que foi realizada alteração no Sistema Eletrônico, respeitante ao Processo licitatório – Pregão Eletrônico Nº. 003/2020, objetivando o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição destinadas à manutenção da frota deste município de São Bento do Trairi/RN, conforme disposições contidas no Edital e seus anexos, cuja disputa se dará através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. A alteração no sistema, refere-se ao ajustamento, com intuito de permitir a adequada inserção das propostas no sistema para o objeto licitado.

3. A sessão pública agendada para 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 08 de julho de 2020, **foi remarcada para 17 de julho de 2020 as 09:00 horas, em virtude da republicação**. O Edital (republicado) encontra-se disponível na sede da Prefeitura, situada à Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Bento do Trairi/RN, 06 de Julho de 2020.

**RAFAEL DOS SANTOS MATIAS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**F287A367

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 100/2020.**

DECRETO nº 100/2020.

Abre Crédito Extraordinário para aquisição de insumos hospitalar destinados a manutenção das ações de enfrentamento ao combate ao Coronavírus(COVID-19) e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o dispositivo na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a integração das ações governamentais superiores, relativas a incrementos de recursos para o enfrentamento ao combate ao COVID-19 nos municípios;

Considerando o dispositivo expresso da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e art. 44 da Lei nº 4.320/64;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de insumos hospitalar para manutenção das ações de combate ao COVID-19, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a classificação constante na Tabela I, parte integrante deste Decreto:

Artigo 2º. Servirá de recursos a abertura do crédito adicional extraordinário previsto neste Decreto, o valor proveniente do excesso de arrecadação oriundo do Sistema único de Saúde – SUS para o atendimento da rede saúde especial ao combate a COVID-19.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi – RN, 06 de julho de 2020.

**JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito

**Tabela I**

CÓDIGO	DESPESAS	FONTE	
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	Fundo Municipal de Saúde.		
10.302.0010.2.120	Bl. custeio de ações e Serv. Público Ambulatorial e Hospitalar – Enfrentamento a COVID-19.		100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12140000	100.000,00

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:**BF7DFD72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 626/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. CNPJ Nº 08.096.612/0001-31.

**CONTRATADO(A):** STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 06.321.326/0001-05 **OBJETO** Contratação de empresa para aquisição de itens para revisão de 60 mil km no veículo L200 TRITON SPT GL MT 2.4 DIESEL DE PLACA QGT-5J79/RN, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN

**JUSTIFICATIVA:**Esta compra dar-se em razão da necessidade de substituição de tais itens como: Filtros de ar, Filtros de combustível, Junta de vedação, óleo de motor, kit lubrificação, Limpador de sistema, entre outros, tendo em vista, a reposição dos mesmos serem primordiais para o funcionamento adequado do referido veículo atender as necessidades diárias deste município, e que não haja perda de sua garantia de fábrica.

**VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 1.378,09 (Um mil e trezentos e setenta e oito reais e nove centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. XVII da Lei nº 8.666/93 **.DATA DA ASSINATURA:**06 de Julho de 2020.

**Vigência:**06 de Julho de 2020 a 06 de Agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, GLAUBER BARRETO DE CASTRO– pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 06 de Julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geildo Bezerra Dantas

**Código Identificador:**9959EC4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 627/2020**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ Nº 08.096.612/0001-31.

**CONTRATADO(A):** STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 06.321.326/0001-05 **OBJETO** Contratação de empresa para realização de serviço de revisão de 60 mil km no veículo L200 TRITON SPT GL MT 2.4 DIESEL DE PLACA QGT-5J79/RN, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN.

**JUSTIFICATIVA:**Este serviço faz-se necessário em virtude da reposição de itens necessários a serem substituídos, a relação dos itens está no orçamento encaminhado ao município, afim de garantir que o referido veículo possa atender as necessidades desta secretaria, tendo em vista a garantia do mesmo e que possam prestar um serviço de boa qualidade.

**VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais ). **FUNDAMENTAÇÃO**

**LEGAL:**Art. 24, Inc. XVII da Lei nº 8.666/93 **.DATA DA ASSINATURA:**06 de Julho de 2020. **Vigência:**06 de Julho de 2020 a 06 de Agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, GLAUBER BARRETO DE CASTRO–

pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 06 de Julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geildo Bezerra Dantas

**Código Identificador:**4CD7DCF8

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 578/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recauchutagem em pneus dos veículos de grande porte (máquinas pesadas) da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, uma vez que estamos em período de corte de terra em razão da iminência do período mais chuvoso no sertão seridoense, o que abarca o município de São Fernando/RN, sendo o serviço de tais máquinas essencial para a efetivação do corte de terra. Em razão do próprio corte de terra, as máquinas se deslocam para a zona rural, o que, pelo próprio traslado, danifica seus pneus, como também o próprio serviço em si, que força bastante as estruturas mecânicas desses veículos, forçando também os pneus na tração de força, danificando-os, o que faz do serviço de recauchutagem essencial para o andamento do corte de terra, além do que a empresa

condiciona futuros trabalhos de recauchutagem ao pagamento do serviço atual;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA EPP, com CNPJ n.º 12.704.516/0001-04, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**D046761A

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 579/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 16 de janeiro do corrente ano, para a EMPRESA ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.523.276/0001-12, com número de nota fiscal 000040321, no valor total de R\$ 4.426,55.

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**35F7BB06

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 580/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para CJ COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.242/0001-97, com número de nota fiscal 000.001.778, no valor total de R\$ 8.750,00.

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**CD51589D

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 581/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para CJ MENREX BARBOSA EUFRASIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 061.290.914-00, com número de nota fiscal 007053, no valor total de R\$ 3.000,00.

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**28BB600B

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 582/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a EMPRESA ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.523.276/0001-12, com número de nota fiscal 000038693, no valor total de R\$ 2.287,47.

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**DB360A22

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 583/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviço de empresa responsável por hospedar o portal de transparência da Folha de Pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, visto que tal serviço é dever de cada ente federativo estabelecido por questão reconhecida pelo STF como de repercussão geral, julgamento este que ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777, com tese aprovada por unanimidade no sentido de ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome de servidores e dos valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Ademais, a decisão ainda menciona que a remuneração dos servidores públicos em todos os níveis e em todos os poderes **deve** ser divulgada (portanto, de **efeito vinculante**, não comportando faculdade da Administração Pública no sentido de se alegar conveniência e oportunidade), inclusive com o nome de cada servidor.

CONSIDERANDO, outrossim, a obrigatoriedade da administração pública de observar o Princípio expresso da Publicidade, estabelecido no art. 37, caput, da CF/88, que vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio constitucional implícito da Transparência, o qual preconiza que o acesso à informação é um direito do cidadão e proporcionar tal direito é um dever da Administração Pública Federal, desde que os mesmos não sejam objeto de sigilo, tendo o poder público, nos termos da Lei 12.527/11 (LAI), **dever** de proporcionar a publicidade das informações, disponibilizando, por meio eletrônico, voluntariamente, sem qualquer requisição, as informações de interesse público.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Pública com os módulos: Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA); Sistema Tributário; Sistema de Compras, Licitação e Contratos; Gestão Patrimonial e de Estoque; Sistema de Gerenciamento do web site; Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para a

SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, nota fiscal nº 000002609, no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**1C515B0C

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 584/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação dos serviços jurídicos, tais como: emissão de pareceres de licitação, acompanhamento de processos judiciais, emissão de pareceres de pleitos administrativos, acompanhamento de processos judiciais de pessoas carentes, orientações jurídicas aos agentes políticos sobre diversas demandas, elaboração de Projetos de Lei, decretos e demais atos administrativos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes, haja vista que atualmente no município inexistem Procurador e/ou advogado de carreira, como também cargos comissionados de Procurador Jurídico, recaindo assim, portanto, todas as demandas extrajudiciais e judiciais para a empresa que presta assessoria e consultoria jurídica, sendo este um serviço essencial ao Município que não pode sofrer paralisação, pois causaria prejuízo ao Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de prestação de assessoria e consultoria jurídica, neste município, para a **EMPRESA CLEMENTE e REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.748/0001-03, nota fiscal nº 000000082, no valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).**

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**4E868876

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 585/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de Pessoa jurídica especializada na área de contabilidade, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Município de São Fernando/RN, elaboração e acompanhamento dos relatórios de acordo com o art. 101 da Lei 4.320/1964; acompanhamento dos limites fiscais de acordo com a Lei Complementar 101/2000 e elaboração e acompanhamento dos relatórios do SIAI de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim como dando apoio administrativo na gestão e na elaboração de relatórios do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, CAUC, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF; prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Caixas Escolares; assessoramento e prestação de contas dos fundos de Saúde e Assistência Social, além de auxiliar na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual – PPA e de assessorar a gestão para prestar esclarecimentos perante os poderes constituídos sempre que requisitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Campos Consultoria S/S - ME, CNPJ nº 02.070.360/0001-95, nota fiscal nº 000031 no valor total de R\$ 8.502,50 (Oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**E6DC1D82

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 586/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênio e contratos de repasse junto ao SICONV, para acompanhamento de projetos, de convênios e de contratos de repasses, contendo ações de interesse do município junto ao órgãos do governo federal e estadual, elaboração da prestação de contas dos Convênios e dos Contratos de Repasse firmados pelo município de São Fernando/RN, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a pessoa de Geneviana Dantas Ferreira, nota fiscal nº 007121, CPF n.º 023.982.984-00, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais).

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**716DE384

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 587/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênio e contratos de repasse junto ao SICONV, para acompanhamento de projetos, de convênios e de contratos de repasses, contendo ações de interesse do município junto ao órgãos do governo federal e estadual, elaboração da prestação de contas dos Convênios e dos Contratos de Repasse firmados pelo município de São Fernando/RN, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a pessoa de Geneviana Dantas Ferreira, nota fiscal nº 007149, CPF n.º 023.982.984-00, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais).

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**E5C624CC

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 588/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço de Nutricionista nas Escolas Municipais de São Fernando/RN, de modo a

formular o cardápio dos alunos das Escolas Públicas deste município, fornecendo alimentação rica em nutrientes essenciais à formação da estrutura física destes, algo tão essencial ao seu crescimento saudável;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços técnicos especializados de profissional nutricionista para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Fernando/RN, especialmente no tocante à Assistência prestada nas unidades educacionais, bem como o acompanhamento de condicionalidades de programas de aquisição de alimentos através do PNAE, com carga horária semanal de 20 horas, para a Sr.ta Maria Eugênia de Medeiros Fernandes, CPF n.º 084.857.224-69, nota fiscal n.º 007186 no valor total de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:07C74D09**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 589/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.120.272/0001-04, e nota fiscal número 00004248, no valor total de R\$ 753,69.

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:69968EBA**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 590/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação dos serviços jurídicos, tais como: emissão de pareceres de licitação, acompanhamento de processos judiciais, emissão de pareceres de pleitos administrativos, acompanhamento de processos judiciais de pessoas carentes, orientações jurídicas aos agentes políticos sobre diversas demandas, elaboração de Projetos de Lei, decretos e demais atos administrativos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios, haja vista que atualmente no município inexistem Procurador e/ou advogado de carreira, como também cargos comissionados de Procurador Jurídico, recaindo assim, portanto, todas as demandas extrajudiciais e judiciais para a empresa que presta assessoria e consultoria jurídica, sendo este um serviço essencial ao Município que não pode sofrer paralisação, pois causaria prejuízo ao Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de prestação de assessoria e consultoria jurídica, neste município, para a **EMPRESA CLEMENTE e REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.748/0001-03, nota fiscal nº 000000084, no valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).**

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:54D92870**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 591/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de limpeza pública, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços de urbanização e limpeza urbana para auxiliar o Poder Público Municipal para varrição diária nas ruas, travessas, becos, avenidas, terrenos baldios, cemitério e praças públicas no município de São Fernando/RN, para a empresa CONSTRUTORA SF E EMPREEDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.178.818/0001-18, nota fiscal nº 000014, no valor total de R\$ 13.714,74

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**983F9FE1

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 592/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviço de empresa responsável por hospedar o portal de transparência da Folha de Pagamento do servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, visto que tal serviço é dever de cada ente federativo estabelecido por questão reconhecida pelo STF como de repercussão geral, julgamento este que ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777, com tese aprovada por unanimidade no sentido de ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome de servidores e dos valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Ademais, a decisão ainda menciona que a remuneração dos servidores públicos em todos os níveis e em todos os poderes **deve** ser divulgada (portanto, de **efeito vinculante**, não comportando faculdade da Administração Pública no sentido de se alegar conveniência e oportunidade), inclusive com o nome de cada servidor.

CONSIDERANDO, outrossim, a obrigatoriedade da administração pública de observar o Princípio expresso da Publicidade, estabelecido no art. 37, caput, da CF/88, que vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio constitucional implícito da Transparência, o qual preconiza que o acesso à informação é um direito do cidadão e proporcionar tal direito é um dever da Administração Pública Federal, desde que os mesmos não sejam objeto de sigilo, tendo o poder público, nos termos da Lei 12.527/11 (LAI), **dever** de proporcionar a publicidade das informações, disponibilizando, por meio eletrônico, voluntariamente, sem qualquer requisição, as informações de interesse público.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Pública com os módulos: Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA); Sistema Tributário; Sistema de Compras, Licitação e Contratos; Gestão Patrimonial e de Estoque; Sistema de Gerenciamento do web site; Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para a SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, nota fiscal nº 000002798, no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**5DA26544

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 593/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009959, no valor total de R\$ 943,96.

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**E7B922BC

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 594/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de limpeza pública, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 26 de junho do corrente ano, por se tratar de uma despesa referente a contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços de urbanização e limpeza urbana para auxiliar o Poder Público Municipal para varrição diária nas ruas, travessas, becos, avenidas, terrenos baldios, cemitério e praças públicas no município de São Fernando/RN, para a empresa CONSTRUTORA SF E EMPREEDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.178.818/0001-18, nota fiscal nº 000013, no valor total de R\$ 13.714,74

São Fernando/RN, 06 de julho de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**E64F1026

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
26060001/2020**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física que disponibilize carro de som para propaganda de conscientização acerca do COVID-19.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa JOÃO ALVES DE SOUZA SOBRINHO (032.785.794-37), objetivando o contratação de pessoa física que disponibilize carro de som para propaganda de conscientização acerca do COVID-19, com o valor total julgado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 26/06/2020

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Addyson Manoel Freitas de Paiva  
**Código Identificador:**00FB4282

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
26060001/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JOÃO ALVES DE SOUZA SOBRINHO (032.785.794-37), referente à contratação de pessoa física que disponibilize carro de som para propaganda de conscientização acerca do COVID-19.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 26/06/2020

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Addyson Manoel Freitas de Paiva  
**Código Identificador:**BB0D9794

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26060001/2020**

**Processo:** 26060001/2020  
**Objeto:** Contratação de pessoa física que disponibilize carro de som para propaganda de conscientização acerca do COVID-19.  
**Contratante:** Fundo Mun. de Assistência Social de São Francisco do Oeste  
**Contratado:** JOÃO ALVES DE SOUZA SOBRINHO (032.785.794-37)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 3.000,00  
**Base legal:** Art. 4º da Lei 13.979/2020

São Francisco do Oeste/RN, 26/06/2020

**Publicado por:**  
Addyson Manoel Freitas de Paiva  
**Código Identificador:**69A03CC1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 2606-0001/2020**

**CONTRATO Nº:** 2606-0001/2020

**ORIGEM:** Dispensa por Justificativa Nº 26060001/2020

**OBJETO:** Contratação de pessoa física que disponibilize carro de som para propaganda de conscientização acerca do COVID-19

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

**CONTRATADO (A):** JOÃO ALVES DE SOUZA SOBRINHO

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 530 - 4. 9001 . 8 . 244 . 11 . 4.160 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**VIGÊNCIA:** 29 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2020

**Publicado por:**  
Addyson Manoel Freitas de Paiva  
**Código Identificador:**04578FC5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 060/2020**

Dispõe acerca da nomeação do ocupante do Cargo de Diretora do Departamento de Educação Básica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear ADRIANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA,** portadora do CPF: **050.960.044-14**, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Educação Básica do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 06 de julho de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**7416ED46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 153/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 06 de julho de 2020.

**RESOLVE**

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 06 de julho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de julho de 2020.

**MATHEUS DE SOUZA GALVÃO**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Josivan da Silva Justino  
**Código Identificador:**4F0843D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 MODALIDADE:**  
**PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação futura, de empresa especializada para o fornecimento de serviços de alimentação e nutrição com distribuição local de refeições, de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, para servidores, pacientes e acompanhantes (usuários do SUS), na Unidade Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rua Projetada, s/n - Pau Brasil, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde,

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando, ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresa Gilmar Alves de Macedo dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.747.717/0001-20, situada na Rua das Orquídeas, 38A - Centro - São José de Mipibu/RN. O resultado do presente processo foi arrematado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

São José de Mipibu/RN, 06.07.2020.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município.

**EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 015/2020-PMSJM/RN**  
**CONTRATANTE:** Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

**CONTRATADA:** Gilmar Alves de Macedo dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.747.717/0001-20, situada na Rua das Orquídeas, 38A - Centro - São José de Mipibu/RN. Objeto: Registro de preços

para a contratação, futura, de empresa especializada para o fornecimento de serviços de alimentação e nutrição com distribuição local de refeições, de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, para servidores, pacientes e acompanhantes (usuários do SUS), na Unidade Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rua Projetada, s/n - Pau Brasil, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Recursos Financeiros: Orçamento Geral do Município - OGM, para o exercício 2020. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses - Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2020. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo - p/Contratante e Gilmar Alves de Macedo dos Santos - p/Contratada.

São José de Mipibu/RN, 06.07.2020.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**03638B48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESULTADO DO EDITAL Nº 001/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde publica o resultado do edital Nº001/2020, da Seleção Pública de candidatos para a concessão de Bolsas para profissionais de nível superior, oriundo do "Programa de Valorização da Atenção Especializada".

RESULTADO DO EDITAL Nº 001/2020

UPA - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO CLÍNICO		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
9	VALCILENE AIVES DE FREITAS	16,00
7	RYTWELL AUGUSTO RAMALHO SOUZA	12,00
5	LUIZ GONZAGA MENGUITA DA COSTA	11,00
6	HEBERT WALLACY VARELA DE PAIVA	11,00
15	ADSISON CARVALHO XAVIER	10,00
4	FRANCISCO ADVALDO DO NASCIMENTO	10,00
3	FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA	10,00
2	PAULO VICTOR COSTA BARRETO	9,00
1	ARTUR DE SOUSA LEITE JUNIOR	9,00
10	KAROLINA HERMINIO COLARES	9,00
18	ANA LARRISA BULHÕES PORPINO	8,00
17	PEDRO FELIPO SOARES DA SILVA	7,00
12	ARTHUR ANTHUNES JACOME VIDAL	7,00
11	ELEN ALANINI MEDEIROS AZEVEDO	7,00
14	BEATRIZ DUTRA GOMES PINHEIRO	5,00
8	ANA LETICIA MEDEIROS DE AMORIM	5,00
16	LUANA CAROLINA MONTEIRO BARRETO	5,00
13	THAYANE KAREN DE SOUZA	4,00

São José de Mipibu, 06 de JULHO 2020

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**5669CA13

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA**  
**HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**NOMEAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 1074/2014, **Considerando** que a Lei Municipal nº 1074/2014, em seu artigo 67, prevê a convocação de suplentes do Conselho Tutelar em caso de vacância;

**Considerando que** a senhora PRISCILA RHAYNNE DE MENEZES, 1º suplente, manifestou interesse em assumir a função de Conselheira Tutelar;

**NOMEIA**

Art. 1º: Nos termos dos artigos 50 e 67, da Lei Municipal nº 1074/2014, a senhora **PRISCILA RHAYNNE DE MENEZES**, a assumir a função de conselheira tutelar durante o período de afastamento do conselheiro tutelar José Carlos da Silva, conforme artigo 70 da Lei municipal da Lei Municipal nº 1074/2014.

Art. 2º Esta publicação produz efeitos a partir da data de sua publicação.

São José de Mipibu, 03 de julho de 2020.

**ALINNE ISTEICE DE SOUSA BELO**  
Presidente Do CMDCA

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**86E55CC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 021/2020 - GP**

São José do Campestre/RN, 06 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **JOSENILSON BORGES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 038.260.124-61, do Cargo em Comissão de **SUBCOORDENADOR ADMINISTRATIVO**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**593E4C84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06070001/2020**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação do serviço de consultoria administrativa na área de organização documental e arquivista bem como serviço de processamento e digitalização de documentos. **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CAMPESTRE-RN,**

**Contratado.....:** VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO, CNPJ 27.946.204/0001-76.

**Valor.....:** R\$ 46.720,00 (quarenta e seis mil setecentos e vinte reais)

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 06 de Julho de 2020

**TARCIANO LEANDRO BARBOSA**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**E5B419E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADESÃO Nº 001/2019**

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através de seu Prefeito Municipal, após os procedimentos legais e devida autorização, torna pública a adesão (Carona) a ATA de Registro de Preços nº 010/2019, decorrente do Pregão na modalidade Eletrônico para registro de Preços Nº 011/2019, Realizado pelo FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), que tem como objeto o Registro de preços para eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus Rural escolar ORE e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA). Tudo de acordo com o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Empresa Fornecedora: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, ITEN: 06, Quantidade 01 (um), Valor unitário R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos) reais, Valor Total da Adesão R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos) reais. Quantitativo referente a 1 unidade de um Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto – ONUREA PISO ALTO.

São José do Campestre-RN, 06 de julho de 2019.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**1E735361

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2020.**

Dispõe sobre a validação dos cursos de capacitação em diagnósticos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) E Sífilis pelos profissionais de saúde do município.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Seridó – RN (CMS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 323 de 2010. **Considerando a portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a política nacional de atenção básica, a qual traz Atenção Primária e Atenção Básica como termos equivalentes, haja vista que trata do cuidado integrado e da gestão qualificada sendo um dos pilares para se alcançar a humanização em saúde e desenvolver práticas de prevenção e promoção de modo que a qualidade de vida dos usuários contemple um estado de bem estar;**

**Considerando ainda que as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST são problemáticas recorrentes no âmbito da prevenção a saúde e demandam de ações e intervenções em saúde que reflitam em novos hábitos por parte dos usuários e profissionais levando em consideração os protocolos clínicos, se faz extremamente**

**necessário ressignificar as práticas de promoção de forma que a saúde seja compreendida em sua totalidade;**

**Considerando** a portaria Nº 198/GM de 13 de Fevereiro de 2004 a qual institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências, bem como a Portaria nº 278, de 27 de fevereiro de 2014 que estabelece as diretrizes para implementação da referida política, é possível considerar a importância de serem desenvolvidas ações contínuas de capacitação para os profissionais de saúde de maneira que vise identificar e prevenir a incidência de riscos de modo a identificar um diagnóstico precoce que possibilite a coordenação do cuidado no território.

**RESOLVE:**

Art. 1º: Que o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Seridó – RN delibera pela validação dos cursos de capacitação em diagnóstico das doenças de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Sífilis pelos profissionais médicos e enfermeiros do município de São José do Seridó, contribuindo para a proteção e recuperação à saúde dos usuários do SUS no âmbito municipal no trato às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), estando habilitados para tal todas as equipes e profissionais referenciados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó-RN, 25 de junho de 2020.

**JULIANA ANDREA DANTAS**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**B85AC557

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 003/2020.**

Dispõe sobre referência de atendimento ao parto de risco e alto risco pela rede de atenção à saúde da gestante.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Seridó – RN (CMS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 323 de 2010.

**Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano;**

**Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;**

**Considerando** a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

**Considerando** a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

**Considerando** que parto e nascimento são acontecimentos de cunho familiar, social, cultural e preponderantemente fisiológico;

**RESOLVE:**

Art. 1º: Estabelecer Rede de referência hospitalar para o atendimento ao parto de risco habitual e alto risco, tendo como referência primeira a Fundação Hospitalar Dr. Carlindo Dantas na cidade de Caicó, para onde são encaminhadas inicialmente as gestantes do município de São José do Seridó-RN, estando essa unidade integrada aos demais hospitais e maternidades da região e estado para encaminhamentos de casos mais graves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó-RN, 25 de junho de 2020.

**JULIANA ANDREA DANTAS**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**250C1D22

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 126/2020, 03 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	03 de julho de 2020	R\$ 200,00	R\$200,00

(

**TOTAL**

R\$200,00

x ) 100%

( ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 06 de julho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de julho de 2020.

**VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:353BCCD8**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 009/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

**PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2019 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009,  
**RESOLVE:**

I- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo I, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua

Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **06 a 14 de julho de 2020**, das 8:00 às 13:00 horas, para apresentarem os **originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:**

- comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2019;
- certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- comprovante de residência com bairro e CEP;
- título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- cédula de identidade;
- carteira de trabalho – CTPS;
- cadastro de pessoa física – CPF;
- documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiça Federal e Justiça Comum onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.

II. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

- Exame Clínico (**os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 15 a 17 de julho de 2020, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN**);
- Hemograma completo c/ Plaquetas;
- TGO
- TGP
- Gama GT
- V.D.R.L
- HBsAg
- Anti HBS
- Anti HCV

II.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até **60 dias** da realização do exame clínico.

III- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 06 de julho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – LISTA DE CONVOCADOS**

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM		
Nome	Matrícula	Classificação
MARINES AMBROSIO DE ARAÚJO	112	8º
MARIA DIVA FAGUNDES DOS SANTOS	115	9º

São José do Seridó-RN, 06 de julho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Viviane Kelle de Araujo Souza  
**Código Identificador:**6F45A89B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 111, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 079/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**, de 03 a 17 de julho de 2020, para 08 a 17 de julho de 2020, e de 16 a 30 de novembro de 2020, para 14 de setembro a 03 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020 e Portaria nº 077/2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de julho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Viviane Kelle de Araujo Souza  
**Código Identificador:**C0E41C83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL**  
**PORTARIA N.º 11, DE 1º DE JULHO DE 2020 \*RETIFICAÇÃO**

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.*

O Sr. RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 02/2018, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **ELIS CRISTINA PESSOA FRANCO**, admitida no Serviço Público em 18 de fevereiro de 1998, exercendo as atribuições do cargo de **Professora Nível III Referência “D”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita na matrícula n.º 130.152-7, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no magistério;

**CONSIDERANDO** que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, inciso I, alínea b, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugna pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER a ELIS CRISTINA PESSOA FRANCO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 130.152-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA Nível III Referência “D”**, portadora da carteira de Identidade nº. 1.083.447 SSP/RN e CPF/MF nº. 655.442.424-53, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.463-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico o piso nacional do magistério, conforme dispõe a Lei Ordinária Nacional n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, proporcional às horas laboradas pela servidora (no caso da servidora 40 horas), considerando-se ainda o nível e a referência em que está enquadrada a servidora, ou seja, Nível III, Classe “D”, em concomitância com a Lei Ordinária Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público Municipal, reajustado anualmente, adicionando-se ao referido provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, um quinquênio, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, bem como, duas gratificação de título estatuído no inciso I do artigo 19, da Lei Complementar Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, no percentual de 5 % (cinco por cento) cada, incidentes sobre o salário base da classe e nível respectivos, respectivamente.

**Art. 2 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA**

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 02/2018

**Publicado por:**  
Raimundo Segundo de Lima Souza  
**Código Identificador:**7DF9E652

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 79**

**PORTARIA Nº 079/2020**

INSTALAR o Comitê para enfrentamento do NOVO CORONA VIRUS (COVID – 19), como também o PLANO DE RETOMADA DO TURISMOS E OUTRAS ATIVIDADES do município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTALAR, o Comitê para o Enfrentamento do Novo Corona Virus (COVID-19), como também o Plano de Retomada do Turismo e outras Atividades do município de São Miguel do Gostoso/RN, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal e DESIGNA os servidores e entidades como membros deste Comitê.

- 1 – Prefeito Municipal – José Renato Teixeira de Souza
- 2 – Vice Prefeito Municipal – Azenate da Camara Cruz
- 3 – Secretário Municipal de Saúde – Hugo Patricio Monteiro Vieira
- 4 – Secretário de Tributação – Belchior Alves de Moraes
- 5 – Secretária de Turismo e Comunicação – Janielle Linhares da Silva

6 – Coordenação da Saúde - Rosimar Teixeira da Câmara Cruz  
 7 – Coordenação da VISA – Cláudio Kaninja Freire Soares  
 8 – AMEGostoso – Maria Conceição Modesto da Silva  
 9 – Câmara e Vereadores - Adeilton Bezerra da Silva  
 10 – AEGostoso – Umberto Montalto  
 11 – Procurador Geral – Dr. Alison Ferreira da Cruz  
 12 – Defesa Civil Municipal – Rubens Eduardo  
 13 – Coordenação Epidemiológica – Maria Isabel Nogueira dos Santos  
 14 – Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – Leandro Ferreira da Silva

Art. 2º - Os Servidores e representantes das entidades, exercerão função de relevante interesse público, com outorga de poderes para reunir informações, documentos e dados necessários ao cumprimento da finalidade do Comitê, devendo assessorar o Prefeito nos assuntos da competência da crise pandêmica, além de o auxiliar no fornecimento de dados e informações necessárias à tomada de decisões.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 06 de julho de 2020.

**JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

**Código Identificador:779DF764**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020, DE 04 DE JULHO DE  
 2020**

*Dispõe sobre a prorrogação da Política de Isolamento Social Rígido e da retomada gradual da economia no âmbito do Município de São Paulo do Potengi em função da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Paulo do Potengi, inclusive já com registros de óbitos pela doença;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população potengiense;

**CONSIDERANDO** o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e o Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo do Potengi, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento do Coronavírus, estabelecido pelo Decreto Municipal

nº 004, de 18 de março de 2020, no sentido de intensificar o isolamento social e as medidas de combate ao Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os dados do Poder Público Municipal que mostram uma tendência de estabilização do número de confirmações diárias de COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a atuação da Barreira Sanitária e a entrada única provisória do Município de São Paulo do Potengi até 11 de julho de 2020, conforme especificações contidas no Art. 9º, do Decreto Municipal nº 021, de 20 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica suspensa a realização da Feira Livre Municipal durante todo o mês de julho de 2020.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as determinações do Art. 10, do Decreto Municipal nº 021, de 20 de junho de 2020, que trata dos serviços essenciais autorizações a funcionar em horário extraordinário.

**Art. 4º.** Fica prorrogado o funcionamento do comércio local em horário especial de funcionamento (das 07:00h às 13:00h) até 11 de julho de 2020, mantidas as determinações do Art. 16, do Decreto Municipal nº 021, de 20 de junho de 2020.

§1º. Lanchonetes e bares permanecem funcionando apenas em regime de delivery, podendo agora contar com o serviço de takeaway (retirada do balcão).

§2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos, mesmo que de forma individual.

**Art. 5º.** Permanecem em vigor, conforme especifica o Decreto Municipal nº 021, de 20 de junho de 2020:

I - Dever especial de confinamento;

II - Dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

III - Dever especial de permanência domiciliar;

IV – Controle da circulação de veículos particulares;

V – Controle da entrada e saída do Município.

**Art. 6º.** Permanecem válidas as determinações sancionatórias como notificações, multas e envio de denúncias ao Ministério Público, com especificações contidas no Decreto Municipal nº 021, de 20 de junho de 2020.

**Art. 7º.** As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

São Paulo do Potengi/RN, 04 de julho de 2020

199ª da Independência e 132ª da República

(Assinado Eletronicamente)

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

**Código Identificador:565DA0ED**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 RESULTADO DE JULGAMENTO - INVÓLUCRO Nº 002  
 (PROPOSTA DE PREÇOS) - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
 12050002/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo A PROPOSTA DE PREÇOS referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS – ALTO DA COLINA, RUA ALTO DAS MONTANHAS, RUA ALTO DA BOA VISTA E RUA ALTO DA CONSOLAÇÃO, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN – (PROPOSTA NO 885947/2019 – CONVÊNIO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 1064404-96/2019), conforme especificações nos**

**Projetos e no Plano de Trabalho**, e demais anexos do Edital, **DECLARANDO VENCEDORA** a empresa: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 29.769.351/0001-43, com o valor global de R\$ 348.106,06 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e seis reais e seis centavos)**, conforme faz prova a Ata de sessão de julgamentos dos invólucros nº 002 (Proposta de Preços) apensada aos autos. Diante do presente julgamento, fica facultado as partes interessadas, para, querendo, manifestar intenção de Recurso, com base nos prazos expressos no edital.

**SÃO TOMÉ/RN, 06 de Julho de 2020.**

**JONAS CAVALCANTE DE MENEZES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**85A01372

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO - INVÓLUCRO Nº 002  
(PROPOSTA DE PREÇOS) - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
12050003/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo A PROPOSTA DE PREÇOS referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS – ALTO DA SERRA E ALTO DE SÃO TOMÉ, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN – (PROPOSTA Nº 891435/2019 - CONVÊNIO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 1065806-44/2019)**, conforme especificações nos **Projetos e no Plano de Trabalho**, e demais anexos do Edital, **DECLARANDO VENCEDORA** a empresa: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 29.769.351/0001-43, com o valor global de R\$ 236.295,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, conforme faz prova a Ata de sessão de julgamentos dos invólucros nº 002 (Proposta de Preços) apensada aos autos. Diante do presente julgamento, fica facultado as partes interessadas, para, querendo, manifestar intenção de Recurso, com base nos prazos expressos no edital.

**SÃO TOMÉ/RN, 06 de Julho de 2020.**

**JONAS CAVALCANTE DE MENEZES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**558C2C08

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA EXECUTIVA Nº 27 - GP, DE 03 DE JULHO DE  
2020. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º da Lei Municipal nº 790/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de São Tomé/RN, composto de 11(onze) conselheiros titulares e 11(onze) suplentes, assim discriminados:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DE CULTURA:

Titular: Ana Edileuza Dantas  
Suplente: Josefa Amaro de Lima

Titular: Onélia Fernandes de Lucena  
Suplente: Valdeira Aires da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Andreza Raphaela Moura  
Suplente: Damião Furtado de Araújo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Lucicarla Pereira da Silva  
Suplente: Roseane Moraes de Azevedo

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Titular: Maria das Graças Tomaz de Vasconcelos  
Suplente: Francisco Adriano de Araújo

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA:

Titular: João Paulo Domingos dos Santos  
Suplente: Marcelo Bezerra Pereira

REPRESENTANTES DO PONTO DE CULTURA:

Titular: José Alcivan da Silva  
Suplente: José Gesiano Alves

REPRESENTANTES DO CMDCA/CONSELHO TUTELAR

Titular: Erasmo Carlos da Silva  
Suplente: Ilanna Jarine Faustino Nunes

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, DIRETAMENTE LIGADAS ÀS ATIVIDADES CULTURAIS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:

AJAC – Associação de Jovens Ação e Cidadania:

Titular: Arioaldo Mateus Dionísio de Melo  
Suplente: Márcio Vinícius de Oliveira

AMA – Associação Música e Arte:  
Titular: José Fernandes Pereira Neto  
Suplente: Geraldo Duarte

AJAC/AMA:

Titular: José Tomaz de Oliveira Filho  
Suplente: José Ailson Alves

Art. 2º. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários do Conselho serão escolhidos através de voto aberto, por meio da maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**0E6526E4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2020 (REPUBLICADA  
PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS DE MELO COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 289.248.194-53, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO** da Prefeitura Municipal de São Tomé.

**Art. 2º.** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 02 de julho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**F71533B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**

A Comissão Permanente de Licitações no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, com fulcro no que estabelece o **Art. 4º da Lei nº 13.979/2020**, vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL)”, objetivando “aquisição de kits de higiene pessoal para distribuição gratuita entre os alunos da rede municipal de ensino e em ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde vinculadas ao enfrentamento e prevenção ao COVID-19”; CONTRATADO: LC COMERCIAL EIRELI - ME (CNPJ: 32.281.300/0001-82), detentora de melhor proposta apresentada para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, perfazendo o valor global de R\$ 33.007,00 (Trinta e três mil e sete Reais); Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 06 de julho de 2020

São Vicente/RN, 06 de julho de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**53B68C85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - EXTRATO DE**  
**CONTRATO Nº 20200206**

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05)**CONTRATADA(O).....:** LC COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 32.281.300/0001-82)

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EM AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 33.007,00 (trinta e três mil, sete reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: Atividade 0711.101220015.2.064 Enfrentamento da Emergência COVID19, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99.

**VIGÊNCIA.....:** 06 de Julho de 2020 a 31 de Agosto de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:** 06 de Julho de 2020**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PELA CONTRATADA:** RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO, LC COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 32.281.300/0001-82)

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**C4F70E0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**

A ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 (EMERGENCIAL)**, fundamentada de acordo com o que preceitua o **Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/ RATIFICA** e **HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da **aquisição de kits de higiene pessoal para distribuição gratuita entre os alunos da rede municipal de ensino e em ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde vinculadas ao enfrentamento e prevenção ao COVID-19**, com a empresa LC COMERCIAL EIRELI - ME (CNPJ: 32.281.300/0001-82), detentora de melhor proposta apresentada para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, perfazendo o valor global de R\$ 33.007,00 (Trinta e três mil e sete Reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Despacho do Ilmo. Sr. JOSE TALIZ DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, e HOMOLOGO o procedimento/processo de dispensa de licitação na forma do Art. 38 do mesmo diploma legal, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Vicente/RN, 02 de julho de 2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**315FA0B2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**EMPENHO Nº 02010002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços M. GUEDES DUARTE EPP (CNPJ: 16.888.577/0001-11) referente ao **empenho estimativo nº 02010002**, datado em 02/01/2020, conforme **nota fiscal nº 1721 no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**. No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao prestador de serviço de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento e operacionalização dos contratos de repasses e convênios estaduais e federais, como também operacionalização dos sistemas de processamento de dados, o Município terá prejuízos com a paralisação desses serviços, tais como: **inadimplência** junto aos Ministérios gestores dos Contratos de Repasses no âmbito do Governo Federal, por falta de acompanhamento e prestação de contas; **multas**

por desobediência de prazos e novas prorrogações. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 06 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**224E23B9

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 19030018**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário DIASSIS FIRMINO DE MEDEIROS (CPF: 490.308.684-49) referente empenho nº. 19030018, datado em 19/03/2020, no valor de R\$ 866,67 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 0286. No caso sob análise, verifica-se que houve um atraso no pagamento ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à locação de TERRENO DESTINADO A RECEBER O LIXO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 06 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**B070B334

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 01040002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário DIASSIS FIRMINO DE MEDEIROS (CPF: 490.308.684-49) referente empenho nº. 01040002, datado em 01/04/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente nota fiscal nº. 0296. No caso sob análise, verifica-se que houve um atraso no pagamento ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à locação de TERRENO DESTINADO A RECEBER O LIXO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 06 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**CCDE8C99

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 295/2020-ADM/RH**

EXONERA A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE ASG.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 79 Inciso I, da Lei nº 258/98 de 27 de maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração, assinado pela servidora adiante nominada;

**CONSIDERANDO** o deferimento da Prefeita Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora Municipal **JAKELINE SANDRA DE MEDEIROS BRIZO**, Mat. nº 000018, nomeada através da portaria nº 027/1988, de 01 de agosto de 1988, do cargo efetivo de **ASG**, lotada no CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na portaria nº 027/1988, de 01 de agosto de 1988, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do Inciso I artigo 78 da Lei nº 258/98.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**010771EA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 296/2020-ADM/RH**

EXONERA A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 79 Inciso I, da Lei nº 258/98 de 27 de maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração, assinado pela servidora adiante nominada;

**CONSIDERANDO** o deferimento da Prefeita Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora Municipal **MARINEIDE BALBINO DE MEDEIROS**, Mat. nº 0000116, nomeada através da portaria nº 018/1987 de 01 de novembro de 1987, do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em razão de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na portaria nº 018/1987, de 01 de novembro de 1987, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do Inciso I artigo 78 da Lei nº 258/98.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**BB8DD8B8

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 300/2020-ADM/RH**

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos Servidores Municipais, convertendo 1/3 em pecúnia

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 100, parágrafo único da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Prefeita Municipal de São Vicente.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor adiante nominado, ocupante de cargo efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado no Setor de Licitação, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000948	José Taliz da Silva	02/05/2019 a 02/05/2020	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor adiante nominado, ocupante de cargo efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000287	Irani Manoel de Maria	01/04/2019 a 01/04/2020	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**00C4B703

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 302/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. DIDIA DE OLIVEIRA PEREIRA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais à ocupante de cargo efetivo, Sra. **DIDIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Mat. Nº 0000792, lotada na Unidade do ESF I Josefa

Alves dos Santos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo efetivo de ENFERMEIRA, visto que trata-se de servidor público que **encontra-se gestante, hipótese prevista no inciso IV, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será cadaçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;  
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 02 de julho de 2020.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E1D28B05

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 301/2020-ADM/RH**

Concede Gratificação de Adicional Noturno, aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, lotados na Unidade Mista de Saúde.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei nº 547/2015 que concede a gratificação de Adicional noturno.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do município, lotados na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de julho/2020, abaixo relacionados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	CARGO	ADIC NOTURNO
001		0000058	Ana Neilma Pinheiro das Neves	Enfermeiro	24h
002		0000771	Aureliano Miguel da Silva Neto	Enfermeiro	48h
003		0000765	Fábia Catarina Souza Cunha	Téc. Enfermagem	56h
004		0000931	Francielma da Silva Soares Rodrigues	Téc. Enfermagem	64h
005		0000932	Irinna Blandinny Anulino Melo Cruz	Téc. Enfermagem	80h
006		0000961	Jarlene Ferreira da Conceição Faustino	Téc. Enfermagem	72h
007		0000962	Maria da Conceição Moura	Téc. Enfermagem	72h
008		0000936	Maria Fabiana Costa Santos	Téc. Enfermagem	64h
009		0000853	Natalia Neri de Azevedo	Enfermeiro	72h
010		0000397	Otilia Cristina de Souza	Téc. Enfermagem	80h
011		0001039	Sâmara Asley de Medeiros Laurentino	Enfermeiro	64h
012		0000772	Teresa de Lourdes Araújo Galvão	Enfermeiro	40h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**04A36E29**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 299/2020-ADM/RH**

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora adiante nominada,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares, a servidora adiante nominada, ocupante de cargo comissionado de Coordenador do Programa Criança Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000926	Ana Clara Araújo Lima	01/12/2018 a 01/12/2019	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DA SILVA CAMPELO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**24A79B7A**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 297/2020-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares aos Servidores Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, adiante nominados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal de Saúde aos requerimentos protocolados.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupante de cargos efetivos, lotados na

Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000761	Eliane Alves da Silva	01/04/2019 a 01/04/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
0001004	Emanuelly Monick de Macêdo Silva	01/03/2019 a 01/03/2020	15/07/2020 a 13/08/2020
0000754	Lídia Assunção de Medeiros	01/04/2018 a 01/04/2019	15/07/2020 a 13/08/2020
0000934	Luciana Meira da Silva	01/02/2019 a 01/02/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
0000028	Maria Sueli Gomes	02/05/2019 a 02/05/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
0000842	Silvino Araújo Neto	07/07/2019 a 07/07/2020	07/07/2020 a 05/08/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**13121D7D**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 298/2020-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares aos Servidores Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Obras, adiante nominados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o deferimento do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, referentes aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000243	Antônio Gomes de Matos Macêdo	01/03/2019 a 01/03/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
0000328	Josemário Alves de Santana	10/06/2019 a 10/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**05301723**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2020.**

DECRETA LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de SENADOR ELOI DE SOUZA - RN, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor José Azevedo de Oliveira (Dedé de Nicolau), que, em vida, prestou inestimáveis serviços prestados ao município, tendo exercido o cargo de Prefeito Municipal no período de 1993 a 1996.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Senador Eloi de Souza-RN, 03 de julho de 2020.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geniel Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**790E5682

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL**

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento - RN, nomeado pela Portaria Nº 001/2020, **TORNA PÚBLICO**, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que a empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 005/2020, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO**, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando os autos do recurso e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Serra de São Bento/RN, em 06 de julho de 2020.

**À COMISSÃO**

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**039F995D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 105/2020**

**DECRETO Nº 105 DE 06 DE JULHO DE 2020**

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 780/2019 e dá outras providências.

**Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019,

publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a favor da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento**, nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
15	Urbanismo				
122	Serviços Urbanos				
0016	Infra Estrutura				
2038	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte	10010000	R\$	8.700,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>8.700,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
15	Urbanismo				
122	Serviços Urbanos				
0016	Infra Estrutura				
2038	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$	8.700,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>8.700,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de julho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**C700DF7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PROCESSO Nº 211104/2019 PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 04/2019**

**PROCESSO Nº 211104/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 04/2019**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2019

**Tipo: Menor Preço por Item Objeto:** Registro de preço visando à futura e possível aquisição de material de informática e correlatos para suprir as necessidades das Secretarias.

O município de Serra do Mel, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que em face dos pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o artigo 19, I, II, do **Decreto Federal 7.892/13** e também **Decreto Municipal 005/2016** em seu artigo 21, I, II, após tentar negociar com as empresas classificadas em segundo lugar nos itens: 01, 02, 04 e 06, sendo essas empresas : **VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 21.086.030/0001-32,** e **J. J. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.007.485/0001-27.** Após

tentativas por e-mails (anexos), telefonemas e não obtendo êxito nas negociações o Município dar por encerrado essa fase sem prejuízos de sanções para ambas as partes.

Serra do Mel, 06 de julho de 2020

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**AC8E120B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 192/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	04 de julho de 2020	100,00	50,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 04 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de julho de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**9B0C7DF0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 193/2020**

**PORTARIA Nº: 193/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	06 de julho de 2020	100,00	50,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 06 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de julho de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**3D6CFD46

**GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 522, DE 03 DE JULHO DE 2020 -  
REPUBLICAÇÃO**

Declara de Interesse Público, para fins de Desapropriação, dois terrenos neste Município, com área total de 23m<sup>2</sup> cada um, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Projeto de Saneamento Básico do bairro Ambrosina Bezerra de Faria, especificamente no setor da Lagoa); CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 2º, 5º, “d”, 6º e 40º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 5º;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** É declarado de Interesse Público para fins de desapropriação pelo Município de Serra Negra do Norte/RN, os imóveis a seguir descritos:

Expropriado: **Gerinaldo Medeiros da Silva.**

ÁREA DESAPROPRIADA: imóvel localizado na Rua Spiphão Emiliano Monteiro, com área de 23,00m<sup>2</sup>, perímetro de 24,60m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: Rua Spiphão Emiliano Monteiro, com 2,30m; Sul: Espolio de Valban Bezerra de Faria, 2,30m; Leste: Município de Serra Negra do Norte, com 10m; Oeste: Gerinaldo Medeiros da Silva, com 10m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 9.262.894,241 m e E 676.600,566m. Deste segue com azimute 113°00'05" e distância de 2,30m, limitando-se com Rua Spiphão Emiliano Monteiro, até o vértice V02, de coordenadas N 9.262.893,342m e E 676.602,684m. Deste segue com azimute 204°50'46" e distância de 10,00m, limitando-se com Município de Serra Negra do Norte, até o vértice V03, de coordenadas N 9.262.884,263m e E 676.598,480m. Deste segue com azimute 293°07'38" e distância de 2,30m, limitando-se com Espolio de Valban Bezerra de Faria, até o vértice V04, de coordenadas N 9.262.885,166m e E 676.596,365m. Deste segue com azimute 24°50'24" e distância de 1,00m, limitando-se com Gerinaldo Medeiros da Silva, até o vértice V01 ponto inicial da descrição deste

perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Expropriado: **Espólio de Valban Bezerra de Faria.**

ÁREA DESAPROPRIADA: imóvel localizado na Rua Spiphão Emiliano Monteiro, com área de 23,00m<sup>2</sup>, perímetro de 24,60m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: Gerinaldo Medeiros da Silva, com 2,30m; Sul: Maria José de Lima, 2,30m; Leste: Município de Serra Negra do Norte, com 10m; Oeste: área pertencente ao espólio de Valban Bezerra de Faria, com 10m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 9.262.885,174 m e E 676.596,348m. Deste segue com azimute 113°07'38" e distância de 2,30m, limitando-se com Gerinaldo Medeiros da Silva, até o vértice V02, de coordenadas N 9.262.894,270m e E 676.598,463m. Deste segue com azimute 204°44'29" e distância de 10,00m, limitando-se com Município de Serra Negra do Norte, até o vértice V03, de coordenadas N 9.262.875,185m e E 676.594,276m. Deste segue com azimute 293°11'00" e distância de 2,30m, limitando-se com Maria José de Lima, até o vértice V04, de coordenadas N 9.262.876,091m e E 676.592,161m. Deste segue com azimute 24°44'50" e distância de 10,00m, limitando-se com área pertencente ao espólio de Valban Bezerra de Faria, até o vértice V01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo Único** – As áreas expropriadas estão avaliadas em R\$ 2.139,46 (dois mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), cada uma.

**Art. 3º** - Estão autorizadas as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e Tributação, a Procuradoria do Município e a Controladoria Geral a adotar as medidas administrativa-financeira-jurídicas necessárias ao cumprimento deste Ato Administrativo.

**Art. 4º** - O presente Processo Expropriatório deve ser executado em caráter de urgência, visando a Imissão Provisória na Posse do objeto deste Decreto.

**Art. 5º** - As despesas necessárias para fazer face ao presente Decreto correrão às custas da unidade orçamentária **02.013** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; função nº **15** - sub-função **451** – Programa **0023** – Ação **1043** – elemento **449061** – fonte de recursos: **1001**.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 03 de julho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**C0DFDAC9

**GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 523, DE 06 DE JULHO DE 2020**

Prorroga o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades de ensino da rede pública e privada deste município, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Nº 29.794, de 30 de junho de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito estadual e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, e, de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serranegrense;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até 14 de agosto de 2020 todas as atividades escolares presenciais nas unidades de ensino da rede pública e privada no município de Serra Negra do Norte – RN, conforme dispõe o Decreto Nº 29.794, de 30 de junho de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** – As medidas referidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 06 de julho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**8FC734AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 DESPACHO DE  
JULGAMENTO DE RECURSO**

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

PROCESSO Nº. 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO  
DE 47 (QUARENTA E SETE) UNIDADES SANITÁRIAS

DOMICILIARES COM RESERVATÓRIO ELEVADO, TANQUE SÉPTICO, FILTRO ANAÉROBICO E SUMIDOURO NO PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA.DESPACHO

Em decorrência do PARECER JURÍDICO assinado pelo Ilmo. Dr. FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (inscrito na OAB/RN N.º 3640), com data de 01 de julho de 2020, bem como PARECER TÉCNICO emitido por Maria Helena Bezerra de Oliveira, Engenheira Civil (inscrita no CREA/RN n.º 211502646-2), responsável pelo setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, com data de 30 de junho de 2020, informamos ao licitante FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR, inscrito no CNPJ 19.363.375/0001-44 (SANTOS E LIMA ENGENHARIA), que o recurso impetrado pela mesma foi JULGADO IMPROVIDO NA ÍNTEGRA. Outrossim comunicamos que o andamento do certame não sofrerá alteração.

Serrinha/RN, 06 de julho de 2020

SAMUEL DUARTE DE SOUZA

CPF: 100.095.614-80

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Wadson de Oliveira Silva

**Código Identificador:**CA883E22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA, referente à Aquisição de brinquedos para atender as necessidades das crianças atendidas pelo Programa Criança Feliz do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 06 de Julho de 2020

ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO

Secretaria Municipal

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva

**Código Identificador:**281F582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Aquisição de brinquedos para atender as necessidades das crianças atendidas pelo Programa Criança Feliz do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 06 de Julho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva

**Código Identificador:**B4916FB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

**CONTRATADA:** OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI ME (CNPJ 29.311.515/0001-94);

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO ENFERMEIRO, NESTA CIDADE, BEM COMO OS PACIENTES EM TRANSPORTE NAS AMBULÂNCIAS E NAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

**BASE LEGAL:** ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00** (QUINZE MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS);

**AUTIDADE RESPONSÁVEL:** SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**5AD9E5ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

**CONTRATADA:** OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI ME (CNPJ 29.311.515/0001-94);

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO ENFERMEIRO, NESTA CIDADE, BEM COMO OS PACIENTES EM TRANSPORTE NAS AMBULÂNCIAS E NAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

**BASE LEGAL:** ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00** (QUINZE MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS);

**VIGÊNCIA:** 01 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 1274 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE; AÇÃO: 1319 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE – MAC – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

– MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

AÇÃO: 1319 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE – MAC – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

**ASSINATURAS:** PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR. MARCELO VERAS VASCONCELOS (CONTRATADO).

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Presidente Da CPL

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**028BAF16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

**CONTRATADA:** OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 26.760.721/0001-93);

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS ESTRUTURAIS E ARQUITETÔNICO E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA;

**BASE LEGAL:** ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.150,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS);

**AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**F2172C06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 025/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

**CONTRATADA:** OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 26.760.721/0001-93);

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS ESTRUTURAIS E ARQUITETÔNICO E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA;

**BASE LEGAL:** ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.150,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS);

**VIGÊNCIA:** 03 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - Ação: 2129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 10010000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

**ASSINATURAS:** PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR. LEONARDO FILIPE DE OLIVEIRA (CONTRATADO).

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**3C12A61B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

**CONTRATADA:** RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ 12.305.387/0001-73);

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19;

**BASE LEGAL:** ARTIGO 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979 DE 2020;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS);

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Ação: 1921 – COMBATE AO COVID-19 – FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

**AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Presidente Da CPL

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**25BA37D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que dará continuidade a Licitação: Pregão Presencial SRP Nº 005/2020, com a abertura da fase de lances para o próximo dia 08/07/2020, às 10:00 horas, onde objetiva a aquisição de equipamentos e material permanente, visando atender a unidade mista Maternidade João Enfermeiro, situada nesta cidade de Taipu/RN, mediante recursos da emenda parlamentar nº da proposta 17712.3040000/1190-08. Por tal motivo pedimos a presença dos representantes das empresas participantes a se fazerem presentes à reunião.

Taipu-RN, 06 de julho de 2020

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**1AD0C69B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que dará continuidade a Licitação: Pregão Presencial SRP Nº 006/2020, com a abertura da fase de lances para o próximo dia 08/07/2020, às 11:30 horas, onde objetiva a aquisição de equipamentos e material permanente, visando atender as Unidades Básicas de Saúde Portal do Alvorada V e Cachoeira, situadas neste município de Taipu/RN, mediante recursos da emenda parlamentar nº da proposta 08114.753000/2140-01. Por tal motivo pedimos a presença dos representantes das empresas participantes a se fazerem presentes à reunião.

Taipu-RN, 06 de julho de 2020

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**5C6799F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que dará continuidade a Licitação: Pregão Presencial SRP N° 007/2020, com a abertura da fase de lances para o próximo dia 10/07/2020, às 09:30 horas, onde objetiva a aquisição de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades das diversas secretarias e os Fundos Municipais de Saúde e da Assistência Social deste Município de Taipu/RN. Por tal motivo pedimos a presença dos representantes das empresas participantes a se fazerem presentes à reunião.

Taipu-RN, 06 de julho de 2020

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**E7899041

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 063/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º da Lei Municipal n° 367, de 30 de novembro de 2012, combinado com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, o Senhor, **JOÃO MARIA CALIXTO DA COSTA DE OLIVEIRA**, CPF n° 037.556.974-08 do cargo de Assistente de Departamento, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 06 de julho de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**575D54D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°  
009/2020 – SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°  
009/2020 – SRP**

**OBJETO:** Registro de preços objetivando a Aquisição futura e parcelada de Água Mineral e Gás GLP (P-13) destinados às diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal de Tangará/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020 - SRP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria n° 016/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na

modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 08/07/2020 das 08h00min até às 08h59min do dia 20/07/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 20/07/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 20/07/2020. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, situada à Rua Miguel Barbosa, n° 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmtangara@yahoo.com.br.

Tangará/RN, 06 de Julho de 2020.

**WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
**Código Identificador:**6A02163D

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará/RN.  
**CONTRATADA:** Empresa J.D. Alves Misael - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 10.685.202/0001-78.  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e proteção individual EPIs para os Profissionais de Saúde do Município de Tangará/RN.  
**VALOR:** R\$ 7.140,00 (Sete Mil, Cento e Quarenta Reais).  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Elemento orçamentário “3.3.90.30 – Material de Consumo” constante no orçamento vigente.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundo Municipal de Saúde.  
**BASE LEGAL:** Inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.  
**BASE LEGAL:** Inciso I, do art. 04 da Lei 13.979/2020.  
**DATA:** 14 de Abril de 2020.  
**ASSINATURAS:** Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Pela Contratante/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
**Código Identificador:**881F8891

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 223/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 223/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n° 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando n° **514/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO** portador do **CPF: 937.111.584-04** ocupante da função de **técnica de enfermagem** deste município, para

custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) **02 de Julho de 2020**, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **06 de Julho de 2020**.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF: 873.370.304-78

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:6A3FD27B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 224/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 224/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **515/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, ao servidor **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do **CPF: 008.879.334-67** ocupante da função de **motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **02 de Julho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **06 de Julho de 2020**

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF: 873.370.304-78

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:528801CD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**PRESENCIAL - SRP Nº 12/2020**

A Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 47/2020, Pregão Presencial SRP nº 12/2020, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERACIONAIS E BUROCRÁTICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, foram a (s) empresa(s):

**COOPERATIVA DE TRABALHO DEMOCRÁTICA DE SERVIÇOS LTDA**- CNPJ: 36.669.468/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) LOTE(s): 1, 2, 3, 4, 5, 6; totalizando o valor de **R\$ 2.341.025,28 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 06 de julho de 2020 (segunda-feira).

**ANA LUCIA DE OLIVEIRA**

Pregoeira Substituta

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:DE71F4CC**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -**  
**SRP Nº 12/2020**

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 47/2020, Pregão Presencial - SRP nº 12/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERACIONAIS E BUROCRÁTICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN,proferido pela pregoeira, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

**EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DEMOCRÁTICA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 36.669.468/0001-10**

Tibau/RN, 06 de julho de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:EF0B8DAD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARECER JURÍDICO - REF. AO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Nº 43/2020**

**Processo Licitatório nº 43/2020.**

**Pregão Presencial nº 11/2020.**

**Interessado(a): Comissão Permanente de Licitação-CPL.**

**Assunto: Recurso Administrativo apresentado pela empresa ATRATIVO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**I – RELATÓRIO.**

Para análise e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, remeteu o expediente supramencionado, solicitando parecer jurídico a esta Procuradoria, sobre o recurso administrativo apresentado pela empresa ATRATIVO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto de licitação à aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para proteção dos profissionais da saúde contra a pandemia do Covid-19.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu pela inabilitação da empresa ATRATIVO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, por não atender o item 5.4, letra “b” do Edital, por não ter apresentado o alvará de funcionamento vigente.

A empresa alega que a Secretaria Municipal de Tributação de Natal não estava emitindo o alvará em razão da Covid-19, apresentando apenas uma guia de recolhimento de taxa e comprovante de pagamento.

A Comissão Permanente de Licitação realizou diligências junto à Prefeitura Municipal de Natal, onde foi respondido pelo Município, que a referida empresa não tinha Alvará de Funcionamento válido na data e horário do certame, obtendo o mesmo de forma provisória em data de 22/06/2020, ou seja, posterior a data de abertura do certame.

É o relatório.

Passamos a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, mencione-se que o art. 41 da Lei nº 8.666/93 prevê expressamente que a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Nesse contexto, não se deve olvidar a imprescindibilidade de vinculação ao instrumento convocatório, bem como a necessidade de julgamento objeto. Note-se que a habilitação no certame tem espoco selecionar as empresa que estão aptas a contratar com a Administração Pública, devendo ser dado o mesmo tratamento a todas as licitantes.

Com efeito, do estatuto geral para Licitações Públicas Lei nº 8.666/93, extrai-se que:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

*Depreende-se, nesses termos, que o Edital funciona como uma bússola, um guia não só para o correto e planejado processamento da licitação como um todo, mas também para a satisfação concreta da proposta mais vantajosa para Administração Pública.*

*Diante disso, o ato convocatório tem que ser seguido como lei entre as partes, pois será o instrumento de regulação da atuação tanto da Administração quanto dos participantes interessados.*

A fim da melhor elucidação sobre o que de fato preconiza tal princípio, ensina Marçal Justen Filho que:

*“O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação” (FILHO, Marçal Justen – Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética 14 ed. p.567).*

Como observado, a empresa recorrente não atendeu ao determinado no item 5.4, letra “b” do Edital, qual seja, a apresentação do alvará de funcionamento vigente no corrente ano.

Diante de tal panorama, ausente qualquer ilegalidade no procedimento até aqui adotado, entende esta Assessoria Jurídica que deve ser mantida na íntegra a decisão que declarou inabilitada a empresa ATRATIVO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS na licitação sob exame.

## **III – CONCLUSÃO.**

**EXPEDIDAS ESTAS RAZÕES**, opina esta Assessoria Jurídica Administrativa pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa ATRATIVO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS para, no mérito, entender pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão da pregoeira.

Este é o nosso entendimento, salvo a uma melhor compreensão. A consideração superior.

Tibau-RN, 06 de Julho de 2020.

**MARIA IVONE FERREIRA**

Procuradora do Município

Advogada – OAB/RN 12.203

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**F61B35DD

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 38, DE 06 DE JULHODE 2020 - REGULA REABERTURA SETOR PRODUTIVO**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 38, DE 06 DE JULHODE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do comércio e demais serviços privados e públicos naciircunscrição municipal, diante do enfrentamento da calamidade de saúde, decorrente do novo coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2), revoga-se disposições em contrário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Sr. Antônio Modesto Rodrigues de Macedo**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, tendo relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação de disseminação do novo coronavírus, COVID-19, como “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)” e declarou no dia 11 de março de 2020 o status de pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria n.º 188/2020-GM/MS1, declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente dos Municípios para legislar, diante do interesse local, sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os vários Decretos Municipais, que tratam da matéria, editados desde 14 de março do ano em curso, impuseram medidas restritivas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e nos Decretos Estaduais, as quais se mostram eficazes no combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde aprovou medidas de prevenção comunitárias no combate ao contágio do Coronavírus – COVID-19, diversas do isolamento total;

**CONSIDERANDO** que o contexto atual, de pandemia da COVID-19, tem demandado da Administração Pública esforços para o controle

da disseminação do vírus, visando à proteção da vida e saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** que, o Estado do Rio Grande do Norte publicou a Portaria nº 006/2020 - GAC/SESA/SEDEC tratando da retomada gradual da atividade produtiva em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** que é possível a abertura gradual e acompanhada da atividade comercial e de serviços em geral, no âmbito do Município de Tibau do Sul, com as regras estabelecidas pelas equipes técnicas competentes, as quais integram os anexos deste Decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Diante do cenário atual, fica decretada, de forma excepcional, a situação de calamidade na saúde pública municipal, para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 / SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, conforme as orientações das autoridades de saúde.

**Art. 2º.** Com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade tibauense na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2), fica determinado, para toda a população, o uso obrigatório de máscaras individuais, seja caseira ou industrial, nos locais públicos, nos estabelecimentos comerciais/industriais e nos espaços destinados à exploração de atividade econômica, assim como nos serviços de transporte de passageiros, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.019/2020.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se a higienização frequente das mãos com água e sabão ou com álcool 70%, em gel ou líquido, em todos os locais públicos e no interior dos estabelecimentos.

**Art. 3º.** Devem permanecer em isolamento social absoluto os idosos, as pessoas com doenças graves e complicações de saúde, as gestantes e puérperas, além dos pacientes suspeitos e confirmados, conforme as orientações das autoridades de saúde responsáveis pelo atendimento.

**Art. 4º.** O setor produtivo privado (comércio, indústrias e prestadores de serviços), que já detenha as autorizações do poder público para o funcionamento (alvará, licença e afins) poderá retornar suas atividades a partir do dia 08 de julho de 2020, com a capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) das vagas ou da disponibilidade normal dos estabelecimentos, sem que implique em aglomerações de pessoas no mesmo ambiente, obedecendo sempre as regras definidas nos anexos ao presente Decreto.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o número de vagas ou a disponibilidade do estabelecimento seja ímpar, a capacidade será o número inteiro posterior à metade.

**Parágrafo Segundo.** Os estabelecimentos comerciais/industriais e os prestadores de serviços deverão exigir o uso de máscaras nos seus recintos, além de disponibilizar local para higienização das mãos, seja com água e sabão ou com álcool 70%, em gel ou líquido, e tomar medidas para o efetivo distanciamento entre os clientes, para evitar o contágio da COVID-19, sob pena de multa prevista no Art. 14 deste Decreto.

**Art. 5º.** Ficam proibidos eventos, festas, reuniões, assembleias, agrupamento, carreatas, cavalgadas e demais atividades congêneres, que acarretem aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Primeiro.** Também fica proibida música, ao vivo ou não, nos bares, restaurantes e demais estabelecimentos do gênero, para evitar a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Segundo.** Os condomínios e similares deverão regulamentar e fiscalizar a utilização de suas áreas comuns, para evitar aglomerações, entre outros protocolos, de acordo com as regras de direito civil vigentes.

**Art. 6º.** O transporte de passageiros funcionará com a capacidade de passageiros reduzida, apenas 02 (dois) passageiros nos táxis, 10 (dez) passageiros nos micro ônibus, 25 (vinte e cinco) nos ônibus e de 08 (oito) nas vans e similares, devendo circular com os vidros abertos e higienizar regularmente os veículos.

**Parágrafo Primeiro.** Os passeios turísticos de buggys, “pau de arara”, barcos, lanchas e afins funcionarão com 50% da capacidade máxima permitida.

**Parágrafo Segundo.** Estão proibidos os passeios de ônibus de turismo, pois, mesmo havendo a redução da capacidade, as visitas e paradas causam aglomerações de pessoas nesses locais.

**Parágrafo Terceiro.** Os “Hostels”, Albergues, hospedarias e afins, que exploram habitações coletivas e compartilhadas, deverão disponibilizar apenas habitações individual, casal ou tripla, nesse caso, para pessoas do mesmo núcleo familiar.

**Art. 7º.** O funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias e farmácias, garantirão os padrões de higiene e deverão realizar o controle de acesso dos clientes, sendo 01 (uma) pessoa por família, respeitando a distância de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, circulando somente (uma) pessoa quando o tamanho do estabelecimento for menor ou igual a 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**Art. 8º.** As Secretarias Municipais e os serviços públicos funcionarão com a capacidade reduzida de servidores, com escalas e revezamento de horários, a fim de evitar aglomerações nos seus recintos.

**Parágrafo Primeiro.** Cada Secretaria poderá regulamentar os seus horários de funcionamento e os horários de expediente dos servidores.

**Parágrafo Segundo.** Serão dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades possam ser realizadas remotamente, se não for possível, dispensa-se o servidor, compensando-se o horário quando da volta das atividades normais.

**Parágrafo Terceiro.** O atendimento ao público das Secretarias Municipais será restrito às demandas urgentes, de maneira ordenada e sem filas, recomendando-se, quando possível, a utilização de canais alternativos de comunicação (telefone e outros meios eletrônicos).

**Parágrafo Quarto.** A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana adotarão suas regras próprias, de acordo com suas peculiaridades e individualidades.

**Art. 9º.** As aulas da rede municipal de ensino ficam suspensas até a liberação pela Secretaria Estadual de Educação, caso não haja disposição municipal posterior em sentido diverso.

**Art. 10.** A Vigilância Sanitária Municipal fará barreiras sanitárias educativas para a divulgação das regras previstas neste Decreto e para o monitoramento da eventual contaminação das pessoas, prestando esclarecimentos à população sobre normas de prevenção do COVID-19.

**Parágrafo Único.** Os agentes de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana - SEMURBMO, quando solicitados pela Vigilância Sanitária, deverão dar apoio nas barreiras sanitárias, às ações educativas e de prevenção do COVID-19.

**Art. 11.** As obras ou reformas, públicas ou privadas, desde que tenham autorização do Poder Público, podem ser realizadas, observando rigorosamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde para evitar o contágio do Coronavírus (COVID-19), tais como:

- I. Disponibilizar álcool em gel, máscaras, sabonete líquido e lavatórios com água corrente (pias) a todos, para uso frequente;
- II. Não permitir o compartilhamento de equipamentos de uso pessoal, como copos, toalhas e itens de higiene pessoal;
- III. Montar equipes fixas, em número reduzido, nos diferentes espaços da obra de modo a evitar aglomeração, respeitando a distância segura entre os trabalhadores, podendo permanecer um operário a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);
- IV. Orientar sobre a importância de lavarem as mãos e narinas com frequência e corretamente;
- V. Funcionar apenas no horário das 7h às 17h;

VI. Os operários deverão ser testados regularmente para COVID-19, e ter sua temperatura medida todos os dias na entrada do canteiro de obras;

VII. Disponibilizar na obra informações dos trabalhadores: data de chegada na obra e local de origem, para controle da vigilância sanitária.

**Parágrafo Primeiro.** Nas obras ou reformas de médio e grande porte, os responsáveis/empreiteiros/construtores deverão dar preferência aos trabalhadores que residem no Município, para evitar o trânsito de pessoas de outras localidades, a fim de impedir o contágio do Coronavírus (COVID-19). Acaso existam trabalhadores de outras localidades, deve ser disponibilizado alojamento para a estadia dos obreiros no Município, a fim de evitar o deslocamento diário para outras localidades.

**Parágrafo Segundo.** Caberá à SEMURBMO vistoriar as obras e, caso identificadas situações de risco, determinar a sua correção, sob pena

de aplicação das sanções pecuniárias cabíveis e interdição imediata da obra.

**Art. 12.** Os prazos dos procedimentos administrativos retomarão a partir do dia 08 de julho de 2020.

**Art. 13.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL adotará medidas extraordinárias para evitar a aglomeração nas reuniões, pregões e encontros.

**Art. 14.** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto Municipal ensejará ao infrator multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas e até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoas jurídicas, sendo apurado pelas autoridades competentes, que contarão com o apoio dos servidores públicos municipais na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 168 do Código Penal.

**Art. 15.** Revoga-se os Decretos n.ºs 13, 14, 15, 17, 19, 22 e 23, todos do ano de 2020.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 06 de julho de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

## ANEXO 01

### MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

#### RESTAURANTES, BARES, BARRACAS DE PRAIA, LANCHONETES E SIMILARES

##### MEDIDAS RELATIVAS AO ESTABELECIMENTO

1. Diminuir a capacidade de público do estabelecimento para 50% da sua capacidade total suportada;
2. Promover o distanciamento de 1,5m entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento. Pode-se fazer marcações no chão com essa distância;
3. O distanciamento entre as pessoas às mesas deverá ser de 1,5m salvo se for da mesma família;
4. Disponibilizar álcool líquido ou em gel 70° INPM para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;
5. Reforçar a higienização do piso e de superfícies com detergente e sanitizantes adequados, seguindo as orientações do fabricante dos mesmos;
6. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual – e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;
7. Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar condicionado, fazer manutenção e limpar os filtros diariamente;
8. Manter os dispensers e papeleiras dos lavatórios dos clientes, abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e, se possível, álcool líquido ou em gel 70° INPM. O mesmo para os banheiros dos colaboradores;
1. Realizar o controle de entrada e saída dos clientes, a fim de evitar aglomerações na entrada do estabelecimento;
2. Repensar o modelo de seu cardápio. Se não for possível abolir o menu físico (escrevendo os itens em uma lousa, por exemplo), preparar um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso. Outra ideia é ter um cardápio digital, que o cliente possa acessar lendo um QR Code pelo celular;
3. Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou borrifando álcool líquido ou em gel a 70° INPM. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição. Os banheiros devem ser limpos após cada uso;
4. Talheres, copos, pratos e similares deverão ser lavados e enxugados, se possível higienizados com álcool líquido ou em gel a 70° INPM;

5. Reforçar as boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.

### MEDIDAS RELATIVAS AO PAGAMENTO

**O momento de pagar traz um contato entre clientes e colaboradores. Veja alguns cuidados:**

1. As comandas individuais em cartão devem ser higienizadas a cada uso;
2. Instalar uma barreira de acrílico no caixa, se possível, ou delimitar por meio de alguma barreira física o distanciamento de 1,5m entre o colaborador e o cliente, garantindo o EPI adequado para o colaborador;
3. Cobrir a maquininha com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;
4. Demarcar no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1,5m entre as pessoas;
5. Colocar um dispenser com álcool líquido ou em gel a 70° INPM no caixa para clientes.

### MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA RESTAURANTES A QUILO

1. Disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes se sirvam ou disponibilizar um colaborador para servir os clientes;
2. Colocar um dispenser com álcool líquido ou em gel a 70° INPM na entrada do bufê;
3. Os alimentos no bufê devem ser cobertos **com protetores salivares** com fechamentos laterais e frontal, ou poderá fornecer o serviço à la carte, em forma de prato executivo, por exemplo;
4. Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais, além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos. Na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1,5m entre as pessoas;
5. Os temperos devem ser disponibilizados em sachê de forma individual.

### MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA BARRACAS DE PRAIA

9. Diminuir a capacidade de público da barraca para 50% da sua capacidade total (conjunto mobiliário), determinada por Portaria da Secretaria Municipal competente, sendo então: 8 (oito) conjuntos mobiliários no período entre o 1º dia útil seguinte a quarta-feira de cinzas ao dia 14 (quatorze) de dezembro do mesmo ano, e de 13 (treze), no período entre o dia 15 (quinze) de dezembro a quarta-feira de cinzas do ano seguinte, desde que ocupe no máximo a mesma delimitação física de faixa de praia anteriormente acordada;
10. O conjunto mobiliário, composto por 01 (uma) mesa e até 04 (quatro) cadeiras, deverá ser disposto de maneira que atenda o distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas;
11. No caso do grupo ou família ser formado por mais pessoas, não deve haver prejuízo de a ocupação ser feita, desde que cumpra o distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas e ocupe, no máximo, a mesma delimitação física de faixa de praia anteriormente acordada;
12. Os guarda-sóis poderão ser fixados na área que delimita a barraca de praia como estabelecido acima, porém, ao final do dia, as mesas e cadeiras deverão ser recolhidas e apenas os guarda-sóis poderão permanecer fixados na areia, porém obrigatoriamente fechados;
13. Reforçar a limpeza da areia com ciscadores, evitando qualquer deposição de resíduos durante o dia.

### MEDIDAS RELATIVAS AOS COLABORADORES

1. O uso de máscaras pelos colaboradores é obrigatório e deverá ser fornecida pelo estabelecimento;
2. Os colaboradores devem vestir o uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados;
3. Estabelecer o distanciamento também entre os colaboradores da cozinha e, se possível, dividir em turnos;
4. Mantenha atenção redobrada no contato entre motoristas de fornecedores e funcionários do estabelecimento durante o recebimento

de mercadorias, garantindo o afastamento. Tenha também atenção no contato com os entregadores no delivery;

5. Nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;
6. Falar da importância da distância de 1,5m entre os colaboradores na área de produção e reforçar a necessidade de manter distância segura e evitar o contato com os clientes;
7. Priorizar que funcionários administrativos pratiquem o home office (trabalho a partir de casa).

#### **MEDIDAS RELATIVAS AOS CLIENTES**

1. Orientar os consumidores a fazer o pagamento preferencialmente com cartões ou através do celular, evitando a manipulação de notas e moedas;
2. Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa (como o telefone celular);
3. Nos banheiros e lavatórios, colocar cartazes com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool líquido ou em gel a 70° INPM;
4. Os clientes devem usar máscara obrigatoriamente ao entrar no estabelecimento (só tirando para comer e beber). Avaliar a possibilidade de o restaurante oferecer máscaras descartáveis.

**FONTE:** ABRASEL. *CARTILHA - COMO RETOMAR AS ATIVIDADES - RECOMENDAÇÕES E CUIDADOS PARA UMA REABERTURA SEGURA DE BARES E RESTAURANTES DIANTE DA CRISE*. Brasil, 2020.

#### **MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

**MERCADOS, MINI-MERCADOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOJAS DE RAÇÃO ANIMAL, FARMÁCIAS, LOTÉRICAS E SIMILARES**

#### **MEDIDAS RELATIVAS AO ESTABELECIMENTO**

1. Estabelecer controle de acesso ao estabelecimento com restrição à entrada, sendo permitido 1 pessoa adulta por família;
2. Regular horário para o acesso de pessoas idosas e aumentar o nº de caixas preferenciais;
3. Monitorar o nº de clientes em circulação, respeitando a quantidade de clientes por m² da loja (1 pessoa por 1,5m)
4. Na entrada do estabelecimento ter disponível álcool líquido ou gel a 70° INPM para higienização das mãos ou lavatórios de mãos dotados de sabonete líquido e papel toalha, bem como de lixeiras com acionamento não manual;
5. Proceder a higienização e desinfecção dos carrinhos e cestas para uso do consumidor;
6. Orientar os clientes e colaboradores o uso obrigatório de máscaras;
7. Marcação de distanciamento entre as áreas de acesso aos caixas;
8. Implementar rotina de higienização e desinfecção do caixa após a finalização de cada compra, incluindo esteira, balança, leitor de código de barras, área de empacotamento e terminal de pagamento;
9. Reforçar limpeza e desinfecção em áreas de maior contato das mãos como corrimãos, maçanetas, puxadores de freezers, teclados de caixa eletrônico, entre outros;
10. Disponibilizar álcool líquido ou gel 70° INPM nos caixas e adotar medidas para desinfecção / proteção de maquinetas de cartão de débito e crédito, sugerimos envolver as máquinas com papel plástico para higienização;
11. Interromper serviços de degustação de produtos alimentícios.

#### **MEDIDAS RELATIVAS AOS COLABORADORES**

12. Monitorar a cada entrada de turno o estado de saúde dos colaboradores;

13. Reforçar importância da higiene pessoal, uso de fardamento exclusivo, lavagem e/ou desinfecção das mãos sempre após ir ao banheiro, trocar de ambientes ou tocar superfícies;
14. Evitar falar, tocar na boca, nariz ou olhos principalmente durante a manipulação dos alimentos,
15. Fazer uso de máscaras corretamente, conforme orientado pela OMS.

#### **MEDIDAS RELATIVAS AO CONSUMIDOR (CLIENTE)**

16. Procurar tocar somente nos alimentos e embalagens que realmente irá levar;
17. Uso de máscara obrigatório;
18. Adotar medida de distanciamento social;
19. Evitar ficar próximo do operador de caixa e embalador;
20. Higienizar os produtos no retorno das compras.

#### **MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

**ACADEMIA DE GINÁSTICA, SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, IGREJAS E TEMPLOS, SHOPPINGS E GALERIAS**

#### **ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

21. Não utilizar ar condicionado, preferencialmente usar ventiladores, e este sistema ser direcionado de forma que não incida diretamente no cliente;
22. Vedada aula coletiva salvo lotação máxima de 3m² por aluno, mantendo o distanciamento social de 1,5m entre os alunos;
23. Disponibilizar álcool gel ou líquido a 70° INPM para higienização das mãos, em recipientes em pontos estratégicos como recepção, corredores, sanitários e ao lado de cada aparelho junto com pano de limpeza ou papel, o qual deverá ser descartado a cada utilização;
24. Instrutores e alunos deverão utilizar máscaras;
25. Realizar desinfecção dos equipamentos e todas as suas regulagens, halteres, colchonetes, esteiras, bicicletas e qualquer superfície de contato com preparação antisséptica a cada troca de aluno;
26. A limpeza dos ambientes deverá ser intensificada com produto saneante autorizado pela Anvisa, no mínimo três vezes ao dia, como piso, mobiliário, maçanetas, portas, torneiras, botões de acionamento de filtros, interruptores, computadores e telefones. Áreas de piso emborrachado obrigatoriamente devem ser submetidas a sanitização.

#### **SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

27. Funcionar na proporção de um profissional para cada cliente, desde que se mantenha a regra do distanciamento social (1,5m entre as pessoas), mediante agendamento prévio, sendo vedada as salas de espera;
28. Fica proibida a realização de serviços simultâneos em um mesmo cliente;
29. Todos os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual compostos por máscaras de proteção, luvas descartáveis, aventais e toucas descartáveis;
30. Os funcionários devem ainda cumprir regras de higiene na hora de colocar as máscaras individuais;
31. Os clientes deverão utilizar máscara durante todo o atendimento;
32. Disponibilizar álcool gel ou líquido a 70° INPM aos clientes;
33. Higienizar todo o equipamento utilizado, assim como, cadeiras, superfícies, etc. Com álcool líquido ou gel a 70° INPM.

#### **IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS**

34. A lotação máxima autorizada será de 30% da capacidade da igreja ou do templo;
35. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
36. O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos (acima de 60 anos), hipertensos, diabéticos e gestantes, deverá ser realizado exclusivamente em domicílio;

37. Deve ser assegurado que todas as pessoas que entrem nos locais estejam usando máscara e higienizem as mãos com álcool líquido ou gel a 70° INPM;
38. Os atendimentos individuais deverão ser agendados;
39. Os templos devem disponibilizar álcool líquido ou gel a 70° INPM para uso das pessoas;
40. Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja;
41. Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal;
42. O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias caso apresentem sintomas de resfriados ou gripe;
43. Igrejas e templos devem priorizar o afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
44. Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
45. Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
46. Colaboradores que apresentarem sintomas da Covid-19 devem buscar orientações médicas e serem afastados do trabalho e do atendimento ao público por no mínimo 14 dias, ou conforme determinação médica;
47. Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
48. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel;
49. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso com desinfetantes e realizar frequente desinfecção com álcool líquido ou gel a 70° INPM.

#### SHOPPINGS E GALERIAS COMERCIAIS

#### MEDIDAS RELATIVAS AO ESTABELECIMENTO

50. A capacidade máxima de lotação será de 50% da capacidade total suportada, cujo controle ficará sob a responsabilidade dos administradores dos shoppings e/ou galerias. Esta capacidade de público refere-se ao número de clientes, não sendo considerados os trabalhadores desses estabelecimentos;
51. Disponibilizar álcool líquido ou gel a 70° INPM para higienização das mãos nas entradas de acesso, nas lojas e demais dependências do estabelecimento;
52. Além dos recipientes de higienização, os shoppings e galerias deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e uso de máscaras;
53. Obrigatório o uso de máscaras para clientes e colaboradores;
54. Respeitar o distanciamento social de 1,5m entre todas as pessoas;
55. Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns, quanto dos estabelecimentos instalados nestes. Preferencialmente não utilizar ar condicionado, em local climatizado será solicitado o atestado de higienização dos aparelhos diariamente;
56. Quanto às lojas de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados, cosméticos e produtos de beleza, não será permitida a prova de vestimentas em geral, calçados entre outros. Os provedores devem estar fechados. Nos estabelecimentos de cosméticos, fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos, como batons, perfumes, cremes hidratantes, entre outros;
57. Em shoppings e galerias, não está autorizado o funcionamento dos serviços voltados à recreação, como shows e apresentações similares que possam gerar aglomeração de pessoas;
58. Nas áreas de uso comum, os administradores devem proceder a higienização contínua dos locais de uso dos clientes e dos trabalhadores, intensificando a limpeza dessas áreas com desinfetantes. De forma frequente, também deverá ser feita a desinfecção com álcool líquido ou gel a 70° INPM, sob fricção, de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, interruptores, lavatórios, sanitários, entre outros;

59. Também deverá ser disponibilizado álcool líquido ou gel a 70° INPM gel em cada posto de trabalho, bem como a limpeza e higienização de locais de uso comum, acesso a escadas, por exemplo.

#### MEDIDAS RELATIVAS ÀS LOJAS DOS SHOPPINGS E GALERIAS COMERCIAIS

60. Higienização das mãos com álcool líquido ou em gel 70° INPM pelos colaboradores ao contato com cada cliente ou objetos relacionados a estes;
61. Fornecer máscaras e/ou EPI para os colaboradores;
62. Manter a distância de 1,5m entre vendedor e cliente;
63. Orientação eficiente aos clientes para a importância da higienização e o distanciamento (1,5m);
64. Quando se tratar de roupa e/ou calçados, a prova deverá ser feita em manequim, sem prova física;
65. Preferencialmente não utilizar ar condicionado, em local climatizado será solicitado o atestado de higienização dos aparelhos diariamente;
66. Não permitir aglomeração de pessoas, sendo permitido um cliente para cada vendedor por vez;
67. Os produtos serão expostos em invólucro de plástico para fácil higienização;
68. Implementar rotina de higienização e desinfecção das superfícies de contato constantemente;
69. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool 70° INPM líquido ou gel aos clientes.

#### MEDIDAS RELATIVAS AOS RESTAURANTES DOS SHOPPINGS E GALERIAS COMERCIAIS

70. Deverão seguir as regras impostas aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares constantes no Decreto e nesta cartilha.

#### MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

#### PASSEIOS EM VEÍCULOS TERRESTRES E AQUAVIÁRIOS E TRANSLADOS AEROPORTO/TIBAU DO SUL/AEROPORTO

71. Reduzir a capacidade máxima dos veículos a 50% da capacidade licenciada ou suportada;
72. Os motoristas/comandantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70° INPM, líquido ou gel, e disponibilizá-lo aos passageiros;
73. Todos os passageiros e colaboradores devem sempre utilizar máscaras;
74. Orientar os clientes para a importância da higienização e o distanciamento social;
75. Orientar o cliente a higienizar o celular e evitar ao máximo o uso durante o passeio;
76. Higienizar o veículo (assentos, volante, suportes e superfícies de contato) com álcool 70° INPM, líquido ou gel, ou outro saneante aprovado para essa finalidade, implementando a rotina de higienização e desinfecção das superfícies de contato (assentos, volantes etc.) a cada embarque/desembarque final;
77. Evitar aglomeração e concentração de pessoas durante todo o período do passeio, desde a espera até o final;
78. No caso de lanchas e barcos, não permitir a aproximação de outras embarcações a menos de 5 metros quando em movimento ou fundeadas;
79. O embarque e desembarque nos veículos devem ser feitos sem contato físico, caso necessário, deve ser realizado por um membro da família;
80. Manter distanciamento físico mínimo seguro (recomendado 1,5m) entre cada passageiro;
81. Aumentar o fluxo de ar e a ventilação, mantendo as janelas sempre abertas;
82. O consumo de água deve ser realizado somente em copos descartáveis ou garrafas de uso individual;
83. Disponibilizar sacos plásticos individuais para coleta de resíduos.

**MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS****MEIOS DE HOSPEDAGENS  
HOTÉIS, Pousadas e SIMILARES****MEDIDAS RELATIVAS AO ESTABELECIMENTO**

- Hotéis, pousadas e similares deverão funcionar com 50% da capacidade total;
- Intensificar a higienização com álcool a 70° INPM, líquido ou gel ou sanitizantes de efeito similar nos seguintes locais:
  - quartos e banheiros;
  - maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores e barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva, como placas transparentes, entre outros;
  - teclados, mouses, materiais de escritório, máquinas para pagamento com cartão, caixas eletrônicas de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico;
- Disponibilizar álcool a 70° INPM líquido ou gel em pontos estratégicos, como na entrada do estabelecimento, corredores, acesso aos elevadores, se houver, balcões e mesas de atendimento, para uso de clientes e colaboradores;
- Manter os ambientes sempre bem arejados;
- Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso do álcool 70° INPM líquido ou gel, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- A recepção deverá oferecer atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de forma que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível;
- Higienizar as chaves dos apartamentos para entregá-las aos hóspedes e após receber das mãos deles;
- Recomenda-se manter na recepção um kit médico contendo: oxímetro de dedo e termômetro infravermelho;
- Os serviços de alimentação localizados dentro do estabelecimento poderão atender aos hóspedes com serviço de quarto e/ou acompanhar as MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RESTAURANTES, constantes no Decreto;
- O salão de jogos deverá permanecer fechado. Academias de ginásticas deverão seguir os protocolos da cartilha específica;
- O estabelecimento deverá manter suas piscinas com os equipamentos devidamente higienizados, e os seus usuários deverão manter o isolamento social de 1,5m e evitar aglomeração;
- Os serviços de quarto podem ser suspensos, em acordo com o hóspede, podendo fornecer toalhas e lençóis para os hóspedes, mas não o serviço de troca, ou o estabelecimento deverá fornecer para o colaborador todo o EPI necessário para a limpeza do quarto (protetor facial, bota, luvas, etc.);
- Se houver, o uso do elevador deverá ser feito preferencialmente por uma pessoa ou com pessoas do mesmo apartamento/família, não entrar em elevador cheio e não conversar dentro do elevador. Utilizar as escadas o máximo que puder;
- A máquina de pagamento via cartão de crédito/débito deverá ser higienizada com álcool a 70° INPM, líquido ou gel, a cada uso. Sugerimos envolver a mesma com papel plástico;
- Devem disponibilizar cartazes ou avisos com a regras do hotel, pousada, similares.

**MEDIDAS RELATIVAS AOS COLABORADORES**

- Os hóspedes e trabalhadores deverão adotar as medidas de etiqueta respiratória, tais como: o uso do antebraço durante a tosse ou espirros, utilizar lenço descartável para higiene nasal e descartá-los adequadamente, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir ou espirrar, não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas. Evitar levar as mãos à face, especialmente se não estiverem higienizadas. Evitar beijos, abraços e apertos de mãos;

18. Para os colaboradores, o trabalho remoto, sempre que possível, deverá ser priorizado. O estabelecimento deve optar por afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, como pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos, entre outros, sem prejuízo de salários, ou que residem com um;

19. Treinar os colaboradores de todos os setores sobre o novo Coronavírus (origem, sintomas, transmissão, prevenção e tratamento), de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde;

20. Devem ser intensificadas as recomendações de higienização das mãos, antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados, etc;

21. Os trabalhadores deverão ser instruídos sobre o uso correto de máscaras, descarte e cuidados de lavagem (máscaras de tecido). Essas devem ser fornecidas pelo empregador, independentemente de estarem em contato direto com o público;

22. Deverá haver maior cuidado no manuseio de roupas sujas e de objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas;

23. Recomenda-se vestir o uniforme no serviço, e não retornar para casa com a mesma roupa usada no trabalho;

24. O refeitório dos colaboradores poderá funcionar com apenas 1/3 (um terço) da capacidade por vez, divididos em horários diferentes. Desse modo, deverá ser feito um cronograma de utilização do refeitório de forma a evitar aglomerações. Os lavatórios dos locais de refeições e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e álcool a 70° INPM líquido ou gel.

**MEDIDAS RELATIVAS AOS HÓSPEDES**

- O hóspede deverá utilizar máscara quando em áreas comuns;
- O hóspede deverá assinar uma declaração de saúde conforme o modelo a seguir.

**DECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome:	
Data de nascimento:	Idade:
Procedência Cidade/Estado:	

Presença de sinais ou sintomas de doença de interesse em saúde pública:

<b>ADULTOS:</b> • Sensação febril ou febre, tosse, dor de garganta, coriza, dificuldade respiratória, Perda de olfato ou paladar. • Desconforto respiratório, pressão persistente de tórax, coloração azulada dos lábios ou rosto.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>CRIANÇAS</b> • Sensação febril ou febre, tosse, dor de garganta, coriza, dificuldade respiratória. • Desconforto respiratório, pressão persistente de tórax, coloração azulada dos lábios ou rosto, Batimentos das asas do nariz, cianose (coloração arroxeada da pele), desidratação, inapetência.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>IDOSOS:</b> • Sensação febril ou febre, tosse, dor de garganta, coriza, dificuldade respiratória, Perda de olfato ou paladar • Dificuldade respiratória, síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.	( ) SIM ( ) NÃO

Declaro que em caso de aparecimento de sintomas buscarei atendimento médico e informarei ao responsável pelo meio de hospedagem.

Plano de saúde/ Seguro saúde:

Contato para casos de emergência:

Nome:

Telefone:

Assinatura

Obs.: Ver Nota a seguir.

**NOTA: CASO O VIAJANTE/TURISTA SEJA ENQUADRADO COMO SUSPEITO, OCORRER AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:**

**1. Retorno ao domicílio em carro particular para cumprimento de quarentena;****2. Retorno ao domicílio em transporte rodoviário, seguindo as orientações abaixo:**

Uso de máscaras durante todo o deslocamento;

Frequente higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica;

Se utilizar lenço de papel descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos;

Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

Não compartilhar itens/materiais com outros viajantes como copos, canetas, telefones etc.

**3. Encaminhamento para local específico definido pelas instituições oficiais de saúde;**

Se as instituições oficiais de saúde do município em que o viajante/turista se encontra ou do estado, disponibilizarem locais específicos e adequados para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e demais tratamentos médicos não invasivos, estes devem ser encaminhados para tais locais.

**4. Permanência no meio de hospedagem, seguindo as orientações abaixo:**

Se não houver outra opção a não ser manter um hóspede doente com suspeita de COVID-19, com sintomas leves, deve-se considerar o auto isolamento no quarto. As visitas do médico devem ser realizadas no quarto do doente sempre que possível, evitando a necessidade de o paciente ir ao consultório do médico.

Um hóspede doente com suspeita de COVID-19 deve ficar em um quarto individual, exceto no caso de crianças ou pessoas que precisam de cuidadores.

As pessoas doentes não devem dividir o banheiro com outras pessoas, nem toalhas, cobertores ou qualquer tipo de roupa com seus cuidadores.

Permitir ventilação natural, com janelas abertas, se possível;

O local não deve ter acesso de outros hóspedes;

O meio de hospedagem deve comunicar enfaticamente ao hóspede que sua saída do quarto não é permitida até o cumprimento dos 14 dias.

O meio de hospedagem deve comunicar imediatamente as autoridades policiais e de vigilância sanitária sobre eventual descumprimento por parte do hóspede do item anterior.

Disponibilizar um termômetro e oxímetro de pulso no quarto para auto aferição de temperatura e saturação, além de álcool 70% em gel, para higiene das mãos;

Todas as refeições devem ser realizadas dentro dos quartos individuais de isolamento;

Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo viajante, para que sejam recolhidos;

Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve ser utilizado álcool 70% ou hipoclorito de sódio. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante;

As roupas de cama e toalhas devem ser lavadas seguindo os procedimentos habituais. Como medida de precaução estes itens devem ser armazenados e transportados em sacos plásticos vedados;

Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e descartáveis em até 2/3 de sua capacidade, devidamente fechados com lacre ou nó duplo, e introduzido em um segundo saco, também resistente e descartável, e então dispostos para a coleta convencional;

Deverá ser feita a remoção do viajante/turista para um serviço de saúde, em caso de relato de dificuldade para respirar (falta de ar), saturação < 93% ou outras queixas que caracterizem piora clínica. Para isso, deve ser disponibilizado um canal fácil de comunicação com o turista/viajante.

**FONTES:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA. NOTA INFORMATIVA Nº 12/2020 - SESAP – SUVISA.

*Assunto: RECOMENDAÇÕES PARA ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE ALIMENTOS COM SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY) E COMO PONTOS DE*

**COLETA (TAKEAWAY) EM TEMPOS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

Natal/RN, 07 de maio de 2020;

SANTUR - GOVERNO DE SANTA CATARINA. *MANUAL DE BOAS PRÁTICAS: COMBATE AO CORONAVÍRUS EM HOTÉIS, Pousadas e Similares*. Santa Catarina, 2020. Disponível em: [http://sc.gov.br/images/Santur\\_Manual\\_de\\_boas\\_praticasHotéis\\_e\\_pousadas\\_compressed.pdf](http://sc.gov.br/images/Santur_Manual_de_boas_praticasHotéis_e_pousadas_compressed.pdf). Acesso em: 10 de maio de 2020.

**MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS****LOJAS DE ROUPAS, SAPATOS, ARTESANATO, SOUVENIRS E SIMILARES****MEDIDAS RELATIVAS AO ESTABELECIMENTO**

1. Higienização das mãos com álcool líquido ou em gel 70° INPM pelos colaboradores ao contato com cada cliente ou objetos relacionados a estes;
2. Fornecer máscaras e/ou EPI para os colaboradores;
3. Manter a distância de pelo menos um metro e meio (1,5m) entre vendedor e cliente;
4. Orientação eficiente aos clientes para a importância da higienização e o distanciamento de 1,5m;
5. Quando se tratar de roupa e/ou calçados a prova deverá ser feita em manequim, sem prova física;
6. Preferencialmente não utilizar ar condicionado, em local climatizado será solicitado o atestado de higienização dos aparelhos diariamente;
7. Não permitir aglomeração de pessoas, sendo permitido um cliente para cada vendedor por vez;
8. Os produtos serão expostos em invólucro de plástico para fácil higienização;
9. Implementar rotina de higienização e desinfecção das superfícies de contato constantemente;
10. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool 70° INPM líquido ou gel aos clientes;
11. Quanto à medição dos parâmetros dos óculos, o colaborador deverá usar além da máscara, um escudo facial (face shield), bem como a higienização anterior e posterior ao contato com o cliente.

**Publicado por:**

Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
Código Identificador:5B66F953

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 073/2020 – GP/GMTS - EXONERAÇÃO EF****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 073/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre Exoneração de Cargo de Provimento Efetivo no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Municipal nº 321 de 31 de dezembro de 2004, em que seu Artigo 29;

**CONSIDERANDO** ainda decisão judicial proferida no Processo nº 0800514-36.2018.8.20.5116;

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Exonerar, conforme decisão judicial, a partir desta data, nos termos da Lei, o(a) servidor(a):

**RONALDO HENRIQUE SIQUEIRA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 876.811.104-53, matrícula 0025984, do Cargo de

Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 06 de julho de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:**1C34A700

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº  
029/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901224100/2020**

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

DISPENSA Nº 029/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901224100/2020

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;  
CONTRATADA: **INDUSTRIA DE CONFECÇÕES STARRET LTDA EPP** (CNPJ Nº 03.612.070/0001-99), OBJETO: **Aquisição de fardamento para os agentes de combate a endemias e comunitários de saúde do município de Timbaúba dos Batistas**; PRAZO PARA ENTREGA: O fornecimento dos produtos será realizado, no Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra, a ser enviada pessoalmente nas quantidades e locais indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de matéria prima, mão de obra, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as outras decorrentes do fornecimento; VALOR GLOBAL: R\$ 958,80(novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:10.122.0009.0920.2025 – Manutenção das Atividades do fundo municipal de saúde **Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros (PJ);**Fonte:** 2110000 – Recursos ordinários; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 02 de Julho de 2020

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**D15901E1

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020  
DISPENSA Nº 027/2020 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº  
1901224087.**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020  
DISPENSA Nº 027/2020 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº  
1901224087.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; CONTRATADA: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 40.998.734/0001-26); OBJETO: **Contratação direta dos Serviços de Cessão de Direito de Uso de Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento**; VIGÊNCIA: 24 de Junho a 31 de Dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: **R\$ 17.902,50** (dezesete mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos); Dotação Orçamentária: 03.04.122.2005- Manutenção das atividades

Administrativas; 05.04.123.2007- Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; Fonte: 10010000 – recursos ordinários; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e **Alessandra Magally Lima de Abreu** – pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 24 de Junho de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**010E512F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 006/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020**

**PORTARIA Nº006/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre a revogação dos poderes da portaria PORTARIA Nº003/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020, relativa à desincompatibilização para fins de atividade política de servidor público e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação eleitoral que rege a espécie,

**Considerando**, a existência de requerimento formulado por servidor público municipal objetivando a concessão de licença para o exercício de atividade política no pleito eleitoral 2020;

**Considerando**, o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90 e demais cominações legais que regem o objeto da presente matéria.

**Considerando**, o fato que as eleições 2020 foram adiadas para a data de 15 de novembro do corrente ano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a **PORTARIA Nº003/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020** onde, **JOSÉ XAVIER DE MOURA**, matrícula:nº**0100285**, função:**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, concedeu licença para o exercício de atividade política no pleito eleitoral 2020, relativa à desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral do corrente ano.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se e Cumpra-se.

Umarizal (RN), 06 de julho de 2020

**ANA PAULA DE SOUSA**

Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**66AE47DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 007/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020**

**PORTARIA Nº007/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre a revogação dos poderes da portaria PORTARIA Nº004/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020, relativa à desincompatibilização para fins

de atividade política de servidor público e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação eleitoral que rege a espécie, **Considerando**, a existência de requerimento formulado por servidor público municipal objetivando a concessão de licença para o exercício de atividade política no pleito eleitoral 2020;

**Considerando**, o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90 e demais cominações legais que regem o objeto da presente matéria.

**Considerando**, o fato que as eleições 2020 foram adiadas para a data de 15 de novembro do corrente ano;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a **PORTARIA Nº004/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020** onde, **PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA**, matrícula: nº0102920, função: **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, que concedeu licença para o exercício de atividade política no pleito eleitoral 2020, relativa à desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se e Cumpra-se.

Umarizal (RN), 06 de julho de 2020

**ANA PAULA DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**EEAF3536

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 008/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020

#### PORTARIA Nº008/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a revogação dos poderes da portaria PORTARIA Nº005/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020, relativa à desincompatibilização para fins de atividade política de servidor público e dá outras providências.

A **APREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação eleitoral que rege a espécie, **Considerando**, a existência de requerimento formulado por servidor público municipal objetivando a concessão de licença para o exercício de atividade política no pleito eleitoral 2020;

**Considerando**, o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90 e demais cominações legais que regem o objeto da presente matéria.

**Considerando**, o fato que as eleições 2020 foram adiadas para a data de 15 de novembro do corrente ano;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a **PORTARIA Nº005/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020** onde **MARIA ROSA DA SILVA SANTOS**, matrícula: nº0102903, função: **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, que concedeu licença para o exercício de atividade política no pleito eleitoral 2020, relativa à desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se e Cumpra-se.

Umarizal (RN), 06 de julho de 2020

**ANA PAULA DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**E259FE6D

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

#### CHEFIA DE GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Tomada de Preço n.º 006/2020.**

**PROCESSO N.º 01.016/2020**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Homologo e Adjudico** pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à Tomada de Preço n.º. 006/2020, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de ampliação da Unidade Básica de Saúde Cândido Martins, Município de Upanema/RN”, em favor do licitante relacionado abaixo, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração:

DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 30.706.798/0001-52, saiu vencedora no item: 0017443; Totalizando o valor global de R\$ 400.424,10 (quatrocentos mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Upanema/RN, 01 de julho de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**C63A70F1

#### CHEFIA DE GABINETE DECRETO Nº 049/2020, DE 04 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 049/2020, DE 04 DE JULHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, Prefeito Constitucional do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, incisos VII, XXXI, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o falecimento da Sr. **JACINTO CARLOS**, ocorrido no dia 04 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens ao Sr. **JACINTO CARLOS**, pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados ao município de Upanema;

#### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL** no Município de Upanema, por 03 (três) dias, a partir desta data, em razão do falecimento do Ex-Vereador e Ex- Combatente da Segunda Guerra Mundial, **JACINTO CARLOS**, ocorrido no dia 04 de Julho de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**2173E71C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 052/2020-GP**

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais e a vista da expedição do Decreto Municipal nº 015/2020 de 01 de junho de 2020, e,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 15 de 01 de julho de 2020, que configurou a Emergência em Saúde Pública como Estado de Calamidade Pública, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, bem como determinou, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a transmissão local e preservar a saúde dos servidores, estagiários e do público em geral;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços do Município de modo a causar o mínimo impacto aos cidadãos e servidores públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O município adotará as seguintes condições médicas preexistentes para grupo de risco de COVID-19:

Idosos ≥ 60 anos;

Gestantes;

Diabéticos;

Pneumopatas graves ou descompensados;

Cardiopatas graves ou descompensados;

Doenças renais crônicas com estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

Transplantados;

Doença autoimune em uso de medicação imunossupressora;

Portadores de HIV imunossuprimidos;

Câncer em tratamento quimioterápico imunossupressor (exceto tratamento hormonal)

Hipertensão Arterial Sistêmica grave ou descontrolada.

§1º. Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco para a COVID-19 deverão enviar **RELATÓRIO MÉDICO ESPECÍFICO**, nos termos do Anexo Único da presente Portaria, por via eletrônica, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão através dos seguintes e-mails: [prefeitura@venhaver.rn.gov.br](mailto:prefeitura@venhaver.rn.gov.br), [administracao@venhaver.rn.gov.br](mailto:administracao@venhaver.rn.gov.br).

§2º. Nas hipóteses de afastamento do próprio local de trabalho, nos termos do parágrafo anterior, a regredará privilegiar o remanejamento de setor, teletrabalho e antecipação de férias conforme necessidade do serviço a ser determinada pela administração.

§3º. O servidor somente poderá afastar-se de suas atividades habituais após o deferimento pela Secretaria Municipal de Administração e Tributação.

§4º. Os Diretores, Coordenadores e chefias imediatas da Secretaria serão os coordenadores do teletrabalho *dos remanejamentos* em suas respectivas unidades, tendo as seguintes atribuições:

**I** – coordenar e monitorar a execução do teletrabalho *dos remanejamentos* de servidores públicos lotados em seus quadros;

**II** – promover o cadastramento de e-mail, endereços físicos e telefones atualizados de todos os servidores públicos lotados em suas respectivas unidades;

**III** – promover a distribuição semanal ou em período inferior, conforme necessidade do serviço e de acordo com critérios objetivos, das demandas e atribuições inerentes ao cargo e a função desempenhada, de competência da respectiva unidade;

**IV** – encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Tributação as informações necessárias à aferição de frequência dos servidores sujeitos ao regime temporário de teletrabalho *dos remanejados*;

§5º. É de responsabilidade do Servidor Público Municipal submetido ao regime teletrabalho *do remanejado*:

**I** – manter disponível para a respectiva Chefia seus endereços físicos e eletrônicos (e-mails) e telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

**II** – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Chefia Imediata, bem como as publicações oficiais presentes no Diário Oficial Eletrônico e no Portal eletrônico do Município de Venha-Ver;

**III** – atender às reuniões convocadas em seu respectivo local de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

**IV** – manter o coordenador do teletrabalho *dos remanejamentos* informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

**V** – guardar sigilo das informações contidas nos documentos e processos administrativos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

**VI** – manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração, salvo os casos previstos em Lei;

**VII** – solicitar, por telefone ou por meio eletrônico, ao seu Chefe Imediato ou a quem este indicar todas as informações e documentações necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos, as quais lhe serão enviadas por meio eletrônico;

**VIII** – providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos competentes e para a realização do trabalho fora das dependências dos órgãos do município.

§6º. Os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime temporário do teletrabalho *os remanejados* não estão dispensados do cumprimento das normas estatutárias pertinentes ao seu respectivo cargo.

§7º. Os planos de trabalho deverão ser expressamente aprovados pelos seus respectivos Diretores, Coordenadores e Chefia Imediata.

**Art. 2º** – Os servidores do Município em teletrabalho *os remanejados* que necessitarem do acesso remoto ao sistema de gestão administrativa, deverão solicitar aos respectivos Diretores, Coordenadores e Chefia Imediata.

**Art. 3º** – De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§1º. Nas hipóteses do presente artigo o servidor ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com a sua respectiva unidade e enviar o atestado através dos e-mails: *prefeitura@venhaver.rn.gov.br*, *administracao@venhaver.rn.gov.br*.

§2º. Os atestados serão homologados administrativamente.

§3º. Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, para os fins desta Portaria, o período em que o servidor deverá permanecer afastado.

**Art. 4º** – Os atestados médicos ou odontológicos, com base no Decreto Municipal nº. 22 de 26 de novembro de 2019 deverão ser apresentados por via eletrônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão, através de sistema próprio da Coordenadoria de Segurança do Trabalho e Assistência à Saúde, através do Portal Eletrônico do Município.

**Art. 5º** – As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 6º** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto na presente Portaria serão dirimidos diretamente pelas Chefias Imediatas em consonância com a Secretaria de Administração e Tributação.

**Art. 7º** – As medidas implementadas pela presente Portaria, serão reavaliadas periodicamente, conforme mudança no cenário de crise.

**Art. 8º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 01 de julho de 2020.

**JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Em atendimento as orientações do Ministério Público do Trabalho acerca das medidas de enfrentamento da emergência pública de saúde de importância internacional decorrentes do coronavírus (COVID-19), solicitamos aos funcionários que se enquadrarem no grupo de risco especificado no art. 1º da Portaria nº 052/2020-GP, de 01 de julho de 2020, que preencham o respectivo formulário de solicitação de afastamento, remanejamento ou teletrabalho.

DADOS PESSOAIS:

NOME

E-MAIL:

TELEFONE:

MATRÍCULA:

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ( ) EFETIVO ( )

CONTRATADO

SECRETARIA:

LOCAL DE TRABALHO:

ENDEREÇO:

DADOS DO ATESTADO:

DATA DE INÍCIO DO ATESTADO:

Nº DE DIAS DO ATESTADO:

CID (CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS):

CRM/CRO:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS:

Observação: no quesito 3 (três) deverá ser mencionado todos os documentos que irão anexo a esta solicitação, tais como: Relatório Médico, atestado, documentos pessoais e comprovante de residência. Além disso, o solicitante deverá assinar o referido requerimento e encaminhar no endereço eletrônico especificado na Portaria nº 052/2020.

**Publicado por:**  
Evanda Maria de Freitas Chaves  
**Código Identificador:**5F16B58E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADESÃO CARONA**

**EXTRATO DE CARONA**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – SRP/PMS**

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, torna público sua adesão a Ata de Registro de Preço Nº 015/2019, originada do Pregão Presencial nº 015/2019, da Prefeitura Municipal de SERRINHA-RN, pelo método CARONA, para Locação de Estrutura Física, tendo como fornecedor a empresa **P&P LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 14.433.017/0001-47.

Prazo de Vigência: 23/06/2020 a 23/06/2021

Vera Cruz-RN, em 23 de Junho de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**E57E6AD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 02070001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARLI SALES PEDROZA, referente à AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO AS QUAIS SERAO DESTINADOS PARA A ORGANIZACAO DE PROCESSOS E/OU DOCUMENTOS NOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E SECRETARIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 02 de Julho de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**6DB55335

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 20200070**

CONTRATO Nº.....: 20200070

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02070001/20

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: MARLI SALES PEDROZA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO AS QUAIS SERAO DESTINADOS PARA A ORGANIZACAO DE PROCESSOS E/OU DOCUMENTOS NOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E SECRETARIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0301.041220021.2.004 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.500,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Julho de 2020 a 01 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Julho de 2020

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**9CFD4C4B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 02070002/20

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4.º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARLI SALES PEDROZA, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO DIVERSIFICADO OS QUAIS SERAO DESTINADOS DIRETAMENTE PARA O COMBATE AO COVID-19, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 02 de Julho de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**3AD7C618

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 20200071

CONTRATO Nº.....: 20200071

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02070002/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: MARLI SALES PEDROZA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO DIVERSIFICADO OS QUAIS SERAO DESTINADOS DIRETAMENTE PARA O COMBATE AO COVID-19, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.465,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.101220428.2.127 Enfrent.da Emerg.de Saúde Pública de Importância Int.Dec.do Coronavírus-Covid19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.465,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Julho de 2020 a 01 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Julho de 2020

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**902636DD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 02070003/20

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA, JUNTO A(O) PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(A) DOMINIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 02 de Julho de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**87A972CF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 03070001/20

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOC, referente à PAGAMENTO DA ANUIDADE 2020 DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, JUNTO AO COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 03 de Julho de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**44104591

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 03070002/20

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OS QUAIS SEAO DESTINADOS AS "EQUIPES DE FRENTE" DE

COMBATE AO COVID-19, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 03 de Julho de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:BB5C5613**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 20200072**

CONTRATO Nº.....: 20200072

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03070002/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OS QUAIS SEAO DESTINADOS AS "EQUIPES DE FRENTE" DE COMBATE AO COVID-19, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.007,40 (quatro mil, sete reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.101220428.2.127 Enfrent.da Emerg.de Saúde Pública de Importância Int.Dec.do Coronavírus-Covid19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.007,40

VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2020 a 02 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2020

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:E971F930**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 047/2020**

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.278/0001-07

**PORTARIA Nº 047/2020 – GAB, de 23 de Junho de 2020.**

Dispõe sobre a substituição e nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/CACS do município de Vila Flor/RN.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Federal nº 11.494/2017 Decreto nº 253/2007 e Lei Municipal nº 381 de 05 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam substituídos e nomeados os senhores (a) membros abaixo relacionados para participarem do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS para o Biênio 2020/2022, assim discriminados:

**Representantes do Poder Executivo:**

**Secretaria de Educação:**

Lilian Karine Carlos – Titular

Maycon José da Silva – Suplente

**Secretaria de Administração:**

Arlene Barbosa de Lira – Titular

Erinalva Cassino de Araújo - Suplente

**Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Jane Patrícia Gomes - Titular

Jaciaria Cassimira da Silva – Suplente

**Representante do Conselho Tutelar:**

Arlene Marques da Silva – Titular

Sergiana Bezerril Guedes – Suplente

**Representantes dos Pais de alunos:**

Adaires Santana de Oliveira – Titular

Marinalva Lima da Silva – Titular

Maria do Socorro Benevuto Silva – Suplente

Jorlandia Leandro da Silva – Suplente

**Representante dos Estudantes da Educação Básica:**

Alexandre Luiz da Silva – Titular

Leandro da Silva – Suplente

Bruno Henrique Cassimiro da Silva – Titular

Jaqueline Medeiros da Silva – Suplente

**Representante dos Professores:**

Thiago Luis Henrique de Melo – Titular

Maria do Desterro de Matos – Suplente

**Representante dos servidores técnicos administrativo:**

Debora Alves da Silva - Titular

Gerliane Raquel Felix – Suplente;

**Representante dos diretores das escolas públicas da Educação Municipal**

Isôda do Nascimento Freire – Titular

Adriana Paulino da Silva – Suplente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº043/2018 de 29 de Maio de 2018.

**IVÂNIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:7352D137**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 704/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 03 de julho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**2053BCD8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 705/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 03 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**B6F43292

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 706/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES** Mat. 1.005, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu

deslocamento a cidade de **NATALRN**, no dia 03 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**FFB8A24E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 707/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **FERNANDA RICELLE TOMAZ DANTAS** Mat. 461, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante o deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 03 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**1BB0A16E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 708/2020 – FMS**

VConcede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 03 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**321E53E5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 709/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 03 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**1E4F2CF0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 710/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 03 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**97EA4B49

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 711/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 ( (trinta e cinco reais.) a servidora **ROZANGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TECNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** dia 03 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 712/2020 – FMS**

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**F4745364

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 712/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 04 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**6F234618

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 713/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 04 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**E4BB4A7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 714/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 04 de julho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**03CDCE83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 715/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 04 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**BDF50790

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 716/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VINÍCIUS MULLER SANTOS** ocupante da função de **ENFERMEIRO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 04 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**DD8323AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 717/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO PEREIRA** Mat. 148, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** no dia 05 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**F2C71E0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 718/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.743 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 05 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**COA32F61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 719/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 06 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**B4097E54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 720/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 06 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**EBC54D7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 0261/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1625/2020, de 03 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2307 do dia 06 de julho de 2020.

**Art. 1º** - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, destinado ao reforço de dotação orçamentária, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi**

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0022	Saúde Integral para Todos				
Ação	2110	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família – ESF e NASF				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	12140000	R\$	100.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação – Natureza da Receita: 1.7.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Emenda Parlamentar nº 71210007 – Ofício nº 014/2020, de 14 de fevereiro de 2020, do Deputado federal Walter Alves.	Fonte	12140000	R\$	100.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar</b>			<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 06 de julho de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**F522F0E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 0262/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1626/2020, de 03 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2307 do dia 06 de julho de 2020.

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, destinado a acrescentar a **fonte de recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**, na **ação: 2110 – Manutenção da Estratégia de Saúde da Família – ESF e NASF** nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64.

**3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi**

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0022	Saúde Integral para Todos				
Ação	2110	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família – ESF e NASF				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	100.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação – Natureza da Receita: 1.7.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Emenda Parlamentar nº 71210007 – Ofício nº 014/2020, de 14 de fevereiro de 2020, do Deputado federal Walter Alves.	Fonte	12140000	R\$	100.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar</b>			<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 06 de julho de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**91F6FB98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 0263/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1624/2020, de 03 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2307 do dia 06 de julho de 2020.

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, **destinado à Aquisição de Veículo Tipo Caminhão Tanque para Apoio ao Abastecimento de Água no Município de Apodi/RN**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	2005	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Subfunção	544	Recursos Hídricos
Programa	0005	Recursos Hídricos e Ações Mitigadoras da Seca
Ação	1003	Ampliação das Centrais de Abastecimento de Água
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas

Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15100000	RS	300.000,00
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15300000	RS	10.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>310.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação – Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Emenda Cadastrada no SICONV sob nº 047264/2029 e anulação total ou parcial de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	Secretaria Municipal de Obras				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0013	Infra Estrutura Urbana				
Ação	1117	Pavimentação – Emenda Coletiva – Modificativa nº 001/2019				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	de 15300000	RS	10.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>
Excesso de Arrecadação – Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Emenda Cadastrada no SICONV sob nº 047264/2019			Fonte de Recurso	de 15100000	RS	300.000,00
<b>Total</b>						<b>RS 300.000,00</b>
<b>Total Geral do Crédito Especial</b>						<b>RS 310.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 06 de julho de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**33A2888C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 75.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1529 – **TOMADA DE PREÇOS:** 07/2020 - **CONTRATO Nº 75**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06.

**CONTRATADO:** Lisboa Engenharia Construções e Serviços Eireli; CNPJ: 29.769.351/0001-43.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

**ITENS CONTRATADOS:** 1

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	06959	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.	Unidade	01	663.807,93	663.807,93
Total do contrato em R\$						663.807,93

**VALOR TOTAL:** R\$ 663.807,93 (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e sete reais e noventa e três centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/07/2020 até 08/03/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 23, I, b, da Lei federal 8.666/93.

**DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. Flaviano Correia Lisboa; CPF nº 074.262.764-06.

**Testemunhas:** Assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**E4CC684F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**COTAÇÃO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A**

Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ: 01.612.374/0001-20

O município de Bodó vem por meio deste, solicitar orçamento do item descrito na tabela abaixo, para aquisição de Ambulância de Transporte – tipo “A”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Veículo tipo furgoneta c/ carroceria 100% em aço monobloco e original de fábrica. 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine. Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro: 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção(flex); Potência mín de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. mín =58 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Cond., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Cond. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto: A Capac. térmica do Sist. de Ar Cond. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs. Maca em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr.. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega- mão ou balatístres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável(fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros.	01

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail: [pl.pmbodo@gmail.com](mailto:pl.pmbodo@gmail.com), ou enviado no endereço: Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59.528-000 - A/C Comissão Permanente de Licitação, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ e identificação do signatário. A cotação deverá ser encaminhada até o dia 10/07/2020.

Bodó/RN, 06 de julho de 2020.

**FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno  
**Código Identificador:**BD279BE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CONTABILIDADE**  
**RREO I BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA E DESPESA**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>21.572.540,61</b>	<b>11,77</b>	<b>46.801.678,45</b>	<b>25,54</b>	<b>136.446.516,93</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>171.717.872,98</b>	<b>171.717.872,98</b>	<b>20.405.506,26</b>	<b>11,88</b>	<b>45.409.924,82</b>	<b>26,44</b>	<b>126.307.948,16</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>37.783.124,31</b>	<b>37.783.124,31</b>	<b>2.408.422,88</b>	<b>6,37</b>	<b>8.646.723,95</b>	<b>22,89</b>	<b>29.136.400,36</b>
Impostos	31.048.821,31	31.048.821,31	2.098.633,69	6,76	6.454.579,36	20,79	24.594.241,95
Taxas	6.734.303,00	6.734.303,00	309.789,19	4,60	2.192.144,59	32,55	4.542.158,41
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>5.310.097,60</b>	<b>5.310.097,60</b>	<b>776.829,30</b>	<b>14,63</b>	<b>1.729.690,99</b>	<b>32,57</b>	<b>3.580.406,61</b>
Contribuições Sociais	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.297.597,60	5.297.597,60	776.829,30	14,66	1.729.690,99	32,65	3.567.906,61
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>4.627.039,42</b>	<b>4.627.039,42</b>	<b>35.524,73</b>	<b>0,77</b>	<b>83.430,01</b>	<b>1,80</b>	<b>4.543.609,41</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	173.590,00	173.590,00	13.695,66	7,89	35.433,58	20,41	138.156,42
Valores Mobiliários	453.449,42	453.449,42	18.254,95	4,03	41.023,79	9,05	412.425,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	4.000.000,00	4.000.000,00	3.574,12	0,09	6.972,64	0,17	3.993.027,36
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>335.000,00</b>	<b>335.000,00</b>	<b>13.982,45</b>	<b>4,17</b>	<b>74.713,86</b>	<b>22,30</b>	<b>260.286,14</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	190.000,00	190.000,00	13.982,45	7,36	74.713,86	39,32	115.286,14
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>122.554.172,20</b>	<b>122.554.172,20</b>	<b>17.107.630,17</b>	<b>13,96</b>	<b>34.806.184,78</b>	<b>28,40</b>	<b>87.747.987,42</b>
Transferências da União e de suas Entidades	76.494.424,65	76.494.424,65	11.051.829,98	14,45	21.726.125,35	28,40	54.768.299,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.679.707,55	21.679.707,55	2.940.778,78	13,56	5.854.004,25	27,00	15.825.703,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.280.040,00	24.280.040,00	3.112.752,48	12,82	7.223.786,25	29,75	17.056.253,75
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	100.000,00	100.000,00	2.268,93	2,27	2.268,93	2,27	97.731,07

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.108.439,45</b>	<b>1.108.439,45</b>	<b>63.116,73</b>	<b>5,69</b>	<b>69.181,23</b>	<b>6,24</b>	<b>1.039.258,22</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	451.034,00	451.034,00	666,86	0,15	6.731,36	1,49	444.302,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	657.405,45	657.405,45	62.449,87	9,50	62.449,87	9,50	594.955,58
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.530.322,40</b>	<b>11.530.322,40</b>	<b>1.167.034,35</b>	<b>10,12</b>	<b>1.391.753,63</b>	<b>12,07</b>	<b>10.138.568,77</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>11.430.322,40</b>	<b>11.430.322,40</b>	<b>1.167.034,35</b>	<b>10,21</b>	<b>1.391.753,63</b>	<b>12,18</b>	<b>10.038.568,77</b>
Transferências da União e de suas Entidades	11.305.322,40	11.305.322,40	1.167.034,35	10,32	1.391.753,63	12,31	9.913.568,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>21.572.540,61</b>	<b>11,77</b>	<b>46.801.678,45</b>	<b>25,54</b>	<b>136.446.516,93</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>21.572.540,61</b>	<b>11,77</b>	<b>46.801.678,45</b>	<b>25,54</b>	<b>136.446.516,93</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>21.572.540,61</b>	<b>11,77</b>	<b>46.801.678,45</b>	<b>25,54</b>	<b>136.446.516,93</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-----	1.813.621,13	-----	-----	-----	-----	-----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	1.813.621,13	-----	-----	-----	-----	-----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.061.816,51</b>	<b>17.922.587,45</b>	<b>85.185.885,70</b>	<b>99.875.930,81</b>	<b>23.076.088,91</b>	<b>45.210.760,89</b>	<b>36.786.546,08</b>	<b>139.851.055,62</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>156.946.213,18</b>	<b>159.006.730,07</b>	<b>17.170.877,17</b>	<b>80.485.995,69</b>	<b>78.520.734,38</b>	<b>21.506.619,84</b>	<b>42.221.084,54</b>	<b>34.451.218,26</b>	<b>116.785.645,53</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.164.054,68	99.095.370,43	2.609.083,91	53.989.658,13	45.105.712,30	13.830.567,83	28.675.335,90	23.520.904,18	70.420.034,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	760.000,00	895.162,72	261.934,26	710.670,04	184.492,68	275.701,95	635.304,01	627.344,46	259.858,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.022.158,50	59.016.196,92	14.299.859,00	25.785.667,52	33.230.529,40	7.400.350,06	12.910.444,63	10.302.969,62	46.105.752,29
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>26.107.011,20</b>	<b>25.860.115,44</b>	<b>751.710,28</b>	<b>4.699.890,01</b>	<b>21.160.225,43</b>	<b>1.569.469,07</b>	<b>2.989.676,35</b>	<b>2.335.327,82</b>	<b>22.870.439,09</b>
INVESTIMENTOS	22.231.011,20	22.044.615,44	201.285,11	2.193.251,75	19.851.363,69	1.018.635,95	1.697.758,61	1.199.876,61	20.346.856,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.846.000,00	3.785.500,00	550.425,17	2.506.638,26	1.278.861,74	550.833,12	1.291.917,74	1.135.451,21	2.493.582,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	194.971,00	194.971,00	0,00	0,00	194.971,00	0,00	0,00	0,00	194.971,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.061.816,51</b>	<b>17.922.587,45</b>	<b>85.185.885,70</b>	<b>99.875.930,81</b>	<b>23.076.088,91</b>	<b>45.210.760,89</b>	<b>36.786.546,08</b>	<b>139.851.055,62</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.061.816,51</b>	<b>17.922.587,45</b>	<b>85.185.885,70</b>	<b>99.875.930,81</b>	<b>23.076.088,91</b>	<b>45.210.760,89</b>	<b>36.786.546,08</b>	<b>139.851.055,62</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>1.590.917,56</b>	<b>10.015.132,37</b>	<b>-----</b>
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.061.816,51</b>	<b>17.922.587,45</b>	<b>85.185.885,70</b>	<b>99.875.930,81</b>	<b>23.076.088,91</b>	<b>46.801.678,45</b>	<b>46.801.678,45</b>	<b>139.851.055,62</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1701-8078-668). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:30.

### ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

### NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:0D3ADA07

**CONTABILIDADE**  
**RREO II - EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	183.248.195,38	185.061.816,51	17.922.587,45	85.185.885,70	100,00	99.875.930,81	23.076.088,91	45.210.760,89	100,00	139.851.055,62	
LEGISLATIVA	8.900.000,00	8.900.000,00	848.271,60	1.635.782,94	1,92	7.264.217,06	848.271,60	1.635.782,94	3,62	7.264.217,06	
Ação Legislativa	8.900.000,00	8.900.000,00	848.271,60	1.635.782,94	1,92	7.264.217,06	848.271,60	1.635.782,94	3,62	7.264.217,06	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	789.000,00	789.000,00	28.952,80	434.747,81	0,51	354.252,19	130.321,52	253.781,73	0,56	535.218,27	
Administração Geral	789.000,00	789.000,00	28.952,80	434.747,81	0,51	354.252,19	130.321,52	253.781,73	0,56	535.218,27	
ADMINISTRAÇÃO	14.249.799,00	14.635.359,66	385.808,85	5.829.721,03	6,84	8.805.638,63	1.585.173,45	3.391.988,80	7,50	11.243.370,86	
Planejamento e Orçamento	378.000,00	393.000,00	28.278,91	159.794,91	0,19	233.205,09	56.806,43	104.697,77	0,23	288.302,23	
Administração Geral	8.217.299,00	8.589.736,92	71.752,50	3.044.888,53	3,57	5.544.848,39	793.079,62	1.833.654,35	4,06	6.756.082,57	
Administração Financeira	5.114.000,00	5.114.000,00	278.960,69	2.567.024,44	3,01	2.546.975,56	716.345,84	1.418.447,84	3,14	3.695.552,16	
Controle Interno	250.000,00	250.000,00	0,00	49.865,00	0,06	200.135,00	16.080,46	31.809,94	0,07	218.190,06	
Normatização e Fiscalização	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	
Tecnologia da Informação	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
Formação de Recursos Humanos	75.000,00	73.122,74	0,00	0,00	0,00	73.122,74	0,00	0,00	0,00	73.122,74	
Difusão Cultural	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	
Lazer	115.000,00	115.000,00	6.816,75	8.148,15	0,01	106.851,85	2.861,10	3.378,90	0,01	111.621,10	
SEGURANÇA PÚBLICA	117.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	
Policciamento	117.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.019.435,04	5.073.935,04	383.505,93	1.325.389,68	1,56	3.748.545,36	385.383,66	719.767,73	1,59	4.354.167,31	
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Assistência ao Idoso	202.000,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	202.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	864.000,00	914.000,00	47.562,03	266.936,03	0,31	647.063,97	52.562,84	132.514,85	0,29	781.485,13	
Assistência Comunitária	3.948.435,04	3.952.935,04	335.943,90	1.058.453,65	1,24	2.894.481,39	332.820,82	587.252,88	1,30	3.365.682,16	
SAÚDE	65.336.520,00	65.837.193,34	13.210.072,38	35.996.839,24	42,26	29.840.354,10	8.877.392,09	17.125.531,98	37,88	48.711.661,36	
Normatização e Fiscalização	23.000,00	19.500,00	1.098,90	1.198,80	0,00	18.301,20	299,70	299,70	0,00	19.200,30	
Formação de Recursos Humanos	299.000,00	292.000,00	56.891,74	101.891,74	0,12	190.108,26	56.891,74	101.891,74	0,23	190.108,26	
Atenção Básica	29.543.018,20	29.204.861,54	3.050.264,89	16.352.083,52	19,20	12.852.778,02	3.786.739,09	7.540.454,19	16,68	21.664.407,35	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.409.000,00	32.234.420,00	9.645.752,83	17.792.639,10	20,89	14.441.780,90	4.621.969,17	8.668.529,14	19,17	23.565.890,86	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.668.500,00	1.698.080,00	212.012,41	345.855,69	0,41	1.352.224,31	94.857,74	141.166,84	0,31	1.556.913,16	
Vigilância Sanitária	168.501,80	154.581,80	23.200,00	34.800,00	0,04	119.781,80	23.200,00	23.200,00	0,05	131.381,80	
Vigilância Epidemiológica	2.225.500,00	2.233.750,00	220.851,61	1.368.370,39	1,61	865.379,61	293.434,65	649.990,37	1,44	1.583.759,63	
TRABALHO	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	
Fomento ao Trabalho	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO	50.437.240,00	50.952.848,51	1.140.561,45	24.390.262,80	28,63	26.562.585,71	6.208.103,47	12.190.001,44	26,96	38.762.847,07	
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Ensino Fundamental	34.222.740,00	34.737.348,51	761.820,27	16.647.786,48	19,54	18.089.562,03	4.182.813,07	8.151.808,19	18,03	26.585.500,32	
Ensino Profissional	128.500,00	128.500,00	537,60	4.827,60	0,01	123.672,40	4.827,60	4.827,60	0,01	123.672,40	
Educação Infantil	13.974.500,00	13.976.680,00	285.412,85	6.452.607,39	7,57	7.524.072,61	1.706.228,58	3.372.582,04	7,46	10.604.097,96	
Educação de Jovens e Adultos	586.500,00	585.320,00	92.790,73	365.041,33	0,43	220.278,67	161.118,58	237.945,00	0,53	347.375,00	
Educação Especial	1.478.000,00	1.478.000,00	0,00	920.000,00	1,08	558.000,00	153.115,64	422.838,61	0,94	1.055.161,39	
Educação Básica	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
CULTURA	1.886.800,80	1.848.862,80	3.085,44	665.566,94	0,78	1.183.295,86	230.093,62	576.572,72	1,28	1.272.290,08	
Administração Geral	477.000,00	477.000,00	0,00	189.735,00	0,22	287.265,00	59.385,00	101.064,10	0,22	375.935,90	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	89.500,00	81.000,00	0,00	52.000,00	0,06	29.000,00	0,00	52.000,00	0,12	29.000,00	
Difusão Cultural	1.293.300,80	1.263.862,80	3.085,44	423.831,94	0,50	840.030,86	170.708,62	423.508,62	0,94	840.354,18	
Turismo	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	
URBANISMO	16.250.540,00	16.733.031,22	524.137,54	6.056.229,24	7,11	10.676.801,98	2.117.267,51	4.205.322,41	9,30	12.527.708,81	
Infra-Estrutura Urbana	15.290.540,00	15.773.031,22	524.137,54	5.635.229,24	6,62	10.137.801,98	1.725.267,51	3.813.322,41	8,43	11.959.708,81	
Serviços Urbanos	960.000,00	960.000,00	0,00	421.000,00	0,49	539.000,00	392.000,00	392.000,00	0,87	568.000,00	
HABITAÇÃO	662.000,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	513.000,00	
Habitação Urbana	662.000,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	513.000,00	
SANEAMENTO	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	
Saneamento Básico Urbano	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	1.791.633,36	1.791.633,36	45.907,17	443.603,88	0,52	1.348.029,48	130.791,71	262.000,77	0,58	1.529.632,59	
Administração Geral	1.344.500,00	1.344.500,00	45.907,17	443.603,88	0,52	900.896,12	130.791,71	262.000,77	0,58	1.082.499,23	
Serviços Urbanos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	195.133,36	195.133,36	0,00	0,00	0,00	195.133,36	0,00	0,00	0,00	195.133,36	
Recuperação de Áreas Degradadas	117.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	
Recursos Hídricos	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	
AGRICULTURA	5.457.000,00	5.457.000,00	188.144,95	1.902.917,10	2,23	3.554.082,90	854.389,86	1.191.360,12	2,64	4.265.639,88	
Administração Geral	3.005.000,00	3.005.000,00	163.245,25	1.268.017,40	1,49	1.736.982,60	421.086,85	758.057,11	1,68	2.246.942,89	
Infra-Estrutura Urbana	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	
Saneamento Básico Rural	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	
Recursos Hídricos	915.000,00	915.000,00	0,00	610.000,00	0,72	305.000,00	408.403,31	408.403,31	0,90	506.596,69	
Promoção da Produção Agropecuária	717.000,00	717.000,00	24.899,70	24.899,70	0,03	692.100,30	24.899,70	24.899,70	0,06	692.100,30	
Transporte Rodoviário	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	495.000,00	495.000,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00	
Promoção Comercial	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	
Turismo	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	

ENERGIA	5.300.000,00	5.300.000,00	350.307,35	2.862.623,26	3,36	2.437.376,74	826.586,54	1.420.260,02	3,14	3.879.739,98
Energia Elétrica	5.300.000,00	5.300.000,00	350.307,35	2.862.623,26	3,36	2.437.376,74	826.586,54	1.420.260,02	3,14	3.879.739,98
TRANSPORTE	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Transporte Rodoviário	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
DESPORTO E LAZER	441.477,18	443.539,86	1.472,56	18.604,74	0,02	424.935,12	1.472,56	18.604,74	0,04	424.935,12
Desporto de Rendimento	162.177,38	162.177,38	1.472,56	6.542,06	0,01	155.635,32	1.472,56	6.542,06	0,01	155.635,32
Desporto Comunitário	260.299,80	262.362,48	0,00	12.062,68	0,01	250.299,80	0,00	12.062,68	0,03	250.299,80
Lazer	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.752.750,00	5.827.412,72	812.359,43	3.623.597,04	4,25	2.203.815,68	880.841,32	2.219.785,49	4,91	3.607.627,23
Outros Encargos Especiais	5.752.750,00	5.827.412,72	812.359,43	3.623.597,04	4,25	2.203.815,68	880.841,32	2.219.785,49	4,91	3.607.627,23
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (II) (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.061.816,51</b>	<b>17.922.587,45</b>	<b>85.185.885,70</b>	<b>100,00</b>	<b>99.875.930,81</b>	<b>23.076.088,91</b>	<b>45.210.760,89</b>	<b>100,00</b>	<b>139.851.055,62</b>
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema e-Pública (1828-1135-685). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:32.

### ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CPF: 837.946.624-15

### NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Contador Municipal

CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:306EE260

## CONTABILIDADE RREO III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

#### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril

2020/Bimestre Março-Abril

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							R\$ 1,00
	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	11.932.486,76	11.176.027,11	11.978.603,88	10.624.979,49	9.857.180,13	9.836.416,41	10.837.731,40	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.652.205,73	916.824,04	1.065.848,37	1.018.758,76	1.312.954,70	1.058.223,93	1.216.611,30	
IPU	275.895,79	112.480,64	136.834,44	80.282,11	181.386,26	142.931,61	152.349,33	
ISS	965.552,07	524.790,08	540.965,42	674.320,36	603.233,18	575.034,58	648.192,41	
ITBI	57.885,70	62.565,18	64.184,85	34.443,82	34.555,65	48.981,21	55.714,87	
IRRF	164.313,92	138.800,24	145.666,54	168.966,33	381.175,02	212.025,49	293.728,92	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	188.558,25	78.187,90	178.197,12	60.746,14	112.604,59	79.251,04	66.625,77	
Contribuições	348.371,68	456.257,74	340.341,91	363.695,09	284.194,93	365.739,68	360.093,71	
Receita Patrimonial	40.444,36	33.670,88	38.640,59	32.601,65	55.409,78	30.297,21	24.479,71	
Rendimentos de Aplicação Financeira	25.424,90	23.485,24	23.921,47	19.469,71	42.985,89	16.629,16	11.869,87	
Outras Receitas Patrimoniais	15.019,46	10.185,64	14.719,12	13.131,94	12.423,89	13.668,05	12.609,84	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	27.350,00	21.827,00	18.750,00	24.252,50	20.725,00	74.333,65	23.407,81	
Transferências Correntes	9.862.106,97	9.745.242,88	10.512.857,10	9.180.667,40	8.140.237,28	8.291.757,93	9.211.552,31	
Cota-Parte do FPM	3.468.372,91	2.732.029,73	3.736.040,44	2.727.054,78	2.435.937,62	2.234.811,43	3.032.958,91	
Cota-Parte do ICMS	1.150.416,03	1.278.515,27	1.547.921,54	1.291.654,41	1.268.311,47	1.441.844,92	1.383.258,80	
Cota-Parte do IPVA	929.026,90	937.499,87	764.796,16	653.647,13	385.973,72	289.503,86	182.439,57	
Cota-Parte do ITR	415,57	12,77	215,05	416,09	3.214,71	5.049,33	336,98	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	1.162,99	1.219,63	1.234,67	1.105,02	1.347,07	1.192,13	1.251,92	
Transferências do FUNDEB	1.530.323,88	1.554.767,79	1.573.003,38	1.562.100,07	1.526.913,06	1.449.786,41	1.673.307,26	
Outras Transferências Correntes	2.782.388,69	3.241.197,82	2.889.645,86	2.944.689,90	2.518.539,63	2.869.569,85	2.937.998,87	
Outras Receitas Correntes	2.008,02	2.204,57	2.165,91	5.004,09	43.658,44	16.064,01	1.586,56	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	1.109.878,84	989.855,43	912.233,12	934.775,41	817.265,54	794.480,28	920.049,20	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.109.878,84	989.855,43	912.233,12	934.775,41	817.265,54	794.480,28	920.049,20	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>10.822.607,92</b>	<b>10.186.171,68</b>	<b>11.066.370,76</b>	<b>9.690.204,08</b>	<b>9.039.914,59</b>	<b>9.041.936,13</b>	<b>9.917.682,20</b>	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>10.822.607,92</b>	<b>10.186.171,68</b>	<b>11.066.370,76</b>	<b>9.690.204,08</b>	<b>9.039.914,59</b>	<b>9.041.936,13</b>	<b>9.917.682,20</b>	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>10.822.607,92</b>	<b>10.186.171,68</b>	<b>11.066.370,76</b>	<b>9.690.204,08</b>	<b>9.039.914,59</b>	<b>9.041.936,13</b>	<b>9.917.682,20</b>	
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							
	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2020	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	26.737.321,12	11.398.503,30	15.814.805,75	10.858.179,82	11.286.225,23	152.338.460,40	184.836.661,67	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.120.086,26	1.852.440,95	4.385.860,12	1.245.071,38	1.163.351,50	18.008.237,04	37.783.124,31	

IPTU	142.910,68	408.522,86	2.328.651,11	344.390,79	303.917,57	4.610.553,19	11.654.550,00
ISS	663.384,44	623.022,58	496.073,37	539.563,15	402.851,43	7.256.983,07	8.167.646,31
ITBI	48.965,29	81.740,96	27.996,02	48.030,13	16.223,28	581.286,96	1.226.625,00
IRRF	193.332,70	175.366,91	214.571,86	158.172,48	285.484,86	2.531.605,27	10.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	71.493,15	563.787,64	1.318.567,76	154.914,83	154.874,36	3.027.808,55	6.734.303,00
Contribuições	274.238,20	444.209,24	508.652,45	422.492,19	354.337,11	4.522.623,93	5.310.097,60
Receita Patrimonial	21.232,83	28.340,21	19.565,07	16.523,32	19.001,41	360.207,02	4.627.039,42
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.995,40	14.210,27	8.558,57	9.344,99	8.909,96	211.805,43	453.449,42
Outras Receitas Patrimoniais	14.237,43	14.129,94	11.006,50	7.178,33	10.091,45	148.401,59	4.173.590,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.628,56	30.961,10	29.770,31	13.873,45	109,00	312.988,38	335.000,00
Transferências Correntes	16.171.463,22	9.042.551,80	10.864.893,30	9.097.102,75	9.749.426,21	119.869.859,15	135.672.960,89
Cota-Parte do FPM	5.426.700,41	3.062.260,46	4.424.829,69	2.587.320,40	2.536.146,74	38.404.463,52	43.585.472,85
Cota-Parte do ICMS	1.134.876,27	1.536.800,23	1.347.347,17	1.484.553,87	940.218,01	15.805.717,99	17.131.500,00
Cota-Parte do IPVA	96.273,67	267.224,88	402.917,82	651.767,10	491.841,93	6.052.912,61	7.913.500,00
Cota-Parte do ITR	591,68	67,05	184,65	11,14	68,52	10.583,54	19.154,40
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.151,20
Transferências da LC 61/1989	1.471,51	1.355,01	1.465,76	1.352,69	1.213,92	15.372,32	43.165,00
Transferências do FUNDEB	1.822.022,54	1.897.236,43	2.207.797,34	1.623.894,76	1.488.857,72	19.910.010,64	24.692.640,00
Outras Transferências Correntes	7.689.527,14	2.277.607,74	2.480.350,87	2.748.202,79	4.291.079,37	39.670.798,53	42.263.377,44
Outras Receitas Correntes	9.122.672,05	0,00	6.064,50	63.116,73	0,00	9.264.544,88	1.108.439,45
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	1.022.749,51	973.541,49	1.235.349,00	945.001,00	793.897,79	11.449.076,61	13.118.788,69
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.022.749,51	973.541,49	1.235.349,00	945.001,00	793.897,79	11.449.076,61	13.118.788,69
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	25.714.571,61	10.424.961,81	14.579.456,75	9.913.178,82	10.492.327,44	140.889.383,79	171.717.872,98
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	25.714.571,61	10.424.961,81	14.579.456,75	9.913.178,82	10.492.327,44	140.889.383,79	171.717.872,98
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	25.714.571,61	10.424.961,81	14.579.456,75	9.913.178,82	10.492.327,44	140.889.383,79	171.717.872,98

FONTE: Sistema e-Pública (2165-1031-415). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 15:48.

### ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CPF: 837.946.624-15

### NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Contador Municipal

CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:D35DD06C

## CONTABILIDADE RREO VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em Reais	
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	172.342.472,98	45.409.924,82	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.783.124,31	8.646.723,95	
IPTU	11.654.550,00	3.385.482,33	
ISS	8.167.646,31	2.061.510,53	
ITBI	1.226.625,00	173.990,39	
IRRF	10.000.000,00	833.596,11	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.734.303,00	2.192.144,59	
Contribuições	5.310.097,60	1.729.690,99	
Receita Patrimonial	4.627.039,42	83.430,01	
Aplicações Financeiras (II)	453.449,42	41.023,79	
Outras Receitas Patrimoniais	4.173.590,00	42.406,22	
Transferências Correntes	123.178.772,20	34.806.184,78	
Cota-Parte do FPM	35.492.978,28	10.088.445,93	
Cota-Parte do ICMS	13.705.200,00	4.247.135,49	
Cota-Parte do IPVA	6.330.800,00	1.451.001,36	
Cota-Parte do ITR	15.323,52	265,11	
Transferências da LC 87/1996	19.320,96	0,00	
Transferências da LC 61/1989	34.532,00	4.309,87	
Transferências do FUNDEB	24.692.640,00	7.217.786,25	
Outras Transferências Correntes	42.887.977,44	11.797.240,77	
Demais Receitas Correntes	1.443.439,45	143.895,09	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	1.443.439,45	143.895,09	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)	171.889.023,56	45.368.901,03	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.530.322,40	1.391.753,63	

Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00
Alienação de Bens		100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)		100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00
Transferência de Capital		11.430.322,40	1.391.753,63
Convênios		7.686.319,40	1.300.956,50
Outras Transferências de Capital		3.744.003,00	90.797,13
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		11.430.322,40	1.391.753,63
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		183.319.345,96	46.760.654,66

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	159.006.730,07	80.485.995,69	42.221.084,54	34.451.218,26	10.302.691,03	1.408.605,71	1.092.398,61
Pessoal e Encargos Sociais	99.095.370,43	53.989.658,13	28.675.335,90	23.520.904,18	6.899.316,27	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	895.162,72	710.670,04	635.304,01	627.344,46	2.066,75	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	59.016.196,92	25.785.667,52	12.910.444,63	10.302.969,62	3.401.308,01	1.408.605,71	1.092.398,61
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	59.016.196,92	25.785.667,52	12.910.444,63	10.302.969,62	3.401.308,01	1.408.605,71	1.092.398,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	158.111.567,35	79.775.325,65	41.585.780,53	33.823.873,80	10.300.624,28	1.408.605,71	1.092.398,61
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	25.860.115,44	4.699.890,01	2.989.676,35	2.335.327,82	71.207,31	159.006,16	147.906,16
Investimentos	22.044.615,44	2.193.251,75	1.697.758,61	1.199.876,61	50.513,25	159.006,16	147.906,16
Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.785.500,00	2.506.638,26	1.291.917,74	1.135.451,21	20.694,06	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.074.615,44	2.193.251,75	1.697.758,61	1.199.876,61	50.513,25	159.006,16	147.906,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	194.971,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	180.381.153,79	81.968.577,40	43.283.539,14	35.023.750,41	10.351.137,53	1.567.611,87	1.240.304,77
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							145.461,95

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
<b>JUROS NOMINAIS</b>		<b>Até o Bimestre/2020</b>
		<b>VALOR INCORRIDO</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		41.023,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))		186.485,74
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	17.650.364,00	19.717.213,96
DEDUÇÕES (XXIX)	177.609,29	8.736.841,71
Disponibilidade de Caixa	-----	8.515.591,93
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.855.520,62	12.977.914,16
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	14.870.186,64	4.462.322,23
Demais Haveres Financeiros	177.609,29	221.249,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	17.472.754,71	10.980.372,25
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		6.492.382,46

AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		10.407.864,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-3.915.481,95
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-3.956.505,74
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.813.621,13
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		1.813.621,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1478-8457-027). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:34.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
 Contador Municipal  
 CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
 Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**EBF26A54

**CONTABILIDADE**  
**RREO VIII - RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)					R\$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% e = (b/a)x100	
1-RECEITA DE IMPOSTOS	31.048.821,31	31.048.821,31	6.454.579,36	20,79	
1.1-Receita resultante do IPTU	11.654.550,00	11.654.550,00	3.385.482,33	29,05	
1.1.1-IPTU	8.500.000,00	8.500.000,00	2.796.385,94	32,90	
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.154.550,00	3.154.550,00	589.096,39	18,67	
1.2-Receita resultante do ITBI	1.226.625,00	1.226.625,00	173.990,39	14,18	
1.2.1-ITBI	1.225.000,00	1.225.000,00	173.990,39	14,20	
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.625,00	1.625,00	0,00	0,00	
1.3-Receita resultante do ISS	8.167.646,31	8.167.646,31	2.061.510,53	25,24	
1.3.1-ISS	8.165.455,01	8.165.455,01	2.061.510,53	25,25	
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.191,30	2.191,30	0,00	0,00	
1.4-Receita resultante do IRRF	10.000.000,00	10.000.000,00	833.596,11	8,34	
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68.716.943,45	68.716.943,45	19.738.947,04	28,73	
2.1-Cota Parte FPM	43.585.472,85	43.585.472,85	12.610.557,29	28,93	
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.462.472,85	40.462.472,85	12.610.557,29	31,17	
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.561.500,00	1.561.500,00	0,00	0,00	
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.561.500,00	1.561.500,00	0,00	0,00	
2.2-Cota Parte ICMS	17.131.500,00	17.131.500,00	5.308.919,28	30,99	
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	24.151,20	24.151,20	0,00	0,00	
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	43.165,00	43.165,00	5.387,38	12,48	
2.5-Cota-Parte ITR	19.154,40	19.154,40	331,36	1,73	
2.6-Cota-Parte IPVA	7.913.500,00	7.913.500,00	1.813.751,73	22,92	
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>	<b>99.765.764,76</b>	<b>99.765.764,76</b>	<b>26.193.526,40</b>	<b>26,26</b>	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% e = (b/a)x100	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.518,01	4.518,01	14,78	0,33	
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	7.523.360,75	7.523.360,75	553.891,03	7,36	
5.1-Transferências do Salário-Educação	1.097.000,00	1.097.000,00	241.291,37	22,00	
5.2-Transferências Diretas - PDDE	30.820,29	30.820,29	0,00	0,00	
5.3-Transferências Diretas - PNAE	1.020.500,16	1.020.500,16	282.466,80	27,68	
5.4-Transferências Diretas - PNATE	160.000,00	160.000,00	21.645,60	13,53	
5.5-Outras transferências do FNDE	5.192.040,30	5.192.040,30	8.227,87	0,16	
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	23.000,00	23.000,00	259,39	1,13	
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	99.990,55	99.990,55	22.428,08	22,43	
6.1-Transferências de convênios	92.310,55	92.310,55	0,00	0,00	
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	7.680,00	7.680,00	22.428,08	292,03	
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>	<b>7.627.869,31</b>	<b>7.627.869,31</b>	<b>576.333,89</b>	<b>7,56</b>	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% e = (b/a)x100	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.118.788,69	13.118.788,69	3.947.789,28	30,09	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	8.092.494,57	8.092.494,57	2.522.111,36	31,17	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.426.300,00	3.426.300,00	1.061.783,79	30,99	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.830,24	4.830,24	0,00	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	8.633,00	8.633,00	1.077,51	12,48	
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	3.830,88	3.830,88	66,25	1,73	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.582.700,00	1.582.700,00	362.750,37	22,92	
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24.700.740,00	24.700.740,00	7.219.285,15	29,23	
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	24.068.040,00	24.068.040,00	7.217.786,25	29,99	
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	624.600,00	624.600,00	0,00	0,00	
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	8.100,00	8.100,00	1.498,90	18,50	
<b>12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)</b>	<b>10.949.251,31</b>	<b>10.949.251,31</b>	<b>3.269.996,97</b>	<b>29,87</b>	
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	17.776.477,68	17.776.477,68	10.390.921,81	58,45	5.474.660,95	30,80	0,00
13.1-Com Educação Infantil	6.923.000,00	6.923.000,00	4.090.921,81	59,09	2.288.845,90	33,06	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	10.853.477,68	10.853.477,68	6.300.000,00	58,05	3.185.815,05	29,35	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	6.924.262,32	6.924.262,32	3.744.994,81	54,09	1.972.598,32	28,49	0,00

14.1-Com Educação Infantil	1.731.500,00	1.731.500,00	949.994,81	54,87	535.400,04	30,92	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	5.192.762,32	5.192.762,32	2.795.000,00	53,82	1.437.198,28	27,68	0,00
<b>15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)</b>	<b>24.700.740,00</b>	<b>24.700.740,00</b>	<b>14.135.916,62</b>	<b>57,23</b>	<b>7.447.259,27</b>	<b>30,15</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1- FUNDEB 60%							0,00
16.2- FUNDEB 40%							0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1- FUNDEB 60%							0,00
17.2- FUNDEB 40%							0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 +17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15- 18)							7.447.259,27
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							75,83
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							27,32
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %							-3,15
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 <sup>2</sup>							0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>6</sup> (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	11.011.500,00	11.013.680,00	6.327.548,46	57,45	3.300.368,01	29,97	0,00
22.1-Creche	8.533.000,00	8.533.000,00	5.112.921,81	59,92	2.670.774,85	31,30	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	6.923.000,00	6.923.000,00	4.090.921,81	59,09	2.288.845,90	33,06	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	1.610.000,00	1.610.000,00	1.022.000,00	63,48	381.928,95	23,72	0,00
22.2-Pré-escola	2.478.500,00	2.480.680,00	1.214.626,65	48,96	629.593,16	25,38	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	1.731.500,00	1.731.500,00	949.994,81	54,87	535.400,04	30,92	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	747.000,00	749.180,00	264.631,84	35,32	94.193,12	12,57	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	28.043.740,00	28.100.677,32	16.379.614,27	58,29	7.992.931,43	28,44	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	15.926.240,00	15.926.240,00	9.095.000,00	57,11	4.623.013,33	29,03	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	12.117.500,00	12.174.437,32	7.284.614,27	59,84	3.369.918,10	27,68	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)</b>	<b>39.055.240,00</b>	<b>39.114.357,32</b>	<b>22.707.162,73</b>	<b>58,05</b>	<b>11.293.299,44</b>	<b>28,87</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							3.269.996,97
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS							0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>							0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPON FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)							35.001,16
<b>35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)6</b>							<b>3.304.998,13</b>
<b>36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) 6</b>							<b>7.988.301,31</b>
<b>37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL25% 5</b>							<b>30,50</b>

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINANC DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.100.000,00	1.100.000,00	229.185,61	20,84	106.718,20	9,70	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	42.412.977,68	42.928.586,19	20.416.082,38	47,56	10.110.684,92	23,55	0,00
<b>42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)</b>	<b>43.512.977,68</b>	<b>44.028.586,19</b>	<b>20.645.267,99</b>	<b>46,89</b>	<b>10.217.403,12</b>	<b>23,21</b>	<b>0,00</b>
<b>43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)</b>	<b>82.568.217,68</b>	<b>83.142.943,51</b>	<b>43.352.430,72</b>	<b>52,14</b>	<b>21.510.702,56</b>	<b>25,87</b>	<b>0,00</b>
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)	
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					342.813,65	35.001,16	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					341.705,53	32.075,74	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB					1.108,12	2.925,42	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					VALOR		
					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					-455.213,26	2.536,14	
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)					7.217.786,25	241.291,37	
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					8.148.625,13	235.597,08	
47.1- (-) Orçamento do Exercício					6.222.596,01	74.924,82	
47.2- (-) Restos a Pagar					1.926.029,12	160.672,26	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					1.498,90	2.052,49	
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					-1.384.553,24	10.282,92	
50- (+) Ajustes					0,00	0,00	
50.1- (+) Retenções					0,00	0,00	
50.2- (-) Valores a recuperar					0,00	0,00	
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários					0,00	0,00	
50.4- (+) Conciliação Bancária					0,00	0,00	
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					-1.384.553,24	10.282,92	

FONTE: Sistema e-Pública (2086-3879-235). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:38.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador Municipal

CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:073081A3**

**CONTABILIDADE**  
**RREO XII - RECEITAS E DESPESAS COM ASPs**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>				
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	31.048.821,31	31.048.821,31	6.454.579,36	20,79
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.654.550,00	11.654.550,00	3.385.482,33	29,05
IPTU	8.500.000,00	8.500.000,00	2.796.385,94	32,90
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.154.550,00	3.154.550,00	589.096,39	18,67
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.226.625,00	1.226.625,00	173.990,39	14,18
ITBI	1.225.000,00	1.225.000,00	173.990,39	14,20
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.625,00	1.625,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.167.646,31	8.167.646,31	2.061.510,53	25,24
ISS	8.165.455,01	8.165.455,01	2.061.510,53	25,25
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.191,30	2.191,30	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	10.000.000,00	10.000.000,00	833.596,11	8,34
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	65.593.943,45	65.593.943,45	19.738.947,04	30,09
Cota-Parte FPM	40.462.472,85	40.462.472,85	12.610.557,29	31,17
Cota-Parte ITR	19.154,40	19.154,40	331,36	1,73
Cota-Parte IPVA	7.913.500,00	7.913.500,00	1.813.751,73	22,92
Cota-Parte ICMS	17.131.500,00	17.131.500,00	5.308.919,28	30,99
Cota-Parte IPI-Exportação	43.165,00	43.165,00	5.387,38	12,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	24.151,20	24.151,20	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	24.151,20	24.151,20	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	96.642.764,76	96.642.764,76	26.193.526,40	27,10

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPs) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	29.358.518,20	29.046.037,54	16.252.735,78	55,96	7.452.320,45	25,66	5.618.131,84	19,34
Despesas Correntes	27.653.195,00	27.421.594,34	15.810.863,34	57,66	7.243.798,46	26,42	5.433.490,85	19,81
Despesas de Capital	1.705.323,20	1.624.443,20	441.872,44	27,20	208.521,99	12,84	184.640,99	11,37
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	31.257.000,00	29.811.420,00	15.408.616,93	51,69	6.284.506,97	21,08	5.200.750,50	17,45
Despesas Correntes	29.411.000,00	28.186.420,00	15.401.657,93	54,64	6.278.746,97	22,28	5.200.750,50	18,45
Despesas de Capital	1.846.000,00	1.625.000,00	6.959,00	0,43	5.760,00	0,35	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	1.661.500,00	1.691.080,00	345.855,69	20,45	141.166,84	8,35	102.063,42	6,04
Despesas Correntes	1.656.500,00	1.685.200,00	339.975,69	20,17	135.286,84	8,03	102.063,42	6,06
Despesas de Capital	5.000,00	5.880,00	5.880,00	100,00	5.880,00	100,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	168.501,80	154.581,80	34.800,00	22,51	23.200,00	15,01	0,00	0,00
Despesas Correntes	153.501,80	139.581,80	34.800,00	24,93	23.200,00	16,62	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	2.206.500,00	2.213.500,00	1.366.620,39	61,74	648.240,37	29,29	534.009,18	24,13
Despesas Correntes	2.032.500,00	2.039.500,00	1.366.620,39	67,01	648.240,37	31,78	534.009,18	26,18
Despesas de Capital	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	322.000,00	311.500,00	103.090,54	33,09	102.191,44	32,81	45.000,00	14,45
Despesas Correntes	317.000,00	306.500,00	103.090,54	33,63	102.191,44	33,34	45.000,00	14,68
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	64.974.020,00	63.228.119,34	33.511.719,33	53,00	14.651.626,07	23,17	11.499.954,94	18,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	33.511.719,33	14.651.626,07	11.499.954,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	33.511.719,33	14.651.626,07	11.499.954,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (15,00%)		3.929.028,96	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)		10.722.597,11	7.570.925,98
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		55,94	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	22.071.827,00	0,00	22.071.827,00		22.071.827,00		0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	1.008.722,27	0,00	0,00	4.253.262,14	1.129.049,41	779.951,14	-779.951,14
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	441.410,49	0,00	0,00	23.430,16	441.410,49	132.014,00	-132.014,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	375.616,15	0,00	0,00	0,00	375.616,15	9.553,59	-9.553,59
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	779.613,76	0,00	0,00	37.133,49	779.613,76	111.927,18	-111.927,18
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										1.033.445,91
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										1.033.445,91

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	1.033.445,91	0,00	0,00	0,00	1.033.445,91
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	1.033.445,91	0,00	0,00	0,00	1.033.445,91

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	33.313.200,00	33.313.200,00	10.580.599,22	31,76
Proveniente da União	32.532.200,00	32.532.200,00	10.580.599,22	32,52
Proveniente dos Estados	781.000,00	781.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	9.861.828,54	9.861.828,54	1.845.866,07	18,72
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	43.175.028,54	43.175.028,54	12.426.465,29	28,78

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	184.500,00	158.824,00	99.347,74	62,55	88.133,74	55,49	46.203,10	29,09	
Despesas Correntes	184.500,00	158.824,00	99.347,74	62,55	88.133,74	55,49	46.203,10	29,09	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	152.000,00	2.423.000,00	2.384.022,17	98,39	2.384.022,17	98,39	2.377.104,20	98,11	
Despesas Correntes	152.000,00	2.423.000,00	2.384.022,17	98,39	2.384.022,17	98,39	2.377.104,20	98,11	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	19.000,00	20.250,00	1.750,00	8,64	1.750,00	8,64	1.750,00	8,64	
Despesas Correntes	19.000,00	20.250,00	1.750,00	8,64	1.750,00	8,64	1.750,00	8,64	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>362.500,00</b>	<b>2.609.074,00</b>	<b>2.485.119,91</b>	<b>95,25</b>	<b>2.473.905,91</b>	<b>94,82</b>	<b>2.425.057,30</b>	<b>92,95</b>	
<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b> (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>DESPESAS PAGAS</b>		
			<b>Até o Bimestre (d)</b>	<b>% (d/e) x100</b>	<b>Até o Bimestre (e)</b>	<b>% (e/e) x100</b>	<b>Até o Bimestre (f)</b>	<b>% (f/e) x100</b>	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	29.543.018,20	29.204.861,54	16.352.083,52	55,99	7.540.454,19	25,82	5.664.334,94	19,40	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	31.409.000,00	32.234.420,00	17.792.639,10	55,20	8.668.529,14	26,89	7.577.854,70	23,51	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.668.500,00	1.698.080,00	345.855,69	20,37	141.166,84	8,31	102.063,42	6,01	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	168.501,80	154.581,80	34.800,00	22,51	23.200,00	15,01	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.225.500,00	2.233.750,00	1.368.370,39	61,26	649.990,37	29,10	535.759,18	23,98	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	322.000,00	311.500,00	103.090,54	33,09	102.191,44	32,81	45.000,00	14,45	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>65.336.520,00</b>	<b>65.837.193,34</b>	<b>35.996.839,24</b>	<b>54,68</b>	<b>17.125.531,98</b>	<b>26,01</b>	<b>13.925.012,24</b>	<b>21,15</b>	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes*	31.073.320,00	30.931.523,34	14.080.138,31	45,52	6.454.547,12	20,87	4.463.661,60	14,43	
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>34.263.200,00</b>	<b>34.905.670,00</b>	<b>21.916.700,93</b>	<b>62,79</b>	<b>10.670.984,86</b>	<b>30,57</b>	<b>9.461.350,64</b>	<b>27,11</b>	

FONTE: Sistema e-Pública (2229-0939-895). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caço. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:35.  
 Notas:  
 1 INos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.  
 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).  
 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**9D8F9D52

**CONTABILIDADE**  
**RREO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

LRP, Art. 48 – Anexo 14	Em Reais	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>		
Previsão Inicial		183.248.195,38
Previsão Atualizada		183.248.195,38
Receitas Realizadas		46.801.678,45
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)		1.813.621,13
<b>DESPESAS</b>		
Dotação Inicial		183.248.195,38
Créditos Adicionais		1.813.621,13
Dotação Atualizada		185.061.816,51
Despesas Empenhadas		85.185.885,70
Despesas Liquidadas		45.210.760,89
Despesas Pagas		36.786.546,08
Superávit Orçamentário		1.590.917,56
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas		85.185.885,70
Despesas Liquidadas		45.210.760,89
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida		140.889.383,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		140.889.383,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		140.889.383,79
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		<b>Até o Bimestre</b>
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	145.461,95	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	186.485,74	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.870.186,64	361.273,17	10.373.898,34	4.135.015,13
Poder Executivo	14.870.186,64	361.273,17	10.373.898,34	4.135.015,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.084.295,95	995.799,16	1.240.304,77	2.848.192,02
Poder Executivo	5.084.295,95	995.799,16	1.240.304,77	2.848.192,02
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.954.482,59	1.357.072,33	11.614.203,11	6.983.207,15
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE		7.988.301,31	25,00	30,50
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		5.474.660,95	60,00	75,83
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	10,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		14.651.626,07	15,00	55,94
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)				0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1301-0646-977). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caço. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:36.				
1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.				

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador Municipal

CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:51A56FCC

**CONTABILIDADE**  
**RGF I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

PODER EXECUTIVO  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Maio/2019 a Abril/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.669.375,45	6.575.917,33	6.554.966,93	6.733.547,92	6.539.465,72	6.566.672,18	6.758.816,29
Pessoal Ativo	6.669.375,45	6.575.917,33	6.554.966,93	6.733.547,92	6.539.465,72	6.566.672,18	6.758.816,29
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.590.894,09	5.510.889,55	5.488.193,37	5.657.190,61	5.432.011,60	5.483.876,93	5.663.096,23
Obrigações Patronais	1.078.481,36	1.065.027,78	1.066.773,56	1.076.357,31	1.107.454,12	1.082.795,25	1.095.720,06
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.661,17	11.291,60	12.023,45	0,00	5.645,80	16.634,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.661,17	11.291,60	12.023,45	0,00	5.645,80	16.634,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>6.659.714,28</b>	<b>6.564.625,73</b>	<b>6.542.943,48</b>	<b>6.733.547,92</b>	<b>6.533.819,92</b>	<b>6.550.037,75</b>	<b>6.758.816,29</b>
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	dez/2019	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.282.477,60	7.500.929,38	6.721.607,28	6.544.031,05	6.719.895,44	87.167.702,57	29.410,20
Pessoal Ativo	13.282.477,60	7.500.929,38	6.721.607,28	6.544.031,05	6.719.895,44	87.167.702,57	29.410,20
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.196.474,01	6.205.024,19	5.656.308,29	6.437.175,28	5.606.740,16	73.927.874,31	29.410,20
Obrigações Patronais	2.086.003,59	1.295.905,19	1.065.298,99	106.855,77	1.113.155,28	13.239.828,26	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	53.529,35	68.706,36	16.529,21	7.184,56	0,00	201.205,93	20.927,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	68.604,58	16.529,21	7.184,56	0,00	147.574,80	20.927,38

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	53.529,35	101,78	0,00	0,00	0,00	53.631,13	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>13.228.948,25</b>	<b>7.432.223,02</b>	<b>6.705.078,07</b>	<b>6.536.846,49</b>	<b>6.719.895,44</b>	<b>86.966.496,64</b>	<b>8.482,82</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>140.889.383,79</b>	<b>---</b>
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	---
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>140.889.383,79</b>	<b>---</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>86.974.979,46</b>	<b>61,73</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>76.080.267,25</b>	<b>54,00</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>72.276.253,89</b>	<b>51,30</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>68.472.240,52</b>	<b>48,60</b>

FONTE: Sistema e-Pública (2119-8641-160). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caço. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:44.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

### ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CPF: 837.946.624-15

### NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Contador Municipal

CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**5A990911

## CONTABILIDADE RGF II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.650.364,00	19.717.213,96		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	343.815,45		
Empréstimos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	343.815,45		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	343.815,45		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	17.650.364,00	19.373.398,51		
DÍVIDAS COM DEMAIS INSTITUIÇÕES - CAERN	1.528.688,40	1.528.688,40		
PARCELAMENTO DO FGTS	3.271.821,67	3.286.226,91		
Parcelamento da Dívida do INSS - 3056766	0,00	199.633,12		
Parcelamento da Dívida do INSS - 620187557	9.241.838,41	8.806.373,82		
Parcelamento da Dívida do INSS - 622026429	916.090,48	916.090,48		
Parcelamento de Débitos	23.689,55	23.689,55		
Parcelamento de Débitos	21.389,83	21.389,83		
Parcelamento de Dívida do PASEP (Parcela R\$ 1.438,57)	83.946,98	83.946,98		
Parcelamento de Dívida do PASEP (Parcela R\$ 1.454,45)	72.483,70	72.483,70		
Parcelamento de Dívida do PASEP (R\$ 2.088,16)	125.289,60	125.289,60		
Parcelamento de Dívida do PASEP (R\$ 2.099,69)	125.981,40	125.981,40		
Parcelamento de Dívida do PASEP - 10469-400013/2020-93	0,00	2.003,05		
Parcelamento de Dívida do PASEP - 10469-400014/2020-38	0,00	343.993,86		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-400200/2019-33	46.633,00	57.041,24		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-400666/2018-58	107.035,22	82.945,44		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-400929/2019-18	61.547,72	72.028,80		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-401622/2018-45	169.617,32	137.715,67		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-403763/2017-11	87.267,49	53.290,46		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-403868/2017-71	84.776,28	76.660,13		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-403909/2019-91	291.782,32	286.010,34		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-403979/2017-87	32.367,06	23.881,66		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-404768/2018-42	46.247,63	51.534,61		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-722088/2018-16	0,00	894.699,10		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-728019/2013-01	0,00	206.772,74		

Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-728025/2013-51	0,00	186.427,49		
Parcelamento de Dívida do PASEP nº 10469-728026/2013-03	0,00	231.632,15		
Precatório (TJRN)	1.311.869,94	1.474.898,68		
Precatório nº 0800463-41.2016.8.20.5101	0,00	0,00		
RPV referente ao Processo nº 0800493-08.2018.8.20.5101	0,00	2.069,30		
DEDUÇÕES (II)	177.609,29	8.736.841,71		
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	-----	8.515.591,93		
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.855.520,62	12.977.914,16		
(-) Restos a Pagar Processados	14.870.186,64	4.462.322,23		
Demais Haveres Financeiros	177.609,29	221.249,78		
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA<sup>2</sup> (DCL) (III) = (I-II)</b>	<b>17.472.754,71</b>	<b>10.980.372,25</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>138.566.109,01</b>	<b>140.889.383,79</b>		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-	0,00	0,00		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE</b>	<b>138.566.109,01</b>	<b>140.889.383,79</b>		
<b>ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>				
<b>% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)</b>	<b>12,74</b>	<b>13,99</b>		
<b>% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)</b>	<b>12,61</b>	<b>7,79</b>		
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>	<b>166.279.330,81</b>	<b>169.067.260,55</b>		
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>149.651.397,73</b>	<b>152.160.534,50</b>		
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		<b>Até o 1º Quadrimestre</b>	<b>Até o 2º Quadrimestre</b>	<b>Até o 3º Quadrimestre</b>
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) <sup>2</sup>	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	2.014.666,02	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	5.084.295,95	2.520.884,92		
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (1047-1303-460). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:45.

1 Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2 Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha Precatórios

### ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

### NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80  
CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:0350D71C

## CONTABILIDADE RGF III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R\$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	0,00	0,00		
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>138.566.109,01</b>	<b>140.889.383,79</b>		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166- A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>138.566.109,01</b>	<b>140.889.383,79</b>		
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%</b>	<b>44.341.154,88</b>	<b>45.084.602,81</b>		
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%</b>	<b>39.907.039,39</b>	<b>40.576.142,53</b>		
<b>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		<b>Até o 1º Quadrimestre</b>	<b>Até o 2º Quadrimestre</b>	<b>Até o 3º Quadrimestre</b>
<b>DOS ESTADOS (IX)</b>	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
<b>DOS MUNICÍPIOS (X)</b>	0,00	0,00		

Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema e-Pública (1896-6169-338). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:46.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:99CCCEE8**

**CONTABILIDADE**  
**RGF IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		Até o Quadrimestre de Referência (a)
	No Quadrimestre de Referência		
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00		0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		<b>Valor</b>	<b>% Sobre a RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		140.889.383,79	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		140.889.383,79	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		22.542.301,41	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)		20.288.071,27	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		9.862.256,87	7,00
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		<b>VALOR REALIZADO</b>	
		<b>No Quadrimestre de Referência</b>	<b>Até o Quadrimestre de Referência (a)</b>
Parcelamentos de Dívidas		0,00	0,00
Tributos		0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias		0,00	0,00
FGTS		0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1872-2765-953). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:47.

<sup>1</sup> Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip](http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:155F9263

**CONTABILIDADE**  
**RGF VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO**

PODER EXECUTIVO  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - ANEXO 06		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			140.889.383,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			140.889.383,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			140.889.383,79
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		86.974.979,46	61,73
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		76.080.267,25	54,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)		72.276.253,89	51,30
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)		68.472.240,52	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		10.980.372,25	7,79
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		169.067.260,55	120,00
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		45.084.602,81	32,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		22.542.301,41	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		9.862.256,87	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total			

FONTE: Sistema e-Pública (1534-3663-668). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:48.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:C3E42D8E

**CONTABILIDADE**  
**RREO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA E DESPESA - REPUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>158.019.057,54</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>171.717.872,98</b>	<b>171.717.872,98</b>	<b>25.004.418,56</b>	<b>14,56</b>	<b>25.004.418,56</b>	<b>14,56</b>	<b>146.713.454,42</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>37.783.124,31</b>	<b>37.783.124,31</b>	<b>6.238.301,07</b>	<b>16,51</b>	<b>6.238.301,07</b>	<b>16,51</b>	<b>31.544.823,24</b>
Impostos	31.048.821,31	31.048.821,31	4.355.945,67	14,03	4.355.945,67	14,03	26.692.875,64
Taxas	6.734.303,00	6.734.303,00	1.882.355,40	27,95	1.882.355,40	27,95	4.851.947,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>5.310.097,60</b>	<b>5.310.097,60</b>	<b>952.861,69</b>	<b>17,94</b>	<b>952.861,69</b>	<b>17,94</b>	<b>4.357.235,91</b>
Contribuições Sociais	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.297.597,60	5.297.597,60	952.861,69	17,99	952.861,69	17,99	4.344.735,91
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>4.627.039,42</b>	<b>4.627.039,42</b>	<b>47.905,28</b>	<b>1,04</b>	<b>47.905,28</b>	<b>1,04</b>	<b>4.579.134,14</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	173.590,00	173.590,00	21.737,92	12,52	21.737,92	12,52	151.852,08
Valores Mobiliários	453.449,42	453.449,42	22.768,84	5,02	22.768,84	5,02	430.680,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	4.000.000,00	4.000.000,00	3.398,52	0,08	3.398,52	0,08	3.996.601,48		
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	335.000,00	335.000,00	60.731,41	18,13	60.731,41	18,13	274.268,59		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	190.000,00	190.000,00	60.731,41	31,96	60.731,41	31,96	129.268,59		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00		
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	122.554.172,20	122.554.172,20	17.698.554,61	14,44	17.698.554,61	14,44	104.855.617,59		
Transferências da União e de suas Entidades	76.494.424,65	76.494.424,65	10.674.295,37	13,95	10.674.295,37	13,95	65.820.129,28		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.679.707,55	21.679.707,55	2.913.225,47	13,44	2.913.225,47	13,44	18.766.482,08		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.280.040,00	24.280.040,00	4.111.033,77	16,93	4.111.033,77	16,93	20.169.006,23		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00		
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	1.108.439,45	1.108.439,45	6.064,50	0,55	6.064,50	0,55	1.102.374,95		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	451.034,00	451.034,00	6.064,50	1,34	6.064,50	1,34	444.969,50		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	657.405,45	657.405,45	0,00	0,00	0,00	0,00	657.405,45		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.530.322,40</b>	<b>11.530.322,40</b>	<b>224.719,28</b>	<b>1,95</b>	<b>224.719,28</b>	<b>1,95</b>	<b>11.305.603,12</b>		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00		
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	11.430.322,40	11.430.322,40	224.719,28	1,97	224.719,28	1,97	11.205.603,12		
Transferências da União e de suas Entidades	11.305.322,40	11.305.322,40	224.719,28	1,99	224.719,28	1,99	11.080.603,12		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>158.019.057,54</b>		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>158.019.057,54</b>		
<b>DÉFICIT (VI)</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>158.019.057,54</b>		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-----	-----	1.813.621,13	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	-----	1.813.621,13	-----	-----	-----	-----	-----	-----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.062.816,51</b>	<b>67.274.248,25</b>	<b>67.274.248,25</b>	<b>117.788.568,26</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>15.075.147,19</b>	<b>162.928.144,53</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>156.946.213,18</b>	<b>157.854.600,16</b>	<b>63.326.068,52</b>	<b>63.326.068,52</b>	<b>94.528.531,64</b>	<b>20.714.464,70</b>	<b>20.714.464,70</b>	<b>14.022.215,21</b>	<b>137.140.135,46</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.164.054,68	97.787.483,24	51.380.574,22	51.380.574,22	46.406.909,02	14.844.768,07	14.844.768,07	9.821.336,10	82.942.715,17
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	760.000,00	760.000,00	448.735,78	448.735,78	311.264,22	359.602,06	359.602,06	358.195,53	400.397,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.022.158,50	59.307.116,92	11.496.758,52	11.496.758,52	47.810.358,40	5.510.094,57	5.510.094,57	3.842.683,58	53.797.022,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>26.107.011,20</b>	<b>27.013.245,35</b>	<b>3.948.179,73</b>	<b>3.948.179,73</b>	<b>23.065.065,62</b>	<b>1.420.207,28</b>	<b>1.420.207,28</b>	<b>1.052.931,98</b>	<b>25.593.038,07</b>
INVESTIMENTOS	22.231.011,20	23.137.245,35	1.991.966,64	1.991.966,64	21.145.278,71	679.122,66	679.122,66	498.494,30	22.458.122,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.846.000,00	3.846.000,00	1.956.213,09	1.956.213,09	1.889.786,91	741.084,62	741.084,62	554.437,68	3.104.915,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	194.971,00	194.971,00	0,00	0,00	194.971,00	0,00	0,00	0,00	194.971,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.062.816,51</b>	<b>67.274.248,25</b>	<b>67.274.248,25</b>	<b>117.788.568,26</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>15.075.147,19</b>	<b>162.928.144,53</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.062.816,51</b>	<b>67.274.248,25</b>	<b>67.274.248,25</b>	<b>117.788.568,26</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>15.075.147,19</b>	<b>162.928.144,53</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>3.094.465,86</b>	<b>10.153.990,65</b>
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.062.816,51</b>	<b>67.274.248,25</b>	<b>67.274.248,25</b>	<b>117.788.568,26</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>162.928.144,53</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (1936-2233-893). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 30/03/2020 e hora de emissão: 12:34.

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:D631646C

## CONTABILIDADE

### RREO II - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - REPUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ELEMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	183.248.195,38	185.062.816,51	67.263.298,25	67.263.298,25	100,00	117.799.518,26	22.134.671,98	22.134.671,98	100,00	162.928.144,53
LEGISLATIVA	8.900.000,00	8.900.000,00	787.511,34	787.511,34	1,17	8.112.488,66	787.511,34	787.511,34	3,56	8.112.488,66
Ação Legislativa	8.900.000,00	8.900.000,00	787.511,34	787.511,34	1,17	8.112.488,66	787.511,34	787.511,34	3,56	8.112.488,66
ESSENCIAL À JUSTIÇA	789.000,00	789.000,00	405.795,01	405.795,01	0,60	383.204,99	123.460,21	123.460,21	0,56	665.539,79
Administração Geral	789.000,00	789.000,00	405.795,01	405.795,01	0,60	383.204,99	123.460,21	123.460,21	0,56	665.539,79
ADMINISTRAÇÃO	14.249.799,00	14.382.237,00	5.443.912,18	5.443.912,18	8,09	8.938.324,82	1.806.815,35	1.806.815,35	8,16	12.575.421,65
Planejamento e Orçamento	378.000,00	378.000,00	131.516,00	131.516,00	0,20	246.484,00	47.891,34	47.891,34	0,22	330.108,66
Administração Geral	8.217.299,00	8.351.614,26	2.973.136,03	2.973.136,03	4,42	5.378.478,23	1.040.574,73	1.040.574,73	4,70	7.311.039,53
Administração Financeira	5.114.000,00	5.114.000,00	2.288.063,75	2.288.063,75	3,40	2.825.936,25	702.102,00	702.102,00	3,17	4.411.898,00
Controle Interno	250.000,00	250.000,00	49.865,00	49.865,00	0,07	200.135,00	15.729,48	15.729,48	0,07	234.270,52
Normatização e Fiscalização	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Tecnologia da Informação	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Formação de Recursos Humanos	75.000,00	73.122,74	0,00	0,00	0,00	73.122,74	0,00	0,00	0,00	73.122,74
Difusão Cultural	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00
Lazer	115.000,00	115.000,00	1.331,40	1.331,40	0,00	113.668,60	517,80	517,80	0,00	114.482,20
SEGURANÇA PÚBLICA	117.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00
Policimento	117.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.019.435,04	5.065.435,04	941.883,75	941.883,75	1,40	4.123.551,29	334.384,07	334.384,07	1,51	4.731.050,97
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência ao Idoso	202.000,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	202.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	864.000,00	864.000,00	219.374,00	219.374,00	0,33	644.626,00	79.952,01	79.952,01	0,36	784.047,99
Assistência Comunitária	3.948.435,04	3.994.435,04	722.509,75	722.509,75	1,07	3.271.925,29	254.432,06	254.432,06	1,15	3.740.002,98
SAÚDE	65.336.520,00	65.876.520,00	22.786.766,86	22.786.766,86	33,88	43.089.753,14	8.248.139,89	8.248.139,89	37,26	57.628.380,11
Normatização e Fiscalização	23.000,00	20.000,00	99,90	99,90	0,00	19.900,10	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Formação de Recursos Humanos	299.000,00	292.000,00	45.000,00	45.000,00	0,07	247.000,00	45.000,00	45.000,00	0,20	247.000,00
Atenção Básica	29.543.018,20	28.823.668,20	13.301.818,63	13.301.818,63	19,78	15.521.849,57	3.753.715,10	3.753.715,10	16,96	25.069.953,10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.409.000,00	32.669.400,00	8.146.886,27	8.146.886,27	12,11	24.522.513,73	4.046.559,97	4.046.559,97	18,28	28.622.840,03
Suporte Profilático e Terapêutico	1.668.500,00	1.676.200,00	133.843,28	133.843,28	0,20	1.542.356,72	46.309,10	46.309,10	0,21	1.629.890,90
Vigilância Sanitária	168.501,80	168.501,80	11.600,00	11.600,00	0,02	156.901,80	0,00	0,00	0,00	168.501,80
Vigilância Epidemiológica	2.225.500,00	2.226.750,00	1.147.518,78	1.147.518,78	1,71	1.079.231,22	356.555,72	356.555,72	1,61	1.870.194,28
TRABALHO	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
Fomento ao Trabalho	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
EDUCAÇÃO	50.437.240,00	50.435.177,32	23.249.701,35	23.249.701,35	34,57	27.185.475,97	5.981.897,97	5.981.897,97	27,03	44.453.279,35
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Ensino Fundamental	34.222.740,00	34.220.677,32	15.885.966,21	15.885.966,21	23,62	18.334.711,11	3.968.995,12	3.968.995,12	17,93	30.251.682,20
Ensino Profissional	128.500,00	128.500,00	4.290,00	4.290,00	0,01	124.210,00	0,00	0,00	0,00	128.500,00
Educação Infantil	13.974.500,00	13.974.500,00	6.167.194,54	6.167.194,54	9,17	7.807.305,46	1.666.353,46	1.666.353,46	7,53	12.308.146,54
Educação de Jovens e Adultos	586.500,00	586.500,00	272.250,60	272.250,60	0,40	314.249,40	76.826,42	76.826,42	0,35	509.673,58
Educação Especial	1.478.000,00	1.478.000,00	920.000,00	920.000,00	1,37	558.000,00	269.722,97	269.722,97	1,22	1.208.277,03
Educação Básica	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
CULTURA	1.886.800,80	1.858.362,80	662.481,50	662.481,50	0,98	1.195.881,30	346.479,10	346.479,10	1,57	1.511.883,70
Administração Geral	477.000,00	478.000,00	189.735,00	189.735,00	0,28	288.265,00	41.679,10	41.679,10	0,19	436.320,90
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	89.500,00	89.500,00	52.000,00	52.000,00	0,08	37.500,00	52.000,00	52.000,00	0,23	37.500,00
Difusão Cultural	1.293.300,80	1.263.862,80	420.746,50	420.746,50	0,63	843.116,30	252.800,00	252.800,00	1,14	1.011.062,80
Turismo	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
URBANISMO	16.250.540,00	17.524.161,13	5.532.091,70	5.532.091,70	8,22	11.992.069,43	2.088.054,90	2.088.054,90	9,43	15.436.106,23
Infra-Estrutura Urbana	15.290.540,00	16.564.161,13	5.111.091,70	5.111.091,70	7,60	11.453.069,43	2.088.054,90	2.088.054,90	9,43	14.476.106,23
Serviços Urbanos	960.000,00	960.000,00	421.000,00	421.000,00	0,63	539.000,00	0,00	0,00	0,00	960.000,00
HABITAÇÃO	662.000,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	513.000,00
Habitação Urbana	662.000,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	513.000,00
SANEAMENTO	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Saneamento Básico Urbano	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.791.633,36	1.791.633,36	397.696,71	397.696,71	0,59	1.393.936,65	131.209,06	131.209,06	0,59	1.660.424,30
Administração Geral	1.344.500,00	1.344.500,00	397.696,71	397.696,71	0,59	946.803,29	131.209,06	131.209,06	0,59	1.213.290,94
Serviços Urbanos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	195.133,36	195.133,36	0,00	0,00	0,00	195.133,36	0,00	0,00	0,00	195.133,36
Recuperação de Áreas Degradadas	117.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00
Recursos Hídricos	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
AGRICULTURA	5.457.000,00	5.457.000,00	1.714.772,15	1.714.772,15	2,55	3.742.227,85	336.970,26	336.970,26	1,52	5.120.029,74

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	%(d/total d)	
Administração Geral	3.005.000,00	3.005.000,00	1.104.772,15	1.104.772,15	1,64	1.900.227,85	336.970,26	336.970,26	1,52	2.668.029,74
Infra-Estrutura Urbana	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Saneamento Básico Rural	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Recursos Hídricos	915.000,00	915.000,00	610.000,00	610.000,00	0,91	305.000,00	0,00	0,00	0,00	915.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	717.000,00	717.000,00	0,00	0,00	0,00	717.000,00	0,00	0,00	0,00	717.000,00
Transporte Rodoviário	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>100,00</b>	<b>117.799.518,26</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>100,00</b>	<b>162.928.144,53</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (1679-1284-202). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 09:32.

### ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

### NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:9DF93617

## CONTABILIDADE

### RREO III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - REPUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

#### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							RS 1,00
	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	11.064.758,70	11.052.330,21	11.932.486,76	11.176.027,11	11.978.603,88	10.624.979,49	9.857.180,13	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.152.668,17	1.139.695,14	1.652.205,73	916.824,04	1.065.848,37	1.018.758,76	1.312.954,70	
IPTU	394.980,15	285.265,23	275.895,79	112.480,64	136.834,44	80.282,11	181.386,26	
ISS	536.990,71	553.010,71	965.552,07	524.790,08	540.965,42	674.320,36	603.233,18	
ITBI	25.628,13	20.629,69	57.885,70	62.565,18	64.184,85	34.443,82	34.555,65	
IRRF	0,00	127.271,97	164.313,92	138.800,24	145.666,54	168.966,33	381.175,02	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	195.069,18	153.517,54	188.558,25	78.187,90	178.197,12	60.746,14	112.604,59	
Contribuições	371.056,27	359.045,13	348.371,68	456.257,74	340.341,91	363.695,09	284.194,93	
Receita Patrimonial	38.405,96	37.394,20	40.444,36	33.670,88	38.640,59	32.601,65	55.409,78	
Rendimentos de Aplicação Financeira	26.528,65	25.020,92	25.424,90	23.485,24	23.921,47	19.469,71	42.985,89	
Outras Receitas Patrimoniais	11.877,31	12.373,28	15.019,46	10.185,64	14.719,12	13.131,94	12.423,89	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	15.700,00	24.170,00	27.350,00	21.827,00	18.750,00	24.252,50	20.725,00	
Transferências Correntes	9.486.928,30	9.491.940,91	9.862.106,97	9.745.242,88	10.512.857,10	9.180.667,40	8.140.237,28	
Cota-Parte do FPM	2.770.209,43	2.702.644,21	3.468.372,91	2.732.029,73	3.736.040,44	2.727.054,78	2.435.937,62	
Cota-Parte do ICMS	1.302.502,66	1.489.380,41	1.150.416,03	1.278.515,27	1.547.921,54	1.291.654,41	1.268.311,47	
Cota-Parte do IPVA	741.501,25	851.081,51	929.026,90	937.499,87	764.796,16	653.647,13	385.973,72	
Cota-Parte do ITR	37,01	48,78	415,57	12,77	215,05	416,09	3.214,71	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	1.171,53	1.187,68	1.162,99	1.219,63	1.234,67	1.105,02	1.347,07	
Transferências do FUNDEB	1.575.186,61	1.602.454,97	1.530.323,88	1.554.767,79	1.573.003,38	1.562.100,07	1.526.913,06	
Outras Transferências Correntes	3.096.319,81	2.845.143,35	2.782.388,69	3.241.197,82	2.889.645,86	2.944.689,90	2.518.539,63	
Outras Receitas Correntes	0,00	84,83	2.008,02	2.204,57	2.165,91	5.004,09	43.658,44	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	963.084,35	1.008.868,47	1.109.878,84	989.855,43	912.233,12	934.775,41	817.265,54	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	963.084,35	1.008.868,47	1.109.878,84	989.855,43	912.233,12	934.775,41	817.265,54	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	10.101.674,35	10.043.461,74	10.822.607,92	10.186.171,68	11.066.370,76	9.690.204,08	9.039.914,59	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	10.101.674,35	10.043.461,74	10.822.607,92	10.186.171,68	11.066.370,76	9.690.204,08	9.039.914,59	

( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	10.101.674,35	10.043.461,74	10.822.607,92	10.186.171,68	11.066.370,76	9.690.204,08	9.039.914,59
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses</b>						
	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	9.836.416,41	10.837.731,40	26.737.321,12	11.398.503,30	15.814.805,75	152.311.144,26	184.836.661,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.058.223,93	1.216.611,30	1.120.086,26	1.852.440,95	4.385.860,12	17.892.177,47	37.783.124,31
IPTU	142.931,61	152.349,33	142.910,68	408.522,86	2.328.651,11	4.642.490,21	11.654.550,00
ISS	575.034,58	648.192,41	663.384,44	623.022,58	496.073,37	7.404.569,91	8.167.646,31
ITBI	48.981,21	55.714,87	48.965,29	81.740,96	27.996,02	563.291,37	1.226.625,00
IRRF	212.025,49	293.728,92	193.332,70	175.366,91	214.571,86	2.215.219,90	10.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	79.251,04	66.625,77	71.493,15	563.787,64	1.318.567,76	3.066.606,08	6.734.303,00
Contribuições	365.739,68	360.093,71	274.238,20	444.209,24	508.652,45	4.475.896,03	5.310.097,60
Receita Patrimonial	30.297,21	24.479,71	21.232,83	28.340,21	19.565,07	400.482,45	4.627.039,42
Rendimentos de Aplicação Financeira	16.629,16	11.869,87	6.995,40	14.210,27	8.558,57	245.100,05	453.449,42
Outras Receitas Patrimoniais	13.668,05	12.609,84	14.237,43	14.129,94	11.006,50	155.382,40	4.173.590,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	74.333,65	23.407,81	27.628,56	30.961,10	29.770,31	338.875,93	335.000,00
Transferências Correntes	8.291.757,93	9.211.552,31	16.171.463,22	9.042.551,80	10.864.893,30	120.002.199,40	135.672.960,89
Cota-Parte do FPM	2.234.811,43	3.032.958,91	5.426.700,41	3.062.260,46	4.424.829,69	38.753.850,02	43.585.472,85
Cota-Parte do ICMS	1.441.844,92	1.383.258,80	1.134.876,27	1.536.800,23	1.347.347,17	16.172.829,18	17.131.500,00
Cota-Parte do IPVA	289.503,86	182.439,57	96.273,67	267.224,88	402.917,82	6.501.886,34	7.913.500,00
Cota-Parte do ITR	5.049,33	336,98	591,68	67,05	184,65	10.589,67	19.154,40
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.151,20
Transferências da LC 61/1989	1.192,13	1.251,92	1.471,51	1.355,01	1.465,76	15.164,92	43.165,00
Transferências do FUNDEB	1.449.786,41	1.673.307,26	1.822.022,54	1.897.236,43	2.207.797,34	19.974.899,74	24.692.640,00
Outras Transferências Correntes	2.869.569,85	2.937.998,87	7.689.527,14	2.277.607,74	2.480.350,87	38.572.979,53	42.263.377,44
Outras Receitas Correntes	16.064,01	1.586,56	9.122.672,05	0,00	6.064,50	9.201.512,98	1.108.439,45
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	794.480,28	920.049,20	1.022.749,51	973.541,49	1.235.349,00	11.682.130,64	13.118.788,69
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	794.480,28	920.049,20	1.022.749,51	973.541,49	1.235.349,00	11.682.130,64	13.118.788,69
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	9.041.936,13	9.917.682,20	25.714.571,61	10.424.961,81	14.579.456,75	140.629.013,62	171.717.872,98
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	9.041.936,13	9.917.682,20	25.714.571,61	10.424.961,81	14.579.456,75	140.629.013,62	171.717.872,98
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	9.041.936,13	9.917.682,20	25.714.571,61	10.424.961,81	14.579.456,75	140.629.013,62	171.717.872,98

FONTE: Sistema e-Pública (1637-4070-945). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 09:33.

### ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

### NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:955AE85E

## CONTABILIDADE RREO VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - REPUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em Reais	
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	172.342.472,98	25.004.418,56	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.783.124,31	6.238.301,07	
IPTU	11.654.550,00	2.737.173,97	
ISS	8.167.646,31	1.119.095,95	
ITBI	1.226.625,00	109.736,98	
IRRF	10.000.000,00	389.938,77	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.734.303,00	1.882.355,40	
Contribuições	5.310.097,60	952.861,69	
Receita Patrimonial	4.627.039,42	47.905,28	
Aplicações Financeiras (II)	453.449,42	22.768,84	
Outras Receitas Patrimoniais	4.173.590,00	25.136,44	
Transferências Correntes	123.178.772,20	17.698.554,61	
Cota-Parte do FPM	35.492.978,28	5.989.672,16	
Cota-Parte do ICMS	13.705.200,00	2.307.317,95	
Cota-Parte do IPVA	6.330.800,00	536.114,15	
Cota-Parte do ITR	15.323,52	201,37	
Transferências da LC 87/1996	19.320,96	0,00	

Transferências da LC 61/1989	34.532,00	2.256,60
Transferências do FUNDEB	24.692.640,00	4.105.033,77
Outras Transferências Correntes	42.887.977,44	4.757.958,61
Demais Receitas Correntes	1.443.439,45	66.795,91
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.443.439,45	66.795,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	171.889.023,56	24.981.649,72
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.530.322,40	224.719,28
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	11.430.322,40	224.719,28
Convênios	7.686.319,40	217.924,88
Outras Transferências de Capital	3.744.003,00	6.794,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.430.322,40	224.719,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	183.319.345,96	25.206.369,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	157.854.600,16	63.315.118,52	20.714.464,70	14.022.215,21	8.617.761,24	1.314.067,91	835.063,07
Pessoal e Encargos Sociais	97.787.483,24	51.380.574,22	14.844.768,07	9.821.336,10	6.118.207,44	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	760.000,00	448.735,78	359.602,06	358.195,53	2.066,75	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	59.307.116,92	11.485.808,52	5.510.094,57	3.842.683,58	2.497.487,05	1.314.067,91	835.063,07
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	59.307.116,92	11.485.808,52	5.510.094,57	3.842.683,58	2.497.487,05	1.314.067,91	835.063,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	157.094.600,16	62.866.382,74	20.354.862,64	13.664.019,68	8.615.694,49	1.314.067,91	835.063,07
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	27.013.245,35	3.948.179,73	1.420.207,28	1.052.931,98	61.697,44	30.828,00	20.388,00
Investimentos	23.137.245,35	1.991.966,64	679.122,66	498.494,30	41.003,38	30.828,00	20.388,00
Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.846.000,00	1.956.213,09	741.084,62	554.437,68	20.694,06	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	23.167.245,35	1.991.966,64	679.122,66	498.494,30	41.003,38	30.828,00	20.388,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	194.971,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	180.456.816,51	64.858.349,38	21.033.985,30	14.162.513,98	8.656.697,87	1.344.895,91	855.451,07

<b>RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>	1.531.706,08	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>	
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>Até o Bimestre/2020</b>	
	<b>VALOR INCORRIDO</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	22.768,84	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL – Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))</b>	1.554.474,92	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>	
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
<b>ABAIXO DA LINHA</b>		
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>SALDO</b>	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	17.650.364,00	20.361.271,28
DEDUÇÕES (XXIX)	177.609,29	7.734.700,10
Disponibilidade de Caixa	-----	7.514.446,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.855.520,62	14.035.767,72
( - ) Restos a Pagar Processados (XXX)	14.870.186,64	6.521.321,38
Demais Haveres Financeiros	177.609,29	220.253,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	17.472.754,71	12.626.571,18
<b>RESULTADO NOMINAL – Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>		4.846.183,53

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	8.348.865,26
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	-3.502.681,73
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>	-3.525.450,57
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.813.621,13
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.813.621,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1501-4700-186). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 09:33.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**65C8024B

**CONTABILIDADE**  
**RREO XII - RECEITAS E DESPESAS COM ASPS - REPUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Febrero

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	31.048.821,31	31.048.821,31	4.355.945,67	14,03
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.654.550,00	11.654.550,00	2.737.173,97	23,49
IPTU	8.500.000,00	8.500.000,00	2.414.277,70	28,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.154.550,00	3.154.550,00	322.896,27	10,24
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.226.625,00	1.226.625,00	109.736,98	8,95
ITBI	1.225.000,00	1.225.000,00	109.736,98	8,96
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.625,00	1.625,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.167.646,31	8.167.646,31	1.119.095,95	13,70
ISS	8.165.455,01	8.165.455,01	1.119.095,95	13,71
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.191,30	2.191,30	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	10.000.000,00	10.000.000,00	389.938,77	3,90
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	65.593.943,45	65.593.943,45	11.044.452,72	16,84
Cota-Parte FPM	40.462.472,85	40.462.472,85	7.487.090,15	18,50
Cota-Parte ITR	19.154,40	19.154,40	251,70	1,31
Cota-Parte IPVA	7.913.500,00	7.913.500,00	670.142,70	8,47
Cota-Parte ICMS	17.131.500,00	17.131.500,00	2.884.147,40	16,84
Cota-Parte IPI-Exportação	43.165,00	43.165,00	2.820,77	6,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	24.151,20	24.151,20	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	24.151,20	24.151,20	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	96.642.764,76	96.642.764,76	15.400.398,39	15,94

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	29.358.518,20	28.641.244,20	13.209.699,73	46,12	3.677.625,40	12,84	1.576.942,58	5,51
Despesas Correntes	27.653.195,00	27.023.921,00	12.909.336,40	47,77	3.579.757,05	13,25	1.536.222,68	5,68
Despesas de Capital	1.705.323,20	1.617.323,20	300.363,33	18,57	97.868,35	6,05	40.719,90	2,52
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	31.257.000,00	30.239.000,00	5.769.596,64	19,08	1.669.270,34	5,52	608.140,51	2,01
Despesas Correntes	29.411.000,00	28.309.000,00	5.762.637,64	20,36	1.669.270,34	5,90	608.140,51	2,15
Despesas de Capital	1.846.000,00	1.930.000,00	6.959,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	1.661.500,00	1.669.200,00	133.843,28	8,02	46.309,10	2,77	3.600,00	0,22
Despesas Correntes	1.656.500,00	1.664.200,00	133.843,28	8,04	46.309,10	2,78	3.600,00	0,22
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	168.501,80	168.501,80	11.600,00	6,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	153.501,80	153.501,80	11.600,00	7,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	2.206.500,00	2.206.500,00	1.145.768,78	51,93	354.805,72	16,08	170.613,66	7,73
Despesas Correntes	2.032.500,00	2.032.500,00	1.145.768,78	56,37	354.805,72	17,46	170.613,66	8,39
Despesas de Capital	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	322.000,00	312.000,00	45.099,90	14,46	45.000,00	14,42	0,00	0,00
Despesas Correntes	317.000,00	307.000,00	45.099,90	14,69	45.000,00	14,66	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	64.974.020,00	63.236.446,00	20.315.608,33	32,13	5.793.010,56	9,16	2.359.296,75	3,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	20.315.608,33	5.793.010,56	2.359.296,75
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	20.315.608,33	5.793.010,56	2.359.296,75
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (15,00%)		2.310.059,76	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)		3.482.950,80	49.236,99
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-----	37,62	-----
---	-------	-------	-------

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-----	-----	-----	-----	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	18.254.510,61	0,00	18.254.510,61	-----	18.254.510,61	-----	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	2.256.314,62	0,00	0,00	3.641.474,44	2.431.080,12	89.708,13	-89.708,13
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	442.424,49	0,00	0,00	23.430,16	442.424,49	131.000,00	-131.000,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	385.169,74	0,00	0,00	0,00	385.169,74	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	824.880,89	0,00	0,00	36.572,57	824.880,89	67.220,97	-67.220,97
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										287.929,10
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										287.929,10

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	287.929,10	0,00	0,00	0,00	287.929,10
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	287.929,10	0,00	0,00	0,00	287.929,10

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	33.313.200,00	33.313.200,00	4.358.761,39	13,08
Proveniente da União	32.532.200,00	32.532.200,00	4.358.761,39	13,40
Proveniente dos Estados	781.000,00	781.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	9.861.828,54	9.861.828,54	388.717,71	3,94
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	43.175.028,54	43.175.028,54	4.747.479,10	11,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	184.500,00	182.424,00	92.118,90	50,50	76.089,70	41,71	10.304,32	5,65	
Despesas Correntes	184.500,00	182.424,00	92.118,90	50,50	76.089,70	41,71	10.304,32	5,65	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	152.000,00	2.430.400,00	2.377.289,63	97,81	2.377.289,63	97,81	2.162.655,18	88,98	
Despesas Correntes	152.000,00	2.430.400,00	2.377.289,63	97,81	2.377.289,63	97,81	2.162.655,18	88,98	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	19.000,00	20.250,00	1.750,00	8,64	1.750,00	8,64	0,00	0,00	
Despesas Correntes	19.000,00	20.250,00	1.750,00	8,64	1.750,00	8,64	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	362.500,00	2.640.074,00	2.471.158,53	93,60	2.455.129,33	92,99	2.172.959,50	82,31	
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	29.543.018,20	28.823.668,20	13.301.818,63	46,15	3.753.715,10	13,02	1.587.246,90	5,51	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	31.409.000,00	32.669.400,00	8.146.886,27	24,94	4.046.559,97	12,39	2.770.795,69	8,48	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.668.500,00	1.676.200,00	133.843,28	7,98	46.309,10	2,76	3.600,00	0,21	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	168.501,80	168.501,80	11.600,00	6,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.225.500,00	2.226.750,00	1.147.518,78	51,53	356.555,72	16,01	170.613,66	7,66	

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	322.000,00	312.000,00	45.099,90	14,46	45.000,00	14,42	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>65.336.520,00</b>	<b>65.876.520,00</b>	<b>22.786.766,86</b>	<b>34,59</b>	<b>8.248.139,89</b>	<b>12,52</b>	<b>4.532.256,25</b>	<b>6,88</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup>	31.073.320,00	31.124.670,00	11.172.808,35	35,90	3.229.631,36	10,38	1.082.478,36	3,48
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>34.263.200,00</b>	<b>34.751.850,00</b>	<b>11.613.958,51</b>	<b>33,42</b>	<b>5.018.508,53</b>	<b>14,44</b>	<b>3.449.777,89</b>	<b>9,93</b>

FONTE: Sistema e-Pública (1766-8085-023). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caico. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 09:35.

Notas:

1 Inos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador Municipal

CPF: 051.357.754-80

CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador: E4598902

**CONTABILIDADE**  
**RREO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO - REPUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRP, Art. 48 – Anexo 14		BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Em Reais	
				Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>					
Previsão Inicial				183.248.195,38	
Previsão Atualizada				183.248.195,38	
Receitas Realizadas				25.229.137,84	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)				1.813.621,13	
<b>DESPESAS</b>					
Dotação Inicial				183.248.195,38	
Créditos Adicionais				1.814.621,13	
Dotação Atualizada				185.062.816,51	
Despesas Empenhadas				67.263.298,25	
Despesas Liquidadas				22.134.671,98	
Despesas Pagas				15.075.147,19	
Superávit Orçamentário				3.094.465,86	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>				<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas				67.263.298,25	
Despesas Liquidadas				22.134.671,98	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>				<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida				140.629.013,62	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				140.629.013,62	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				140.629.013,62	
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no AMF da LDO (a)</b>		<b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b>	
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00		1.531.706,08	
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00		1.554.474,92	
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		<b>Inscrição</b>		<b>Saldo a Pagar</b>	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		14.870.186,64		6.031.876,54	
Poder Executivo		14.870.186,64		6.031.876,54	
Poder Legislativo		0,00		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		5.084.295,95		3.956.991,86	
Poder Executivo		5.084.295,95		3.956.991,86	
Poder Legislativo		0,00		0,00	
TOTAL		19.954.482,59		9.988.868,40	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>		<b>Limites Constitucionais Anuais</b>	
				<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	
				<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	

Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	3.713.151,82	25,00	24,11
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.454.723,60	60,00	59,78
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>	
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.793.010,56	15,00	37,62
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>			<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>
Total das Despesas/RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2078-9723-349). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caço. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 09:35.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

### ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

### NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**A4ECFE58

## CONTABILIDADE

### RREO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA E DESPESA - REPUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>158.019.057,54</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>171.717.872,98</b>	<b>171.717.872,98</b>	<b>25.004.418,56</b>	<b>14,56</b>	<b>25.004.418,56</b>	<b>14,56</b>	<b>146.713.454,42</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>37.783.124,31</b>	<b>37.783.124,31</b>	<b>6.238.301,07</b>	<b>16,51</b>	<b>6.238.301,07</b>	<b>16,51</b>	<b>31.544.823,24</b>
Impostos	31.048.821,31	31.048.821,31	4.355.945,67	14,03	4.355.945,67	14,03	26.692.875,64
Taxas	6.734.303,00	6.734.303,00	1.882.355,40	27,95	1.882.355,40	27,95	4.851.947,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>5.310.097,60</b>	<b>5.310.097,60</b>	<b>952.861,69</b>	<b>17,94</b>	<b>952.861,69</b>	<b>17,94</b>	<b>4.357.235,91</b>
Contribuições Sociais	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.297.597,60	5.297.597,60	952.861,69	17,99	952.861,69	17,99	4.344.735,91
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>4.627.039,42</b>	<b>4.627.039,42</b>	<b>47.905,28</b>	<b>1,04</b>	<b>47.905,28</b>	<b>1,04</b>	<b>4.579.134,14</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	173.590,00	173.590,00	21.737,92	12,52	21.737,92	12,52	151.852,08
Valores Mobiliários	453.449,42	453.449,42	22.768,84	5,02	22.768,84	5,02	430.680,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	4.000.000,00	4.000.000,00	3.398,52	0,08	3.398,52	0,08	3.996.601,48
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>335.000,00</b>	<b>335.000,00</b>	<b>60.731,41</b>	<b>18,13</b>	<b>60.731,41</b>	<b>18,13</b>	<b>274.268,59</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	190.000,00	190.000,00	60.731,41	31,96	60.731,41	31,96	129.268,59
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>122.554.172,20</b>	<b>122.554.172,20</b>	<b>17.698.554,61</b>	<b>14,44</b>	<b>17.698.554,61</b>	<b>14,44</b>	<b>104.855.617,59</b>
Transferências da União e de suas Entidades	76.494.424,65	76.494.424,65	10.674.295,37	13,95	10.674.295,37	13,95	65.820.129,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.679.707,55	21.679.707,55	2.913.225,47	13,44	2.913.225,47	13,44	18.766.482,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.280.040,00	24.280.040,00	4.111.033,77	16,93	4.111.033,77	16,93	20.169.006,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.108.439,45</b>	<b>1.108.439,45</b>	<b>6.064,50</b>	<b>0,55</b>	<b>6.064,50</b>	<b>0,55</b>	<b>1.102.374,95</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	451.034,00	451.034,00	6.064,50	1,34	6.064,50	1,34	444.969,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	657.405,45	657.405,45	0,00	0,00	0,00	0,00	657.405,45
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.530.322,40</b>	<b>11.530.322,40</b>	<b>224.719,28</b>	<b>1,95</b>	<b>224.719,28</b>	<b>1,95</b>	<b>11.305.603,12</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.430.322,40	11.430.322,40	224.719,28	1,97	224.719,28	1,97	11.205.603,12
Transferências da União e de suas Entidades	11.305.322,40	11.305.322,40	224.719,28	1,99	224.719,28	1,99	11.080.603,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>158.019.057,54</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>158.019.057,54</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>13,77</b>	<b>158.019.057,54</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)</b>	<b>-----</b>	<b>1.813.621,13</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	1.813.621,13	-----	-----	-----	-----	-----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.062.816,51</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>117.799.518,26</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>15.075.147,19</b>	<b>162.928.144,53</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>156.946.213,18</b>	<b>157.854.600,16</b>	<b>63.315.118,52</b>	<b>63.315.118,52</b>	<b>94.539.481,64</b>	<b>20.714.464,70</b>	<b>20.714.464,70</b>	<b>14.022.215,21</b>	<b>137.140.135,46</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.164.054,68	97.787.483,24	51.380.574,22	51.380.574,22	46.406.909,02	14.844.768,07	14.844.768,07	9.821.336,10	82.942.715,17
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	760.000,00	760.000,00	448.735,78	448.735,78	311.264,22	359.602,06	359.602,06	358.195,53	400.397,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.022.158,50	59.307.116,92	11.485.808,52	11.485.808,52	47.821.308,40	5.510.094,57	5.510.094,57	3.842.683,58	53.797.022,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>26.107.011,20</b>	<b>27.013.245,35</b>	<b>3.948.179,73</b>	<b>3.948.179,73</b>	<b>23.065.065,62</b>	<b>1.420.207,28</b>	<b>1.420.207,28</b>	<b>1.052.931,98</b>	<b>25.593.038,07</b>
INVESTIMENTOS	22.231.011,20	23.137.245,35	1.991.966,64	1.991.966,64	21.145.278,71	679.122,66	679.122,66	498.494,30	22.458.122,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.846.000,00	3.846.000,00	1.956.213,09	1.956.213,09	1.889.786,91	741.084,62	741.084,62	554.437,68	3.104.915,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	194.971,00	194.971,00	0,00	0,00	194.971,00	0,00	0,00	0,00	194.971,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.062.816,51</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>117.799.518,26</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>15.075.147,19</b>	<b>162.928.144,53</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.062.816,51</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>117.799.518,26</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>15.075.147,19</b>	<b>162.928.144,53</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>3.094.465,86</b>	<b>10.153.990,65</b>	<b>-----</b>
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>183.248.195,38</b>	<b>185.062.816,51</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>67.263.298,25</b>	<b>117.799.518,26</b>	<b>22.134.671,98</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>25.229.137,84</b>	<b>162.928.144,53</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1385-0741-329). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caço. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 09:29.

### ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal  
CPF: 837.946.624-15

### NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Contador Municipal  
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador: EED8F184

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

### SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO Nº 107/2020

DECRETO Nº 107/2020.  
De 06 de julho de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 06 de julho de 2020

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Anexo I (Acréscimo)					60.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					60.000,00
	2101 Vigilância em Saúde - Manutenção				60.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					60.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					60.000,00
	2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS				20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	20.000,00
	2161 Ações da Atenção Básica Prisional				40.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	40.000,00

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:EE014845**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ANÁLISE DA CONTA DO FUNDEB REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 - 3º BIMESTRE**

MÊS	Receitas Complemento Município e Aplicação	Receitas Recursos do Fundeb	DESPESA MENSAL C/ O FUNDEB	REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES	PERC. APLIC. 60% (*)	OUTRAS DESPESAS C/ ENSINO FUNDAMENTAL	PERC. APLIC. 40% (**)
Janeiro	72.122,79	709.625,91	781.637,23	618.282,79	87,13	163.354,44	23,02
Fevereiro	209,48	817.610,09	716.938,53	589.960,51	72,16	126.978,02	15,53
Março	59.061,49	601.374,34	749.569,34	581.239,87	96,65	168.329,47	27,99
Abril	191.984,31	551.366,30	756.095,75	548.522,82	99,48	207.572,93	37,65
Mai	226.180,18	519.106,71	745.289,89	536.784,86	103,41	208.502,03	40,17
Junho	150.034,31	530.203,02	679.921,43	527.861,67	99,56	152.059,76	28,68
<b>TOTAL</b>	<b>699.592,56</b>	<b>3.729.286,37</b>	<b>4.429.452,17</b>	<b>3.402.652,52</b>	<b>91,24</b>	<b>1.026.796,65</b>	<b>27,53</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/STN e Prefeitura Municipal

(\*) - 60% Pagamentos de Professores e Obrigações Patronais

(\*\*) - 40% Pagamentos de Funcionários de apoio das Escolas da Rede Municipal e Obrigações Patronais

Cerro Corá(RN), 06 de julho de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Flaviano Elis de Matos  
**Código Identificador:22E0DBB3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2206000120/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 2206000120/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2206000120/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a Locação de Caminhão Basculante, com capacidade de carga de 6 toneladas, incluindo mão de obra de operação, pelo período de um (01) mês, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**405 - JOSIAS DOS SANTOS (131.310.698-48)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17514 - Locação de Veículo tipo Caminhão Basculante	MÊS		1	4.000,00	4.000,00
<b>Total (R\$):</b>						4.000,00

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/06/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:**AD978F24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0607000121/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 0607000121/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0607000121/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente ao serviço de Confecção e Restauração da galeria de quadros dos ex-prefeitos do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**1088 - FRANCISCO CLENILDO MAIA (21.778.715/0001-40)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17515 - Confecção e restauração da galeria de quadros dos ex-prefeitos, todas em foto tela, moldura dourada e trabalhada, vidro ante - reflexo, medindo 40x50 cm.	UND		14	480,00	6.720,00
<b>Total (R\$):</b>						6.720,00

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 06/07/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:**15E629FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2906000119/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 2906000119/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2906000119/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a realização de quatro (04) peças de Biopsias para pessoa carente deste município, pelos valores abaixo descrito:

**427 - LAB RUDOF VIRCHOW DE ANATOMIA PAT E CITOPATOLOGIA LTDA (01.493.668/0002-61)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17512 - Análises de Biopsias	UND		4	80,00	320,00
<b>Total (R\$):</b>						320,00

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 29/06/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:**2E8CB610

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0107000117/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 0107000117/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0107000117/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de medicamento (Ivermectina 6 mg) de Prevenção e Enfrentamento à Covid-19, pelos valores abaixo descrito:

**576 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17509 - Medicamento Ivermectina 6 mg	UND		800	2,87	2.296,00
<b>Total (R\$):</b>						2.296,00

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 01/07/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:**12C17816

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020****PROCESSO Nº 52001/2020****Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2020**

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN portador do CPF sob o nº XXX.266.XXX-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GESTOR**, e como **ORGÃO PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.588.387/0001-04, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Gestora Srª. **Antônia Larissa de Macedo Vale**, portadora do RG 2.071.681 SSP/RN e inscrita no CPF nº XXX.764.XXX-59, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim, 35, e do outro lado a empresa **EVANES FELIPE DE SOUZA - ME**, CNPJ/MF nº 12.389.507/0001-68, com sede na RUA MANOEL SALVIANO, Nº 437 - CENTRO, Gov. Dix Sept Rosado, RN - Cep: 59790-000, neste ato representada pelo Sr.(a) EVANES FELIPE DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRO, Casado(a), EMPRESÁRIO, portador do CPF nº XXX.761.XXX-21, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2020, doravante denominada **CREDOR**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual Registro de preços para futura aquisições e distribuições de tipos de leites para atender as necessidades da população que se encontra em vulnerabilidade social e apresentam algum tipo de intolerância a leite com base em proteína animal, considerando a Lei Municipal nº 465/2013, que trata da concessão de benefícios sociais a quem dele precise, em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1- A presente Ata de registro de preços terá validade a contar de sua assinatura, de 06 de julho de 2020 até 05 de julho de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:**

- 3.1- A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de execução à empresa detentora da Ata.  
3.2- A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.  
3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;  
3.4- A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.  
3.5- O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: EVANES FELIPE DE SOUZA - ME		
CNPJ: 12.389.507/0001-68	Telefone: (84)999476791	Email:
Endereço: RUA MANOEL SALVIANO, 437, CENTRO, Gov. Dix Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000		
Representante: EVANES FELIPE DE SOUZA - CPF: 040.761.534-21		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004634 - LEITE ZERO LACTOSE 300g; Leite desnatado, maltodextrina, soro de leite, minerais [cálcio (carbonato de cálcio), magnésio (carbonato de magnésio) e ferro (pirofosfato férrico)], enzima lactase, vitaminas [vitamina C (ascorbato de sódio), vitamina B3 (nicotinamida), vitamina B5 (D-pantotenato de cálcio), vitamina B1 (mononitrato de tiamina), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B7 (D-biotina), vitamina D (colecalférol) e vitamina B12 (cianocobalamina)], emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e regulador de acidez hidróxido de potássio. 300g	LEITE ZERO LACTOSE 300g	Lata	4480,00	18,000	80.640,00
2	0004635 - LEITE DE SOJA 400g; potássio Maltodextrina, proteína isolada de soja, oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio dibásico, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre e iodeto de potássio), óleo de cártamo, vitaminas (L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, acetato de DL-a-tocoférol, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, riboflavina, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, ácido N-pteril-L-glutâmico, filloquinona, D-biotina, colecalférol e cianocobalamina), L-metionina, óleo de Crypthecodinium cohnii, óleo de Mortierella alpina, óleo de girassol, lecitina de soja, taurina, L-carnitina e regulador de acidez.	LEITE DE SOJA 400g	Lata	2540,00	20,000	50.800,00
3	0008063 - Leite semidesnatado 1 lt, estabilizante citrato de sódio e mistura de estabilizantes para leite UHT (trifosfato de sódio, difosfato de sódio e monofosfato de sódio).	Leite semidesnatado 1	Lata	240,00	4,950	1.188,00
4	0004639 - LEITE EM PÓ PADRÃO DE QUALIDADE NAM 400g; Proteína parcialmente hidrolisada do soro de leite, lactose, sais minerais (fosfato de cálcio tribásico, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, carbonato de cálcio, sulfato de manganês, iodeto de potássio e selenato de sódio), óleo de girassol com alto teor oleico, óleo de coco, óleo de canola, óleo de girassol, L-tirosina, oleína de palma, maltodextrina, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, acetato de DL-tocoférol, riboflavina, acetato de retinila, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteril-L-glutâmico, D-biotina, filloquinona, colecalférol e cianocobalamina), óleo de Mortierella alpina, L-fenilalanina, L-histidina, bitartarato de colina, taurina, mio-inositol, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato e sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), L-carnitina e regulador de acidez ácido cítrico.	LEITE EM PÓ PADRÃO DE QUALIDADE NAM 400g	Lata	1440,00	32,950	47.448,00
5	0004643 - LEITE EM PÓ PADRÃO DE QUALIDADE NAM 2 de 400g; soro de leite desmineralizado, maltodextrina, lactose, leite em pó desnatado, oleína de palma, óleo de palma, óleo de canola, galacto-oligosacarídeo, óleo de milho, sais minerais citrato de cálcio, citrato de potássio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio, lecitina de soja, oligofrutossacarídeo, vitaminas vitamina c, taurina, niacina, vitamina e, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b6, vitamina b1, vitamina b2, ácido fólico, vitamina k, biotina, vitamina d, vitamina b12 e l-carnitina. não contém glúten.	LEITE EM PÓ PADRÃO DE QUALIDADE NAM 2 de 400g	Lata	1440,00	52,000	74.880,00
6	0004640 - LEITE EM PÓ PADRÃO DE QUALIDADE APLV de 400g; Proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), fibras alimentares (galactooligosacarídeos e frutooligosacarídeos), fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, cloreto de colina, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitamina A, vitamina B12, vitamina B1, vitamina B2, vitamina D, vitamina B6; sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicérides.	LEITE EM PÓ PADRÃO DE QUALIDADE APLV de 400g	Lata	720,00	168,000	120.960,00
7	0004637 - LEITE DESNATADO 400g; Leite desnatado, minerais [cálcio (carbonato de cálcio), magnésio (carbonato de magnésio) e ferro (pirofosfato férrico)] e vitaminas [vitamina C (ascorbato de sódio), vitamina B3 (nicotinamida), vitamina B5 (D-pantotenato de cálcio), vitamina B1 (mononitrato de tiamina), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B7 (D-biotina), vitamina D (colecalférol) e vitamina B12 (cianocobalamina).	LEITE DESNATADO 400g	Lata	240,00	11,950	2.868,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 378.784,00** (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais ).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:**

5.1- Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

6.1- Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1- DA CONTRATADA:**

7.1.1- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3- Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4- Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5- Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6- Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8- Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

##### **7.2- DA CONTRATANTE:**

7.2.1- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3- Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

10.1- A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

10.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado deverá:

10.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4- A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado ou pela empresa/contratada;

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado poderá:

10.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, **Nº.18/2020, no Processo Nº 52001/2020**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:**

12.1- Qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo “Carona”, desde que não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMGDR/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A PMGDR somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ao contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 06 de julho de 2020.

**ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional

**ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE**

Gestora Do FMAS

Evanes Felipe De Souza - ME

**EVANES FELIPE DE SOUZA**

**Publicado por:**  
Francisco Dário de Moraes Junior  
**Código Identificador:**96E2069D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 178, DE 06 DE JULHO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta Portaria fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 06 de julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					5.000,00
	1062 SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					5.000,00
	1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:** 129DF6C2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 116, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 240.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas neste Decreto fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 06 de julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					240.000,00
	1061 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19				240.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	240.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					240.000,00
	1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	10.000,00
	1038 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE				130.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000	0001	130.000,00
	1050 CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE AO AR LIVRE				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	80.000,00

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**3571F4A7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 179, DE 06 DE JULHO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta Portaria fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 06 de julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>3.000,00</b>
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					3.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	3.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>3.000,00</b>
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					3.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11200000	0001	3.000,00

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**17D1FF74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.529/2020.**

Gabinete Civil  
DECRETO Nº 1.529, DE 06 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>15.000,00</b>
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					15.000,00

	2090 Enfrentamento da Emergência COVID19				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	15.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>15.000,00</b>
<b>10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>15.000,00</b>
	2020 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
	2090 Enfrentamento da Emergência COVID19				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**7186A570

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.530/2020.**

**Gabinete Civil**

**DECRETO Nº 1.530, DE 06 de julho de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2020

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>40.000,00</b>
<b>10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>40.000,00</b>
	2017 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	10.000,00
	2022 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				30.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	30.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>40.000,00</b>
<b>10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>40.000,00</b>
	1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
	2020 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	30.000,00

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**8F97C220

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.548-A, 24 DE JUNHO DE 2020.**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

**DECRETO Nº 1.548-A, 24 DE JUNHO DE 2020.**

Abre crédito adicional no orçamento vigente do município de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

**O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: **CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155/2019, de 19 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ,através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ							Elaboração de Crédito		
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT									
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
157	24/06/2020	706.008/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	24/06/2020	DECRETO: 1.548	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									
<b>09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>									
<b>1005 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS</b>									
Nº Solicitud.: 87 Criar			4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES		E	19400000	0001	5.000,00	
<b>1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS</b>									
Nº Solicitud.: 87 Criar			4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES		E	19400000	0001	5.000,00	
<b>Total:</b>									
<b>10.000,00</b>									
<b>Anexo II (Redução)</b>									
<b>09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>									
<b>1005 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS</b>									
Nº Solicitud.: 88 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES		E	15100000	0001	5.000,00	
<b>1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS</b>									
Nº Solicitud.: 88 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES		E	19900000	0001	5.000,00	
<b>Total:</b>									
<b>390.000,00</b>									
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									
<b>09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>									
<b>1005 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS</b>									
Nº Solicitud.: 89 Acrescentar			4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES		E	19400000	0001	235.000,00	
<b>1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS</b>									
Nº Solicitud.: 89 Acrescentar			4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES		E	19400000	0001	155.000,00	
<b>Total:</b>									
<b>390.000,00</b>									
<b>Anexo II (Redução)</b>									
<b>09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>									
<b>1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO</b>									
Nº Solicitud.: 90 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES		E	15200000	0001	390.000,00	
<b>Total:</b>									
<b>390.000,00</b>									

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**E2AC732E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de 02 aparelhos de celular**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura

Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: [smcjucurutu@outlook.com](mailto:smcjucurutu@outlook.com).

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

**Objeto: Aquisição de 02 aparelhos de celular.**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1	5388 - CELULAR ANALÓGICO Display no tamanho mínimo de 1,5"; sem câmera; garantia de no mínimo 12 meses	UND		1				
2	5389 - CELULAR SMARTPHONE Memória interna de no mínimo de 16GB; memória RAM de no mínimo 1.5GB; Androide; com Câmera, Conectividade WI-FI, 3G, 4G.	UND		1				
<b>Valor Total (R\$)</b>								

Validade da proposta: 60 dias.

Jucurutu/RN, 06 de julho de 2020.

**MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima

**Código Identificador:AD8526F0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 31030001/2020**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, com Inscrição Estadual nº 20.088.651-7 e sede na Av. Ayrton Senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59.080-100, neste ato representada por **AMARILDO DAMASCENO DE ARAÚJO**, brasileiro, representante comercial, portador de RG nº 1198164 (SSP/ RN) e CPF nº 722.716.394-68, residente na Rua Arnaldo Azevedo, 95, Rosa dos Ventos, Parnamirim, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código/Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5148 - Agulha Hipodérmica descartável 30 X 7,0 21G1/2. Embalado em material que garanta esterilidade individual. Caixa c/ 100 unidades	CX	LABOR IMPORT	100	6,05	605,00
2930 - Agulha Hipodérmica descartável 30 X 8,0 21G1/2. Embalado em material que garanta esterilidade individual. Caixa c/ 100 unidades	CX	SOLIDOR	100	6,05	605,00
2940 - Aparelho de barbear para assepsia local (Tricotomia) c/ duas laminas	UN	MAXICOR	2.000	0,71	1.420,00
2982 - Colar cervical adulto G suporte mentoniano.Orifício frontal.lavável.	UN	RESGATE SP	5	14,90	74,50
2983 - Colar cervical adulto M suporte mentoniano.Orifício frontal.lavável.	UN	RESGATE SP	5	14,85	74,25
2984 - Colar cervical adulto P suporte mentoniano. Orifício frontal . Lavável.	UN	RESGATE SP	5	14,85	74,25
2989 - COLAR CERVICAL, MALHA COMPRESSIVA, TAMANHO G	UN	MSO HOSPITALAR	30	8,00	240,00
2990 - COLAR CERVICAL, MALHA COMPRESSIVA, TAMANHO M	UN	MSO HOSPITALAR	30	8,10	243,00
2991 - COLAR CERVICAL, MALHA COMPRESSIVA, TAMANHO P	UN	MSO HOSPITALAR	30	8,10	243,00
3008 - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 08 DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 08 - Confeccionado em látex, formato anatômico, com fita auto-colante, extremidade cristal com reforço no funil para conexão adequada ao coletor de urina. Embalagem contendo dados de identificação e procedência	UN	MADEITEX	5.000	3,24	16.200,00
3034 - Espelho Vaginal descartável tamanho G, modelo Collins , não lubrificado, estéril	UN	CRALPLAST	2.000	0,88	1.760,00
3035 - Espelho Vaginal descartável tamanho M, modelo Collins , não lubrificado, estéril	UN	CRALPLAST	5.000	0,80	4.000,00
3036 - Espelho Vaginal descartável tamanho P, modelo Collins, não lubrificado, estéril	UN	CRALPLAST	3.000	0,76	2.280,00
3039 - Éter sulfúrico (éter alcoolizado) solução a 35%, frasco com 1000mL.	FR	RIOQUIMICA	30	32,15	964,50
5198 - Fio Cat?gut cromado c/ agulha Nº3 (caixa c/24 unidades) Agulha 30mm.	CX	SHALON	50	84,00	4.200,00
3057 - Fio Cat-gut simples c/ agulha Nº0 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,5cm.	CX	SHALON	50	75,70	3.785,00
3058 - Fio Cat-gut simples c/ agulha Nº0 (caixa c/24 unidades) Agulha 4,0cm.	CX	SHALON	50	75,80	3.790,00
3059 - Fio Cat-gut simples c/ agulha Nº1 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,0cm.	CX	SHALON	50	76,00	3.800,00
3060 - Fio Cat-gut simples c/ agulha Nº1 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,5cm.	CX	SHALON	50	76,00	3.800,00

3061 - Fio Cat-gut simples c/ agulha Nº1 (caixa c/24 unidades) Agulha 4,0cm.	CX	SHALON	50	76,00	3.800,00
3062 - Fio Cat-gut simples c/ agulha Nº2 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,0cm.	CX	SHALON	50	77,00	3.850,00
5210 - FIO DE ALGODÃO 1.0 C/AGULHA 40MM (CAIXA C/24 UND)	CX	SHALON	30	36,20	1.086,00
5211 - FIO DE ALGODÃO 1.0 S/AGULHA (CAIXA C/24 UND)	CX	SHALON	30	54,00	1.620,00
3207 - Sonda de foley Nº 12 duas vias (unidade) em borracha natural siliconizada estéril c/balão de ate 30ML	UN	SOLIDOR	300	2,52	756,00
3208 - Sonda de foley Nº 14 duas vias (unidade) em borracha natural flexível siliconizada estéril c/balão de ate 30ML	UN	SOLIDOR	500	2,52	1.260,00
3209 - Sonda de foley Nº 16 duas vias (unidade) em borracha natural flexível estéril siliconizada estéril c/balão de ate 30ML	UN	SOLIDOR	500	2,53	1.265,00
3219 - Sonda endotraqueal de PVC c/cuff Nº4mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	SOLIDOR	24	5,40	129,60
5245 - Sonda endotraqueal de PVC s/cuff Nº4,5mm balão reus?vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	SOLIDOR	24	5,30	127,20
5246 - Sonda endotraqueal de PVC s/cuff Nº5,0mm balão reus?vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	SOLIDOR	24	5,25	126,00
3233 - Sonda endotraqueal de PVC s/cuff Nº5,5mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	SOLIDOR	2.000	4,30	8.600,00
3237 - Sonda Nasogástrica Nº14 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	BIOBASE	100	0,58	58,00
3239 - Sonda Nasogástrica Nº16 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	BIOBASE	100	0,56	56,00
5251 - Sonda Nasogástrica Nº18 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	BIOBASE	200	0,56	112,00
5252 - Sonda Nasogástrica Nº20 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	BIOBASE	200	0,62	124,00
5253 - Sonda Nasogástrica Nº22 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	BIOBASE	200	0,56	112,00
5254 - Sonda Nasogástrica Nº24 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	BIOBASE	100	0,56	56,00
5255 - Sonda Nasogástrica Nº06 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumatica c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,53	106,00
3244 - Sonda Nasogástrica Nº8 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumatica c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,54	108,00
3235 - Sonda Nasogástrica Nº10 longa descartável esterilizada em pvc flexível transparente atraumatica c/batoque tamanho mínimo de 100cm	UN	BIOBASE	200	0,56	112,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>71.622,30</b>

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de DOZE (12) meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

## REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Jucurutu/ RN, 03 de Junho de 2020.**

<b>VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO</b>	<b>AMARILDO DAMASCENO DE ARAÚJO</b>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF Nº .....	CPF Nº .....

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:D75CCAEC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 697 2020 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA\_LDO**

CNPJ 08.182.313/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO – GP**

**LEI MUNICIPAL Nº 697/2020** Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal**, aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, e será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **METAS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

## **CAPÍTULO III**

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **CAPÍTULO IV**

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **CAPÍTULO V**

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## **CAPÍTULO VI**

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **CAPÍTULO VII**

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 10** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 11** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **CAPÍTULO IX**

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 12º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 13** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 14** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 15** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 16** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 17** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá está anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 19** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 20** - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 21** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 22** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - Despesas a título de ajuda de custo;

IV - Despesas com locação de mão de obra;

V - Despesas com locação de veículos;

VI - Despesas com combustíveis;

VII - Despesas com treinamento;

VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - Outras despesas de custeio;

X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – Despesas com comissionados;

XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

XIII – Despesas com serviços de buffê e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 23** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 24** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 25** - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2021, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 26** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 27** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 28** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 29** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 30** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Primeiro** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Parágrafo Segundo** - O município deverá formalizar "Termo de Convênio" que conterá cláusulas necessárias ao cumprimento das normas do direito público, bem como as obrigações entre as partes.

**Art. 31** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 32** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 33** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 34** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras identificadas com código da destinação dos recursos especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos fiscal e da seguridade social desdobradas as despesas por função sub-função programa projeto atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º, deste artigo e poderá ser feita por Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 6º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1 e 3.

**Art. 36** - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2021 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021 e com esta Lei.

§ 2º - Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alterações de ações no orçamento de 2021 também necessitarão de autorização do Poder Legislativo através de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 37** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 38** - A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária,

grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

§ 5º - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.

**Art. 39** – É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

§ 1º - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º - As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou proposição que o modifique, somente poderão ser apreciadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 40** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 41** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 42** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 43** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa específica, poderão a partir de 2022 criar cargos, empregos, funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, fixar previamente os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) para o mandato a ter início em 1ª de janeiro de 2021, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal) e da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 44** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46** - O Orçamento do Município de Lagoa Nova, para o exercício de 2021 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2020.

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que n o o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2021, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2019 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2018, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

**Art. 57** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2021, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 58** - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

**Parágrafo Único** - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2021, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2019 e 2020 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 02 de julho de 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

## ANEXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA 2021.

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1 – Alimentação Escolar;

2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;

4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);

7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

10 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

11 – Pessoal e Encargos Sociais;

12 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);

13 – Serviço da Dívida;

14 – Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

15 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

16 – Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

17 - Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

18 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

19 – Concessão de Bolsa Educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL		
	1001 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
		Função: 01 - LEGISLATIVA
		Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
		Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL	

		Função: 01 - LEGISLATIVA
		Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
		Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	
		Função: 01 - LEGISLATIVA
		Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
		Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: <b>02.001 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
	<b>2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0020 - Apoio Administrativo
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2003 - CONTRIBUIÇÃO PARA AMSO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0020 - Apoio Administrativo
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
		Programa: 0018 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0014 - Administrar Legal
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2048 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA AUTORIZADAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0020 - Apoio Administrativo
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2052 - CONTRIBUIÇÃO À OUTRAS ENTIDADES</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		
Listagem de Ações Resumida		
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0020 - Apoio Administrativo
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: <b>03.001 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
	<b>2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
		Programa: 0029 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: <b>04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>		
	<b>1003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA</b>	
		Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
		Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
		Programa: 0017 - Protegendo nosso Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1027 - INSTALAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS</b>	
		Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
		Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1028 - URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CANTEIROS</b>	
		Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
		Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal

		Ativo: Sim
	<b>2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
		Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2060 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	
		Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
		Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2072 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO</b>	
		Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
		Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
		Programa: 0017 - Protegendo nosso Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	<b>1014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA OS SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0020 - Apoio Administrativo
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1057 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0020 - Apoio Administrativo
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0020 - Apoio Administrativo
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2017 - TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA MELHORIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
		Programa: 0015 - Capacitando Servidores
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2026 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0020 - Apoio Administrativo
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	<b>2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
		Programa: 0018 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2051 - MANUTENÇÃO DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0018 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 06.002 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	<b>2004 - CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES REPRESENTATIVAS</b>	
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0099 - Operações Especiais
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim

2007 - PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PAT. DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0099 - Operações Especiais
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2009 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0099 - Operações Especiais
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2016 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0099 - Operações Especiais
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	1004 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1005 - APOIO AOS ASSENTAMENTOS RURAIS E QUILOMBOLAS	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1006 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1029 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE TRAVAS ESPAÇADAS PARA VEDAR O TRÂNSITO DE ANIMAIS	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1030 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARREIROS DE PEQUENO PORTE	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1032 - CONSTRUÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DA FEIRA-LIVRE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1033 - CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim

	<b>1052 - PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1056 - AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO E MAQUINÁRIOS PARA A SECRETARIA</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2012 - APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES / CORTE DE TERRA</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2067 - APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
		Programa: 0019 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	<b>1007 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA MUNICIPAL</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1008 - RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Descrição: RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS'
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1009 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1010 - CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1012 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim

	<b>1013 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1047 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ESTUDANTES MUNICIPAIS</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1048 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1053 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES DECOBERTAS</b>	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0009 - Esporte para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2024 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA Sistema</b>		Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Listagem de Ações Resumida</b>		Exercício: <b>2020</b>
<b>Exercício: 2021</b>		
<b>Ação</b>		
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0008 - Transporte na Escola
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
		Programa: 0007 - Alimentação na Escola
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A ESTUDANTES</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 364 - ENSINO SUPERIOR
		Programa: 0028 - Educação para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2057 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0015 - Capacitando Servidores
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2066 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - PETERN</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2071 - MANUTENÇÃO DO PROJÓVEM LAGOANOVENSE</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 08.002 - FUNDO MANUT. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
	2029 - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FINANCIADOS COM REC. PRÓPRIOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 60%	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 40%	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2049 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 60%	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 09.001 - SECRETARIA		MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1049 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PEIXE	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1055 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO	
		Função: 16 - HABITAÇÃO
		Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1060 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	
		Função: 16 - HABITAÇÃO
		Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2014 - APOIO A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2021 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2023 - PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTES	

		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2044 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	<b>1039 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>1062 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIO SEDE DO PROGRAMA ESTAÇÃO JUVENTUDE</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>1063 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIO SEDE PARA OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2015 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/CRAS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2018 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2019 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUS - CRIANÇA FELIZ</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0025 - Apoio às Crianças Municipais
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2043 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2047 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO JUVENTUDE</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 09.003 - FUNDO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
	2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0023 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	1015 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1040 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL GARIBALDE ALVES FILHO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1041 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O SUS MUNICIPAL	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1042 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1045 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1046 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1054 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1064 - CONSTRUÇÃO DE UM POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1067 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1068 - REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO SEDE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2036 - TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2054 - MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2061 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2062 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	<b>2070 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL</b>	
		Função: 10 - SAÚDE

		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0022 - Saúde Assistida de Boa Qualidade
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 10.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	1043 - CONSTRUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO	
		Função: 17 - SANEAMENTO
		Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1044 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
		Função: 17 - SANEAMENTO
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 11.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA		
	1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1017 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1018 - ABERTURA DE RUAS E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1019 - CONSTRUÇÃO DE VESTUÁRIOS E BANHEIROS PÚBLICOS	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0011 - Habitação para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1020 - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
		Programa: 0011 - Habitação para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1021 - SINALIZAÇÃO E PLACAS INDICATIVAS DE RUAS	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETAS DE LIXO	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1023 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1024 - SERVIÇO DE MELHORIA DE RUAS E AVENIDAS	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal

		Ativo: Sim
	<b>1025 - CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA</b>		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Listagem de Ações Resumida</b>		Exercício: <b>2020</b>
<b>Exercício: 2021</b>		
<b>Ação</b>		
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
		Programa: 0004 - Promoção do Desenvolvimento Urbano
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1035 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1036 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL</b>	
		Função: 25 - ENERGIA
		Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1037 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAO NO MUNICIPIO</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	
		Função: 25 - ENERGIA
		Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2059 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
<b>Unidade Orçamentária: 12.001 - SECRETARIA MUN. DE TUR., CULT., DESP. E DES. ECON</b>		
	<b>1026 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E POPULARES</b>	
		Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
		Sub-Função: 695 - TURISMO
		Programa: 0027 - Expandindo o Turismo Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1038 - APOIO AO ARTESANADO LOCAL</b>	
		Função: 13 - CULTURA
		Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
		Programa: 0024 - Difundindo a Cultura Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1051 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA</b>		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Listagem de Ações Resumida</b>		Exercício: <b>2020</b>
<b>Exercício: 2021</b>		
<b>Ação</b>		
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0009 - Esporte para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1058 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO</b>	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0009 - Esporte para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal

		Ativo: Sim
	<b>1059 - ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
		Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
		Sub-Função: 695 - TURISMO
		Programa: 0027 - Expandindo o Turismo Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1061 - CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE/SANTUÁRIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA</b>	
		Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
		Sub-Função: 695 - TURISMO
		Programa: 0027 - Expandindo o Turismo Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1065 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS PROLIESPORTIVAS</b>	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1960 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS NO MUNICÍPIO</b>	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0027 - Expandindo o Turismo Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
		Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
		Sub-Função: 695 - TURISMO
		Programa: 0027 - Expandindo o Turismo Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2065 - APOIO AO ESPORTE AMADOR</b>	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0009 - Esporte para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2068 - MANUTENÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS, ARTES CÊNICAS E ATIVIDADES CULTURAIS</b>	
		Função: 13 - CULTURA
		Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
		Programa: 0024 - Difundindo a Cultura Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2069 - MANUTENÇÃO E APOIO AO PROJETO GEOPARQUE SERIDÓ</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
		Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
		Sub-Função: 695 - TURISMO
		Programa: 0027 - Expandindo o Turismo Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 99.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
	<b>2999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
		Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
		Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		Programa: 9999 - Reserva de Contingência
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Programas	Exercício: 2020
Exercício: 2021	
Programa	Ativo
0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	Sim
0002 - Promoção e Desenvolvimento Social	Sim
0003 - Promoção da Saúde para Todos	Sim
0004 - Promoção do Desenvolvimento Urbano	Sim
0005 - Desenvolvimento do Artesanato	Sim
0006 - Assistência Farmacêutica	Sim
0007 - Alimentação na Escola	Sim
0008 - Transporte na Escola	Sim
0009 - Esporte para Todos	Sim
0010 - Escola de Qualidade para Todos	Sim
0011 - Habitação para Todos	Sim
0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura	Sim
0013 - Melhorando os Espaços Públicos	Sim
0014 - Administrar Legal	Sim
0015 - Capacitando Servidores	Sim
0016 - Apoio a Defesa Civil Municipal	Sim
0017 - Protegendo nosso Meio Ambiente	Sim
0018 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno	Sim

0019 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário	Sim
0020 - Apoio Administrativo	Sim
0021 - Recuperação e Adequação de Prédios Públicos	Sim
0022 - Saúde Assistida de Boa Qualidade	Sim
0023 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim
0024 - Difundindo a Cultura Local	Sim
0025 - Apoio às Crianças Municipais	Sim
0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	Sim
0027 - Expandindo o Turismo Local	Sim
0028 - Educação para Todos	Sim
0029 - Gestão Administrativa	Sim
0099 - Operações Especiais	Sim
9999 - Reserva de Contingência	Sim

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	34.200.360,48	42.730.593,84	46.177.796,00	48.948.463,76	52.619.598,54	56.566.068,43
Receita Tributária	1.778.740,77	2.574.876,49	2.634.000,00	2.792.040,00	3.001.443,00	3.226.551,23
Receita de Contribuição	283.607,72	309.982,02	214.000,00	226.840,00	243.853,00	262.141,98
Receita Patrimonial	51.877,30	75.839,24	85.260,00	90.375,60	97.153,77	104.440,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.949.450,70	39.654.664,27	43.234.536,00	45.828.608,16	49.265.753,77	52.960.685,30
Outras Receitas Correntes	136.683,99	115.231,82	10.000,00	10.600,00	11.395,00	12.249,63
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.011.823,13	403.082,76	2.986.000,00	3.165.160,00	3.402.547,00	3.657.738,03
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.011.823,13	396.082,76	2.986.000,00	3.165.160,00	3.402.547,00	3.657.738,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>35.212.183,61</b>	<b>43.133.676,60</b>	<b>49.163.796,00</b>	<b>52.113.623,76</b>	<b>56.022.145,54</b>	<b>60.223.806,46</b>

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Receita Tributárias						
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$			Variação %	
2018		1.778.740,77			0,00	
2019		2.574.876,49			44,76	
2020		2.634.000,00			2,30	
2021		2.792.040,00			6,00	
2022		3.001.443,00			7,50	
2023		3.226.551,23			7,50	
Nota:						
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.						
Receita de Contribuição						
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$			Variação %	
2018		283.607,72			0,00	
2019		309.982,02			9,30	
2020		214.000,00			-30,96	
2021		226.840,00			6,00	
2022		243.853,00			7,50	
2023		262.141,98			7,50	
Nota:						
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.						
Receita Patrimonial						
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$			Variação %	
2018		51.877,30				
2019		75.839,24			46,19	
2020		85.260,00			12,42	
2021		90.375,60			6,00	
2022		97.153,77			7,50	
2023		104.440,30			7,50	
Nota:						
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.						

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	31.949.450,70	
2019	39.654.664,27	24,12
2020	43.234.536,00	9,03
2021	45.828.608,16	6,00
2022	49.265.753,77	7,50
2023	52.960.685,30	7,50
<b>Nota:</b>		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	136.683,99	
2019	115.231,82	-15,69
2020	10.000,00	-91,32
2021	10.600,00	6,00
2022	11.395,00	7,50
2023	12.249,63	7,50
<b>Nota:</b>		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
Receita Intra-Orçamentária Corrente		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	#DIV/0!
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	7.000,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	1.011.823,13	0,00
2019	396.082,76	-60,85
2020	2.986.000,00	653,88
2021	3.165.160,00	6,00
2022	3.402.547,00	7,50
2023	3.657.738,03	7,50
<b>Nota:</b>		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS					
II - DESPESAS					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (1)	32.587.917,09	38.536.899,79	39.987.439,00	42.386.685,34	45.565.686,74
Pessoal e Encargos Sociais	22.337.794,81	25.640.996,65	29.516.990,00	31.288.009,40	33.634.610,11
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.250.122,28	12.895.903,14	10.470.449,00	11.098.675,94	11.931.076,64
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.060.361,15	2.635.164,23	8.434.000,00	8.940.040,00	9.610.543,00
Investimentos	1.467.884,36	911.214,25	6.626.400,00	7.023.984,00	7.550.782,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.395,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.592.476,79	1.723.949,98	1.797.600,00	1.905.456,00	2.048.365,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	742.357,00	786.898,42	845.915,80
<b>Total</b>	<b>35.648.278,24</b>	<b>41.172.064,02</b>	<b>49.163.796,00</b>	<b>52.113.623,76</b>	<b>56.022.145,54</b>

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA**

Sec. Municipal de Finança

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	22.337.794,81		0,00
2019	25.640.996,65		14,79
2020	29.516.990,00		15,12
2021	31.288.009,40		6,00
2022	33.634.610,11		7,50
2023	36.157.205,86		7,50
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	0,00		0,00
2019	0,00		0,00
2020	0,00		0,00
2021	0,00		0,00
2022	0,00		0,00
2023	0,00		0,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Outras Despesas Correntes</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	10.250.122,28		0,00
2019	12.895.903,14		25,81
2020	10.470.449,00		-18,81
2021	11.098.675,94		6,00
2022	11.931.076,64		7,50
2023	12.825.907,38		7,50
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Investimentos</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	1.467.884,36		0,00
2019	911.214,25		-37,92
2020	6.626.400,00		627,21
2021	7.023.984,00		6,00

2022		7.550.782,80	7,50
2023		8.117.091,51	7,50
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Inversões Financeiras</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		10.000,00	0,00
2021		10.600,00	6,00
2022		11.395,00	7,50
2023		12.249,63	7,50
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Amortização da Dívida</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		1.592.476,79	0,00
2019		1.723.949,98	8,26
2020		1.797.600,00	4,27
2021		1.905.456,00	6,00
2022		2.048.365,20	7,50
2023		2.201.992,59	7,50
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

<b>Prefeitura Municipal de Lagoa Nova</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		742.357,00	0,00
2021		786.898,42	6,00
2022		845.915,80	7,50
2023		909.359,49	7,50
<b>Nota:</b>			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Lagoa Nova</b>							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
	RECEITAS CORRENTES ( I )	34.200.360,48	42.730.593,84	46.177.796,00	48.948.463,76	52.619.598,54	56.566.068,43
	Receitas Tributárias	1.778.740,77	2.574.876,49	2.634.000,00	2.792.040,00	3.001.443,00	3.226.551,23
	Receitas de Contribuição	283.607,72	309.982,02	214.000,00	226.840,00	243.853,00	262.141,98
	Receita Patrimonial	51.877,30	75.839,24	85.260,00	90.375,60	97.153,77	104.440,30
	Aplicações Financeiras ( II )	51.877,30	75.839,24	85.260,00	22.593,90	24.288,44	26.110,08
	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	67.781,70	72.865,33	78.330,23
	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências Correntes	31.949.450,70	39.654.664,27	43.234.536,00	45.828.608,16	49.265.753,77	52.960.685,30
	Outras Receitas Correntes	136.683,99	115.231,82	10.000,00	10.600,00	11.395,00	12.249,63
	Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	34.148.483,18	42.654.754,60	46.092.536,00	48.925.869,86	52.595.310,10	56.539.958,36
	RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.011.823,13	403.082,76	2.986.000,00	3.165.160,00	3.402.547,00	3.657.738,03
	Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Alienação de Bens ( VI )	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências de Capital	1.011.823,13	396.082,76	2.986.000,00	3.165.160,00	3.402.547,00	3.657.738,03
	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	1.011.823,13	396.082,76	2.986.000,00	3.165.160,00	3.402.547,00	3.657.738,03
	<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)</b>	<b>35.160.306,31</b>	<b>43.050.837,36</b>	<b>49.078.536,00</b>	<b>52.091.029,86</b>	<b>55.997.857,10</b>	<b>60.197.696,38</b>
	<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>35.212.183,61</b>	<b>43.133.676,60</b>	<b>49.163.796,00</b>	<b>52.113.623,76</b>	<b>56.022.145,54</b>	<b>60.223.806,46</b>
	DESPESAS CORRENTES ( X )	32.587.917,09	38.536.899,79	39.987.439,00	42.386.685,34	45.565.686,74	48.983.113,25
	Pessoal e Encargos Sociais	22.337.794,81	25.640.996,65	29.516.990,00	31.288.009,40	33.634.610,11	36.157.205,86
	Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Despesas Correntes	10.250.122,28	12.895.903,14	10.470.449,00	11.098.675,94	11.931.076,64	12.825.907,38
	DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	32.587.917,09	38.536.899,79	39.987.439,00	42.386.685,34	45.565.686,74	48.983.113,25
	DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	3.060.361,15	2.635.164,23	8.434.000,00	8.940.040,00	9.610.543,00	10.331.333,73
	Investimentos	1.467.884,36	911.214,25	6.626.400,00	7.023.984,00	7.550.782,80	8.117.091,51
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.395,00	12.249,63
	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida ( XIV )	1.592.476,79	1.723.949,98	1.797.600,00	1.905.456,00	2.048.365,20	2.201.992,59

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.467.884,36	911.214,25	6.636.400,00	7.034.584,00	7.562.177,80	8.129.341,14
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	742.357,00	786.898,42	845.915,80	909.359,49
<b>DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>34.055.801,45</b>	<b>39.448.114,04</b>	<b>47.366.196,00</b>	<b>50.208.167,76</b>	<b>53.973.780,34</b>	<b>58.021.813,87</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>35.648.278,24</b>	<b>41.172.064,02</b>	<b>49.163.796,00</b>	<b>52.113.623,76</b>	<b>56.022.145,54</b>	<b>60.223.806,46</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>1.104.504,86</b>	<b>3.602.723,32</b>	<b>1.712.340,00</b>	<b>1.882.862,10</b>	<b>2.024.076,76</b>	<b>2.175.882,51</b>

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2018 (B)	2019 (C)	2020 (D)	2021 (E)	2022 (F)	2023 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	14.662.430,44	12.943.480,46	11.649.132,41	10.484.219,17	9.435.797,26	8.492.217,53
DEDUÇÕES ( II )	428.471,31	1.277.821,85	1.428.014,02	1.285.212,61	1.156.691,35	1.041.022,22
Ativo Disponível	2.103.633,69	2.667.693,60	2.400.924,24	2.160.831,82	1.944.748,63	1.750.273,77
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.675.162,38	1.389.871,75	972.910,23	875.619,20	788.057,28	709.251,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	14.233.959,13	11.665.658,61	10.221.118,40	9.199.006,56	8.279.105,90	7.451.195,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	14.233.959,13	11.665.658,61	10.221.118,40	9.199.006,56	8.279.105,90	7.451.195,31
<b>Resultado Nominal</b>	<b>( B - A* )</b>	<b>( C - B )</b>	<b>( D - C )</b>	<b>( E - D )</b>	<b>( F - E )</b>	<b>( G - F )</b>
	<b>( 3.613.809,12 )</b>	<b>( 2.568.300,52 )</b>	<b>( 1.444.540,21 )</b>	<b>( 1.022.111,84 )</b>	<b>( 919.900,66 )</b>	<b>( 827.910,59 )</b>
<b>Notas:</b>						
- O cálculo das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	14.662.430,44	12.943.480,46	11.649.132,41	10.484.219,17	9.435.797,26	8.492.217,53
Dívida Mobiliária	14.662.430,44	12.943.480,46	11.649.132,41	10.484.219,17	9.435.797,26	8.492.217,53
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	428.471,31	1.277.821,85	1.428.014,02	1.285.212,61	1.156.691,35	1.041.022,22
Ativo Disponível	2.103.633,69	2.667.693,60	2.400.924,24	2.160.831,82	1.944.748,63	1.750.273,77
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.675.162,38	1.389.871,75	972.910,23	875.619,20	788.057,28	709.251,55
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>14.233.959,13</b>	<b>11.665.658,61</b>	<b>10.221.118,40</b>	<b>9.199.006,56</b>	<b>8.279.105,90</b>	<b>7.451.195,31</b>

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
(R\$)									
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	52.113.623,76	48.887.076,70	0,203	56.022.145,54	49.315.268,96	0,196	60.223.806,46	49.730.641,17	0,229
Receita Não-Financeira ( I )	52.091.029,86	48.865.881,67	0,203	55.997.857,10	49.293.888,29	0,196	60.197.696,38	49.709.080,41	0,229
Despesa Total	52.113.623,76	48.887.076,70	0,203	56.022.145,54	49.315.268,96	0,196	60.223.806,46	49.730.641,17	0,229
Despesa Não-Financeira ( II )	50.208.167,76	47.099.594,52	0,196	53.973.780,34	47.512.130,58	0,189	58.021.813,87	47.912.315,33	0,221
Resultado Primário	1.882.862,10	1.766.287,15	0,007	2.024.076,76	1.781.757,71	0,007	2.175.882,51	1.796.765,08	0,008

Resultado Nominal	(1.022.111,84)	(958.829,12)	-0,004	(919.900,66)	(809.771,70)	-0,003	(827.910,59)	(683.658,62)	-0,003
Dívida Pública Consolidada	10.484.219,17	9.835.102,41	0,041	9.435.797,26	8.306.159,56	0,033	8.492.217,53	7.012.566,09	0,032
Dívida Consolidada Líquida	9.199.006,56	8.629.462,06	0,036	8.279.105,90	7.287.945,34	0,029	7.451.195,31	6.152.927,59	0,028
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior						
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.555.572,00	0,221	43.133.676,60	0,221	-5.421.895,40	-11,17
Receita Não-Financeira ( I )	48.459.314,00	0,220	43.050.837,36	0,220	-5.408.476,64	-11,16
Despesa Total	48.555.572,00	0,221	41.172.064,02	0,221	-7.383.507,98	-15,21
Despesa Não-Financeira ( II )	47.305.572,00	0,215	39.448.114,04	0,215	-7.857.457,96	-16,61
Resultado Primário ( I - II )	1.153.742,00	0,005	3.602.723,32	0,005	2.448.981,32	212,26
Resultado Nominal	-1.758.428,39	-0,008	-2.568.300,52	-0,008	-809.872,13	46,06
Dívida Pública Consolidada	14.237.828,51	0,065	12.943.480,46	0,065	-1.294.348,05	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	12.832.224,47	0,058	11.665.658,61	0,058	-1.166.565,86	-9,09

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	35.212.183,61	43.133.676,60	22,5	49.163.796,00	14,0	52.113.623,76	6,0	56.022.145,54	7,5	60.223.806,46	7,5
Receita Não Financeira ( I )	35.160.306,31	43.050.837,36	22,4	49.078.536,00	14,0	52.091.029,86	6,1	55.997.857,10	7,5	60.197.696,38	7,5
Despesa Total	35.648.278,24	41.172.064,02	15,5	49.163.796,00	19,4	52.113.623,76	6,0	56.022.145,54	7,8	60.223.806,46	7,5
Despesa Não Financeira ( II )	34.055.801,45	39.448.114,04	15,8	47.366.196,00	20,1	50.208.167,76	6,0	53.973.780,34	7,5	58.021.813,87	7,5
Resultado Primário ( I - II )	1.104.504,86	3.602.723,32	226,2	1.712.340,00	-52,5	1.882.862,10	10,0	2.024.076,76	-13,8	2.175.882,51	7,5
Resultado Nominal	-3.613.809,12	-2.568.300,52	-28,9	-1.444.540,21	-43,8	-1.022.111,84	-29,2	(919.900,66)	1,0	(827.910,59)	-10
Dívida Pública Consolidada	14.662.430,44	12.943.480,46	-11,7	11.649.132,41	-10,0	10.484.219,17	-10,0	9.435.797,26	-11,4	8.492.217,53	-10
Dívida Líquida Consolidada	14.233.959,13	11.665.658,61	-18,0	10.221.118,40	-12,4	9.199.006,56	-10,0	8.279.105,90	-10,0	7.451.195,31	-10
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	37.469.284,58	47.736.039,89	27,4	53.234.558,31	11,5	48.887.076,70	-8,2	49.315.268,96	0,9	49.730.641,17	0,8
Receita Não Financeira ( I )	37.414.081,94	47.644.361,71	27,3	53.142.238,78	11,5	48.865.881,67	-8,0	49.293.888,29	0,9	49.709.080,41	0,8
Despesa Total	37.933.332,88	45.565.123,25	20,1	53.726.196,27	17,9	48.887.076,70	-9,0	49.315.268,96	0,9	49.730.641,17	0,8
Despesa Não Financeira ( II )	36.238.778,32	43.657.227,81	20,5	51.761.778,99	18,6	47.099.594,52	-9,0	47.512.130,58	0,9	47.912.315,33	0,8
Resultado Primário ( I - II )	1.175.303,62	3.987.133,90	239,2	1.871.245,15	-53,1	1.766.287,15	-5,6	1.781.757,71	0,9	1.796.765,08	0,8
Resultado Nominal	-3.845.454,28	-2.842.338,19	-26,1	-1.578.593,54	-44,5	-958.829,12	-39,3	-809.771,70	-15,5	-683.658,62	-15,6
Dívida Pública Consolidada	15.602.292,23	14.324.549,83	-8,2	12.730.171,90	-11,1	9.835.102,41	-22,7	8.306.159,56	-15,5	7.012.566,09	-15,6
Dívida Líquida Consolidada	15.146.355,91	12.910.384,38	-14,8	11.169.638,19	-13,5	8.629.462,06	-22,7	7.287.945,34	-15,5	6.152.927,59	-15,6

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido											

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado	-1.158.219,67	0,00	-8.394.834,72	624,8	-12.659.174,82	50,8
<b>TOTAL</b>	<b>-1.158.219,67</b>	<b>0,00</b>	<b>-8.394.834,72</b>	<b>624,81</b>	<b>-12.659.174,82</b>	<b>50,80</b>

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	7.000,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>7.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>7.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		0,00	0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2021				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeita Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

Notas: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-

Impacto de Novas DOCC	-
Novos DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**  
Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Lagoa Nova</b>	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
(R\$)	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>	<b>2021</b>
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2020.

**LUCIANO DA SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JAKELINE ANDRESA DA SILVA**  
Sec. Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**C41C2B5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 196/2020**

Processo de Despesa nº: 205203/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 196/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS E GASES LTDA. Objeto: Aquisição de mascaras de oxigenação 100% para os pacientes que estão internados nos leitos de COVID-19;

**Fornecedor: MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS E GASES LTDA - CNPJ: 19.658.382/0001-73 .**

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0026759 / mascara para oxigênio c/ reservatório adulto		Unid	10,00	45,0000	450,00
2 - 0026760 / mascara para oxigênio c/ reservatório infantil		Unid	4,00	35,0000	140,00
Total 590,00					

Preço Global: R\$ 590,00(quinhetos e noventa reais ).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 06/07/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**C912FC5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**LEI Nº 2587/2020, DE 1º DE JULHO DE 2020**

**LEI Nº 2587/2020, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 93, e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF/2000, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019 - STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS;  
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;  
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;  
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;  
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e  
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA Nº 286/2019 - STN

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria Nº 286/2019 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## **II – AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2021 a 2024 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF).

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2021 alocará dotação equivalente ao percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco décimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida-RCL prevista, o equivalente ao montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reserva de contingência

(Art. 5º, III da LRF). Sendo para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares o percentual de 30% do total do orçamento de cada entidade (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5º na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 – O Município de Parelhas, para o exercício 2021, não irá estimar renúncia de receita devido a crise econômica vivenciada pelo país.

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). Transferências de recursos a pessoas físicas serão destinadas a ações vinculadas a saúde, educação, assistência social para aquelas em vulnerabilidade social, e para desenvolvimento de atividades administrativas de interesse do município.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e realizar a devida prestação de contas.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento

da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não poderá exceder os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20):

I - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

V - exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 53 - O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

II - Modificação nas legislações do ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos), com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia local e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

III - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias;

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 1º de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

## **ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Conforme artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

### **I – INTRODUÇÃO**

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2021, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública.

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

### **RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES**

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

### **DEMAIS RISCOS FISCAIS**

Dentre os demais riscos estão consubstanciados os Riscos Orçamentários, que representam a possibilidade de as receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

Circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo do exercício.

Um dos principais impactos tem origem no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Uma variação de 1% no PIB acarreta uma variação aproximada de 0,32% na estimativa de receita da peça orçamentária.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador. Uma variação de no PIB Serviços, impacta em diretamente na receita total do município.

Também pode impactar indiretamente na arrecadação tributária por meio de outros aspectos, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. O impacto mais relevante ocorre no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Outra circunstância que afeta a arrecadação é o aquecimento ou retração do mercado imobiliário, que reflete na arrecadação do Imposto sobre Transmissão INTER-VIVOS de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI. Uma vez que a arrecadação depende do número de

transações e dos valores transacionados. Os níveis de investimento no município também guardam relação estreita com este imposto, visto que grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

A inflação possui influência relevante na maioria dos itens de receitas. A elevação de preços, todavia, pode ter como contrapartida efeitos sobre a demanda agregada na economia, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo. A variação de um ponto percentual na inflação em relação ao previsto na LDO, nesse sentido, resultaria em uma diferença de 0,63% na receita municipal.

Outro fator relevante a considerar na receita do município é a variação nas taxas de juros, visto que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado.

Parelhas/RN, 1º de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito

**ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Conforme artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>1-PASSIVOS CONTINGENTES</b>			
- Demandas Judiciais	198.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	198.000,00
<b>2-DEMAIS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS</b>			
2.1 - Queda nos valores das transferências constitucionais	96.480,00	Contingenciamento de Despesas	96.480,00
2.2 - Ocorrência de epidemias, enchentes, seca, calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem ações emergenciais, com consequente aumento de despesas	132.660,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	132.660,00
2.3 - Frustração de arrecadação	172.860,00	Limitação de empenho	172.860,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>		<b>600.000,00</b>

Parelhas/RN, 15 de Abril de 2020.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas

Prefeito

**FRANCISCO EVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA**

Sec. Mun. das Finanças, do Planejamento e da Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE PARELHAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
I - TOTAL DAS RECEITAS						
						RS 1,00
ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Previstas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.653.963,01</b>	<b>41.379.613,36</b>	<b>41.740.000,00</b>	<b>47.305.265,00</b>	<b>47.305.265,00</b>	<b>47.305.265,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.914.949,30	2.166.127,66	2.500.000,00	2.833.420,00	2.833.420,00	2.833.420,00
Receita de Contribuições	434.416,67	518.190,73	500.000,00	566.650,00	566.650,00	566.650,00
Receita Patrimonial	146.069,98	77.275,45	200.000,00	227.000,00	227.000,00	227.000,00
Transferências Correntes	34.877.238,39	38.322.265,87	38.240.000,00	43.338.195,00	43.338.195,00	43.338.195,00
Outras Receitas Correntes	281.288,67	295.753,65	300.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.254.100,00</b>	<b>558.494,15</b>	<b>3.260.000,00</b>	<b>3.694.735,00</b>	<b>3.694.735,00</b>	<b>3.694.735,00</b>
Alienações de Bens	-	-	250.000,00	283.325,00	283.325,00	283.325,00
Transferência de Capital	1.254.100,00	558.494,15	3.000.000,00	3.399.910,00	3.399.910,00	3.399.910,00
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>4.513.300,71</b>	<b>4.870.623,77</b>	<b>4.600.000,00</b>	<b>4.929.400,00</b>	<b>4.929.400,00</b>	<b>4.929.400,00</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.513.300,71	4.870.623,77	4.600.000,00	4.929.400,00	4.929.400,00	4.929.400,00
<b>RECEITA ARRECADADA</b>	<b>34.394.762,30</b>	<b>37.067.483,74</b>	<b>40.400.000,00</b>	<b>46.070.600,00</b>	<b>46.070.600,00</b>	<b>46.070.600,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>38.908.063,01</b>	<b>41.938.107,51</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>
<b>II - TOTAL DE DESPESAS</b>						<b>RS 1,00</b>
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Orçadas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>37.501.061,15</b>	<b>40.586.040,66</b>	<b>39.396.280,00</b>	<b>42.033.500,00</b>	<b>42.033.500,00</b>	<b>42.033.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	29.160.088,89	28.920.048,86	30.454.280,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,09	-	10.000,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
Outras Despesas Correntes	8.340.972,17	11.665.991,80	8.932.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>2.052.821,58</b>	<b>1.464.857,00</b>	<b>4.737.000,00</b>	<b>8.366.500,00</b>	<b>8.366.500,00</b>	<b>8.366.500,00</b>
Investimentos	1.190.151,28	578.799,65	3.827.000,00	6.961.500,00	6.961.500,00	6.961.500,00
Inversões Financeiras	-	-	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Amortização Financeira	862.670,30	886.057,35	900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>250.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39.553.882,73</b>	<b>42.050.897,66</b>	<b>44.383.280,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE PARELHAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		ESTIMADAS			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>38.908.063,01</b>	<b>41.938.107,51</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>

RECEITAS CORRENTES ( I )	37.653.963,01	41.379.613,36	41.740.000,00	47.305.265,00	47.305.265,00	47.305.265,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.914.949,30	2.166.127,66	2.500.000,00	2.833.420,00	2.833.420,00	2.833.420,00
IPTU	213.897,93	234.617,80	538.000,00	609.800,00	609.800,00	609.800,00
ISS	501.522,91	827.645,37	755.000,00	855.700,00	855.700,00	855.700,00
ITBI	161.644,19	131.157,85	115.000,00	130.400,00	130.400,00	130.400,00
IRRF	675.231,06	748.861,89	710.000,00	804.600,00	804.600,00	804.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	362.653,21	223.844,75	382.000,00	432.920,00	432.920,00	432.920,00
Contribuições	434.416,67	518.190,73	500.000,00	566.650,00	566.650,00	566.650,00
Receita Patrimonial	146.069,98	77.275,45	200.000,00	227.000,00	227.000,00	227.000,00
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>120.916,16</b>	<b>68.360,54</b>	<b>185.000,00</b>	<b>210.000,00</b>	<b>210.000,00</b>	<b>210.000,00</b>
Outras Receitas Patrimoniais	25.153,82	8.914,91	15.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
Transferências Correntes	34.877.238,39	38.322.265,87	38.240.000,00	43.338.195,00	43.338.195,00	43.338.195,00
Cota-Parte do FPM	17.513.759,21	19.035.176,41	18.740.000,00	21.239.000,00	21.239.000,00	21.239.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.679.534,77	5.988.554,61	5.044.000,00	5.716.000,00	5.716.000,00	5.716.000,00
Cota-Parte do IPVA	773.451,66	969.670,73	700.000,00	793.310,00	793.310,00	793.310,00
Cota-Parte do ITR	4.383,85	3.923,56	1.250,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
Transferências da LC 87/1996	4.796,86	0,00	500,00	600,00	600,00	600,00
Transferências da LC 61/1989	7.152,00	5.331,25	4.250,00	4.810,00	4.810,00	4.810,00
Transferências do FUNDEB	7.658.315,34	8.030.747,47	8.250.000,00	9.349.725,00	9.349.725,00	9.349.725,00
Outras Transferências Correntes	3.235.844,70	4.288.861,84	5.500.000,00	6.233.150,00	6.233.150,00	6.233.150,00
Demais Receitas Correntes	281.288,67	295.753,65	300.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
<b>Outras Receitas Financeiras (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receitas Correntes Restantes	281.288,67	295.753,65	300.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>37.533.046,85</b>	<b>41.311.252,82</b>	<b>41.555.000,00</b>	<b>47.095.265,00</b>	<b>47.095.265,00</b>	<b>47.095.265,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>1.254.100,00</b>	<b>558.494,15</b>	<b>3.260.000,00</b>	<b>3.694.735,00</b>	<b>3.694.735,00</b>	<b>3.694.735,00</b>
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Alienação de Bens	0,00	0,00	250.000,00	283.325,00	283.325,00	283.325,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	250.000,00	283.325,00	283.325,00	283.325,00
<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.254.100,00</b>	<b>558.494,15</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.399.910,00</b>	<b>3.399.910,00</b>	<b>3.399.910,00</b>
Convênios	917.500,00	364.032,15	2.481.051,00	2.811.780,00	2.811.780,00	2.811.780,00
Outras Transferências de Capital	336.600,00	194.462,00	518.949,00	588.130,00	588.130,00	588.130,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	10.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>1.254.100,00</b>	<b>558.494,15</b>	<b>3.260.000,00</b>	<b>3.694.735,00</b>	<b>3.694.735,00</b>	<b>3.694.735,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>38.787.146,85</b>	<b>41.869.746,97</b>	<b>44.815.000,00</b>	<b>50.790.000,00</b>	<b>50.790.000,00</b>	<b>50.790.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>37.501.061,11</b>	<b>40.586.040,66</b>	<b>39.396.280,00</b>	<b>42.033.500,00</b>	<b>42.033.500,00</b>	<b>42.033.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	29.160.088,89	28.920.048,86	30.454.280,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,09	0,00	10.000,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
Outras Despesas Correntes	8.340.972,13	11.665.991,80	8.932.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>37.501.061,02</b>	<b>40.586.040,66</b>	<b>39.386.280,00</b>	<b>42.000.000,00</b>	<b>42.000.000,00</b>	<b>42.000.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>2.052.821,58</b>	<b>1.464.857,00</b>	<b>4.737.000,00</b>	<b>8.366.500,00</b>	<b>8.366.500,00</b>	<b>8.366.500,00</b>
Investimentos	1.190.151,28	578.799,65	3.827.000,00	6.961.500,00	6.961.500,00	6.961.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Amortização da Dívida (XX)	862.670,30	886.057,35	900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>1.190.151,28</b>	<b>578.799,65</b>	<b>3.837.000,00</b>	<b>6.966.500,00</b>	<b>6.966.500,00</b>	<b>6.966.500,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	-	250.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>38.691.212,30</b>	<b>41.164.840,31</b>	<b>43.473.280,00</b>	<b>49.566.500,00</b>	<b>49.566.500,00</b>	<b>49.566.500,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>39.553.882,69</b>	<b>42.050.897,66</b>	<b>44.383.280,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.000.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( XII - XXIII )</b>	<b>95.934,55</b>	<b>704.906,66</b>	<b>1.341.720,00</b>	<b>1.223.500,00</b>	<b>1.223.500,00</b>	<b>1.223.500,00</b>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
MUNICÍPIO DE PARELHAS							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
IV - RESULTADO NOMINAL							
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.003.323,95	3.056.195,80	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	
DEDUÇÕES (XXIX)	1.475.972,07	1.984.551,29					
Disponibilidade de Caixa	-	-					
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.117.136,64	3.961.599,34					
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.641.164,57	1.977.048,05					
Demais Haveres Financeiros	-	-	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)</b>	<b>2.527.351,88</b>	<b>1.071.644,51</b>	<b>2.264.222,51</b>	<b>2.264.222,51</b>	<b>2.264.222,51</b>	<b>2.264.222,51</b>	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(3.400.439,92)</b>	<b>1.955.447,21</b>	<b>1.192.578,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
MUNICÍPIO DE PARELHAS							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA							
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>4.791.917,95</b>	<b>4.003.323,95</b>	<b>3.056.195,80</b>	<b>2.849.675,75</b>	<b>2.465.549,30</b>	<b>2.154.995,70</b>	<b>1.599.890,07</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.791.917,95	4.003.323,95	3.056.195,80	2.849.675,75	2.465.549,30	2.154.995,70	1.599.890,07
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>2.163.415,32</b>	<b>1.475.972,07</b>	<b>1.984.551,29</b>				
Ativo Disponível	3.135.887,55	3.117.136,64	3.961.599,34				
Haveres Financeiros	491.138,65	-	-				
( - ) Restos a Pagar Proc.	1.463.610,88	1.641.164,57	1.977.048,05				
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>2.628.502,63</b>	<b>2.527.351,88</b>	<b>1.071.644,51</b>	<b>2.849.675,75</b>	<b>2.465.549,30</b>	<b>2.154.995,70</b>	<b>1.599.890,07</b>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE PARELHAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
VI - METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019		II - Metas Realizadas em 2019
I - Receita Total		50.969.000,00	41.938.107,51
II - Receitas Não-Financeiras		50.281.500,00	41.120.885,08
III - Despesas Total		50.969.000,00	42.050.897,66
IV - Despesas Não-Financeiras		49.535.500,00	41.164.840,31
V - Resultado Primário (II - IV)		746.000,00	(43.955,23)
VI - Resultado Nominal		(87.268,84)	800.903,30
VII - Dívida Pública Consolidada		2.264.222,51	3.056.195,80
VIII - Dívida Consolidada Líquida		2.264.222,51	1.071.644,51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
MUNICÍPIO DE PARELHAS									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
VII - METAS ANUAIS									
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	51.000.000,00	49.156.626,51	107,81%	51.000.000,00	47.265.987,03	107,81%	51.000.000,00	45.448.064,45	107,81%
Receitas Não-Financeiras (I)	50.790.000,00	48.954.216,87	107,37%	50.790.000,00	47.071.362,37	107,37%	50.790.000,00	45.260.925,36	107,37%
Despesas Total	51.000.000,00	49.156.626,51	107,81%	51.000.000,00	47.265.987,03	107,81%	51.000.000,00	45.448.064,45	107,81%
Despesas Não-Financeiras (II)	50.166.500,00	48.353.253,01	106,05%	50.166.500,00	46.493.512,51	106,05%	50.166.500,00	44.705.300,49	106,05%
Resultado Primário (I - II)	623.500,00	600.963,86	1,32%	623.500,00	577.849,86	1,32%	623.500,00	555.624,87	1,32%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.465.549,30	2.376.433,06	5,21%	2.154.995,70	1.997.215,67	4,56%	1.599.890,07	1.425.723,67	3,38%
Dívida Consolidada Líquida	2.465.549,30	2.376.433,06	5,21%	2.154.995,70	1.997.215,67	4,56%	1.599.890,07	1.425.723,67	3,38%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
MUNICÍPIO DE PARELHAS							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
VIII - METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES							
ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Receita Total	38.908.063,01	41.938.107,51	45.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	38.787.146,85	41.869.746,97	44.815.000,00	50.790.000,00	50.790.000,00	50.790.000,00	
Despesas Total	39.553.882,69	42.050.897,66	44.383.280,00	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	38.691.212,30	41.164.840,31	43.473.280,00	49.566.500,00	49.566.500,00	49.566.500,00	
Resultado Primário (I - II)	95.934,55	704.906,66	1.341.720,00	1.223.500,00	1.223.500,00	1.223.500,00	
Resultado Nominal	(3.400.439,92)	1.955.447,21	1.192.578,00	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	4.003.323,95	3.056.195,80	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	
Dívida Consolidada Líquida	2.527.351,88	1.071.644,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	
ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Receita Total	40.658.925,85	43.745.639,94	46.561.500,00	52.912.500,00	52.785.000,00	52.785.000,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	40.532.568,46	43.674.333,06	46.370.080,50	52.694.625,00	52.567.650,00	52.567.650,00	
Despesas Total	41.333.807,41	43.863.291,35	45.923.379,82	52.912.500,00	52.785.000,00	52.785.000,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	40.432.316,85	42.939.044,93	44.981.802,82	51.425.243,75	51.301.327,50	51.301.327,50	
Resultado Primário (I - II)	100.251,60	735.288,14	1.388.277,68	1.269.381,25	1.266.322,50	1.266.322,50	
Resultado Nominal	(3.553.459,72)	2.039.726,98	1.233.960,46	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	4.183.473,53	3.187.917,84	2.342.791,03	2.349.130,85	2.343.470,30	2.343.470,30	
Dívida Consolidada Líquida	2.641.082,71	1.117.832,39	2.342.791,03	2.349.130,85	2.343.470,30	2.343.470,30	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE PARELHAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
IX - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado		14.279.167,18	11.821.622,20
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE PARELHAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
X - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

TOTAL(I)			
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
TOTAL(II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
MUNICÍPIO DE PARELHAS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
XI - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
MUNICÍPIO DE PARELHAS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
XII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	

Publicado por:  
Maria Vitoria de Araujo  
Código Identificador:BFBB9F26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020  
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77;

Contratado: Saúde Brasil, Comércio e Serviços Odontológico e Fisioterápico EIRELI - ME, CNPJ: 27.746.681/0001-98.

Objeto: A contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentaria para atender as necessidades dos usuários do programa saúde bucal do Município de Rio do Fogo/RN.

Dos Valores:  
LOTE ÚNICO

ITEM	SERVIÇOS	MARCA	UND	UNIDADE	PREÇO UND	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcilplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcilplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00

Valor Global do contrato: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Vigência: 03 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 013/2020;

Assinaturas:

Pela contratante:

• Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

• Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

**Pela contratada:** Fenelon de Freitas Cavalcante Neto - CPF: 068.351.614-00 (Titular).

Rio do Fogo- RN, 03 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**2E93AC66

### PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

Aos 03 dias de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 013/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentaria para atender as necessidades dos usuários do programa saúde bucal do Município de Rio do Fogo/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentaria para atender as necessidades dos usuários do programa saúde bucal do Município de Rio do Fogo/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados/entregar o bem solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/da ordem de compras;
- Prestar os serviços/Entregar a mercadoria, conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**Parágrafo Único:** Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Saúde Brasil, Comércio e Serviços Odontológico e Fisioterápico EIRELI - ME		
CNPJ: 27.746.681/0001-98	TELEFONE: (84) 99904-1447	E-MAIL: sorriabrasilrn@outlook.com
ENDEREÇO: Rua: Djalma Maranhão, 304/ Sala: E – Nova Descoberta – Natal/RN		
CEP: 59.075-290		

**LOTE ÚNICO**

ITEM	SERVIÇOS	MARCA	UND	UNIDADE	PREÇO UND	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE MANDIBULAR TOTAL	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrlplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrlplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrlplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrlplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
03	PRÓTESE MANDIBULAR PARCIAL	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrlplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrlplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00
04	PRÓTESE MAXILAR PARCIAL	1.Alginato: Hydrogum 2.Cera 7: Classico 3.Dente: Vip Plus 4.Isolante: Vip Filmes 5.Resina Acrilicapermopolimerisavel: vipcrlplus 6.Líquido acrílico permopolimerisavel: vipcrlplus	150	UND	R\$ 149,00	22.350,00

**Valor Global** R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

**Parágrafo Único:** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Parágrafo Único**– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 12.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro:** O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto:** As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** O Prestador de Serviços/fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 15. DA ADESÃO**

**15.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**15.2.** As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, a duplicidade do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**15.3.** Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

**15.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Touros/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

Saúde Brasil, Comércio E Serviços Odontológico E Fisioterápico EIRELI – ME

CNPJ: 27.746.681/0001-98

**FENELON DE FREITAS CAVALCANTE NETO**

CPF: 068.351.614-00

Titular

Pela Contratada

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador: ADAB18B1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.2020**

**ENCARTE DÀ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/PMSPP**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020**

**Assunto: Formação de registro de preço para futura aquisição de material de expediente.**

**Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial – para Registro de Preços, tipo menor preço por Lote, HOMOLOGANDO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial dos Municípios, Edição de 13/04/2020.**

ITEN	CODIGO	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNID.	QUANT.	VAL. UNITARIA	VAL.
90	005.002.432	PAPEL PESO 40, 120G/M TAM. A4 (210x297) branco, embalagem com 50 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E PCT	1953	R\$ 5,77	R\$ 11.268,81
157	005.002.507	PAPEL AUTO-ADESIVO, material plástico, tipo contact, cor incolor, gramatura 60, largura 450, acabamento superficial brilhante, comprimento folha 2.500, transmitância transparente. Validade mínima 24 meses.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E ROL	46	R\$ 68,62	R\$ 3.156,52
158	005.002.508	PAPEL CAMURÇA, TAMANHO 60 X 40 CM, COR BRANCO.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E UND	480	R\$ 0,73	R\$ 350,40
159	005.002.509	PAPEL CAMURÇA, TAMANHO 60 X 40 CM, COR PRETO.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E UND	480	R\$ 0,73	R\$ 350,40
160	005.002.510	PAPEL CAMURÇA, TAMANHO 60 X 40 CM, COR VERMELHO.	WB	UND	480	R\$ 0,73	R\$ 350,40

			COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E				
161	005.002.511	PAPEL CAMURÇA, TAMANHO 60 X 40 CM, COR VERDE.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	UND	480	R\$ 0,73	R\$ 350,40
162	005.002.512	PAPEL CAMURÇA, TAMANHO 60 X 40 CM, COR AMARELO.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	UND	480	R\$ 0,73	R\$ 350,40
163	005.002.513	PAPEL CAMURÇA, TAMANHO 60 X 40 CM, COR AZUL.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	UND	410	R\$ 0,73	R\$ 299,30
164	005.002.514	PAPEL CANSON A3, 297x420mm, 200g/m, bloco c/ 20 folhas, cor branca.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	BLCO	42	R\$ 51,11	R\$ 2.146,62
165	005.002.515	PAPEL CANSON A4, 210x297mm, 200g/m, bloco c/ 20 folhas, cor branca.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	BLCO	41	R\$ 28,07	R\$ 1.150,87
166	005.002.516	PAPEL CANSON PARA DESENHO TAMANHO A4 - gramatura de 140g/m2 - bloco com 20 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	BLCO	15	R\$ 12,91	R\$ 193,65
167	005.002.517	PAPEL CARBONO, TAMANHO A4, cor preto, face simples, caixa c/ 100 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	334	R\$ 47,95	R\$ 16.015,30
168	005.002.518	PAPEL CELOFANE, 85X100CM, ESPESSURA 0,07MM COR BRANCO.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	FL	172	R\$ 0,64	R\$ 110,08
169	005.002.519	PAPEL CELOFANE, 85X100CM, ESPESSURA 0,07MM COR PRETO.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	FL	172	R\$ 0,64	R\$ 110,08
170	005.002.520	PAPEL CELOFANE, 85X100CM, ESPESSURA 0,07MM COR VERMELHO.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	FL	172	R\$ 0,64	R\$ 110,08
171	005.002.521	PAPEL CELOFANE, 85X100CM, ESPESSURA 0,07MM COR VERDE.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	FL	172	R\$ 0,64	R\$ 110,08
172	005.002.522	PAPEL CELOFANE, 85X100CM, ESPESSURA 0,07MM COR AMARELO.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	FL	172	R\$ 0,64	R\$ 110,08
173	005.002.523	PAPEL CELOFANE, 85X100CM, ESPESSURA 0,07MM COR AZUL.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	FL	172	R\$ 0,64	R\$ 110,08
174	005.002.524	PAPEL COUCHÊ, BRANCO, BRILHANTE, formato A3, 47,5x32,5 cm, 170 g/m.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	UND	201	R\$ 0,23	R\$ 46,23
175	005.002.525	PAPEL COUCHÊ, BRANCO, BRILHANTE, FORMATO A4, 21x29,7 cm, 180 g/m, pacote c/ 50 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	306	R\$ 19,99	R\$ 6.116,94
176	005.002.526	PAPEL CREPOM parafinado, dimensões: 0,48 m de largura x 2,00 m de comprimento, cor branco. Caixa com 20 unidades	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	33	R\$ 14,17	R\$ 467,61
177	005.002.527	PAPEL CREPOM, parafinado, dimensões: 0,48 m de largura x 2,00 m de comprimento, cor preto. Caixa com 20 unidades.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	33	R\$ 14,17	R\$ 467,61
178	005.002.528	PAPEL CREPOM, parafinado, dimensões: 0,48 m de largura x 2,00 m de comprimento, cor vermelho. Caixa com 20 unidades.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	33	R\$ 14,17	R\$ 467,61
179	005.002.529	PAPEL CREPOM, parafinado, dimensões: 0,48 m de largura x 2,00 m de comprimento, cor verde. Caixa com 20 unidades	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	33	R\$ 14,17	R\$ 467,61
180	005.002.530	PAPEL CREPOM, parafinado, dimensões: 0,48 m de largura x 2,00 m de comprimento, cor amarelo. Caixa com 20 unidades .	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	33	R\$ 14,17	R\$ 467,61
181	005.002.531	PAPEL CREPOM, parafinado, dimensões: 0,48 m de largura x 2,00 m de comprimento, cor azul. Caixa com 20 unidades .	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	33	R\$ 14,17	R\$ 467,61
182	005.002.532	PAPEL DE SEDA, 18g/m, 48x60 cm impresso chapado, tinta a base água, não tóxico, pacote c/ 100 folhas, cor branco.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	12	R\$ 16,20	R\$ 194,40
183	005.002.533	PAPEL DE SEDA, 18g/m, 48x60 cm impresso chapado, tinta a base água, não tóxico, pacote c/ 100 folhas, cor preto.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	12	R\$ 16,20	R\$ 194,40
184	005.002.534	PAPEL DE SEDA, 18g/m, 48x60 cm impresso chapado, tinta a base água, não tóxico, pacote c/ 100 folhas, cor vermelho.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	12	R\$ 16,20	R\$ 194,40
185	005.002.535	PAPEL DE SEDA, 18g/m, 48x60 cm impresso chapado, tinta a base água, não tóxico, pacote c/ 100 folhas, cor verde.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	12	R\$ 16,20	R\$ 194,40
186	005.002.536	PAPEL DE SEDA, 18g/m, 48x60 cm impresso chapado, tinta a base água, não tóxico, pacote c/ 100 folhas, cor amarelo.	WB		PCT	12	R\$ 16,20	R\$ 194,40

			COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E				
187	005.002.537	PAPEL DE SEDA, 18g/m, 48x60 cm impresso chapado, tinta a base água, não tóxico, pacote c/ 100 folhas, cor azul.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	12	R\$ 16,19	R\$ 194,28
194	005.002.544	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY PAPER BRILHANTE, para impressora jato de tinta 150g/m, tamanho A4, caixa c/ 50 folhas. Validade mínima 24 meses.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	541	R\$ 16,45	R\$ 8.899,45
195	005.002.545	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY PAPER BRILHANTE, para impressora jato de tinta 190g/m, tamanho A4, caixa c/ 20 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	51	R\$ 6,52	R\$ 332,52
196	005.002.546	PAPEL JORNAL, FORMATO A4, 210X297MM, 48G/M, PACOTE C/ 500 FOLHAS.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	RES.	30	R\$ 30,49	R\$ 914,70
197	005.002.547	PAPEL KRAFT NATURAL, 80G/M, TAMANHO: 66 X 96 CM, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	963	R\$ 53,36	R\$ 51.385,68
198	005.002.548	PAPEL LAMINADO, gramatura de 60gr /m, tamanho 49x59cm, cor prata. Caixa com 50 unidades.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	48	R\$ 35,61	R\$ 1.709,28
199	005.002.549	PAPEL LAMINADO, GRAMATURA DE 60GR /M, TAMANHO 49X59CM, COR PRETA.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	53	R\$ 35,61	R\$ 1.887,33
200	005.002.550	PAPEL LAMINADO, gramatura de 60gr /m, tamanho 49x59cm, cor vermelha. Caixa com 50 unidades.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	53	R\$ 35,61	R\$ 1.887,33
201	005.002.551	PAPEL LAMINADO, gramatura de 60gr /m, tamanho 49x59cm, cor verde. Caixa com 50 unidades.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	53	R\$ 35,61	R\$ 1.887,33
202	005.002.552	PAPEL LAMINADO, gramatura de 60gr /m, tamanho 49x59cm, cor amarelo. Caixa com 50 unidades.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	53	R\$ 35,61	R\$ 1.887,33
203	005.002.553	PAPEL LAMINADO, gramatura de 60gr /m, tamanho 49x59cm, cor azul. Caixa com 50 unidades.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	53	R\$ 35,61	R\$ 1.887,33
204	005.002.554	PAPEL LINHO, TAMANHO A4, material celulose vegetal, tipo off paper, gramatura 180, comprimento 297, aplicação jato tinta, cor branco, pacote c/ 50 unidades.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	56	R\$ 12,42	R\$ 695,52
205	005.002.555	PAPEL MICRO - ondulado, tamanho 50x80cm, pacote c/ 10 folhas, cor branco.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	116	R\$ 24,46	R\$ 2.837,36
206	005.002.556	PAPEL MICRO - ondulado, tamanho 50x80cm, pacote c/ 10 folhas, cor preto.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	146	R\$ 24,46	R\$ 3.571,16
207	005.002.557	PAPEL MICRO - ondulado, tamanho 50x80cm, pacote c/ 10 folhas, cor vermelho.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	146	R\$ 24,46	R\$ 3.571,16
208	005.002.558	PAPEL MICRO - ondulado, tamanho 50x80cm, pacote c/ 10 folhas, cor verde.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	146	R\$ 24,46	R\$ 3.571,16
209	005.002.559	PAPEL MICRO - ondulado, tamanho 50x80cm, pacote c/ 10 folhas, cor amarelo.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	146	R\$ 24,46	R\$ 3.571,16
210	005.002.560	PAPEL MICRO - ondulado, tamanho 50x80cm, pacote c/ 10 folhas, cor azul.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	146	R\$ 24,46	R\$ 3.571,16
211	005.002.561	PAPEL P/ PLOTTER tipo fotográfico semibrilho, cor branca, 914mmx 50m, gramatura 180g/m.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	ROL	53	R\$ 75,82	R\$ 4.018,46
212	005.002.562	PAPEL P/ PLOTTER tipo sulfite, cor branca, 914mm x 50m, gramatura 90g/m.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	ROL	8	R\$ 65,89	R\$ 527,12
213	005.002.563	PAPEL PARA DESENHO ARTÍSTICO tipo madeira, formato a2, 1mm espessura.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	UND	150	R\$ 1,08	R\$ 162,00
214	005.002.564	PAPEL RECICLADO, FORMATO A4 (210 x 297 mm), multiuso, gramatura 75 g/m, embalagem: resma c/ 500 folhas contendo caixa com 10 resmas. Produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	37	R\$ 171,08	R\$ 6.329,96
215	005.002.565	PAPEL SULFITE ALCALINO, FORMATO A4 (210 x 297 mm), multiuso, gramatura 75 g/m, embalagem: resma c/ 500 folhas contendo caixa com 10 resmas. Produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	CX	302	R\$ 171,08	R\$ 51.666,16
216	005.002.566	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR AZUL, FORMATO A4 (210 x 297 mm), multiuso, gramatura 75g/m, embalagem: pacote c/ 100 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
217	005.002.567	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR ROSA, FORMATO A4 (210 x 297 mm), multiuso, gramatura 75g/m, embalagem: pacote c/ 100 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
218	005.002.568	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR AMARELO, FORMATO A4 (210 x 297 mm), multiuso, gramatura 75g/m, embalagem: pacote	WB		PCT	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00

		c/ 100 folhas.	COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E				
219	005.002.569	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR VERDE, FORMATO A4 (210 x 297 mm), multiuso, gramatura 75g/m, embalagem: pacote c/ 100 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
220	005.002.570	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR MARFIM, FORMATO A4 (210 x 297 mm), multiuso, gramatura 75g/m, embalagem: pacote c/ 100 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
221	005.002.571	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR BRANCA, FORMATO A3 (297 x 420 mm), multiuso, gramatura 75g/m, embalagem: resma c/ 500 folhas. Produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	RES.	332	R\$ 38,24	R\$ 12.695,68
222	005.002.572	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR BRANCA, FORMATO A3 (297 x 420 mm), multiuso, gramatura 90g/m, embalagem: resma c/ 500 folhas. Produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	RES.	70	R\$ 38,24	R\$ 2.676,80
223	005.002.573	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR BRANCA, FORMATO A4 (210 x 297 mm), multiuso, gramatura 90g/m, embalagem: resma c/ 500 folhas. Produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	RES.	1190	R\$ 18,26	R\$ 21.729,40
224	005.002.574	PAPEL SULFITE ALCALINO, COR BRANCA, FORMATO OFÍCIO (215 x 315 mm), multiuso, gramatura 75g/m, embalagem: resma c/ 500 folhas. Produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	RES.	9050	R\$ 21,96	R\$ 198.738,00
225	005.002.575	PAPEL PESO 60, 180G/M TAM. A4 (210x297) - branco, embalagem com 50 folhas.	WB COMERCIO SERVIÇOS LTDA	E	PCT	2120	R\$ 8,59	R\$ 18.210,80
7	005.002.343	REFIL (CARTUCHO) DE REPOSIÇÃO COM TINTA LÍQUIDA, com conteúdo de no mínimo 5,0 ml, compatível para ser utilizado como recarga de marcador para quadro branco. A embalagem do refil deverá conter impresso em seu rótulo a descrição com os cuidados e manuseio para sua instalação bem como código de barra para sua identificação. Caixa com 12 unidades. Cor azul.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	61	R\$ 39,60	R\$ 2.415,60
8	005.002.344	REFIL (CARTUCHO) DE REPOSIÇÃO COM TINTA LÍQUIDA, com conteúdo de no mínimo 5,0 ml, compatível para ser utilizado como recarga de marcador para quadro branco. A embalagem do refil deverá conter impresso em seu rótulo a descrição com os cuidados e manuseio para sua instalação bem como código de barra para sua identificação. Caixa com 12 unidades. Cor preta.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	61	R\$ 39,60	R\$ 2.415,60
9	005.002.345	REFIL (CARTUCHO) DE REPOSIÇÃO COM TINTA LÍQUIDA, com conteúdo de no mínimo 5,0 ml, compatível para ser utilizado como recarga de marcador para quadro branco. A embalagem do refil deverá conter impresso em seu rótulo a descrição com os cuidados e manuseio para sua instalação bem como código de barra para sua identificação. Caixa com 12 unidades. Cor vermelha.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	61	R\$ 39,60	R\$ 2.415,60
28	005.002.367	CALCULADORA CIENTIFICA, com no mínimo 240 funções, visor de 2 linhas e 12 dígitos, 9 memórias variáveis, funções estatísticas (desvio de padrão, linear) trigonometria (sem, cos, tan, sen, cos, tan) hiperbólica, funções exponenciais e logarítmicas, cálculo de frações, arredondamento, conversão de ângulos, combinação e permutação. Incluindo manual do usuário e bateria aa. Garantia mínima 12 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		UND	32	R\$ 32,92	R\$ 1.053,44
29	005.002.368	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, display grande c/ inclinação ajustável, 12 dígitos, 2 fontes de energia: bateria e solar, sem impressora, operações básicas e memória, função auto desliga, garantia mínima de 12 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		UND	60	R\$ 28,75	R\$ 1.725,00
63	005.002.405	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, tamanho nº 1/0, acondicionado em caixa c/ 100 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	85	R\$ 1,60	R\$ 136,00
64	005.002.406	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 2/0, acondicionado em caixa c/ 100 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	462	R\$ 1,60	R\$ 739,20
65	005.002.407	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 3/0, acondicionado em caixa c/ 50 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	230	R\$ 1,60	R\$ 368,00
66	005.002.408	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 4/0, acondicionado em caixa c/ 50 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	459	R\$ 1,67	R\$ 766,53
67	005.002.409	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 6/0, acondicionado em caixa c/ 50 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	213	R\$ 2,44	R\$ 519,72
68	005.002.410	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 8/0, acondicionado em caixa c/ 25 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	330	R\$ 2,02	R\$ 666,60
69	005.002.411	COLA BASTÃO, material plástico, aplicação papel, secagem instantânea, com certificação INMETRO, bastão 10g. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		UND	231	R\$ 1,04	R\$ 240,24
70	005.002.412	COLA BRANCA A BASE DE ÁGUA, lavável, atóxica, certificação INMETRO, caixa c/ 12 tubos de 40g. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	72	R\$ 9,74	R\$ 701,28
71	005.002.413	COLA BRANCA A BASE DE ÁGUA, lavável, atóxica, certificação INMETRO, caixa c/ 12 tubos de 90g. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	192	R\$ 13,50	R\$ 2.592,00
72	005.002.414	COLA BRANCA A BASE DE ÁGUA, lavável, atóxica, certificação INMETRO, tubo plástico c/ 1000g. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	130	R\$ 50,65	R\$ 6.584,50
73	005.002.415	COLA COLORIDA, atóxica, brilhante, solúvel em água, para aplicação em papel e similares, caixa c/ 6 tubos de 23 gramas, certificação INMETRO, com cores diversas distintas. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		CX	370	R\$ 4,73	R\$ 1.750,10
74	005.002.416	COLA GLITTER, atóxica, brilhante, solúvel em água, para aplicação em papel e similares, caixa c/ 6 tubos de 23 gramas, certificação INMETRO, com cores diversas distintas. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		UND	150	R\$ 7,24	R\$ 1.086,00
75	005.002.417	COLA INSTANTÂNEA, à base de cianoacrilato, tempo de colagem 20 segundos, frasco plástico rígido c/ 4g. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		UND	165	R\$ 3,82	R\$ 630,30
76	005.002.418	COLA TRANSPARENTE, aplicação isopor, solúvel em álcool e de secagem rápida, certificação INMETRO, tubo de 35 gramas. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		T	490	R\$ 1,80	R\$ 882,00
77	005.002.419	COLA, composição polímero de acetato de polivinila e aditivos, cor a definir, aplicação pintura terapia ocupacional, características adicionais: com aplicador, não tóxica, solúvel em água, tipo glitter. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		UND	50	R\$ 1,74	R\$ 87,00
104	005.002.454	FIO DE NYLON, com 0,30mm de espessura, transparente, rolo c/ 100m.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		ROL	10	R\$ 6,12	R\$ 61,20
105	005.002.455	FIO DE NYLON, COM 0,50MM DE ESPESSURA, transparente, rolo c/ 100m.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		ROL	20	R\$ 11,68	R\$ 233,60
106	005.002.456	FIO DE SILICONE, com 1,0mm de espessura, transparente, rolo c/ 100m.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP		ROL	80	R\$ 34,78	R\$ 2.782,40
120	005.002.470	GLITTER, MATERIAL PVC - cloreto de polivinila, aspecto físico partículas metalizadas, peso 3 g, tipo embalagem tubo, cor a definir, aplicação decoração, roupa, artesanato, fantasia, flor e isopor. Caixa com 06 unidades com diversas cores distintas. Certificado junto ao	ELIAS AVELINO DOS		UND	75	R\$ 5,51	R\$ 413,25

		INMETRO. Validade mínima 24 meses.	SANTOS EPP				
124	005.002.474	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE EM AÇO, para grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13, capacidade para grampear 100 folhas de 75g/m2, fabricado em chapa de aço, dimensões: 279x68x280mm, mola resistente com retração automática.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	112	R\$ 49,00	R\$ 5.488,00
125	005.002.475	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE EM AÇO, para grampos 24/6 e 26/6, capacidade para grampear 30 folhas de 75g/m2, fabricado em chapa de aço.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	131	R\$ 26,84	R\$ 3.516,04
126	005.002.476	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, material metal, tipo mesa, capacidade 20, aplicação papel, tamanho grampo 26/6.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	186	R\$ 11,08	R\$ 2.060,88
127	005.002.477	GRAMPO GRAMPEADOR, 23/8, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 1000 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	767	R\$ 4,17	R\$ 3.198,39
128	005.002.478	GRAMPO GRAMPEADOR, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 26/6. Caixa com 1000 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	1558	R\$ 1,34	R\$ 2.087,72
129	005.002.479	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, material aço niquelado, comprimento 80mm, tipo lingueta, aplicação pasta, caixa c/ 50 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	76	R\$ 10,42	R\$ 791,92
130	005.002.480	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR material plástico, comprimento 80mm, aplicação pasta, caixa c/ 50 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	191	R\$ 10,42	R\$ 1.990,22
243	005.002.593	PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL em ferro fundido, pintura eletrostática, 2 furos de 6mm e distantes em 80mm, capacidade 32mm, até 300fls de 75g/m, pinos perfuradores e molas em aço, base em polietileno, margeador metálico c/ escala para ajuste de formato do papel em mm, dimensões aproximadas 360x160x190mm, cor preta.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	39	R\$ 933,52	R\$ 36.407,28
244	005.002.594	PERFURADOR DE PAPEL material aço, tipo médio, tratamento superficial niquelado, capacidade 35 folhas, cor preta, apoio da base em polietileno, margeador em aço inoxidável.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	127	R\$ 30,17	R\$ 3.831,59
245	005.002.595	PERFURADOR DE PAPEL, METÁLICO 2 furos de 6mm e distantes em 80mm, capacidade para até 70fls de 75g/m, pinos perfuradores e molas em aço, base em polietileno, margeador metálico c/ escala em mm, dimensões aproximadas 240x115x112mm, cor preta.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	43	R\$ 123,77	R\$ 5.322,11
246	005.002.596	PERFURADOR DE PAPEL PARA ENCADERNAÇÃO, 54 furos de 4,0mm ? 6,0mm diâmetro de perfuração, capacidade de 15 folhas, pintura eletrostática. Para A4 e Ofício, com tamanho da mesa: 350 x 320 mm aproximadamente.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	17	R\$ 748,20	R\$ 12.719,40
281	005.002.631	TINTA NANQUIM, MATERIAL ÁLCOOL, FRASCO DE 23ML, COR BRANCO. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	65	R\$ 5,20	R\$ 338,00
282	005.002.632	TINTA NANQUIM, MATERIAL ÁLCOOL, FRASCO DE 23ML, COR PRETO. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	65	R\$ 5,20	R\$ 338,00
283	005.002.633	TINTA NANQUIM, MATERIAL ÁLCOOL, FRASCO DE 23ML, COR VERMELHO. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	65	R\$ 5,20	R\$ 338,00
284	005.002.634	TINTA NANQUIM, MATERIAL ÁLCOOL, FRASCO DE 23ML, COR VERDE. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	45	R\$ 5,20	R\$ 234,00
285	005.002.635	TINTA NANQUIM, MATERIAL ÁLCOOL, FRASCO DE 23ML, COR AMARELO. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	45	R\$ 5,20	R\$ 234,00
286	005.002.636	TINTA NANQUIM, MATERIAL ÁLCOOL, FRASCO DE 23ML, COR AZUL. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	45	R\$ 5,20	R\$ 234,00
287	005.002.637	TINTA PARA TECIDO, à base de resina acrílica, atóxica, solúvel em água, uso em tecidos de fibras naturais de algodão, aplicação c/ pincel ou esponja, fixação a frio, caixa c/ 06 frascos de 15ml, cor branca. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	110	R\$ 13,40	R\$ 1.474,00
288	005.002.638	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, atóxica, solúvel em água, uso em tecidos de fibras naturais de algodão, aplicação c/ pincel ou esponja, fixação a frio, caixa c/ 06 frascos de 15ml, cor preto. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	110	R\$ 13,40	R\$ 1.474,00
289	005.002.639	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, atóxica, solúvel em água, uso em tecidos de fibras naturais de algodão, aplicação c/ pincel ou esponja, fixação a frio, caixa c/ 06 frascos de 15ml, cor vermelho. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	110	R\$ 13,40	R\$ 1.474,00
290	005.002.640	TINTA PARA TECIDO, à base de resina acrílica, atóxica, solúvel em água, uso em tecidos de fibras naturais de algodão, aplicação c/ pincel ou esponja, fixação a frio, caixa c/ 06 frascos de 15ml, cor verde. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	110	R\$ 13,40	R\$ 1.474,00
291	005.002.641	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, atóxica, solúvel em água, uso em tecidos de fibras naturais de algodão, aplicação c/ pincel ou esponja, fixação a frio, caixa c/ 06 frascos de 15ml, cor amarelo. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	110	R\$ 13,40	R\$ 1.474,00
292	005.002.642	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, atóxica, solúvel em água, uso em tecidos de fibras naturais de algodão, aplicação c/ pincel ou esponja, fixação a frio, caixa c/ 06 frascos de 15ml, cor azul. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	110	R\$ 13,40	R\$ 1.474,00
293	005.002.643	TINTA GUACHE aplicação papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica, base d'água, uso escolar, lavável, atóxico, acondicionado em frasco plástico contendo 15 ml, cor branco. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
294	005.002.644	TINTA GUACHE aplicação papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica, base d'água, uso escolar, lavável, atóxico, acondicionado em frasco plástico contendo 15 ml, cor preto. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	330	R\$ 0,90	R\$ 297,00
295	005.002.645	TINTA GUACHE, aplicação papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica, base d'água, uso escolar, lavável, atóxico, acondicionado em frasco plástico contendo 15 ml, cor vermelho. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	330	R\$ 0,90	R\$ 297,00
296	005.002.646	TINTA GUACHE, aplicação papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica, base d'água, uso escolar, lavável, atóxico, acondicionado em frasco plástico contendo 15 ml, cor verde. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	330	R\$ 0,90	R\$ 297,00
297	005.002.647	TINTA GUACHE, aplicação papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica, base d'água, uso escolar, lavável, atóxico, acondicionado em frasco plástico contendo 15 ml, cor amarelo. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	330	R\$ 0,90	R\$ 297,00
298	005.002.648	TINTA GUACHE, aplicação papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica, base d'água, uso escolar, lavável, atóxico, acondicionado em frasco plástico contendo 15 ml, cor azul. Certificada junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	330	R\$ 0,90	R\$ 297,00
306	005.002.659	REFIL DE TINTA T664120 AL, COR PRETO para Impressora Epson, tubo com 70 ml com rendimento aproximado de 4.000 páginas.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	T	45	R\$ 24,14	R\$ 1.086,30
307	005.002.660	REFIL DE TINTA T664220 AL, COR CIANO para Impressora Epson, tubo com 70 ml com rendimento aproximado de 6.500 páginas.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	T	45	R\$ 24,14	R\$ 1.086,30
308	005.002.661	REFIL DE TINTA T664320 AL, COR MAGENTA para Impressora Epson, tubo com 70 ml com rendimento aproximado de 6.500 páginas.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	T	45	R\$ 24,14	R\$ 1.086,30
309	005.002.662	REFIL DE TINTA T664420 AL, COR AMARELO para Impressora Epson, tubo com 70 ml com rendimento aproximado de 6.500 páginas.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	T	45	R\$ 24,14	R\$ 1.086,30
312	005.002.657	TINTA LIQUIDA PARA CARIMBO Cor Preta: Produto de composição homogênea, à base de água, apresentando secagem rápida após carimbagem, sem borrar. Facilmente removível da pele com o uso da água e sabão. Prazo de validade mínimo de 18 (dezoito)	ELIAS AVELINO DOS	UND	9	R\$ 4,50	R\$ 40,50

		meses, a partir da data de entrega. Tubo com 40 ml.	SANTOS EPP					
315	005.002.665	ESCALÍMETRO - PROFISSIONAL - 30 CM. triangular, suas laterais coloridas facilitam a localização das escalas, escalas triangulares de precisão, injetadas, esc3/32", 3/16", 1/8", 1/4", 3/8, 1/2", 1", 1 1/2", 3", DIM (MM) 320x25.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	UND	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00	
356	005.002.698	TINTA PARA REABASTECER ALMOFADAS PARA CARIMBOS, cor preta, tubo com no mínimo 40ml, prazo de validade de no mínimo 1 ano. Caixa com 12 unidades.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CX	12	R\$ 54,00	R\$ 648,00	
358	005.002.934	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO COM 40 ML, COR PRETA.	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	FRCO	3	R\$ 4,50	R\$ 13,50	
1	005.002.337	PINCEL QUADRO BRANCO: Marcador para quadro branco, com a ponta macia para não danificar o quadro, que apague facilmente, recarregável através de substituição de refil (cartucho) de capacidade de no mínimo 5,0ml e com substituição da ponta. Ponta redonda e média de acrílico de 6.0mm. Espessura na escrita de no mínimo 2.1mm. Deverá ter impresso em seu rótulo a descrição com os cuidados e manuseio deste. Caixa c/ 12 unidades na cor azul. Certificado junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	82	R\$ 45,00	R\$ 3.690,00	
2	005.002.338	PINCEL QUADRO BRANCO: Marcador para quadro branco, com a ponta macia para não danificar o quadro, que apague facilmente, recarregável através de substituição de refil (cartucho) de capacidade de no mínimo 5,0ml e com substituição da ponta. Ponta redonda e média de acrílico de 6.0mm. Espessura na escrita de no mínimo 2.1mm. Deverá ter impresso em seu rótulo a descrição com os cuidados e manuseio deste. Caixa c/ 12 unidades na cor preto. Certificado junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	81	R\$ 45,00	R\$ 3.645,00	
3	005.002.339	PINCEL QUADRO BRANCO: Marcador para quadro branco, com a ponta macia para não danificar o quadro, que apague facilmente, recarregável através de substituição de refil (cartucho) de capacidade de no mínimo 5,0ml e com substituição da ponta. Ponta redonda e média de acrílico de 6.0mm. Espessura na escrita de no mínimo 2.1mm. Deverá ter impresso em seu rótulo a descrição com os cuidados e manuseio deste. Caixa c/ 12 unidades na cor vermelho. Certificado junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	92	R\$ 45,00	R\$ 4.140,00	
4	005.002.340	PINCEL QUADRO BRANCO: Ponta redonda e média de acrílico de 6.0 mm para marcador de quadro branco, com espessura de escrita de no mínimo 2.1 mm, cor azul. A embalagem do refil deverá conter impresso em seu rótulo a descrição com os cuidados e manuseio para sua instalação. Bem como código de barra para sua identificação. Envelope com 3 (três) unidades cada.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	92	R\$ 2,40	R\$ 220,80	
5	005.002.341	PINCEL QUADRO BRANCO: Ponta redonda e média de acrílico de 6.0 mm para marcador de quadro branco, com espessura de escrita de no mínimo 2.1 mm, cor preta. A embalagem do refil deverá conter impresso em seu rótulo a descrição com os cuidados e manuseio para sua instalação. Bem como código de barra para sua identificação. Envelope com 3 (três) unidades cada.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	92	R\$ 2,40	R\$ 220,80	
6	005.002.342	PINCEL QUADRO BRANCO: Ponta redonda e média de acrílico de 6.0 mm para marcador de quadro branco, com espessura de escrita de no mínimo 2.1 mm, cor vermelho. A embalagem do refil deverá conter impresso em seu rótulo a descrição com os cuidados e manuseio para sua instalação. Bem como código de barra para sua identificação. Envelope com 3 (três) unidades cada.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	82	R\$ 2,40	R\$ 196,80	
12	005.002.349	BALÃO Nº 9 (23CM), material látex, certificado pelo INMETRO, pacote c/ 50 unidades, com cores diversas.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	350	R\$ 7,50	R\$ 2.625,00	
16	005.002.353	BLOCO DE DESENHO ARTÍSTICO A3, (420mm x 297mm), 180g, com 20 folhas renault branco.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	42	R\$ 32,00	R\$ 1.344,00	
17	005.002.354	BLOCO RECADO AUTOADESIVO, tipo removível, c/ 100 folhas, dimensões: 76x102mm, cor amarelo.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	305	R\$ 4,15	R\$ 1.265,75	
18	005.002.355	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS, tipo reposicionavel, colorido, dimensões: 76x76mm, contendo um porta notas e quatro blocos c/ 100 folhas.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	113	R\$ 2,80	R\$ 316,40	
19	005.002.356	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS, tipo reposicionavel, colorido, dimensões: 76x76mm, contendo quatro blocos com 100 folhas.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	181	R\$ 2,80	R\$ 506,80	
20	005.002.359	BLOCO RECADO, material papel, cor amarela, largura 38, comprimento 51, tipo removível, características adicionais auto- adesivo com 1 cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	73	R\$ 5,10	R\$ 372,30	
22	005.002.361	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10X1, capa e contra capa em papelão 900g/m , revestido por papel couchê 120g/m, plastificado, 200 folhas internas em papel off-set gramatura 56g/m2, pautado, tipo brochura, espiral metálico c/ revestimento plástico, formato 200x275mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	300	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00	
23	005.002.362	CADERNO UNIVERSITÁRIO 1X1, capa e contra capa em papelão 900g/m, revestido por papel couchê 120g/m, plastificado, 96 folhas internas em papel off-set gramatura 56g/m2, pautado, tipo brochura, espiral metálico c/ revestimento plástico, formato 145x204mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	850	R\$ 4,50	R\$ 3.825,00	
24	005.002.363	CAIXA ARQUIVO DE DOCUMENTOS, tipo arquivo morto, material plástico polionda, dimensões 135 x 250 x 360mm, cor azul.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	917	R\$ 3,90	R\$ 3.576,30	
25	005.002.364	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA DUPLA EM POLIESTIRENO NA COR CRISTAL, c/ antiderrapante e antidanificador na parte inferior, dimensões aproximadas: 266 x 366 x 178mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	360	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00	
26	005.002.365	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES EM POLIESTIRENO NA COR CRISTAL, c/ antiderrapante e antidanificador na parte inferior, dimensões aproximadas: 266 x 366 x 45mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	116	R\$ 16,00	R\$ 1.856,00	
27	005.002.366	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA EM POLIESTIRENO NA COR CRISTAL, c/ antiderrapante e antidanificador na parte inferior, dimensões aproximadas: 266 x 366 x 215mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	112	R\$ 38,00	R\$ 4.256,00	
30	005.002.369	CANETA ESFEROGRÁFICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: corpo sextavado em poliestireno, com respiro no centro, transparente incolor, tubo em polietileno com diâmetro interno de 3,2mm, ponta em latão usinado com esfera de tungstênio usinado, ponta fina de 0,80 mm, cor azul, dimensão do conjunto tubo com suporte e ponta 133,480 mm, escrita macia, escreve aproximadamente 2 km. Não contém PVC. Caixa com 50 unidades. Tampa ventilada, em conformidade com o padrão ISO 11540. O produto deverá ser de origem nacional e certificado pelo INMETRO. Validade mínima 36 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	220	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00	
31	005.002.370	CANETA ESFEROGRÁFICA, com as seguintes características técnicas: corpo sextavado em poliestireno, com respiro no centro, transparente incolor, tubo em polietileno com diâmetro interno de 3,2mm, ponta em latão usinado com esfera de tungstênio usinado, ponta fina de 0,80 mm, cor preta, dimensão do conjunto tubo com suporte e ponta 133,480 mm, escrita macia, escreve aproximadamente 2 km. Não contém PVC. Caixa com 50 unidades. Tampa ventilada, em conformidade com o padrão ISO 11540. O produto deverá ser de origem nacional e certificado pelo INMETRO. Validade mínima 36 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	101	R\$ 25,00	R\$ 2.525,00	
32	005.002.371	CANETA ESFEROGRÁFICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: corpo sextavado em poliestireno, com respiro no centro, transparente incolor, tubo em polietileno com diâmetro interno de 3,2mm, ponta em latão usinado com esfera de tungstênio usinado, ponta fina de 0,80 mm, cor vermelha, dimensão do conjunto tubo com suporte e ponta 133,480 mm, escrita macia, escreve aproximadamente 2 km. Não contém PVC. Caixa com 50 unidades. Tampa ventilada, em conformidade com o padrão ISO 11540. O produto deverá ser de origem nacional e certificado pelo INMETRO. Validade mínima 36 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	91	R\$ 25,00	R\$ 2.275,00	
33	005.002.372	CANETA HIDROGRÁFICA, tamanho grande, tubo de plástico resistente, ponta macia, tinta lavável, tampa ventilada, atóxica, certificação INMETRO, embalagem c/ 12 cores diversas. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00	
34	005.002.373	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA UTILIZAÇÃO EM CD, plástico, acrílico e vidro, corpo plástico, ponta em poliéster, espessura 1mm, tinta à base de álcool de secagem rápida, 01 carga, cor preta. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	230	R\$ 2,10	R\$ 483,00	
35	005.002.374	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA UTILIZAÇÃO EM CD plástico, acrílico e vidro, corpo plástico, ponta em poliéster, espessura 1mm, tinta à base de álcool de secagem rápida, 01 carga, cor azul. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	86	R\$ 2,10	R\$ 180,60	
36	005.002.375	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA UTILIZAÇÃO EM CD, plástico, acrílico e vidro, corpo plástico, ponta em poliéster, espessura 1mm, tinta à base de álcool de secagem rápida, 01 carga, cor vermelha. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	55	R\$ 2,10	R\$ 115,50	
37	005.002.376	CANETA MARCADORA A PROVA D'ÁGUA PARA PLÁSTICO E VIDRO, cor preta. Certificada pelo INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00	
38	005.002.377	CANETA PARA GRIFAR E MARCAR TEXTOS, corpo plástico transparente, cilíndrico, 01 carga, não recarregável, ponta chanfrada em poliestireno, filtro em poliéster, traço 4mm, tinta base d'água, atóxica, fluorescente, cor amarela. Certificada junto ao INMETRO. validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	494	R\$ 1,50	R\$ 741,00	
39	005.002.380	CARTOLINA COLORSET, COR BRANCO, aplicação confecção de cartazes, comprimento 80mm, largura 60mm, gramatura 120. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	168	R\$ 8,25	R\$ 1.386,00	

40	005.002.381	CARTOLINA COLORSET, COR PRETO, aplicação confecção de cartazes, comprimento 80mm, largura 60mm, gramatura 120. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	128	R\$ 8,25	R\$ 1.056,00
41	005.002.382	CARTOLINA COLORSET, COR VERMELHO, aplicação confecção de cartazes, comprimento 80mm, largura 60mm, gramatura 120. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	128	R\$ 8,25	R\$ 1.056,00
42	005.002.383	CARTOLINA COLORSET, COR VERDE, aplicação confecção de cartazes, comprimento 80mm, largura 60mm, gramatura 120. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	128	R\$ 8,25	R\$ 1.056,00
43	005.002.384	CARTOLINA COLORSET, COR AMARELO, aplicação confecção de cartazes, comprimento 80mm, largura 60mm, gramatura 120. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	128	R\$ 8,25	R\$ 1.056,00
44	005.002.385	CARTOLINA COLORSET, COR AZUL, aplicação confecção de cartazes, comprimento 80mm, largura 60mm, gramatura 120. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	128	R\$ 8,25	R\$ 1.056,00
45	005.002.386	CARTOLINA COMUM, material celulose vegetal, gramatura 180g/m, cor branco, 500x68cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	660	R\$ 0,60	R\$ 396,00
46	005.002.387	CARTOLINA COMUM, material celulose vegetal, gramatura 180g/m, cor preto, 500x68cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	210	R\$ 0,60	R\$ 126,00
47	005.002.388	CARTOLINA COMUM, material celulose vegetal, gramatura 180g/m, cor vermelho, 500x68cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	210	R\$ 0,60	R\$ 126,00
48	005.002.389	CARTOLINA COMUM, material celulose vegetal, gramatura 180g/m, cor verde, 500x68cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	210	R\$ 0,60	R\$ 126,00
49	005.002.390	CARTOLINA COMUM, material celulose vegetal, gramatura 180g/m, cor amarelo, 500x68cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	210	R\$ 0,60	R\$ 126,00
50	005.002.391	CARTOLINA COMUM, material celulose vegetal, gramatura 180g/m, cor azul, 500x68cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	210	R\$ 0,60	R\$ 126,00
51	005.002.392	CARTOLINA TIPO CARTÃO, cor preto, material celulose vegetal, gramatura 270, 700x480mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
52	005.002.393	CARTOLINA TIPO CARTÃO, COR BRANCO, material celulose vegetal, gramatura 270, 700x480mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
53	005.002.394	CARTOLINA TIPO CARTÃO, COR VERMELHO, material celulose vegetal, gramatura 270, 700x480mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
54	005.002.395	CARTOLINA TIPO CARTÃO, COR VERDE, material celulose vegetal, gramatura 270, 700x480mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
55	005.002.396	CARTOLINA TIPO CARTÃO, COR AMARELO, material celulose vegetal, gramatura 270, 700x480mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
56	005.002.397	CARTOLINA TIPO CARTÃO, COR AZUL, material celulose vegetal, gramatura 270, 700x480mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	150	R\$ 0,86	R\$ 129,00
57	005.002.398	CARTOLINA TIPO GUACHE, material celulose vegetal, gramatura 240g/m, cor branco, 50 x 70cm. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
58	005.002.399	CARTOLINA TIPO GUACHE, material celulose vegetal, gramatura 240g/m, cor preto, 50 x 70cm. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
59	005.002.400	CARTOLINA TIPO GUACHE, material celulose vegetal, gramatura 240g/m, cor vermelho, 50 x 70cm. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
60	005.002.401	CARTOLINA TIPO GUACHE, material celulose vegetal, gramatura 240g/m, cor verde, 50 x 70cm. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
61	005.002.402	CARTOLINA TIPO GUACHE, material celulose vegetal, gramatura 240g/m, cor amarelo, 50 x 70cm. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
62	005.002.403	CARTOLINA TIPO GUACHE, material celulose vegetal, gramatura 240g/m, cor azul, 50 x 70cm. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
79	005.002.421	ENVELOPE COMERCIAL 114x163mm, branco, papel offset 75g/m, sem timbre.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	392	R\$ 0,12	R\$ 47,04
80	005.002.422	ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA MODELO OFÍCIO, papel alcalino 75g/m, branco, 114 x 229 mm, caixa c/ 1000 unidades. Sem timbre.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
81	005.002.423	ENVELOPE PARA CONVITE, 110g, tamanho: 225 x 163 mm, cor branco. Caixa com 50	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	57	R\$ 30,00	R\$ 1.710,00
82	005.002.424	ENVELOPE PLÁSTICO DE SEGURANÇA PADRÃO (INVOLÁVEL), totalmente opaco, composto por no mínimo 03 camadas de polietileno coextrusado afim de proporcionar maior resistência ao rasgo de ruptura. O fechamento do envelope é feito através de adesivo permanente. Ideal para utilização em provas de processos seletivos, concursos e afins. Cor interna: preta. Cor externa: branca ou cinza. Dimensões: 41cm x 47cm (+ 3cm de aba).	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	298	R\$ 9,50	R\$ 2.831,00
83	005.002.425	ENVELOPE PLÁSTICO DE SEGURANÇA PADRÃO (INVOLÁVEL), totalmente opaco, composto por no mínimo 03 camadas de polietileno coextrusado afim de proporcionar maior resistência ao rasgo de ruptura. O fechamento do envelope é feito através de adesivo permanente. Ideal para utilização em provas de processos seletivos, concursos e afins. Cor interna: preta. Cor externa: branca ou cinza. Dimensões: 20cm x 28cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
84	005.002.426	ENVELOPE PLÁSTICO, C/ 4 FUIROS, abertura na parte superior, 240x325mm, ofício, espessura 0,12mm. Caixa com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	42	R\$ 2,60	R\$ 109,20
85	005.002.427	ENVELOPE SACO KRAFT, COR LARANJA/OURO, 80g/m, 162 x 229mm, sem timbre, caixa c/ 500 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	13	R\$ 60,00	R\$ 780,00
86	005.002.428	ENVELOPE SACO KRAFT, COR LARANJA/OURO, 80g/m, 185 x 248mm, sem timbre, caixa c/ 500 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	29	R\$ 65,00	R\$ 1.885,00
87	005.002.429	ENVELOPE SACO KRAFT, COR LARANJA/OURO, 80g/m, 240 x 340mm, sem timbre, caixa c/ 100 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	84	R\$ 22,00	R\$ 1.848,00
88	005.002.430	ENVELOPE SACO KRAFT, COR LARANJA/OURO, 80g/m, 310 x 410mm, sem timbre.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	6013	R\$ 0,45	R\$ 2.705,85
89	005.002.431	ENVELOPE SACO, PAPEL OFF SET, BRANCO, 90 g/m, 162x229mm, sem timbre, caixa c/ 500 unidades	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	13	R\$ 55,00	R\$ 715,00

					ME				
92	005.002.442	ETIQUETA ADESIVA c/ tarja 28mm, rolo c/ 10 metros. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - ROL	11	RS 6,00	RS 66,00		
93	005.002.443	ETIQUETA AUTO-ADESIVA para impressora jato de tinta/laser, tamanho carta, cor branca, 127x444mm, 80 etiquetas por folha, caixa c/ 100 folhas. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	20	RS 36,00	RS 720,00		
94	005.002.444	ETIQUETA AUTO-ADESIVA para impressora jato de tinta/laser, tamanho carta, cor branca, 215,9x279,4mm, 01 etiqueta por folha, caixa c/ 100 folhas. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	10	RS 36,00	RS 360,00		
95	005.002.445	ETIQUETA AUTO-ADESIVA para impressora jato de tinta/laser, tamanho carta, cor branca, 25,4x101,6, 20 etiquetas por folha, caixa c/ 100 folhas. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	6	RS 36,00	RS 216,00		
96	005.002.446	ETIQUETA AUTO-ADESIVA para impressora jato de tinta/laser, tamanho carta, cor branca, 25,4x66,7mm, 30 etiquetas por folha, caixa c/ 100 folhas.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	10	RS 36,00	RS 360,00		
97	005.002.447	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, material papel, cor branco, formato redonda, diâmetro 12mm, apresentação folha com 210 etiquetas. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - FL	10	RS 2,80	RS 28,00		
98	005.002.448	ETIQUETA AUTO-ADESIVA para impressora jato de tinta/laser, tamanho A4, cor branca, 55,8 x 99,0 mm, 10 etiquetas por folha, caixa c/ 100 folhas. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	110	RS 36,00	RS 3.960,00		
99	005.002.449	ETIQUETA AUTO-ADESIVA para impressora jato de tinta/laser, tamanho A4, cor branca, 67,7 x 99,0 mm, 8 etiquetas por folha, caixa c/ 100 folhas. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	10	RS 36,00	RS 360,00		
100	005.002.450	ETIQUETA PARA IMPRESSORA TÉRMICA DE CÓDIGO DE BARRAS DA MARCA ZEBRA, modelo tip 2844, em polipropileno medindo 45x20mm, cor branca, compatível com os códigos de barras: 39, i2de5, 128, codabar, rolo com 1000 unidades. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	10	RS 45,00	RS 450,00		
101	005.002.451	ETIQUETA PROTETORA ELETROMAGNÉTICA FILAMENTAR PARA USO EM LIVROS E PERIÓDICOS, versão reativável/desativável. Com cola em dupla face não ácida especial para não danificar os papéis, com sistema de aplicação de (dispositivo especial de inserção), que minimiza o tempo e o esforço para aplicação. Filamento com diâmetro de 150 microns ou 0,15mm e comprimento de 140 mm. Caixa com 1.000 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	11	RS 170,00	RS 1.870,00		
102	005.002.452	ETIQUETAS PROTETORAS ELETROMAGNÉTICAS CIRCULARES PARA CD'S/DVD'S - fitas protetoras sob fino filme circular transparente. Suporte opaco bi-partido para facilitar o posicionamento e aplicação. duas fitas metálicas magnéticas dispostas a 90°. tamanhos 125mm (5,0"). Caixa com 200 unidades. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	11	RS 173,60	RS 1.909,60		
107	005.002.457	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 2MM, em silicone, face de espuma com adesivo permanente de alto desempenho, que dispensa uso de pregos, parafusos e furadeiras para fixação de objetos leves. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - ROL	126	RS 4,50	RS 567,00		
108	005.002.458	FITA ADESIVA EMBALADORA EM PAPEL KRAFT, 50mmx 50m. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - ROL	118	RS 12,50	RS 1.475,00		
109	005.002.459	FITA ADESIVA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, medindo 45 mm x 50m, rolo. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - ROL	736	RS 2,70	RS 1.987,20		
110	005.002.460	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, 12mm x 50m, circunferência grande, caixa com 10 rolos. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	94	RS 9,00	RS 846,00		
111	005.002.461	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, tipo durex, 12mm x 30m, circunferência pequena. Pacote com 10 rolos. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	135	RS 9,00	RS 1.215,00		
112	005.002.462	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO tamanho 12mmx10m, aplicação multiuso, cor branca, tipo face monoface. Pacote com 10 rolos. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	107	RS 9,00	RS 963,00		
113	005.002.463	FITA ADESIVA, TIPO CREPE, medindo 19 mm x 50 m, pacote com 6 rolos. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	50	RS 18,50	RS 925,00		
114	005.002.464	FITA ADESIVA, TIPO CREPE, medindo 50 mm x 50 m, rolo. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - ROL	83	RS 10,50	RS 871,50		
115	005.002.465	FITA ADESIVA, MAT. CREPE, tam 19mm x 30m,aplic.multiuso, cor bege, tipo face dupla face. Validade mínima 24 meses.		F - ROL	696	RS 6,00	RS 4.176,00		
116	005.002.466	FITA ADESIVA, MAT.POLIPROPILENO, 45mm x 50m, aplicação multiuso, cor marrom, tipo face mono. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - ROL	694	RS 3,20	RS 2.220,80		
117	005.002.467	FITA ADESIVA.MAT.POLIPROPILENO, 50mm x 50m, aplic. multiuso, cor incolor, face monoface. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - ROL	644	RS 2,90	RS 1.867,60		
118	005.002.468	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO INTERNA/EXTERNA, isolamento, balizamento, demarcação em geral, 70mmx100 m, rolo. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - ROL	77	RS 10,00	RS 770,00		
119	005.002.469	GIZ CERA, material cera plástica com corante atóxico, cor variadas, tamanho grande, espessura grossa. Caixa com 12. Certificado junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	280	RS 3,20	RS 896,00		
121	005.002.471	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,5 MM graduação 'b' (macio), acondicionado em tubo c/ 12 minas. Certificado junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - T	343	RS 0,90	RS 308,70		
122	005.002.472	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,7 MM graduação 'b' (macio), acondicionado em tubo c/ 12 minas. Certificado junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - T	357	RS 0,90	RS 321,30		
123	005.002.473	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,9 MM graduação 'b' (macio), acondicionado em tubo c/ 12 minas. Certificado junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - T	173	RS 0,90	RS 155,70		
131	005.002.481	ISOPOR PLACA 10MM, tamanho 50 x 100cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - FL	340	RS 2,40	RS 816,00		
132	005.002.482	ISOPOR PLACA 15MM, tamanho 50 x 100cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - FL	340	RS 3,60	RS 1.224,00		
133	005.002.483	ISOPOR PLACA 20MM, tamanho 50 x 100cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - FL	340	RS 4,80	RS 1.632,00		
137	005.002.487	COLEÇÃO DE LÁPIS DE COR, corpo de madeira 100% reflorestada e certificação FSC e INMETRO, tamanho grande, formato sextavado/hexagonal, caixa com doze (12) unidades. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	350	RS 3,50	RS 1.225,00		
138	005.002.488	CONJUNTO DE TRÊS LÁPIS ECOLÓGICOS para pintura facial com apontador. Devem ter textura macia e ser dermatologicamente testado. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	130	RS 18,00	RS 2.340,00		
139	005.002.489	LÁPIS PRETO, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga 2b, características adicionais para desenho, material carga grafite. Caixa com 12 unidades. Certificado junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	701	RS 4,50	RS 3.154,50		
140	005.002.490	LÁPIS PRETO, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga 4b, características adicionais sem borracha apagadora, material carga grafite. Caixa com 12 unidades. Certificado junto ao INMETRO. Validade mínima 24 meses.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	630	RS 4,50	RS 2.835,00		



		romeu e julieta, medida do produto acabado: 361 x 240 mm, caixa c/ 50 unidades.	ME					
241	005.002.591	PASTA TIPO REGISTRADOR A-Z, C/ VISOR formato ofício, lombada estreita, revestida interna e externamente com (plástico) polipropileno da mesma cor, cor preta, dimensões aproximadas: 285x345x48mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	148	R\$ 9,50	R\$ 1.406,00
242	005.002.592	PASTA TIPO REGISTRADOR A-Z, C/ VISOR formato ofício, lombada larga, capa revestida de material plástico (polipropileno), cor preta, dimensões aproximadas: 285x315x75mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	827	R\$ 9,50	R\$ 7.856,50
253	005.002.603	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato chato, nº 0	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	110	R\$ 0,90	R\$ 99,00
254	005.002.604	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato chato, nº 10	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	80	R\$ 2,80	R\$ 224,00
255	005.002.605	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato chato, nº 2	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	80	R\$ 0,90	R\$ 72,00
256	005.002.606	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato chato, nº 4	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	80	R\$ 1,80	R\$ 144,00
257	005.002.607	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato chato, nº 6	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	80	R\$ 2,20	R\$ 176,00
258	005.002.608	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato chato, nº 8	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	80	R\$ 2,35	R\$ 188,00
259	005.002.609	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato redondo, nº 0	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	60	R\$ 0,90	R\$ 54,00
260	005.002.610	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato redondo, nº 10	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	90	R\$ 2,80	R\$ 252,00
261	005.002.611	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato redondo, nº 2	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	70	R\$ 0,90	R\$ 63,00
262	005.002.612	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato redondo, nº 4	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	390	R\$ 1,77	R\$ 690,30
263	005.002.613	PINCEL PARA USO ESCOLAR cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato redondo, nº 6	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	390	R\$ 2,20	R\$ 858,00
264	005.002.614	PINCEL PARA USO ESCOLAR, cabo curto, plástico, amarelo, virola alumínio, formato redondo, nº 8	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	390	R\$ 2,50	R\$ 975,00
305	005.002.655	VISOR PASTA SUSPensa, produzida em polipropileno cristal (pp), etiqueta em cartolina cor branca, medida produto acabado 80 x 30 mm, caixa c/ 50 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	CX	31	R\$ 12,00	R\$ 372,00
314	005.002.325	QUADRO BRANCO NÃO MAGNÉTICO 1,20M X 0,9M	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
316	005.002.666	QUADRO DE AVISO, espessura total aproximada de 17 mm, revestido em cortiça, com feltro, molduras arredondadas em madeira envernizada. Medidas aproximadas de 0,90x0,60cm (larg. X alt.).	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	1	R\$ 97,00	R\$ 97,00
318	005.002.667	PASTA CLASSIFICADORA em cartolina e lombo regulável, tamanho 345 X 235 mm, Gramatura de 480g/m², acompanhada grampo plástico. Pacote contendo 10 (dez) unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
319	005.002.348	BALÃO Nº 7 (18CM), material látex, certificado pelo INMETRO, pacote c/ 50 unidades, com cores diversas.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
320	005.002.378	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PVC RÍGIDO 0,30MM, formato: a-4 (210 x 297 mm ), transparente, pacote c/ 100 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00
321	005.002.433	ESPIRAL PLÁSTICO, cor preta, fabricado em PVC, diâmetro de 12,0mm, comprimento de 33cm, pacote c/ 100 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	1	R\$ 21,00	R\$ 21,00
322	005.002.434	ESPIRAL PLÁSTICO, cor preta, fabricado em PVC, diâmetro de 17,0mm, comprimento de 33 cm, pacote c/ 100 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
323	005.002.435	ESPIRAL PLÁSTICO, cor preta, fabricado em PVC, diâmetro de 20,0 mm, comprimento de 33 cm, pacote c/ 100 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
324	005.002.436	ESPIRAL PLÁSTICO, cor preta, fabricado em PVC, diâmetro de 29,0mm, comprimento de 33cm.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	1	R\$ 0,30	R\$ 0,30
325	005.002.437	ESPIRAL PLÁSTICO, cor preta, fabricado em PVC, diâmetro de 33,0mm, comprimento de 32 cm, pacote c/ 100 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
326	005.002.438	ESPIRAL PLÁSTICO cor preta, fabricado em PVC, diâmetro de 7,0mm, comprimento de 33 cm, pacote c/ 100 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	1	R\$ 10,50	R\$ 10,50
327	005.002.439	ESPIRAL PLÁSTICO, cor preta, fabricado em PVC, diâmetro de 9,0mm, comprimento de 33cm, pacote c/ 100 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	1	R\$ 10,51	R\$ 10,51
328	005.002.669	AGENDA DE TELEFONE (DIMENSÃO 160MM X 220MM), A a Z, capa em PVC, mínimo de 160 páginas.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	UND	24	R\$ 16,80	R\$ 403,20
331	005.002.672	BOBINA TÉRMICA 57 MM X 15 M PARA MINI IMPRESSORA TÉRMICA: papel termoscript KPH 855 amarelo, vida útil de 5 anos para dados impressos nele, com uso devido. Caixa com 30 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	CX	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
332	005.002.677	BOBINA DE PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA ELETROCARDIOGRAFO ECG MINDRAY BENEHEART R3, dimensões 80mm x 20m. Caixa com 30 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	CX	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
333	005.002.673	BOLA MACIÇA DE ISOPOR, diâmetro de 10mm - pacote com 200 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
334	005.002.674	BOLA MACIÇA DE ISOPOR, DIÂMETRO DE 35 MM - pacote com 100 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
335	005.002.675	BOLA MACIÇA DE ISOPOR, DIÂMETRO DE 70 MM - pacote com 25 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	10	R\$ 30,05	R\$ 300,50
339	005.002.681	ETIQUETA AUTO ADESIVA 43 MM X 25 MM: para uso manual em marcação, identificação e codificação de produtos. Branco, fosco. Pacote com 3 rolos de no mínimo 13m cada.	RADIANY MALHEIRO ME	F -	PCT	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00

			ME						
340	005.002.682	FITA PLÁSTICA DECORATIVA 15 MM X 50 M, lisa, para laços ou acabamento de embalagens, material: Polietileno e polipropileno, cores variadas. Pacote com 5 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	20	R\$ 21,97	R\$ 439,40		
341	005.002.683	FITA PLÁSTICA DECORATIVA 30 MM X 50 M, para laços ou acabamento de embalagens, material: Polietileno e Polipropileno, várias cores. Pacote com 5 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00		
344	005.002.686	FITILHO PLÁSTICO DECORATIVO, liso, 5 mm de largura, cores variadas, material: Polipropileno. Rolo com 50 metros.	RADIANY MALHEIRO ME	F - ROL	90	R\$ 1,90	R\$ 171,00		
345	005.002.687	FOLHA DE ACETATO TRANSPARENTE, 20 micras (0,20mm), tamanho A3 (29.7 x 42cm). Pacote com 50 folhas.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	300	R\$ 89,93	R\$ 26.979,00		
346	005.002.688	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,5MM. Com corpo e ponteira em metal plástico, medindo no mínimo 14,0cm, caixa com 12 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	72	R\$ 24,90	R\$ 1.792,80		
347	005.002.689	LIVRO ATA COM MARGEM, CAPA DE PAPELÃO 100G/M2, Folha interna de papel branco apergaminhado no mínimo com 56g/m2, com 200 folhas numeradas e pautadas, medindo aproximadamente 220,0x320,0mm.	RADIANY MALHEIRO ME	F - UND	600	R\$ 16,90	R\$ 10.140,00		
349	005.002.691	MARCADOR PERMANENTE PARA RETRO PROJETOR, cor azul, tinta à base de álcool resistente à água, ponta de poliéster de 2.0 mm. Caixa com 12 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00		
351	005.002.693	PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO, Dobrada, em cartolina, lombo regulável, acompanha grampo trilho plástico grande, dimensões aproximadas 34,5 cm x 23,5 cm, gramatura: 480g/m2. Pacote com 10 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - PCT	60	R\$ 39,50	R\$ 2.370,00		
352	005.002.694	PINCEL ATOMICO, COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, tampa na cor da tinta, para uso em qualquer superfície, secagem rápida, medindo no mínimo 11,0 cm, com ponta chanfrada, composição básica: álcool e corantes, podendo ser reabastecido, prazo de validade de no mínimo 01 ano. Caixa com 12 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00		
353	005.002.695	PINCEL ATOMICO, COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, tampa na cor da tinta, para uso em qualquer superfície, secagem rápida, medindo no mínimo 11,0 cm, com ponta chanfrada, composição básica: álcool e corantes, podendo ser reabastecido, prazo de validade de no mínimo 01 ano. Caixa com 12 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00		
354	005.002.696	PINCEL ATOMICO, COR PRETO, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, tampa na cor da tinta, para uso em qualquer superfície, secagem rápida, medindo no mínimo 11,0 cm, com ponta chanfrada, composição básica: álcool e corantes, podendo ser reabastecido, prazo de validade de no mínimo 01 ano. Caixa com 12 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00		
355	005.002.697	PINCEL ATOMICO, COR VERDE, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, tampa na cor da tinta, para uso em qualquer superfície, secagem rápida, medindo no mínimo 11,0 cm, com ponta chanfrada, composição básica: álcool e corantes, podendo ser reabastecido, prazo de validade de no mínimo 01 ano. Caixa com 12 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00		
357	005.002.933	PASTA C/ GRAMPO TRILHO, TAMANHO OFÍCIO, MATERIAL CARTÃO TRIPLEX, plastificada, grampo em plástico, resistente, reciclável, atóxica, dimensões aproximadas 235x325, cor diversas. Caixa com 50 unidades.	RADIANY MALHEIRO ME	F - CX	3	R\$ 73,04	R\$ 219,12		
10	005.002.346	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO, corpo em resina termoplástica, dimensões aproximadas (lxc): 150x50mm, feltro 100% lã e substituível. Design ergonômico. Com estojo para guardar dois marcadores.	A M SANTOS SILVA	DOS DA UND	62	R\$ 3,99	R\$ 247,38		
11	005.002.347	APONTADOR DE LÁPIS, material plástico, 01 furo, com depósito, lâmina de aço temperado, retangular.	A M SANTOS SILVA	DOS DA UND	608	R\$ 0,45	R\$ 273,60		
13	005.002.350	BARBANTE EM ALGODÃO CRU COM 08 FIOS Rolo c/ 100 metros. Validade mínima 36 meses.	A M SANTOS SILVA	DOS DA ROL	164	R\$ 4,20	R\$ 688,80		
14	005.002.351	FIO EM SISAL, bitola entre 3,8mm a 4 mm. Rolo aproximadamente com 165 metros.	A M SANTOS SILVA	DOS DA ROL	230	R\$ 11,50	R\$ 2.645,00		
15	005.002.352	BATERIA ALCALINA NÃO RECARREGÁVEL, tipo 9v, fórmula que não contenha mercúrio e cádmio, aplicação aparelho eletroeletrônico, soquete padrão pino duplo macho-fêmea. Validade mínima de 12 meses, cartela c/ 01 unidade.	A M SANTOS SILVA	DOS DA UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00		
21	005.002.360	BORRACHA APAGADORA PARA ESCRITA, material látex sintético, cor branca, dimensões aproximadas 42x21x11mm, capa protetora em vinil c/ formato ergonômico.	A M SANTOS SILVA	DOS DA UND	463	R\$ 0,80	R\$ 370,40		
78	005.002.420	CORRETIVO LÍQUIDO, à base d água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares, certificação INMETRO, composição: pigmentos brancos e resina sintética, caixa c/ 12 frascos de 18ml. Validade mínima 24 meses.	A M SANTOS SILVA	DOS DA CX	83	R\$ 13,00	R\$ 1.079,00		
91	005.002.441	ESTILETE, TIPO LARGO, aplicação escritório, corpo termoplástico, com lamina 18,2mm, sistema de travamento da lâmina, ponta em metal, quebrador termoplástico, certificação INMETRO.	A M SANTOS SILVA	DOS DA UND	84	R\$ 1,40	R\$ 117,60		
103	005.002.453	EXTRATOR DE GRAMPOS tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina fria SAE 1020 zincado, tamanho 150 x 20mm, caixa c/ 12 unidades.	A M SANTOS SILVA	DOS DA CX	23	R\$ 15,00	R\$ 345,00		
134	005.002.484	LACRE MALOTE do tipo escama de peixe, na cor amarela, com medidas de aproximadamente 23,0 x 0,03 cm, numerados sequencialmente com 07 (sete) dígitos e sem repetição, com dupla trava. Embalagem com 100 unidades.	A M SANTOS SILVA	DOS DA PCT	52	R\$ 29,99	R\$ 1.559,48		
135	005.002.485	LÂMINA PARA ESTILETE RETA ESTREITA, espessura da lâmina 0,40mm, largura da lâmina (estreita) 9,50mm. Caixa com 10 unidades.	A M SANTOS SILVA	DOS DA CX	64	R\$ 1,80	R\$ 115,20		
136	005.002.486	LÂMINA PARA ESTILETE RETA LARGA, espessura da lâmina 0,50mm, largura da lâmina = 18,00mm. Caixa com 10 unidades.	A M SANTOS SILVA	DOS DA CX	34	R\$ 2,30	R\$ 78,20		
153	005.002.503	MOUSE PAD ERGONÔMICO. Características gerais: base para mouse com apoio de punho, confeccionado em Tecido, gelatina de silicone e poliuretano, tecido 100% poliéster e material antiderrapante, formato "grão de feijão", na cor preta. Área de apoio de punho e área para deslizamento do mouse composta em uma única peça sem bordas (sem ângulos retos); Comprimento mínimo 226mm x 248mm x 250mm ; Acondicionados individualmente em embalagem plástica transparente.	A M SANTOS SILVA	DOS DA UND	267	R\$ 45,50	R\$ 12.148,50		
154	005.002.504	APOIO DE PULSO PARA TECLADO, confeccionado em Tecido, gelatina de silicone e poliuretano, tecido 100% poliéster e material antiderrapante. Dimensões: 445 x 60 x 20 mm.	A M SANTOS SILVA	DOS DA UND	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00		
155	005.002.505	CONJUNTO COM 50 PALITOS PARA SORVETE SILIKOMART MADEIRA.	A M SANTOS SILVA	DOS DA PCT	330	R\$ 3,50	R\$ 1.155,00		
247	005.002.597	PILHA, TIPO ALCALINA, TAMANHO AA, (pequena), tensão 1,5v, não recarregável, com designação lr6 (duração mínima de 11,5 horas), conforme a resolução n.401/2008 do CONAMA, norma ABNT 11175/90. Validade mínima de 12 meses. Caixa com 12 unidades.	A M SANTOS SILVA	DOS DA CX	123	R\$ 22,00	R\$ 2.706,00		
248	005.002.598	PILHA, TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA, (palito), tensão 1,5v, não recarregável, com designação lr6 (duração mínima de 11,5 horas), conforme a resolução n.401/2008 do CONAMA, norma ABNT 11175/90. Validade mínima de 12 meses. Caixa com 12 unidades.	A M SANTOS SILVA	DOS DA CX	133	R\$ 19,00	R\$ 2.527,00		
249	005.002.599	PILHA, TIPO ALCALINA, TAMANHO C, (média), tensão 1,5v, não recarregável, conforme a resolução n.401/2008 do CONAMA, norma ABNT 11175/90.	A M SANTOS SILVA	DOS DA PCT	320	R\$ 16,45	R\$ 5.264,00		
250	005.002.600	PILHA, TIPO ALCALINA, TAMANHO D, (grande), tensão 1,5v, não recarregável, conforme a resolução n.401/2008 do CONAMA, norma ABNT 11175/90. Validade mínima de 12 meses. Pct com 02 unidades.	A M SANTOS SILVA	DOS DA PCT	840	R\$ 21,50	R\$ 18.060,00		
251	005.002.601	PILHA ALCALINA AAA RECARREGÁVEL, dimensões: AAA; fórmula que não contenha mercúrio e cádmio; composição: ni/mh; 1,2 v; entre 800 a 1.000mah (miliampère/hora), garantia: 12 meses. Quantidade de ciclos mínimo: 1.200. Bateria sem efeito de memória. Pct com 02 unidades.	A M SANTOS SILVA	DOS DA PCT	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00		

252	005.002.602	PILHA ALCALINA AA RECARREGÁVEL, dimensões: AA; fórmula que não contenha mercúrio e cádmio; composição: ni/mh; 1,2 v; entre 2.100 a 2.500mah (miliampére/hora); garantia: 12 meses. Quantidade de ciclos mínimo: 1.200. Bateria sem efeito de memória. Pacote com 02 unidades.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	PCT	150	R\$ 27,97	R\$ 4.195,50
265	005.002.615	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, PROFISSIONAL, 40W, bivolt, profissional, para bastões de adesivo termoplástico com diâmetro de 7 mm.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	145	R\$ 12,50	R\$ 1.812,50
266	005.002.616	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, PROFISSIONAL, 80W, bivolt, profissional, para bastões de adesivo termoplástico com diâmetro de 11 mm a 12 mm.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	71	R\$ 15,00	R\$ 1.065,00
267	005.002.617	PORTA-LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÊ, TIPO SIMPLES.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	190	R\$ 10,00	R\$ 1.900,00
268	005.002.618	FRANCHETA PORTÁTIL material acrílico transparente, comprimento 297, largura 210, espessura 2, características adicionais com prendedor de metal e cantos arredondados.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	445	R\$ 10,00	R\$ 4.450,00
269	005.002.619	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM (tipo grampomol) referência: x608006 genmes. Cx 12 un	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	CX	182	R\$ 10,50	R\$ 1.911,00
270	005.002.620	REFIL, BASTÃO COLA QUENTE, MATERIAL: SILICONE, DIÂMETRO 7,0MM - CAIXA C/ 1KG.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	CX	431	R\$ 27,00	R\$ 11.637,00
271	005.002.621	REFIL SACO PLÁSTICO PROTETOR DE DOCUMENTOS A4 EM PP COM 50 FOLHAS - chies.furação universal. Material prolipropileno cristal liso	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	PCT	51	R\$ 17,50	R\$ 892,50
272	005.002.622	RÉGUA EM ACRÍLICO USINADO medindo 30 cm, graduação em centímetro, subdivisão em mm e no verso escala em polegadas.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	666	R\$ 0,90	R\$ 599,40
273	005.002.623	RÉGUA EM ACRÍLICO USINADO, MEDINDO 50 CM graduação em centímetro, subdivisão em mm e no verso escala em polegadas.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	380	R\$ 2,90	R\$ 1.102,00
274	005.002.624	RÉGUA EM ALUMÍNIO ANODIZADO escala c/ graduação em centímetro, subdivisão em mm e no verso escala de polegadas, tamanho 30cm.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	49	R\$ 3,40	R\$ 166,60
275	005.002.625	RÉGUA EM ALUMÍNIO, medindo 15 cm, graduação em centímetro, subdivisão em mm e no verso escala em polegadas.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
276	005.002.626	SOLUÇÃO LIMPADORA aplicação quadro branco, tipo instantânea, aspecto físico líquido, características adicionais spray, capacidade 60. Validade mínima 12 meses.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	71	R\$ 14,99	R\$ 1.064,29
277	005.002.627	TESOURA EM INOX 5 1/2 POL. - 14cm, uso escolar, cabo em polipropileno, sem ponta. Certificada junto ao INMETRO.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	523	R\$ 1,60	R\$ 836,80
278	005.002.628	TESOURA PICOTAR 8 1/2 POL. - 21cm, lâmina em aço inox, cabo emborrachado. Certificada junto ao INMETRO.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	126	R\$ 5,50	R\$ 693,00
279	005.002.629	TESOURA USO GERAL, LÂMINA EM AÇO INOX 10' cabo em polipropileno, comprimento 330mm, largura 105mm. Certificada junto ao INMETRO.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	201	R\$ 5,15	R\$ 1.035,15
280	005.002.630	TESOURA USO GERAL, LÂMINA EM AÇO INOX 7 cabo em polipropileno, comprimento 275mm, largura 105mm. Certificada junto ao INMETRO.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	188	R\$ 5,50	R\$ 1.034,00
299	005.002.649	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) liso, largura 1,40m, 100% poliuretano não texturizado, gramatura 50g/m, cor branca.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	METRO	510	R\$ 1,20	R\$ 612,00
300	005.002.650	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) liso, largura 1,40m, 100% poliuretano não texturizado, gramatura 50g/m, cor preta.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	METRO	980	R\$ 1,20	R\$ 1.176,00
301	005.002.651	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) liso, largura 1,40m, 100% poliuretano não texturizado, gramatura 50g/m, cor vermelha.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	METRO	980	R\$ 1,20	R\$ 1.176,00
302	005.002.652	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) liso, largura 1,40m, 100% poliuretano não texturizado, gramatura 50g/m, cor verde.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	METRO	980	R\$ 1,20	R\$ 1.176,00
303	005.002.653	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) liso, largura 1,40m, 100% poliuretano não texturizado, gramatura 50g/m, cor amarelo.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	METRO	980	R\$ 1,20	R\$ 1.176,00
304	005.002.654	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) liso, largura 1,40m, 100% poliuretano não texturizado, gramatura 50g/m, cor a azul.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	METRO	980	R\$ 1,20	R\$ 1.176,00
310	005.002.404	CD-RW REGRAVÁVEL, material em policarbonato, capacidade de armazenamento 700 Mb / 80 minutos, velocidade 1x ~52 x. Embalagem com 50 unidades.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	T	14	R\$ 174,00	R\$ 2.436,00
311	005.002.656	UMEDECEDOR DE DEDOS Material: Ácido grxo, glicídios, corante alimentício e essência. Não tóxico e não mancha. Unidade com 12g.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00
313	005.002.658	ALMOFADA PARA CARIMBO Almofada carimbo N.3: Tamanho 6,9 x 11 cm; Tinta Preta.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	3	R\$ 4,90	R\$ 14,70
317	005.002.440	ESTILETE, TIPO ESTREITO, aplicação escritório, corpo termoplástico, lâmina 9,5mm, sistema de travamento da lâmina, quebrador termoplástico, certificação INMETRO.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	372	R\$ 1,10	R\$ 409,20
329	005.002.671	ALFINETE PARA MAPA E MURAL N°1: cores variadas, fabricado em aço niquelado com cabeça plástica. Dimensões mínimas: cabeça: 5 mm. Diâmetro da ponta: 0,8 mm, comprimento total de 18 mm. Pacote com 10 caixas, sendo cada caixa com 50 alfinetes.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	PCT	18	R\$ 24,00	R\$ 432,00
330	005.002.676	ALMOFADA PARA CARIMBO N°03: tintada, cor preta, estojo em material plástico. Dimensões da almofada: 10,6 cm x 6,8 cm.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	72	R\$ 4,90	R\$ 352,80
336	005.002.678	CALCULADORA ELETRÔNICA DE BOLSO, 8 dígitos, com cordão, alimentação por pilha AA ou Energia solar, funcionalidades: cálculo de raiz quadrada, portentagem, além das operações básicas, cálculo com memória, inversão de sinais, auto power off. Tamanho aproximado: 12 cm x 7 cm x 2 cm.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	20	R\$ 4,32	R\$ 86,40
337	005.002.679	CORRETIVO EM FITA, seca, aderente, formato ergonômico, possibilita escrever imediatamente após a correção, com tampa protetora, medidas: 4 mm a 5 mm x 10 m (mínimo), material atóxico, à base de Resina de Poliéster, original do fabricante. Caixa com 6 unidades.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
338	005.002.680	ELÁSTICO DE LÁTEX N°18, material resistente, alonga no mínimo 4 vezes o seu tamanho original sem deformar, produzido com borracha natural. Pacote com no mínimo 1.000 unidades.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	PCT	60	R\$ 18,47	R\$ 1.108,20
342	005.002.684	FITA DE CETIM DECORATIVA N° 09, face simples, medida: 38 mm x 10 m, 100% poliéster, várias cores.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	PC	340	R\$ 41,24	R\$ 14.021,60
343	005.002.685	FITA DE GORGURÃO VERDE/AMARELA, 40 mm x 10 m, com duas faixas contínuas, sendo uma de cada cor. Material 100% poliéster.	A SANTOS SILVA	M	DOS	DA	UND	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00

348	005.002.690	LUPA: CABO PLÁSTICO, 75 mm de diâmetro da lente, ampliação 3x - comprimento total de 150 mm.	A SANTOS SILVA	M DA	DOS	UND	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
350	005.002.692	MOLHA DEDO, SEM GLICERINA, NÃO MANCHA, composto de material que dificulta a propagação de fungos e bactérias, produto atóxico, ergonômico, embalagem plástica de 12g. Pacote com 10 unidades.	A SANTOS SILVA	M DA	DOS	PCT	18	R\$ 23,90	R\$ 430,20

**Publicado por:**  
João Maria de Luna  
**Código Identificador:**76CB1A99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
DECRETO Nº 104/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 104 DE 06 DE JULHO DE 2020**

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 780/2019 e dá outras providências.

**Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento Fiscal do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

<b>02.003</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>			
04	Administração			
122	Administração Geral			
0002	Programa de Apoio Administrativo			
2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
4	Despesas de Capital			
44	Investimentos			
4490	Aplicações Diretas			
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	15300000	R\$ 15.000,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

<b>02.003</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>			
04	Administração			
122	Administração Geral			
0002	Programa de Apoio Administrativo			
2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
3	Despesas Correntes			
33	Outras Despesas Correntes			
3390	Aplicações Diretas			
339030	Material de Consumo	Fonte	15300000	R\$ 15.000,00
<b>Total da Anulação</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de julho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**62D810F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO 004/2020 - CONCURSO PÚBLICO 001/2014-PMTS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO 004/2020 - CONCURSO PÚBLICO 001/2014 -PMTS**

**CONSIDERANDO** decisão judicial proferida no Processo nº 0800514-36.2018.8.20.5116;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Tibau do Sul/RN, **CONVOCA** e **NOMEIA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à posse e à assunção para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA.**

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, sito à Rua Dr. Hélio, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, no horário das 08h00min às 12h00min para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital, com vistas a proceder a assinatura do Termo de Posse e/ou manifestar sua desistência do cargo para o qual foi aprovado, ocasião em que deverá assinar o respectivo Termo de Desistência de vaga.

1.1 Somente será recebida documentação de forma **integral**, não sendo admitida sua entrega de forma parcial. A falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1, sujeitando o candidato as consequências previstas no Edital do Concurso.

1.2 O não comparecimento do candidato nomeado nos termos do Anexo I do presente edital, implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DA AVALIAÇÃO MÉDICA DO CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

2. O candidato portador de necessidades especiais, nomeado para o cargo a que foi aprovado, deverá apresentar Laudo de Avaliação Médica, subscrito por Junta (Banca) Médica Oficial, atestando a ser o mesmo portador das necessidades especiais que alega possuir, atestando estar o mesmo apto ou não para o exercício do cargo.

2.1 - A perícia será realizada por Junta (Banca) Médica especialmente designada pelo Município de Tibau do Sul, devendo o laudo ser proferido no prazo máximo de cinco (05) dias contados do respectivo exame. A avaliação, no sentido de estar o candidato apto ou não ao exercício do cargo, deverá ser fundamentada com clareza.

2.2 - A decisão final da Junta (Banca) Médica Examinadora será soberana e definitiva.

2.3 A não realização da avaliação médica ou a não apresentação dos exames exigidos impedirá que o candidato entre em exercício do cargo.

**DOS ATOS DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será considerada como termo inicial para a contagem do prazo legal para a posse do candidato.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada posse ao candidato, observado o prazo disposto no item “3” deste edital, podendo o Poder Executivo aprazar data única para a formalização desse ato.

5. Empossado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar-se no seu local de trabalho, na forma do art. § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 321/2004.

Tibau do Sul/RN, 06 de julho de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

ANEXO I - Edital de Convocação nº 004/2020

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0181	LUCIMARA GALVÃO DE FARIAS	25

Tibau do Sul/RN, 06 de julho de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

ANEXO II- Edital de Convocação nº 004/2020

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- 1) 01 (uma) Foto 3x4;
- 2) Cópia do Cartão do Pis/Pasep ou da página da CTPS com a inscrição do Pis/Pasep;
- 3) Apresentação do original, acompanhado de cópia legível e autenticada dos seguintes documentos:
  - 3.1 CPF (duas cópias);
  - 3.2 Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (duas cópias);
  - 3.3 Título de Eleitor;
  - 3.4 Comprovante de quitação eleitoral;
  - 3.5 Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
  - 3.6 Certidão de nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos;
  - 3.7 Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
  - 3.8 Certificado de reservista para os homens;
  - 3.9 Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

- 3.10 Comprovante de Residência atual (uma cópia);  
 3.11 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional.  
 4) Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;  
 5) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública (modelo em anexo);  
 6) Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;  
 7) Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (modelo em anexo);  
 8) Documentação para abertura de conta no Banco:\*
- 8.1- 1 (uma) cópia do CPF;  
 8.2 – 1 (uma) cópia do RG;  
 8.3 - 1(uma) cópia do comprovante de residência.

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Declaro, nos termos da Lei e para todos os fins e efeitos que, nesta data, possuo os seguintes bens:

- Não possuo bens a declarar.**  
 **Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
ENDEREÇO	DATA DA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE VENDA ATUAL
Veículo			
TIPO	ANO	DATA DA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO
Outros			
Fontes de renda			
NOME COMPLETO: _____			
CARGO: _____			
Local e data: _____			
Assinatura _____			

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de \_\_\_\_\_ deste Poder.  
 E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tibau do Sul/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Nome do Concurso: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ horas.

Formação: \_\_\_\_\_

Curso Concluído/Em Conclusão: \_\_\_\_\_

Órgão em exercício: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: Das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Declaro para fins de posse que:

Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: \_\_\_\_\_.

Unidade da Federação em exercício: \_\_\_\_\_.

Natureza Jurídica: \_\_\_\_\_.

(Adm. Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista)

Tipo de Administração: \_\_\_\_\_.

(Federal, Estadual, Municipal)

Cargo, emprego, função gratificada (FC e FG), cargo de direção (CD) ou outras:

Carga horária diária: \_\_\_\_\_.

Horário de Trabalho: Das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Carga horária semanal: \_\_\_\_\_.

Endereço da Instituição: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_.

Exerço emprego em empresa privada.

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_.

Horário de Trabalho: Das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Não acumulo Aposentadoria  Não acumulo Cargo Público

**As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. Sa. que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.**

Tibau do Sul/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

#### **TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, tendo em vista a minha aprovação em \_\_\_\_\_ lugar no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, bem assim a minha nomeação através do Edital de Convocação e Nomeação nº \_\_\_\_/2018, venho de livre e espontânea vontade, ausente de coação, manifestar minha inteira **DESISTÊNCIA** do cargo de \_\_\_\_\_ não tendo qualquer intenção em tomar posse no mesmo.

Tibau do Sul/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

#### **DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública anteriormente por mim exercido, não sofri penalidades disciplinares, conforme Legislação aplicável. E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tibau do Sul/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

ANEXO III - Edital de Convocação nº 004/2020

#### **RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

##### **1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL:**

###### **1.1 EXAMES LABORATORIAIS:**

1.1.1 Hemograma;

1.1.2 Glicose;

1.1.3 Parasitológico de fezes;

1.1.4 Parcial de urina;

1.1.5 Atestado Médico, subscrito por profissional médico clínico geral ou médico psiquiatra.

###### **2 EXAMES PARA MAIORES DE 40 ANOS DE IDADE:**

2.1 Exames Laboratoriais descritos no item anterior;

2.2 Colesterol;

2.3 Triglicerídeos;

2.4 Eletrocardiograma com laudo;

2.5 Acuidade visual.

Tibau do Sul/RN, 06 de julho de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
Código Identificador: AEBCED1D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

**A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2020, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN,**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 375/2017, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 176, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 182/2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Timbaúba dos Batistas/RN para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), reconhecido como tal pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Legislativo nº 13/2020;

**CONSIDERANDO** que as vagas tratadas nesse processo seletivo serão ocupadas de forma temporária, até que seja realizado Concurso Público;

**CONSIDERANDO**, ainda, a premente necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais;

**RESOLVE**, com expressa autorização do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, tornar pública a realização do Processo Seletivo Simplificado 004/2020, de natureza eliminatória e classificatória, destinado ao preenchimento de cargos de níveis fundamental e superior de caráter temporário na secretaria supracitada, o qual será regido pelas disposições abaixo.

## 1. DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital destina-se ao provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Temporário da Administração do Poder Executivo Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, podendo ser alterado em função do surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

1.2. As vagas, bem como a carga horária e vencimento básico são expressos a seguir:

ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
01	Coveiro	40 horas		02, com cadastro de reserva	RS 1.045,00
ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
02	Fonoaudiólogo	20 horas		01, com cadastro de reserva	RS 1.200,00
03	Nutricionista	20 horas		01, com cadastro de reserva	RS 1.200,00

## 2. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1 Os candidatos deverão trabalhar diretamente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Timbaúba dos Batistas/RN.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os candidatos aprovados serão contratados através de contrato por tempo determinado, **com duração de 6 (seis) meses improrrogáveis**, nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei Municipal 375/2017.

3.2. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

3.3. É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

3.4. É vedado aos contratados por meio do presente processo seletivo, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; bem como acumular função, cargo ou emprego público com função temporária, ressalvados os casos previstos em Lei.

3.5. A inobservância do disposto nos itens anteriores importará em rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e judicial.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o processo seletivo simplificado, para preenchimento das vagas, nas funções contempladas no presente edital serão realizadas no período compreendido entre a **0h (zero hora) do dia 08 (oito) de julho de 2020 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 (dez) de julho de 2020**.

4.2. Poderão ser inscritos os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, que possuam a escolaridade mínima e experiência exigida para as funções de cada cargo, bem como que cumpram os demais requisitos previstos na legislação e no presente edital e seus anexos, **sendo todas as condições e exigências aferidas no ato da inscrição, devendo ser comprovadas nessa ocasião, não sendo consideradas válidas as informações remetidas posteriormente pelo(a) candidato(a)**.

4.3. As inscrições serão realizadas através do envio de toda a documentação exigida no presente edital por e-mail, no endereço **seletivotimbauba@gmail.com**.

4.3. **Ao enviar o e-mail, o(a) candidato(a) deverá, necessariamente, sob pena de eliminação, escrever no título ou corpo do e-mail a informação sobre para qual cargo deseja concorrer.**

4.4. O(a) candidato(a) deverá enviar, no ato da inscrição, os seguintes documentos e informações, digitalizados em frente e verso:

4.4.1. Documento oficial com foto, tais como: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação com foto e dentro do prazo de validade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade Profissional emitida por entidade de classe, Passaporte e Certificado de Reservista. Não serão aceitos outros documentos, tais como: carteira de estudante, cópia autenticada de documentos, título eleitoral, certidões de nascimento ou casamento, crachás funcionais, etc. Também não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

4.4.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.4.3 Documento de registro no respectivo conselho de classe, para os profissionais de nível superior.

4.4.4. Comprovação de quitação com o serviço militar, no caso dos candidatos do sexo masculino.

4.4.5. Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, o qual poderá ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral. Não será admitida, para essa finalidade, Certidão de Crimes Eleitorais, Certidão de Filiação Partidária, Certidão de Composição Partidária ou qualquer outra.

4.4.6. Comprovante de residência atualizado (relativo a um dos três últimos meses);

4.4.7. Comprovantes de escolaridade mínima para o cargo, tais como: diplomas escolares e universitários.

4.4.8. Procuração Pública, com firma reconhecida, onde conste a outorga de poderes especiais para requerer a inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo, quando for o caso.

4.4.9. *Curriculum Vitae*, acompanhado da comprovação de treinamentos, capacitações e experiências profissionais nas áreas específicas, com carga horária mínima nos termos do presente edital e períodos identificados, como também, comprovante da escolaridade exigida para o cargo, através de certificados de conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior. A mera referência no Curriculum a respeito da conclusão de cursos ou de existência de experiência profissional/acadêmica, desacompanhada dos documentos comprobatórios, não será aproveitada em favor do(a) candidato(a).

4.5. Cada candidato(a) deverá enviar um único e-mail de inscrição para cada cargo a que desejar concorrer, sendo analisada como inscrição apenas o primeiro e-mail recebido na caixa de entrada da Comissão de Seleção, se múltiplos forem.

4.6. O(a) candidato(a) deverá enviar toda a documentação exigida para a inscrição em um único e-mail, em formato de imagem (.jpg, .jpeg ou .bmp) ou documento (.pdf, .doc), não sendo aceitos documentos armazenados em local diverso do servidor de e-mails (como em nuvem externa, tipo Dropbox, OneDrive, Google Drive, etc;) ou comprimidos (.zip, .rar ou congêneres).

4.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a apresentação, no ato da inscrição, da documentação elencada no presente edital, sendo certo que **a ausência, adulteração ou ilegitimidade de qualquer um dos documentos exigidos motivará o indeferimento do pedido de inscrição**, não sendo aceita a remessa de documentos complementares em e-mail diverso.

4.8. Não serão consideradas como válidas as inscrições realizadas em desacordo com os termos deste edital.

4.9. Caso o(a) candidato(a) possua algum impedimento legal para assumir o cargo, terá sua inscrição invalidada. Caso esse impedimento seja descoberto posteriormente, quando já estiver em atividade, o(a) candidato(a) terá seu contrato rescindido, devendo restituir aos cofres públicos todos os valores recebidos até então, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

## 5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada através de simples análise curricular, conforme previsão do Art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 375/2017, com resultado máximo de 10,0 (dez) pontos.

5.2. A análise Curricular compreenderá os dados pessoais, curso regular (Ensino Fundamental, Médio ou Superior), cursos de formação e aperfeiçoamento na área específica, e ainda, experiência de trabalho nas áreas pretendidas, segundo os critérios abaixo elencados:

### Nível Superior – Títulos (5,0)

Critérios	Pontuação
I – Doutorado ou mestrado, acompanhado de duas especializações na área de conhecimento do cargo objeto da seleção	3,0
II – Mestrado ou um segundo curso de especialização na área de conhecimento do cargo objeto da seleção	1,5
III – Curso de Especialização na área de conhecimento do cargo objeto da seleção.	0,5

### Nível Superior – Experiência Profissional (5,0)

Critérios	Pontuação
I – Experiência Profissional comprovada na área.	1,2 por ano de atuação até 3,6, fracionando-se o ano com pontuação de 0,1 por mês.
II – Estágio, Trab. Voluntário ou Monitoria na área de atuação ou apresentação de trabalhos acadêmicos.	0,4 por atividade (sendo que só serão pontuadas atividades com carga horária mínima de 120h) até 0,8.
III – Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 50h – realizados após a conclusão do Curso Superior.	0,2 por curso até o limite de 0,6.

### Nível Fundamental – Títulos (5,0)

Critérios	Pontuação
I – Curso de Especialização	3,0
II – Curso Superior	1,5
III – Nível Médio	0,5

### Nível Fundamental – Experiência Profissional (5,0)

Critérios	Pontuação
I – Experiência Profissional comprovada na área.	1,2 por ano de atuação até 3,6, fracionando-se o ano com pontuação de 0,1 por mês.
II – Estágio, Trab. Voluntário ou Monitoria na área de atuação ou apresentação de trabalhos acadêmicos.	0,4 por atividade (sendo que só serão pontuadas atividades com carga horária mínima de 120h) até 0,8.
III – Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 50h.	0,2 por curso até o limite de 0,6.

5.3. A nota final do(a) candidato(a) será unicamente a resultante da análise curricular, não havendo outros critérios de seleção a não ser os de desempate.

## 6. DO RESULTADO

6.1. Concluída a seleção, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo encaminhará o resultado do processo Seletivo para homologação e posterior publicação, no **dia 13 (treze) de julho de 2020**, a partir das 13 (treze) horas, e ainda afixará na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas.

6.2. Os candidatos serão aprovados por ordem de classificação, computadas as notas referentes à análise curricular e aplicados os critérios de desempate.

## 7 – DOS RECURSOS

7.1. O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação do resultado do Processo Seletivo, encerrando-se às 13h (treze horas) do dia **15 (quinze) de junho de 2020**.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A convocação dos candidatos selecionados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ao número de vagas publicadas neste comunicado de seleção, que será dada publicidade através do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no site da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN (<http://www.femurn.org.br/>) e na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

8.2. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência o(a) candidato(a) que:

8.2.1. Possuir maior tempo de exercício no serviço público;

8.2.2. Seja residente e domiciliado no município de Timbaúba dos Batistas/RN;

8.2.3. Tenha maior idade.

8.3. O(a) classificado(a) que for convocado(a) deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, para entrega de documentos necessários para a formulação de contratos, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

8.4. Decorrido o prazo estabelecido no item 8.3, caso o(a) candidato(a) aprovado(a) não compareça, será convocado outro em seu lugar, obedecendo à ordem de classificação.

8.5. Caso o número de inscritos não seja suficiente para preenchimento das vagas oferecidas, o prazo para inscrição poderá ser prorrogado.

8.6. O presente Processo Seletivo Simplificado possui validade de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, facultando-se à Administração Pública a convocação dos candidatos aprovados a qualquer tempo nesse período.

Timbaúba dos Batistas (RN), 06 de julho de 2020.

<b>KÁTIA BATISTA GOMES</b>	<b>DAIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA</b>	<b>FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA</b>
Presidente da Comissão	Secretária da Comissão	Vogal da Comissão

## ANEXO I

### CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO, VENCIMENTO E ATRIBUIÇÕES

ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	FORMAÇÃO MÍNIMA	VENCIMENTO BÁSICO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
01	Coveiro	40 horas		Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.045,00	Executar serviços de inumações e exumações nos cemitérios; cavar covas rasas e sepulturas com o uso de ferramentas adequadas; localizar nas plantas do cemitério a localização de sepulturas, jazigos, covas e sepulturas; efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas; ajudar na execução de sepultamentos carregando e colocando o caixão na sepultura; fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje; zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas; limpar e carregar lixos existentes nos cemitérios; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.
ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	FORMAÇÃO MÍNIMA	VENCIMENTO BÁSICO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
02	Fonoaudiólogo	20 horas		Ensino Superior em Fonoaudiologia com respectivo registro no conselho de classe	R\$ 1.200,00	Atender pacientes individualmente e em grupo; Realizar anamnese; Avaliar aspectos percepto-motores, auditivos e fonais do indivíduo; Avaliar aspectos sócio-culturais; Analisar exames realizados por outros profissionais quando pertinentes à área da fonoaudiologia; Traçar plano terapêutico que julgue o mais adequado para determinado paciente; Solicitar e preparar ambiente e materiais para se trabalhar em terapia; Estimular desenvolvimento do paciente em respeito ao campo da fonoaudiologia; Desenvolver formas alternativas de comunicação; Prescrever e reabilitar o paciente sobre medidas de higiene vocal, exercícios de respiração, aquecimento vocal, ampliação de vocabulário, etc.; Trabalhar com a comunicação oral, escrita e expressiva do paciente; Trabalhar o processo de escuta da comunicação; Acompanhar evolução terapêutica; Reorientar condutas terapêuticas; Estimular adesão ao tratamento; Estabelecer alta e encaminhamentos para outros profissionais, quando julgar necessário; Prestar informações da área e procedimentos para o paciente e seus familiares; Realizar orientação e capacitação aos cuidadores e familiares para continuidade da atenção domiciliar; Formar o grupo adequado ao plano terapêutico; Implementar programas preventivos ou reeducativos, palestras e projetos em fonoaudiologia; Prestar serviços em atenção domiciliar e ambulatorial para reabilitação de pacientes com deficiência permanente e transitória; Realizar atividades extra-muro; Elaborar programas, palestras e projetos em fonoaudiologia; Estabelecer público alvo; Pedir autorização (para superior, responsáveis em caso de crianças, etc) para implantação de projetos; Solicitar os recursos necessários; Realizar divulgação; Implementar o projeto, palestras ou programas; Informar superiores dos resultados obtidos; Exercer atividades técnico-científicas; Pesquisar novos materiais para uso nos tratamentos; Supervisionar estagiários; Participar de reuniões de equipe e discussão de casos com equipe multiprofissional; Executar outras tarefas correlatas.
03	Nutricionista	20 horas		Ensino Superior em Nutrição e devidamente registrado no respectivo conselho de classe	R\$ 1.200,00	Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: aspectos econômicos e recursos naturais da área pesquisada, condições habitacionais e consumo de alimentos; proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionistas, bioquímicos somatométricos, fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública, pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes como: noções de higiene da alimentação, orientação para melhor aquisição de alimentos qualitativo e quantitativo e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; adotar medidas que assegure preparação higiênica e a perfeita conservação de alimentos; orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios; supervisão de gêneros desde o recebimento até a distribuição, zelando pela qualidade em todos os níveis, tal como vencimento do prazo de validade; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; prestar atendimento individual e em grupo; dar assessoramento às demais entidades de saúde da rede municipal quando solicitado; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMAPREGOEIRO  
ATA DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020.

Às 09h do dia 22 de junho de 2020, reuniu-se o Pregoeiro do Município, designado pela Portaria n.º 026/2020, de 23 de janeiro de 2020, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial SRP nº 010/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.**

Considerando a INABILITAÇÃO constante na Ata da Sessão anterior, onde, foi dado o prazo as empresas INABILITADAS, para interpor recurso. Considerando que passado o prazo estabelecido em Lei, NÃO HOUVE apresentação de recurso administrativo por parte de nenhuma das licitantes inabilitadas.

Os itens ora ganhos por estas, automaticamente, foram transferidos para o segundo/terceiro colocado conforme o caso.

É mister considerar que os valores foram aceitos por estarem dentro da pesquisa mercadológica, e que, caso fosse identificado algum valor acima da pesquisa, o licitante seria convocado para negociação.

Não obstante, vale salientar que os vencedores dos itens remanescentes, já tinham sua habilitação aberta e considerados HABILITADOS.

Sendo assim, o resultado da licitação ficou conforme disposto abaixo:

**RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA**

<b>Item nº:1 - Óleo lubrificante extra turbo 40</b>			
Quantidade: 1.560,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 25,0000	Valor Total: 39.000,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:2 - Óleo hidráulico THF 11</b>			
Quantidade: 500,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 21,9000	Valor Total: 10.950,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
<b>Item nº:3 - Óleo hidráulico 68</b>			
Quantidade: 400,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 13,5000	Valor Total: 5.400,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:4 - Aditivo</b>			
Quantidade: 160,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 10,3000	Valor Total: 1.648,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
<b>Item nº:5 - Água destilada</b>			
Quantidade: 340,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 2,9000	Valor Total: 986,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:6 - Óleo de freio DOT3</b>			
Quantidade: 165,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 14,5000	Valor Total: 2.392,50
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:7 - Óleo de freio DOT4</b>			
Quantidade: 85,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 19,5000	Valor Total: 1.657,50
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:8 - Graxa automotiva</b>			
Quantidade: 900,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 17,8000	Valor Total: 16.020,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:9 - Óleo hidráulico ATF</b>			
Quantidade: 230,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 16,9000	Valor Total: 3.887,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
<b>Item nº:10 - Óleo diferencial TRW5/140</b>			
Quantidade: 260,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 17,9000	Valor Total: 4.654,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
<b>Item nº:11 - Óleo diferencial TRW5/90</b>			
Quantidade: 280,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 17,4000	Valor Total: 4.872,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
<b>Item nº:12 - Óleo de motor 15W40</b>			
Quantidade: 700,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 17,5000	Valor Total: 12.250,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:13 - FILTROS PSL 909</b>			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 138,0000	Valor Total: 1.380,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:14 - FILTROS PSL 171</b>			
Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 26,5000	Valor Total: 397,50
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:15 - FILTROS PSC 731</b>			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 23,7000	Valor Total: 237,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
<b>Item nº:16 - FILTROS AP 7108</b>			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 50,0000	Valor Total: 500,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:17 - FILTROS AP 108</b>			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 73,2600	Valor Total: 732,60
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
<b>Item nº:18 - FILTROS AS 805</b>			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 50,0000	Valor Total: 500,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:19 - FILTROS AS 810</b>			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 50,0000	Valor Total: 500,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
<b>Item nº:20 - FILTROS ARS 8842</b>			

Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 50,0000	Valor Total: 1.000,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:21 - FILTROS ARS 9839			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 90,0000	Valor Total: 900,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:22 - FILTROS ASR 839			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 69,3000	Valor Total: 693,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:23 - Óleo lubrificante ursa LA3			
Quantidade: 200,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 16,9000	Valor Total: 3.380,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:24 - Aditivo para radiador			
Quantidade: 80,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 10,8900	Valor Total: 871,20
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:25 - Solução de bateria			
Quantidade: 20,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 9,0000	Valor Total: 180,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:26 - FILTROS PSA 962			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 37,0000	Valor Total: 370,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:27 - FILTROS PSL 300			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 100,0000	Valor Total: 1.000,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:28 - FILTROS PSL 280			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 48,1000	Valor Total: 481,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:29 - FILTROS PSL 340			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 74,0000	Valor Total: 740,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:30 - FILTROS PSC 491			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 44,0000	Valor Total: 880,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:31 - FILTROS PSC353			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 76,0000	Valor Total: 760,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:32 - FILTROS ARL 962			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 38,7200	Valor Total: 387,20
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:33 - Óleo de motor 20W50			
Quantidade: 1.600,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 12,4000	Valor Total: 19.840,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:34 - Óleo de caixa de marcha			
Quantidade: 100,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 29,7000	Valor Total: 2.970,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:35 - FILTROS PSL 562			
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 24,7500	Valor Total: 1.980,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:36 - FILTROS PSL 45			
Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,9000	Valor Total: 2.388,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:37 - FILTROS PSL 47			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 25,7400	Valor Total: 514,80
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:38 - FILTROS PSL 55			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 21,7800	Valor Total: 4.356,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:39 - FILTROS PSL 619			
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 15,9000	Valor Total: 1.272,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:40 - FILTROS GI08/1			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,9000	Valor Total: 597,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:41 - FILTROS GI12/7			
Quantidade: 32,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 17,9000	Valor Total: 572,80
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:42 - FILTROS GI04/7			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 16,9000	Valor Total: 3.380,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:43 - FILTROS ARL 6091			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,8000	Valor Total: 396,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:44 - FILTROS ARL 4150			
Quantidade: 64,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 21,7800	Valor Total: 1.393,92
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:45 - FILTROS ARL 4152			
Quantidade: 96,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,5000	Valor Total: 1.872,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:46 - FILTROS ARL 4147			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,8000	Valor Total: 396,00
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:47 - FILTROS ARL 1013			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 50,0000	Valor Total: 1.000,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:48 - FILTROS ARL 8825			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 20,5000	Valor Total: 410,00
Aceito para : DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:49 - FILTROS ARL 8832			
Quantidade: 64,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 16,8300	Valor Total: 1.077,12
Aceito para : JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ 07.501.584/0001-28			

Item nº:50 - <b>FILTROS 8834</b>			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 15,8400	Valor Total: 316,80
Aceito para : <b>JODIESEL COMERCIO &amp; IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI</b> - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:51 - <b>FILTRO ART 6098</b>			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 30,0000	Valor Total: 3.000,00
Aceito para : <b>DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI</b> - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:52 - <b>PEL 108 - FILTRO DE ÓLEO</b>			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 25,0000	Valor Total: 1.000,00
Aceito para : <b>DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI</b> - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:53 - <b>ARL 8832 - FILTRO DE AR</b>			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 16,8300	Valor Total: 673,20
Aceito para : <b>JODIESEL COMERCIO &amp; IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI</b> - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:54 - <b>ACP 121 - FILTRO DE CABINE</b>			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 30,0000	Valor Total: 1.200,00
Aceito para : <b>DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI</b> - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:55 - <b>ÓLEO MOTOR 1540 DIESEL</b>			
Quantidade: 288,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 20,9000	Valor Total: 6.019,20
Aceito para : <b>JODIESEL COMERCIO &amp; IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI</b> - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:56 - <b>FILTRO TSL 657 DE ÓLEO</b>			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 40,0000	Valor Total: 2.400,00
Aceito para : <b>DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI</b> - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:57 - <b>FILTRO DE AR ARS 1013</b>			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 102,9600	Valor Total: 6.177,60
Aceito para : <b>JODIESEL COMERCIO &amp; IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI</b> - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:58 - <b>FILTRO COMBUSTIVEL PU7 23X</b>			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 89,1000	Valor Total: 5.346,00
Aceito para : <b>JODIESEL COMERCIO &amp; IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI</b> - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:59 - <b>ACP 105 FILTRO DE CABINE</b>			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 30,0000	Valor Total: 1.800,00
Aceito para : <b>DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI</b> - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:60 - <b>ARL 4152 FILTRO DE AR</b>			
Quantidade: 32,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 35,6400	Valor Total: 1.140,48
Aceito para : <b>JODIESEL COMERCIO &amp; IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI</b> - CNPJ 07.501.584/0001-28			
Item nº:61 - <b>GI 50/7 FILTRO DE COMBUSTÍVEL</b>			
Quantidade: 32,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 17,5000	Valor Total: 560,00
Aceito para : <b>DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI</b> - CNPJ 20.048.814/0001-03			
Item nº:62 - <b>ACP 906 - FILTRO DE CABINE</b>			
Quantidade: 32,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 18,5000	Valor Total: 592,00
Aceito para : <b>DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI</b> - CNPJ 20.048.814/0001-03			

**CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE**

Pregoeiro Municipal

**JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA**

Membro de Apoio

**Publicado por:**  
Renata Christiany Bezerra de Carvalho  
**Código Identificador:**F6D11303

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2019 - PMV**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2019 - PMV**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Antonio Gomes de Amorim, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 182.496.044-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2019 - PP, homologada em 29/05/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Contratação de serviços a serem prestados na confecção de uniformes diversos destinado ao atendimento das necessidades do Fardamento de servidores, fardamento escolar e demais campanhas/eventos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 011/2019 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDORES:**

- 1) NOVA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37, com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328, CENTRO, Pau dos Ferros/RN.
- 2) A M D PEREIRA - CNPJ: 13.922.872/0001-59, com sede na R FRANCISCO LINS, 89, CENTRO, Ipeira/RN.
- 3) HELARNDSON DE OLIVEIRA FERNANDES - ME - CNPJ: 06.190.903/0001-69, com sede na AV. VINGT ROSADO, 219, CONJ. COHAB, Apodi/RN.

4) Joice lais Damião Chaves - CNPJ: 21.531.091/0001-61, com sede na Sit. Carvão, 1501, Riacho do Meio, Pau dos Ferros/RN.

**ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:****1097 - NOVA SOLUÇÃO EIRELI (70.157.680/0001-37)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	2719 - CAMISETA GOLA POLO Especificações: gola polo e punho, modelos masculina, feminina e babylook, em poliviscose fio leve com 67% poliéster e 33% viscose, tamanho podendo variar de P a EGG, personalização silkado (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	186	23,60	4.389,60
6	2720 - CAMISETA Especificações: gola simples, modelos masculina, feminina e babylook, em poliviscose fio leve com 67% poliéster e 33% viscose, tamanho podendo variar de P a EGG, personalização silkado (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	500	13,60	6.800,00
11	4316 - CAMISETA MANGA LONGA Especificações: gola simples, manga longa, modelos masculina, feminina e babylook, em poliviscose fio leve com 67% poliéster e 33% viscose, tamanho podendo variar de P a EGG, personalização silkado (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	200	15,22	3.044,00
12	2730 - CAMISA PARA UNIFORME DE FUTSAL Especificações: modelos masculina e feminina, em helanquinha, tamanho podendo variar de P a EGG (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	70	14,00	980,00
13	2731 - SHORT PARA UNIFORME DE FUTSAL Especificações: modelos masculina e feminina, em helanquinha, tamanho podendo variar de P a EGG (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	70	12,73	891,10
14	2732 - CAMISA PARA UNIFORME DE HANDEBOL Especificações: em helanquinha, tamanho podendo variar de P a EGG (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	70	14,00	980,00
15	2733 - SHORT PARA UNIFORME DE HANDEBOL Especificações: em lycra, tamanho podendo variar de P a EGG (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	70	12,73	891,10
<b>Total</b>					<b>17.975,80</b>

**1212 - A M D PEREIRA (13.922.872/0001-59)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	2723 - BONÉ ÁRABE Especificações: Em tecido 100% algodão, aba 30cm, com bordados/logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada.	UND	150	10,90	1.635,00
10	4315 - BONÉ Especificações: Em tecido 100% algodão, com bordados/logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada. Tam P, M e G.	UND	500	9,37	4.685,00
<b>Total</b>					<b>6.320,00</b>

**1294 - HELARNDSON DE OLIVEIRA FERNANDES - ME (06.190.903/0001-69)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	2729 - CALÇA EM MALHA COM ELÁSTICO Especificações: em malha, cintura com elástico, tamanho podendo variar de 32 a 46 (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	100	19,97	1.997,00
9	2722 - UNIFORME GOURMET Especificações: em tecido oxford, manga até o cotovelo com punhos virados, bolso lateral, modelo com fechamento traspassado e 08 botões de casa visíveis, com touca, tamanho podendo variar de P a EGG (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	26	62,30	1.619,80
18	2721 - CALÇA EM HELANCA Especificações: em helanca, 01 bolso dianteiro e 01 traseiro, cintura com elástico, tamanho podendo variar de 32 a 46 (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	20	19,40	388,00
<b>Total</b>					<b>4.004,80</b>

**1629 - Joice lais Damião Chaves (21.531.091/0001-61)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2715 - JALECO PARA GARIS/PEDREIRO/SERVIÇOS GERAIS/OPERADOR DE MAQUINAS Especificações: Em Brim - 100% Algodão, MANGA LONGA, com gola polo e botões, faixa refletiva, com logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria (com criação de arte/logotipo por parte da contratada), silkado, tamanho podendo variar de P a EGG, conforme solicitação da Secretaria.	UND	52	44,77	2.328,04
2	2716 - CALÇA PARA GARIS/PEDREIRO/SERVIÇOS GERAIS/OPERADOR DE MAQUINAS Especificações: Em Brim - 100% Algodão, com elástico total, com bolsos na frente e na perna, faixa refletiva, com logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria (com criação de arte/logotipo por parte da contratada), tamanho podendo variar de P a EGG, conforme solicitação da Secretaria.	UND	52	22,90	1.190,80
5	2726 - CAMISETA PARA FARDAMENTO ESCOLAR INFANTIL Especificações: gola simples, com punho, modelo para fardamento escolar, em poliviscose fio leve com 67% poliéster e 33% viscose, tamanho podendo variar de P a EGG (infantil), personalização silkado (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	300	9,50	2.850,00
8	2727 - CAMISETA PARA FARDAMENTO ESCOLAR ADULTO Especificações: gola simples, com punho, modelo para fardamento escolar, em poliviscose fio leve com 67% poliéster e 33% viscose, tamanho podendo variar de P a EGG (adulto), personalização silkado (logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada).	UND	340	10,51	3.573,40
16	2724 - JALECO Especificações: jaleco em gabardine microfibr, manga longa na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso no peito com bordado, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa, com bordados/logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada.	UND	50	48,95	2.447,50
17	2725 - CALÇA JEANS Especificações: Calça jeans 08 oz composição 81% algodão, 18% poliéster e 1% elastano; modelo tradicional padrão (masculino e feminino) pernas retas, arrebite somente na frente; tamanho podendo variar de 32 a 46, lavagem amaciada, com bordados/logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada.	UND	50	64,97	3.248,50
<b>Total</b>					<b>15.638,24</b>

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 29/05/2019, tendo seu término em 29/05/2020, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 29/05/2019.

**ASSINATURAS:****PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48

Antonio Gomes de Amorim

Prefeito

CPF n.º 182.496.044-15

**FUTURA CONTRATADA**

<b>JOICE LAIS DAMIÃO CHAVES</b>	<b>NOVA SOLUÇÃO EIRELI</b>
CNPJ: 21.531.091/0001-61	CNPJ: 70.157.680/0001-37
<b>A M D PEREIRA</b>	<b>HELARNDSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME</b>
CNPJ: 13.922.872/0001-59	CNPJ: 06.190.903/0001-69

**Publicado por:**

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

**Código Identificador:**1ADEF97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CONTABILIDADE  
RREO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													Em Reais
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)- (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)- (i+j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.414.987,86	12.455.198,78	10.373.898,34	361.273,17	4.135.015,13	2.007.763,42	3.076.532,53	1.567.611,87	1.240.304,77	995.799,16	2.848.192,02	6.983.207,15	
EXECUTIVO													
Fundo Municipal de Saúde de Caicó	1.373.287,40	4.580.271,48	3.745.543,79	126.051,08	2.081.964,01	537.411,42	1.581.991,21	688.609,14	568.282,00	907.394,83	643.725,80	2.725.689,81	
Prefeitura Municipal de Caicó	897.100,02	7.029.393,40	6.141.968,70	118.094,16	1.666.430,56	1.328.884,11	1.386.171,36	797.779,07	626.836,04	88.197,66	2.000.021,77	3.666.452,33	
Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó	144.600,44	845.533,90	486.385,85	117.127,93	386.620,56	141.467,89	108.369,96	81.223,66	45.186,73	206,67	204.444,45	591.065,01	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>2.414.987,86</b>	<b>12.455.198,78</b>	<b>10.373.898,34</b>	<b>361.273,17</b>	<b>4.135.015,13</b>	<b>2.007.763,42</b>	<b>3.076.532,53</b>	<b>1.567.611,87</b>	<b>1.240.304,77</b>	<b>995.799,16</b>	<b>2.848.192,02</b>	<b>6.983.207,15</b>	

FONTE: Sistema e-Pública (1489-7888-590). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caicó. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 13:35.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CPF: 837.946.624-15

**NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador Municipal

CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:DEB474C4**